



MANUAL DE PROCEDIMENTO DE 2013

Guia de referência
sobre as normas do Rotary®



MANUAL DE PROCEDIMENTO DE 2013

*Guia de referência sobre as
normas do Rotary®*

Documentos estatutários do Rotary International

- Estatutos do Rotary International
- Regimento Interno do Rotary International
- Estatutos Prescritos para o Rotary Club

Outros Documentos Normativos

- Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club
- Regimento Interno da Fundação Rotária
- Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária

Copyright © 2013 Rotary International
One Rotary Center
1560 Sherman Avenue
Evanston, IL 60201-3698 EUA

Todos os direitos reservados.

MANUAL DE PROCEDIMENTO DE 2013

*Guia de referência sobre as
normas do Rotary®*

O propósito do Manual de Procedimento é ajudar líderes rotários a compreenderem o funcionamento do Rotary e conhecerem as normas e procedimentos mais relevantes à suas funções. As páginas amarelas contêm as normas e documentos de governança, incluindo:

- Estatutos do RI
- Regimento Interno do RI
- Estatutos Prescritos para o Rotary Club
- Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club
- Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International
- Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária

As páginas brancas contêm descrições destas normas e procedimentos.

O Manual é publicado a cada três anos, após o Conselho de Legislação, sendo que um exemplar é enviado a todo Rotary Club e administrador do RI. Em caso de dúvidas sobre o significado de qualquer texto do Manual em português, consulte a edição em inglês – que é a versão considerada oficial.

Para mais informações, entre em contato com o representante da equipe de Suporte a Clubes e Distritos de sua região (www.rotary.org/pt/cds).

John Hewko
Secretário-geral

CONTEÚDO

Referências encontradas no texto

Primeira parte — Estrutura

1	Rotary Club	3
2	Distrito	21
3	Zona	35
4	Rotary International	41
5	Fundação Rotária	55

Segunda parte — Cumprindo a Missão do Rotary

6	Princípios	61
7	Avenidas de Serviços	63
8	Programas do Rotary	71
9	Prêmios	77
10	Áreas de enfoque	79
11	Subsídios do Rotary	81
12	Pólio Plus	85
13	Calendário rotário	87
14	Uso e proteção das Marcas do Rotary	91

Terceira parte — Eventos internacionais

15	Convenção do RI	105
16	Assembleia Internacional	107
17	Conselho de Legislação	109

Quarta parte — Documentos Estatutários do RI

Estatutos do Rotary International	128
Regimento Interno do Rotary International	136
Estatutos Prescritos para o Rotary Club	208
Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club	224
Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International	230
Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária (trechos)	241
Índice	243

REFERÊNCIAS ENCONTRADAS NO TEXTO

As páginas brancas deste Manual fornecem um resumo não oficial das normas do Rotary, inclusive de documentos estatutários do RI e do Código Normativo do Rotary. As normas do RI estão sujeitas a alterações, e é possível que as páginas brancas deste Manual não reflitam com precisão as normas do RI. Para consultas específicas, leia os documentos estatutários do RI e o Código Normativo do Rotary. Para normas e procedimentos atuais, entre em contato com os funcionários da Secretaria do Rotary.

Referências encontradas no texto das páginas brancas deste Manual de Procedimento incluem:

Cód. Norm. Rotary.* [Código Normativo do Rotary](#), compêndio com as normas em vigor estipuladas pelo Conselho Diretor, disponível apenas em inglês no site do RI (www.rotary.org)

Cód. Norm. Fund. Rotária* [Código Normativo da Fundação Rotária](#), compêndio com as normas em vigor estipuladas pelo Conselho de Curadores, disponível apenas em inglês no site do RI (www.rotary.org).

Est. RI [Estatutos do Rotary International](#), disponível nas páginas amarelas deste Manual

Reg. Int. RI [Regimento Interno do RI](#), disponível nas páginas amarelas deste Manual

Est. Presc. RC [Estatutos Prescritos para o Rotary Club](#), disponível nas páginas amarelas deste Manual

Reg. Int. Fund. Rotária* [Regimento Interno da Fundação Rotária](#), disponível nas páginas amarelas deste Manual

00-00 Resoluções da Convenção ou Conselho de Legislação. O primeiro número indica o ano em que a Convenção ou o Conselho de Legislação foi realizado, que corresponde à data de aprovação da resolução. O segundo número corresponde ao número da resolução aprovada. Por exemplo, a referência (80-102) indica que o material está relacionado à Resolução número 102 aprovada no Conselho de Legislação de 1980. Embora os assuntos legislativos do RI não sejam mais discutidos durante as Convenções do RI por determinação do Conselho de Legislação de 1998, as deliberações tomadas em Convenções anteriores podem constar deste Manual.

**Observação:* o Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação Rotária se reúnem várias vezes por ano, o que pode acarretar mudanças nas normas definidas por tais Conselhos. Dessa forma, os números citados referentes ao Cód. Norm. Rotary ou Cód. Norm. Fund. Rotária podem vir a ser alterados, ou certas normas podem tornar-se obsoletas após a publicação deste Manual de Procedimento. Para informações atualizadas, consulte o Código Normativo do Rotary e o Código Normativo da Fundação Rotária.

PRIMEIRA PARTE

Estrutura

O Rotary International é uma rede mundial de Rotary Clubs organizados em distritos e zonas. A primeira parte deste manual descreve a estrutura da organização de forma detalhada.

1 ROTARY CLUB

ASSOCIAÇÃO AO ROTARY INTERNATIONAL

Os rotarianos são associados dos Rotary Clubs e estes, por sua vez, são membros do Rotary International. Os clubes devem adotar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club (Reg. Int. RI 2.040.) que, assim como o Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club, pode ser encontrado nas páginas amarelas deste manual e no site www.rotary.org/myrotary/pt. Alguns clubes fundados antes de 6 de junho de 1922 e outros que participam de programas pilotos do RI têm autorização para operar sob os Estatutos Prescritos para o Rotary Club com certas modificações. (Est. RI 5, 4; Reg. Int. RI 2.040.2.)

ROTARY CLUB EFICAZ

Clubes eficazes são aqueles que:

- 1) mantêm ou aumentam seu quadro de associados;
- 2) implementam projetos bem-sucedidos em suas próprias comunidades e em outros países;
- 3) apoiam a Fundação Rotária, tanto através de contribuições financeiras quanto da participação em seus programas;
- 4) capacitam líderes capazes de servir além do âmbito do clube.

MELHORES PRÁTICAS PARA CLUBES DINÂMICOS

Cada clube deve traçar seu próprio plano de liderança com o objetivo de se tornar dinâmico. Dirigentes anteriores, atuais e eleitos devem trabalhar juntos neste processo, levando em consideração os pontos fortes do clube e as seguintes melhores práticas:

- Criar um plano a longo prazo para tornar o clube mais dinâmico;
- Estabelecer metas anuais no Rotary Club Central em apoio ao plano do clube;
- Realizar Assembleias de Clube para engajar e informar os associados;
- Assegurar que o presidente do clube, o conselho diretor, presidentes de comissões, associados, o governador do distrito, seus assistentes e membros das comissões distritais estejam se comunicando de forma eficaz uns com os outros e também com a Secretaria do RI;
- Enviar os nomes dos dirigentes do clube para o próximo ano pelo e-mail data@rotary.org até o final de maio;
- Proporcionar estabilidade para o clube a longo prazo através do planejamento de sucessão da liderança e da capacitação de futuros líderes;
- Alterar o Regimento Interno para que represente as atuais práticas do clube;
- Fomentar amizades através da realização de eventos sociais para associados;
- Garantir que cada associado seja atuante em um projeto ou cargo do clube;
- Oferecer treinamento de forma consistente e periódica para os associados;
- Formar comissões de acordo com as necessidades do clube.

Os líderes do clube devem analisar as práticas anualmente para garantir que continuem atendendo às necessidades do clube e representando sua identidade.

Para mais informações, consulte a publicação [Seja um Clube Dinâmico: Seu Plano de Liderança de Clube](#) (245).

Rotary E-club

A principal forma pela qual os Rotary E-clubs se reúnem é on-line, não pessoalmente. (Reg. Int. RI 1) Estes clubes funcionam como qualquer outro Rotary Club, com projetos, eventos de arrecadação de fundos e oportunidades de companheirismo, tendo os mesmos direitos, privilégios e requisitos que os clubes tradicionais. Referências a Rotary Clubs neste manual também se aplicam a e-clubs, a menos que indicado de outra forma.

Rotary Club Satélite

Um clube satélite funciona como um clube dentro de outro. Os associados do clube satélite também são associados do clube padrinho. Eles têm reuniões separadas, mas devem operar de acordo com as regras dos clubes tradicionais. Referências a Rotary Clubs feitas neste manual também se aplicam a clubes satélites, a menos que indicado de outra forma.

DIRIGENTES E CONSELHO DIRETOR DO CLUBE

O conselho diretor, responsável pela tomada de decisões e formado pelos dirigentes do clube, reúne-se pelo menos uma vez por mês. Cada clube deve escolher um presidente, presidente eleito e secretário, os quais devem servir no conselho. O último ex-presidente também faz parte dele. Um ou mais vice-presidentes também podem ser dirigentes do clube e, se eleitos, devem servir no conselho diretor. Os dirigentes do clube também podem englobar um tesoureiro, um diretor de protocolo, entre outros. Tais pessoas podem ou não fazer parte do conselho diretor, dependendo do Regimento Interno do clube. (Est.Presc. RC 10, 4) As tarefas do conselho diretor e dos dirigentes do clube são descritas em seu Regimento Interno.

Qualificações

As qualificações exigidas dos membros do conselho diretor e dos dirigentes do clube são explicadas nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. Cada dirigente e diretor deve ser associado representativo do clube. Os membros do conselho diretor devem ocupar posições de liderança no clube (ou terem sido os últimos a ocupá-las) e ser dedicados e comprometidos a tornar o Rotary Club dinâmico.

O presidente, enquanto presidente eleito, deve participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos e da Assembleia Distrital de Treinamento. (Est.Presc. RC 10, 5) Além disso, o presidente do clube deve:

- 1) ter as habilidades necessárias para liderar o clube e conseguir o apoio de seus associados;
- 2) ser capaz de doar o tempo e esforço necessários para realizar o trabalho do clube e liderar seus associados;
- 3) ter pelo menos um ano de associação ao clube antes de sua indicação (a menos que uma exceção seja aberta pelo governador) e ter servido como membro do conselho diretor, integrante de uma das principais comissões ou secretário do clube;
- 4) ter participado de pelo menos uma Conferência Distrital ou Convenção Internacional;
- 5) entender os Estatutos e Regimento Interno do clube (Cód. Norm. Rotary 10.020.).

Seleção de dirigente e membros do conselho diretor do clube

O processo de seleção dos membros do conselho diretor e dos dirigentes do clube é explicado no Regimento Interno do Rotary Club. Os clubes devem trocar de dirigentes anualmente para oferecer a chance de desenvolvimento das habilidades de liderança a mais associados e poder implementar diferentes ideias. Esta prática deve ser aplicada aos membros do conselho diretor e presidentes de comissões, assim como aos cargos de presidente e secretário.

Em certos casos, a melhor opção para o clube é a eleição de um associado para mais um ano de mandato; no entanto, sempre que possível, não é aconselhável incentivar os dirigentes do clube a ocuparem o cargo por dois anos consecutivos ou criar neles tal expectativa. (Cód. Norm. Rotary 10.010.)

Posse dos dirigentes

Cada Rotary Club deve realizar uma cerimônia de posse no início de cada ano para dar aos dirigentes e associados do clube a oportunidade de renovar seu compromisso com o clube e o Rotary. (Cód. Norm. Rotary 10.010.3.)

Atribuições dos dirigentes de clube

Cada dirigente tem responsabilidades específicas. Para mais informações, consulte os manuais que fazem parte do Kit para Dirigente de Clube (225).

[Manual do Presidente](#) (222)

[Manual do Secretário](#) (229)

[Manual do Tesoureiro](#) (220)

[Manual da Comissão de Administração](#) (226A)

[Manual da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo](#) (226B)

[Manual da Comissão de Imagem Pública](#) (226C)

[Manual da Comissão de Projetos Humanitários](#) (226D)

[Manual da Comissão da Fundação Rotária](#) (226E)

COMISSÕES DE CLUBE

As comissões coordenam seu trabalho para alcançar as metas anuais e de longo prazo do clube. O presidente eleito, presidente atual e último ex-presidente trabalham juntos para apoiar a continuidade administrativa e fazer o planejamento da sucessão da liderança. Sempre que possível, os membros devem continuar na comissão por três anos a fim de garantir a uniformidade dos trabalhos. O presidente eleito é responsável por indicar membros caso surjam vagas nas comissões, indicar os presidentes das comissões e fazer reuniões de planejamento antes de iniciar seu mandato. Recomenda-se que todo presidente de comissão tenha experiência prévia como membro de comissão. O Conselho Diretor do RI recomenda que cada clube tenha as seguintes comissões:

- *Administração*. Apoia o bom funcionamento do clube.
- *Desenvolvimento do Quadro Associativo*. Elabora e implementa planos para atrair e engajar associados.
- *Imagem Pública*. Elabora e implementa planos para divulgar o Rotary ao público externo e promover os projetos e atividades do clube.
- *Projetos Humanitários*. Elabora e implementa projetos educacionais, humanitários e profissionais que atendem a necessidades locais e internacionais.
- *Fundação Rotária*. Elabora e implementa planos para apoiar a Fundação Rotária através de doações monetárias e participação em subsídios.

Os clubes podem criar outras comissões, conforme necessário.

Treinamentos

Os presidentes das comissões do clube devem participar da Assembleia Distrital de Treinamento antes de ocuparem o cargo.

Interação com a equipe de líderes distritais

As comissões do clube devem trabalhar com os governadores assistentes e comissões distritais que tenham funções semelhantes.

Relatórios

As comissões devem reportar suas atividades periodicamente ao conselho diretor do clube e em Assembleias de Clube. (Cód. Norm. Rotary 17.030.6.)

REUNIÕES DE CLUBE

Local

Os clubes decidem onde as reuniões serão realizadas. A expectativa é que cada clube se reúna em local acessível a qualquer outro associado de Rotary Club. (Cód. Norm. Rotary 7.010.) Os rotarianos podem se informar sobre horários, dias e locais de reuniões dos clubes no *Official Directory* ou pelo [Localizador de clubes](#), no site www.rotary.org. Os clubes devem oferecer acesso às reuniões e a oportunidade de participar de atividades e projetos a pessoas com deficiências. As reuniões de Rotary E-clubs são feitas on-line.

Convidados

Os associados são incentivados a levar convidados às reuniões para que a comunidade não rotária possa aprender mais sobre o clube e seu propósito. (Cód. Norm. Rotary 7.080.1.)

Os clubes também são incentivados a:

- 1) receber rotarianos visitantes e seus cônjuges, ficando a seu critério a participação de convidados dos visitantes na reunião; (98-278, Cód. Norm. Rotary 7.080.3.)
- 2) convidar estudantes para compartilhar com eles as conquistas e Valores do Rotary; (Cód. Norm. Rotary 7.080.2.)
- 3) receber alumni da Fundação, sobretudo aqueles que recentemente se mudaram para a região do clube. Os alumni devem arcar com as mesmas despesas de participação que um rotariano visitante teria. (Cód. Norm. Rotary 7.080.4.)

Todo associado pode comparecer a reunião ordinária de qualquer outro clube, exceto de clube que anteriormente tenha cancelado o título de tal associado por razão válida. (Reg. Int. RI 4.100.)

Programas do clube e agendas de reuniões

Os clubes elaboram seus próprios programas e agendas para as reuniões, de acordo com as necessidades de suas comunidades. Eles realizam reuniões periódicas para falar sobre projetos, atividades e aspectos administrativos do clube. (Cód. Norm. Rotary 7.030.)

Os clubes realizam reuniões periódicas exclusivamente para transmitir informações rotárias e realizar a capacitação de líderes. (Cód. Norm. Rotary 7.030.1.)

Um clube pode debater questões de interesse público contanto que, quando houver controvérsias, todas as vertentes sejam apresentadas de forma adequada. (Cód. Norm. Rotary 7.030.2.)

Pelo menos duas reuniões por ano incluem apresentações sobre o propósito da Fundação Rotária, seus programas e atividades de arrecadação de fundos. Uma

das melhores ocasiões para se realizar uma destas reuniões é durante o Mês da Fundação Rotária, novembro. (Cód. Norm. Rotary 7.030.4.)

Frequência

A presença regular nas reuniões e o envolvimento em projetos, eventos ou atividades do clube demonstram o compromisso dos associados com o clube e a organização. Os requisitos de frequência às reuniões são definidos nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. (Est. Presc. RC 9; Est. Presc. RC 12, 4) Os líderes de clube devem incentivar os associados a participar das reuniões e de projetos, eventos e atividades. (Cód. Norm. Rotary 7.060.)

A ausência às reuniões pode ser compensada de diversas maneiras, as quais estão listadas nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. (Est. Presc. RC 9)

Os associados que faltarem a reuniões do clube devido a participação em evento do RI, como Conferência Distrital, podem usar os dias em que estavam no evento como forma de compensar sua ausência.

Os clubes devem informar os associados sobre suas normas para conceder autorização para ausências temporárias, as quais estão listadas no Regimento Interno do clube. (Cód. Norm. Rotary 7.070.)

Orações e preces

Os Rotary Clubs têm como associados pessoas de diferentes crenças, valores e religiões, unidas pelo ideal de servir ao próximo. Cada Rotary Club usa seu bom senso para realizar reuniões de maneira a ilustrar o princípio de tolerância defendido pelo Rotary e enfatizar os projetos e ideais humanitários dos rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 7.020.)

Política

O RI e seus clubes não devem fazer declarações políticas de caráter partidário ou que exerçam qualquer tipo de pressão em governos e autoridades políticas. No entanto, é dever dos rotarianos:

- 1) Em seus clubes: acompanhar os desdobramentos políticos em suas próprias comunidades e pelo mundo, contanto que afetem os serviços às suas profissões e comunidades, e a busca do objetivo rotário de paz e compreensão mundial. Espera-se que busquem informações confiáveis através de programas e discussões imparciais para que os associados possam chegar a suas próprias conclusões depois da análise justa e coletiva das questões.
- 2) Fora de seus clubes: ser atuantes no maior número de organizações e grupos legalmente constituídos possível para promover, não apenas com palavras, mas especialmente por meio da dedicação exemplar, a conscientização quanto à dignidade de todas as pessoas e o respeito pelos direitos humanos. (89-134; Cód. Norm. Rotary 2.100.)

Bebidas alcoólicas

Fica a critério de cada clube determinar se é apropriado servir bebidas alcoólicas durante as reuniões. Embora o RI não tenha uma norma oficial sobre esse assunto, a experiência e as opiniões manifestadas pelos rotarianos indicam que em países onde não é costume servir bebidas alcoólicas, a abstenção de álcool durante as reuniões do Rotary melhor atende aos interesses da organização.

Fumo

Como fumar é prejudicial à saúde, os associados e seus convidados são incentivados a não fumar durante as reuniões e outros eventos rotários. (Reg. Int. RI 2.050.)

Despesas de palestrantes e visitantes rotarianos

Se um clube convida ex ou atuais administradores do RI, ou outros rotarianos, para uma visita ou evento, é esperado que ele pague as despesas dos convidados. O RI não oferece palestrantes pagos para falarem sobre assuntos rotários ou garante oradores para os clubes. (Cód. Norm. Rotary 7.040.) Um palestrante não é exigência para uma reunião de clube. O clube deve receber palestrantes apenas se a apresentação for relevante para seus projetos e atividades atuais ou futuros, ou se for para o benefício de seus associados.

Assembleia de Clube

Coordenado pelo presidente do clube, o evento é voltado a todos os associados, inclusive os dirigentes do clube, membros do conselho diretor e presidentes de comissões, para compartilhar projetos, atividades ou outras iniciativas. As Assembleias geralmente coincidem com as visitas do governador ou governador assistente, e devem ser realizadas logo após a Assembleia Distrital de Treinamento e a Conferência Distrital para informar os associados sobre iniciativas e projetos distritais. (Cód. Norm. Rotary 7.050.) Para mais informações sobre Assembleias de Clube, consulte o [Manual do Presidente](#) (222).

ASSOCIADOS

A afiliação a um Rotary Club é pessoal, e não vincula a empresa em que o associado trabalha ao clube. (Cód. Norm. Rotary 4.030.)

Todo clube busca ter um quadro associativo equilibrado no qual nenhum negócio, profissão ou tipo de serviço comunitário predomine. (Est. RI 5, 2(b)) Este princípio também se aplica a gêneros sexuais e grupos étnicos representados em um clube. Os clubes devem analisar a demografia de suas áreas e buscar um quadro associativo que represente suas respectivas comunidades. Os clubes facilitam a troca de ideias e o envolvimento de líderes em ações humanitárias. Os associados são comprometidos a melhorar a qualidade de vida em suas comunidades, têm qualidades de liderança e aplicam seus conhecimentos para resolver problemas sociais em suas comunidades.

Os clubes também se concentram em atrair jovens profissionais, inclusive alumni da Fundação e do Rotary, tais como ex-participantes do Rotaract, de Bolsas Rotary pela Paz e do Interact, e outros membros da família rotária que sejam qualificados à associação. Os clubes podem isentar associados menores de 35 anos do pagamento de cotas e joias de admissão. Além disso, os clubes podem pagar as taxas distritais de novos associados nesta faixa etária ou, por decisão tomada na Assembleia ou Conferência, os distritos podem reduzir as taxas per capita distritais para novos associados nesta faixa etária. (Cód. Norm. Rotary 5.040.2.) Os Rotary Clubs também devem manter contato com alumni do Rotary e da Fundação em suas comunidades, inclusive aqueles que ainda não são qualificados para associação ou que tenham recusado convites para se associar. (Cód. Norm. Rotary 5.020.)

Nenhum clube, independentemente da data de admissão ao RI, pode limitar a associação ao clube, por dispositivos em seus estatutos ou de qualquer outra maneira, com base em sexo, raça, cor, credo ou orientação sexual, ou impor qualquer condição para a associação que não esteja especificamente definida nos Estatutos e Regimento Interno do RI. (Reg. Int. RI 4.070.)

Classificação

O princípio da classificação ajuda os clubes a conseguirem uma representação mais diversificada de suas comunidades. Cada associado representativo de um Rotary

Club é classificado com base em sua área de atuação atual ou anterior, como empresa, profissão ou tipo de serviço comunitário. (Est. Presc. RC 8, 1(a)) Por exemplo, o engenheiro elétrico ou gerente de uma empresa ferroviária, empresa de mineração ou manufatureira pode ser considerado para o quadro associativo com base em seu atual ou antigo cargo, ou como representante da empresa ou instituição.

Cada clube deve buscar a diversidade no quadro associativo e analisar o âmbito de empresas, profissões e serviços comunitários para encontrar novas classificações. Os dispositivos sobre classificação são explicados no Artigo 8 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. (Cód. Norm. Rotary 4.050.)

A classificação de ex-rotariano ou ex-participante de programa da Fundação não representa obstáculo à eleição deste como associado representativo. Se algum associado mudar de classificação, ele pode continuar afiliado ao clube sob a nova classificação. (Est. RI 5, 2; Est. Presc. RC 8, 2)

Levantamento das classificações

Uma lista de classificações ajuda o clube a definir áreas para crescimento. Os clubes devem usar listas de classificações que representem as atuais profissões em suas áreas. (Cód. Norm. Rotary 4.050.) Diversos recursos para análise do quadro associativo estão disponíveis em www.rotary.org/pt.

Local de trabalho ou residência

Todo associado representativo do clube deve dedicar-se, ou haver se dedicado, pessoal e ativamente, a negócio, profissão ou serviço comunitário sob o qual está classificado no clube. A menos que seja de outra forma determinado, todo associado deve trabalhar ou residir na localidade do clube ou arredores. (Est. RI 5, 2; Est. Presc. RC 7, 3)

Um associado representativo que se muda pode manter associação ao clube ou obter uma dispensa de até um ano, concedida pelo conselho diretor do clube, contanto que continue atendendo a todos os requisitos referentes à associação ao clube. (Est. RI 5, 2(a); Est. Presc. RC 12, 2(a))

Associação a outras organizações

Os rotarianos não podem pertencer a outro clube semelhante, seja comunitário ou de prestação de serviços humanitários, se isto comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações de associado do Rotary Club. Quando uma pessoa for considerada para associação a um Rotary Club, deverá revelar a quais associações ou organizações humanitárias pertence. Rotarianos interessados em se associar a outra organização de propósitos semelhantes, seja ela comunitária ou de prestação de serviços humanitários, devem obter aprovação prévia do conselho diretor de seu clube. (Cód. Norm. Rotary 4.020.)

A filiação de qualquer associado pode ser anulada pelo conselho diretor do clube por razão justificada. (Est. Presc. RC 12, 5(a)) Tal razão pode ser o não cumprimento das obrigações de rotariano por continuar sendo associado de outro clube de prestação de serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 4.020.1.)

Associado representativo e honorário do mesmo clube

Os rotarianos não podem ser associados representativos e honorários do mesmo clube simultaneamente. (Reg. Int. RI 4.040.; Est. Presc. RC 7, 6) No entanto, é possível ser associado representativo de um clube e honorário de outro. Um associado de clube satélite também é associado do clube padrinho.

Associado honorário

O procedimento para concessão do título de associado honorário encontra-se na Seção 6 do Artigo 7 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. O título de associado honorário é a mais alta distinção que um Rotary Club pode conceder e deverá ser conferido somente em casos excepcionais. Solicita-se aos clubes que elejam como associados honorários apenas indivíduos que tenham prestado serviços meritórios condizentes com os ideais rotários ou que apoiem o Rotary de forma permanente. (Cód. Norm. Rotary 5.010.)

Associados honorários são isentos do pagamento da joia de admissão e das cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo administrativo ou classificação no clube; entretanto, têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube, usar distintivo de lapela, emblema ou outra insígnia do Rotary, e usufruir dos demais privilégios inerentes à associação ao clube. Associados honorários não têm qualquer benefício ou direito em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos. É permitido deter o título de associado honorário em mais de um clube. (Reg. Int. RI 4.050.2; Est. Presc. RC 7, 6)

Admissão de novos associados

Os clubes realizam cerimônias de admissão para receber os novos associados. (Cód. Norm. Rotary 5.050.3.) Cada clube define seus próprios procedimentos para que a ocasião seja relevante e significativa. Consulte o [Manual do Presidente](#) (222) para mais informações.

Recomenda-se que os clubes desenvolvam um bom programa para informar os associados potenciais sobre os benefícios e as responsabilidades de ser rotariano antes da admissão. O site www.rotary.org/myrotary/pt oferece informações sobre as três fases do processo: informação, convite e admissão.

Cartões de associado

Rotary Clubs emitem cartões de associado, por meio de seus fornecedores licenciados, aos rotarianos do clube em dia com suas obrigações. Todo rotariano deve apresentar este cartão ao visitar outro clube onde não seja conhecido, como forma de se apresentar. (Cód. Norm. Rotary 5.030.)

Cotas

Todo associado deve pagar a joia de admissão e a cota anual estipuladas no Regimento Interno do respectivo clube. (Est. Presc. RC 11) Além disso, cada clube paga cotas distritais (veja o Capítulo 2) e cotas per capita (veja o Capítulo 4).

Assinaturas de revistas

Todos os associados devem ser assinantes da revista oficial, *The Rotarian* (nos Estados Unidos e Canadá), ou de uma publicação da Rotary World Magazine Press, a menos que não falem os idiomas da revista oficial ou da revista regional prescrita para o clube. (Reg. Int. RI 20.030.2.) Cada associado pode escolher receber a versão impressa pelo correio ou a versão eletrônica. Dois rotarianos que moram no mesmo endereço podem fazer a assinatura conjunta da revista. (Reg. Int. RI 20.020.2.)

Proteção aos jovens

As normas do RI de proteção aos jovens e viagens de menores de idade, que incluem dispositivos sobre o cancelamento do título de associado, podem ser encontradas na Seção 3.030.4. do Capítulo 7 do Regimento Interno do RI e na Seção 2.110. do Código Normativo do Rotary.

DESENVOLVIMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Os clubes devem buscar aumentar seu quadro associativo tanto através do engajamento dos atuais associados quanto da atração de novos. Para mais informações sobre desenvolvimento do quadro associativo, consulte o [Guia para Desenvolvimento do Quadro Associativo](#) (417).

PROGRAMAS PILOTOS

O Conselho Diretor do RI realiza programas pilotos nos quais até 1.000 Rotary Clubs fazem alterações aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club a fim de avaliar o impacto que tais mudanças teriam na eficácia dos atuais procedimentos organizacionais e operacionais e também no quadro associativo. (Est. RI 5, 4) Para avaliar os programas pilotos de forma mais eficiente, o Conselho Diretor do RI proíbe que clubes adicionais participem destes pilotos depois que tenham começado. Desde o início de 2013-14, o Conselho Diretor tem conduzido diversos programas pilotos:

- 1) Associado Adjunto: permite que alguém se torne associado e conheça um Rotary Club, seus associados, programas, projetos e expectativas da associação com a intenção de se tornar associado representativo dentro de um determinado período.
- 2) Associado Corporativo: permite que uma empresa ou corporação se torne associada do Rotary Club local e indique até 4 representantes para participar das reuniões do clube, trabalhar em projetos, tomar parte em votações, servir como dirigentes do clube e em comissões, e participar de outras atividades.
- 3) Inovação e Flexibilidade: permite que os clubes definam suas próprias operações para melhor atender às necessidades de seus associados e comunidades, deixando que façam alterações aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club e ao Regimento Interno do Rotary Club em qualquer área que não seja relacionada ao pagamento de cotas per capita ao RI.
- 4) Clube Satélite: permite que Rotary Clubs realizem diversas reuniões durante a semana, em locais, dias ou horários diferentes.

NOVOS CLUBES

A organização de um novo clube é uma boa oportunidade para aumentar o quadro associativo. O governador é o único administrador do Rotary autorizado a criar um novo clube no distrito. Para mais informações, consulte a publicação [Guia para Organização de Novos Clubes](#) (808).

Número mínimo de associados fundadores

O número mínimo de associados fundadores para um novo clube deve ser 20, sendo que pelo menos 50% deles devem ser da comunidade na qual o clube será estabelecido. (Cód. Norm. do Rotary 18.040.5)

Expansão para comunidades remotas

Rotarianos interessados em expandir o Rotary para áreas geográficas ou países não rotários devem contatar o RI. Rotarianos interessados em organizar um novo Rotary Club devem contatar o governador do distrito em que ele seria localizado. A expansão a áreas remotas é realizada somente quando um pedido é feito pela comunidade e um distrito de área vizinha tenha sido identificado para ajudar na formação do novo clube. (Cód. Norm. Rotary 18.030.)

Fusão de Rotary Clubs

Dois ou mais clubes do mesmo distrito podem pedir autorização ao Conselho Diretor do RI para a fusão, contanto que tenham cumprido todas as suas obrigações, inclusive as financeiras. Os clubes consolidados podem manter o nome, data de admissão, emblema e outras insígnias como parte de seus registros históricos. (Reg. Int. RI 2.060.)

REQUISITOS PARA OS CLUBES

Nome e localidade

Todo clube é fundado e existe em uma localidade, a qual deve constar de seus Estatutos. A descrição típica para a localidade de um clube é: “cidade de [nome da cidade] e arredores”. Entende-se por localidade qualquer área em que haja número suficiente de pessoas de negócios e profissionais ativamente empenhados em servir à sociedade, e cujos locais de trabalho ou de residência sejam próximos uns dos outros, o que facilitará o bom funcionamento do clube. Quaisquer mudanças posteriores deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor do RI. (Est. Presc. RC 3, Est. Presc. RC 19, Cód. Norm. Rotary 3.020.)

O nome de um Rotary Club o identifica através de sua localidade. O nome (integral ou parcial) deve ser facilmente identificável no mapa da região, de forma que qualquer pessoa consiga saber onde o clube se situa. A localidade de um e-club é global ou determinada pelo conselho diretor do clube. Cada clube provisório deve adotar um nome que o identifique através de sua localidade e incluí-lo em seus Estatutos, estando sujeito à aprovação do RI. Uma vez aprovado, o nome não pode ser alterado, a não ser com o consentimento mútuo do RI e do clube. A forma oficial de se referir a um clube é: “Rotary Club de Comunidade, Estado/Província, País” ou “Rotary E-Club de Comunidade, Estado/Província, País”. (Est. RI 5, 2(d); Est. Presc. RC 19; Cód. Norm. Rotary 3.010.)

Padrões mínimos para clubes

O Conselho Diretor do RI é responsável por assegurar que todos os clubes sejam operantes. Um clube é considerado operante quando:

- 1) paga suas cotas per capita ao RI;
- 2) realiza suas reuniões regularmente;
- 3) assegura que todo associado representativo seja assinante de uma revista da Rotary World Magazine Press (*The Rotarian* ou revista regional);
- 4) implementa projetos humanitários que atendem a necessidades da comunidade local e/ou internacional;
- 5) recebe a visita do governador, governador assistente ou qualquer outro administrador do RI;
- 6) possui seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Seção 72.050. do Código Normativo do Rotary;
- 7) age de acordo com os Estatutos, Regimento Interno e Código Normativo do Rotary;
- 8) paga as taxas devidas ao distrito e ao RI sem assistência externa;
- 9) envia listas atualizadas de associados a data@rotary.org regularmente;
- 10) resolve desentendimentos de maneira amigável;
- 11) mantém relação de cooperação com o distrito;
- 12) não inicia ou mantém litígios contra o Rotary International, a Fundação Rotária, fundações associadas e escritórios internacionais. (Cód. Norm. Rotary 2.010.1.)

O secretário-geral, com a recomendação do governador e em nome do Conselho Diretor do RI, é autorizado a desativar um clube por “funcionamento não satisfatório” quando, na opinião do secretário-geral, o clube tiver falhado em atender aos critérios de um clube operante. (Cód. Norm. Rotary 31.030.6.)

Obediência do clube às leis nacionais

Todo Rotary Club deve respeitar as leis do país em que opera, podendo tomar as medidas necessárias para atender exigências locais desde que:

- 1) as medidas referentes à organização, operação e administração do clube no país não desobedeçam aos preceitos dos documentos estatutários do RI;
- 2) o clube continue seguindo os preceitos dos documentos estatutários do RI e de quaisquer emendas feitas a eles;
- 3) o clube continue sendo um Rotary Club do Rotary International e funcionando como tal.

No caso de as leis locais imporem algo que seja incoerente com os documentos estatutários do RI, os clubes afetados devem apresentar a questão ao Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 2.070.)

Mediação e arbitragem

Os Artigos 12 e 16 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club listam procedimentos para mediação e arbitragem de divergências no clube. O Artigo 24 do Regimento Interno do RI determina os procedimentos para a resolução de desavenças entre qualquer associado ou ex-associado e um Rotary Club, distrito, RI ou qualquer de seus dirigentes ou administradores.

Rotary Clubs e outras organizações

O clube não pode se afiliar a outra organização nem assumir obrigações como membro de nenhuma outra organização. (Cód. Norm. Rotary 11.040.1.) Além disso, não tem autoridade para vincular seus associados a qualquer outra organização ou estabelecer uma associação oficial de clubes fora da estrutura do RI. (Cód. Norm. Rotary 2.020.)

Os clubes podem formar parcerias em projetos humanitários. (Cód. Norm. Rotary 2.020.) Dirigentes e membros de comissões de clube podem se reunir com dirigentes e membros de outras organizações, mas não podem assumir compromissos em nome do clube sem o devido consentimento deste. (Cód. Norm. Rotary 11.040.4.; veja “Colaboração de distritos e Rotary Clubs com outras organizações” no Capítulo 2; “Uso das marcas do Rotary por Rotary Clubs, distritos e entidades rotárias” e “Uso com marcas de outras entidades” no Capítulo 14)

Os clubes são incentivados a formar parceria com clubes de cidades diferentes ou com outras organizações, visando desenvolver e manter atividades a longo prazo, desde que todos os clubes participantes sejam devidamente identificados e reconhecidos em seus esforços. (Cód. Norm. Rotary 27.060.4.)

Grupos auxiliares

Muitos Rotary Clubs contam com a colaboração e o apoio de comissões ou outras associações integradas por parentes de rotarianos em suas atividades. Os clubes são incentivados a patrocinar grupos formados por cônjuges ou familiares de rotarianos de acordo com as diretrizes a seguir:

- 1) As comissões, organizações ou associações auxiliares devem ser relacionadas e manter contatos regulares com o Rotary Club do qual os cônjuges ou familiares são associados;

- 2) Os objetivos do grupo devem englobar apoio a atividades humanitárias do Rotary Club, amizade entre os afiliados e promoção dos ideais do Rotary;
- 3) As atividades, projetos e programas de tais grupos devem ser, principalmente, de apoio ou complementação aos objetivos do Rotary Club.

Tais grupos não devem estar vinculados oficialmente aos Rotary Clubs (Cód. Norm. Rotary 6.020.1.) e precisam estar cientes das restrições relativas ao uso das Marcas do Rotary (veja o Capítulo 14).

Família

Ao planejar atividades, todos os Rotary Clubs e rotarianos devem levar em consideração os cônjuges e os familiares dos associados, pois estas pessoas contribuem ao propósito de servir dos Rotary Clubs. (89-139)

Mudança de rotarianos

Se um associado se mudar para outro lugar, o clube a que pertence deve enviar informações sobre ele ao Rotary Club da nova localidade. (Cód. Norm Rotary 4.060.)

Se um ex-rotariano for proposto para integrar o quadro associativo de algum clube, este deve, de acordo com o Regimento Interno do RI, entrar em contato com o antigo clube do candidato a associado para verificar quais são seus interesses rotários e, assim, melhor aproveitar suas aptidões. Aconselha-se o clube que for admitir ex-associado a solicitar ao clube anterior documento por escrito comprovando que o associado potencial não tem dívida pendente com o antigo clube. Se tal documento não for fornecido dentro de 30 dias, pode presumir-se que o ex-associado não deve nada ao clube. O associado que planeja se mudar para outro lugar pode também preencher o [Formulário de Notificação de Mudança de Rotariano](#), disponível em www.rotary.org/pt, para que suas informações sejam encaminhadas ao governador do distrito apropriado. O ingresso do candidato no Rotary Club fica a critério deste. (Reg. Int. RI 4.030.; Est. Presc. RC 7, 4; Cód. Norm. Rotary 4.060.1.)

Qualquer associado pode propor como associado representativo um ex-rotariano ou rotariano que esteja de mudança. Um clube também pode propor como associado representativo um ex-associado. A classificação de um associado de mudança ou de um ex-rotariano não impede sua elegibilidade a associado representativo, mesmo que se exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube. (Reg. Int. RI 4.030.; Est. Presc. RC 7, 4)

Proibição de exigir contribuições à Fundação Rotária

A realização de doações à Fundação Rotária não deve ser condição de afiliação ao Rotary Club. Os clubes são proibidos de fazer qualquer emenda a seu Regimento Interno estabelecendo o envio de contribuições à Fundação como condição de ingresso e permanência no clube. Da mesma forma, não é permitida qualquer referência a respeito de tais contribuições no cartão de identificação de associado. (Cód. Norm. do Rotary 5.050.7.)

FINANÇAS DO CLUBE

Gerenciamento dos fundos do clube

No início de cada ano fiscal, o conselho diretor do clube cria e aprova um orçamento com a receita e as despesas estimadas para o ano. Mais informações podem ser encontradas no [Manual do Tesoureiro](#) (220).

Depois de aprovadas por outros dois dirigentes ou membros do conselho diretor do clube, todas as contas devem ser pagas pelo tesoureiro, ou outro dirigente auto-

rizado. Um contador ou outra pessoa habilitada deve analisar todas as transações financeiras do clube anualmente. (Cód. Norm. Rotary 9.010.)

Não é exigido que reuniões de clube incluam refeição ou palestrante, o que possibilita a redução dos custos de associação aos rotarianos. (Cód. Norm. do Rotary 9.010.2.) Com o intuito de minimizar as despesas dos associados, os clubes devem rever os procedimentos de outorga de multas e nível de formalidade das reuniões. (Cód. Norm. Rotary 9.010.1.)

Clubes recém-afiliados

Apenas os clubes que se afiliaram ao RI até o último dia 15 de maio devem certificar sua afiliação em 1º de julho e pagar as devidas cotas per capita nesta data. Da mesma forma, somente os clubes que se afiliaram até o último dia 15 de novembro devem certificar sua afiliação em 1º de janeiro e pagar as devidas cotas per capita nesta data.

Cotas pró-rateadas

O clube deve pagar cotas per capita pró-rateadas referentes a cada novo associado até o início do próximo semestre contábil. A quantia a ser paga referente a cada mês integral de associação do rotariano deve ser um doze avos da cota per capita devida ao RI. As cotas pró-rateadas são devidas em 1º de julho e 1º de janeiro. (Reg. Int. RI 17.040.2.)

O RI não efetua devoluções de cotas per capita pagas por associados que posteriormente se desligarem do clube durante o semestre. O clube não pagará cota rateada no caso de rotarianos que estejam se transferindo ou ex-rotarianos, conforme previsto na Seção 4.030. (Reg. Int. RI 17.040.2.) Quando um clube paga as cotas per capita e as assinaturas de revista antes de completar a coleta das cotas, e mais tarde toma conhecimento de que pagou por associados que faleceram ou se desligaram do clube sem terem quitado a cota para o período, o secretário-geral está autorizado a fazer devoluções e ajustes apropriados. (Cód. Norm. Rotary 71.010.2.)

Relatórios Semestrais

A versão eletrônica do Relatório Semestral (SAR) é enviada aos e-mails do presidente, secretário, tesoureiro e clube se tais endereços constarem dos registros do RI no início de julho e janeiro. Cada secretário também recebe uma única versão impressa do SAR caso o clube não tenha optado apenas pela versão eletrônica. Os clubes devem enviar listas atualizadas de seus associados ao RI até 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano para evitar erros na fatura. O clube que não receber o SAR até a terceira semana de julho ou janeiro deve baixá-lo em www.rotary.org/pt ou solicitá-lo pelo e-mail data@rotary.org, já que as cotas devem ser pagas mesmo se o SAR não tiver sido recebido. Consulte a página sobre cotas no site www.rotary.org/pt para mais informações.

Também podem constar da fatura:

- Assinatura da revista *The Rotarian* (a revista regional é cobrada separadamente)
- Taxa variável de seguro (somente nos EUA)

Presidentes e secretários de clube podem pagar a fatura por:

- Cartão de crédito (www.rotary.org/pt)
- Cheque
- Transferência eletrônica

Clubes inadimplentes para com o RI

Ao enviar o Relatório Semestral, o RI notifica os clubes sobre as normas do Conselho Diretor referentes ao não pagamento de cotas per capita e outras obrigações financeiras para com o RI. (Cód. Norm. Rotary 9.020.1.) A notificação de desativação é enviada ao presidente do clube, e o governador e diretor da área também são informados. (Cód. Norm. Rotary 9.020.3., 9.020.6.)

Para mais informações, consulte o Código Normativo do Rotary International.

Suspensão de serviços a clubes

O Conselho Diretor do RI pode suspender qualquer clube que deixe de pagar suas cotas ou outras obrigações financeiras ao RI, ou de pagar as taxas aprovadas ao fundo distrital. (Reg. Int. RI 3.030.) Se o motivo que causou a suspensão não for remediado dentro de seis meses, o clube será desativado. Clubes suspensos não têm nenhum dos direitos outorgados aos clubes pelo Regimento Interno do RI, mas retêm os direitos concedidos aos clubes nos Estatutos do RI. (Reg. Int. RI 3.040.)

Os serviços prestados pelo RI ao Rotary Club podem ser suspensos depois que o governador do distrito confirmar que o clube deixou de pagar a taxa per capita ao distrito por mais de seis meses. (Cód. Norm. Rotary 31.030.14.) Os seguintes serviços do RI ficam suspensos até o governador confirmar que o clube saldou suas taxas distritais:

- 1) malas-diretas de correspondências rotárias;
- 2) envio de publicações e periódicos;
- 3) serviços da Secretaria, inclusive reconhecimento de clubes como parceiros ou patrocinadores de projetos rotários;
- 4) serviços do governador: comunicado mensal, malas-diretas distritais e visita oficial.

Os governadores de distrito devem continuar enviando correspondências aos clubes suspensos para que estes possam:

- 1) enviar sugestões à Comissão de Indicação para Governador;
- 2) participar de votações autorizadas via postal;
- 3) votar na Conferência Distrital e na Assembleia Distrital de Treinamento;
- 4) submeter propostas de emenda ou resolução ao Conselho de Legislação;
- 5) concordar com propostas a ser enviadas ao Conselho de Legislação;
- 6) concordar com a oposição a candidatos indicados a governador de distrito;
- 7) tomar qualquer providência permitida pelos documentos estatutários do RI (Cód. Norm. Rotary 17.060.1.)

Seguro e personalidade jurídica

Recomenda-se que os clubes procurem orientação jurídica para proteger-se de processos resultantes de seus projetos e atividades, seja por meio de aquisição de personalidade jurídica pelo clube (ou por suas atividades) ou de obtenção de apólice de seguro de responsabilidade civil.

Nos Estados Unidos e em seus territórios e possessões, o seguro de responsabilidade civil e o seguro associado ao vínculo de diretores e administradores com a organização para clubes é obrigatório e providenciado pelo Rotary International. Tais clubes pagam determinada quantia para cobrir seguros e despesas administrativas afins. (Cód. Norm. Rotary 72.050.2.)

A obtenção de personalidade jurídica pelo Rotary Club fica a seu critério, em função de circunstâncias locais. (Cód. Norm. Rotary 2.050.) Quando o Rotary Club decidir participar de atividade que possa resultar em processo movido contra ele, a melhor opção é adquirir personalidade jurídica para a atividade, e não para o clube em si. (Cód. Norm. Rotary 2.060.)

O Conselho Diretor do RI não faz objeção quanto ao clube obter personalidade jurídica, desde que inclua nos documentos pertinentes uma frase que expresse sua obediência e submissão aos Estatutos e Regimento Interno do RI, conforme o texto vigente e emendas posteriores. (Cód. Norm. Rotary 2.050.)

Alguns dispositivos gerais devem constar do ato de constituição de personalidade jurídica, segundo recomendação do Conselho Diretor do RI:

O nome desta pessoa jurídica será “Rotary Club de _____

(cidade)

_____”
(estado/província, país)

Esta será uma sociedade sem fins lucrativos. Seus propósitos serão humanitários e beneficentes, para manter as relações de clube membro do Rotary International.

Tanto quanto permitir a legislação que rege a matéria, em vigor no Estado/Província de _____, esta associação estará sujeita à jurisdição do Rotary International e terá autonomia para adotar um Regimento Interno que se ajuste às finalidades supracitadas e esteja de acordo com a legislação do Estado/Província de _____, sob a qual esta pessoa jurídica será organizada. (Cód. Norm. Rotary 2.050.1.)

A nova sociedade deve incluir no seu Regimento Interno todos os dispositivos importantes dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club e do Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club. O ato de constituição de personalidade jurídica deve conter dispositivos adicionais e declarações que possam ser exigidos pela legislação vigente no local em que a sociedade for constituída, desde que não contrariem o propósito expresso de um clube afiliado ao RI. (Cód. Norm. Rotary 2.050.2.)

O secretário-geral é responsável por avaliar e aprovar os pedidos de aquisição de personalidade jurídica em nome do Conselho Diretor, e por submetê-los à Comissão Executiva do referido Conselho quando as circunstâncias exigirem avaliação mais detalhada. (Cód. Norm. Rotary 2.050.3.)

IMAGEM PÚBLICA

Responsabilidade do rotariano

Espera-se que todo rotariano esteja informado sobre a Missão do Rotary e os programas e atividades da organização, e que procure oportunidades para promover as metas e realizações do Rotary por meio de contatos pessoais, comerciais e profissionais. (Cód. Norm. Rotary 9.040.1.)

Os rotarianos são incentivados a informar outras pessoas sobre as atividades de seus clubes, para contribuir ao crescimento do Rotary e ampliar o potencial de prestação de serviços em suas comunidades.

Responsabilidades do Rotary Club

Para saber quais as responsabilidades do clube relacionadas à imagem pública, consulte o [Manual da Comissão de Imagem Pública](#) (226C).

Imagem pública desfavorável

Se uma opinião desfavorável for causada por falta de compreensão dos propósitos e das atividades do Rotary, o clube deve neutralizá-la com informações elucidativas e o aprimoramento do relacionamento com a comunidade e, quando apropriado, o fortalecimento do programa de prestação de serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 9.040.6.)

Para mais informações, consulte o [Plano de Comunicação com a Mídia em Casos de Crise](#) (515).

Relação entre o Rotary e a mídia

Os clubes e governadores devem procurar manter sempre boas relações entre o Rotary e os meios de comunicação. Considerando as condições sociais e culturais locais e o tipo de interação existente com a mídia, clubes e distritos devem promover as seguintes atividades:

- 1) convidar profissionais da imprensa falada e escrita para dar palestras nos clubes;
- 2) realizar atividades para rotarianos, como sessões de treinamento, grupos de discussão ou fóruns sobre como interagir com a mídia e o público; e convidar profissionais da comunicação para dar palestras ou serem painelistas;
- 3) criar, por intermédio do clube, oportunidades de desenvolvimento profissional para jovens jornalistas e solicitar que os participantes mantenham os clubes que os patrocinaram a par de suas atividades;
- 4) ampliar os esforços para contar com representantes da mídia no quadro associativo do clube.

Revistas rotárias regionais

As revistas regionais têm o objetivo de promover a imagem pública do Rotary. Uma publicação rotária que atende aos critérios definidos no Código Normativo do Rotary pode solicitar a certificação e, com a aprovação do Conselho Diretor do RI, tornar-se uma revista da Rotary World Magazine Press. O licenciamento é exigido a cada cinco anos. (Cód. Norm. Rotary 51.020.)

Mercantilização do Rotary

O diretório do Rotary International, [Official Directory](#) (007), é publicado anualmente. Nenhum rotariano deve usar, para propósitos comerciais, nomes constantes do *Official Directory*, de diretórios de clubes e distritos, ou de qualquer lista ou banco de dados relacionados a projetos e atividades rotárias. (Cód. Norm. Rotary 11.030.6.)

Solicitações a Rotary Clubs

Solicitações a Rotary Clubs estão sujeitas às seguintes limitações:

- Um clube que deseje solicitar a colaboração de outros Rotary Clubs ou dos associados destes deve primeiro submeter seus propósitos e planos ao governador de distrito em questão para a devida aprovação. Isto se aplica somente a casos em que um clube deseje solicitar a cooperação de mais de um Rotary Club ou de associados de mais de um clube. São excluídos desta norma os clubes que estiverem solicitando colaboração através de métodos não ativos (websites, mídias sociais, etc.), nos quais as pessoas podem escolher participar ou não. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1.)

- Os clubes devem respeitar as normas rotárias relativas ao emprego das Marcas do Rotary, inclusive quanto ao uso da identificação apropriada dos Rotary Clubs envolvidos. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1., 33.020.)
- Nenhum clube pode solicitar auxílio financeiro ou participação em empreendimentos comerciais de qualquer outro clube ou de rotarianos, além de seus próprios associados, a menos que obtenha autorização prévia do Conselho Diretor do RI.
- O secretário-geral solicitará aos governadores de distritos envolvidos em solicitações não autorizadas que tomem as providências necessárias para interromper tais atividades. Se o não cumprimento desta norma continuar, o Conselho Diretor do RI poderá tomar medidas disciplinares, como a desativação do clube. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1.)

Rotary Clubs e distritos que quiserem fazer solicitações ao público por meio de empresas de telemarketing, e-mail e internet devem primeiro obter aprovação dos governadores dos distritos envolvidos, obedecer às normas do Rotary relativas a solicitações e usar termo apropriado para identificação das entidades rotárias envolvidas. (Cód. Norm. Rotary 11.030.4.)

Rotary Clubs, distritos e rotarianos não devem usar o *Official Directory* para fins de solicitação. (Cód. Norm. Rotary 11.030.6.) Todo clube e distrito que publicar um diretório deve fazer constar deste um aviso de que é proibida a distribuição do diretório a não rotarianos e sua utilização é vedada para fins comerciais. (Cód. Norm. Rotary 11.030.7.)

Proteção das informações dos associados

O Rotary está comprometido a proteger a privacidade dos associados. Práticas justas relacionadas ao compartilhamento de informações são essenciais para manter a confiança dos clubes, rotarianos e demais pessoas envolvidas com a organização.

Como parte deste trabalho para auxiliar os clubes e distritos e facilitar a comunicação com rotarianos e outras pessoas, a Secretaria do RI coleta informações pessoais e confidenciais. Acesse www.rotary.org/myrotary/pt para ler as normas de privacidade do Rotary.

2 DISTRITO

Um distrito rotário é formado por Rotary Clubs de determinada área geográfica, agrupados para fins administrativos do RI. A organização e as atividades dos distritos têm como única finalidade apoiar os Rotary Clubs em suas atividades e esforços. (Cód. Norm. Rotary 17.010.1.)

DISTRITAMENTO

Número de clubes e rotarianos em um distrito

Considerando que distritos com quadro associativo grande têm vantagens distintas sobre aqueles com número menor de clubes e rotarianos, e que a proliferação contínua de distritos pequenos afeta negativamente a administração e as finanças do RI, o Conselho Diretor do RI prefere que todos os distritos sejam formados por pelo menos 75 clubes e 2.700 rotarianos (Cód. Norm. Rotary 17.010.2.)

Alteração dos limites distritais

O Conselho Diretor do RI está autorizado a estabelecer novos distritos, consolidar distritos e alterar os limites dos distritos existentes. Referido Conselho não pode efetuar nenhuma modificação nos limites territoriais de qualquer distrito com pelo menos 33 clubes e no mínimo 1.100 rotarianos contra a vontade expressa da maioria dos clubes do distrito ou distritos que seriam afetados. O Conselho Diretor pode eliminar ou alterar os limites de qualquer distrito que tenha menos de 33 clubes ou menos de 1.100 rotarianos. (Reg. Int. RI 15.010.)

A Comissão de Distritamento do RI auxilia no estabelecimento de novos distritos, realinhamento de clubes em distritos e consolidação de distritos existentes. O Formulário de Proposta para Redistritamento, com informações e procedimentos para sua submissão, pode ser obtido através do representante da equipe CDS (www.rotary.org/cds). Distritos que enviarem proposta devem estar cientes de que:

- 1) as propostas de distritamento são analisadas pela Comissão de Distritamento o ano inteiro, devendo ser enviadas pelo menos 90 dias antes da reunião do Conselho Diretor do RI durante a qual o item deverá ser debatido;
- 2) são bem-vistas pela Comissão de Distritamento as propostas para a criação de distritos com pelo menos 60 clubes ou 2.100 rotarianos, com potencial de crescimento para pelo menos 75 clubes e 2.700 rotarianos nos dez anos seguintes. (Cód. Norm. Rotary 17.010.4.)

GOVERNADOR

O governador é o administrador do RI no distrito e trabalha sob a supervisão do Conselho Diretor do RI. Ele lidera e apoia os clubes do distrito, inspirando e motivando os rotarianos, e assegurando a continuidade administrativa no distrito. (Reg. Int. RI 15.090.)

Candidatos

Os governadores em exercício devem solicitar aos clubes que proponham candidatos qualificados à função de governador. Todos os clubes recebem informações sobre o cargo, as qualificações e atribuições do governador.

Cargo

Todo governador é um administrador do RI, indicado pelos clubes do distrito e oficialmente eleito na época da Convenção do RI. O governador inicia seu mandato em 1º de julho e desempenha suas funções por um ano ou até que um sucessor seja eleito e qualificado. (Reg. Int. RI 6.060.1.)

Qualificações

Além das qualificações de governador indicado, na data da tomada de posse o governador deve ter sido associado de um ou mais Rotary Clubs por pelo menos sete anos e ter participado do Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos e da Assembleia Internacional. (Reg. Int. RI 15.080.)

Atribuições

As responsabilidades do cargo de governador podem ser encontradas na publicação [Lidere Seu Distrito: Governador](#) (233), atualizada anualmente. Além de cumprir suas responsabilidades, o rotariano responsável pelo distrito deve seguir o [Código de Ética do Governador](#).

GOVERNADOR ELEITO

Comparecimento ao Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS)

O comparecimento dos governadores eleitos ao GETS é obrigatório. (Cód. Norm. Rotary 19.050.4.) Um programa de treinamento zonal de dois dias de duração para governadores eleitos, a ser realizado juntamente com o Instituto Rotary, foi aprovado pelo Conselho Diretor do RI com tópicos aprovados por este e pelo Conselho de Curadores da Fundação Rotária. (Cód. Norm. Rotary 19.050.3.) Informações adicionais podem ser encontradas na seção Treinamentos deste capítulo.

Comparecimento à Assembleia Internacional

O comparecimento dos governadores eleitos à Assembleia Internacional é obrigatório, pois esse treinamento os capacitará para desempenhar a função de representante do RI no distrito e liderar e orientar os clubes.

Deve ser enfatizado aos candidatos a governador e aos clubes do distrito que o governador eleito deve comparecer ao GETS e à Assembleia Internacional como preparação indispensável para seu mandato, e que a indicação para o cargo não pode ser aceita a não ser que o candidato participe de ambos os eventos por toda a sua duração. O presidente eleito do RI pode, em nome do Conselho Diretor e em circunstâncias especiais, dispensar o governador eleito de comparecer a um dos treinamentos, com a condição de que este participe de evento alternativo definido pelo secretário-geral. (Cód. Norm. Rotary 19.050.1.)

Outros preparativos

No ano anterior ao de seu mandato, o governador eleito deve receber do governador:

- 1) responsabilidades específicas referentes às comissões distritais ou à organização distrital;
- 2) convites para comparecer como observador a todas as reuniões distritais das quais não será participante oficial;
- 3) possível convite para colaborar no programa da Conferência Distrital. (Cód. Norm. Rotary 19.050.10.)

Visando a continuidade administrativa, e para que o governador eleito se prepare bem para a função que o aguarda, o governador deve incluí-lo nas reuniões distritais e comunicados, e apresentá-lo aos ex-governadores.

Outras responsabilidades

As responsabilidades do governador eleito podem ser encontradas na publicação [Lídere Seu Distrito: Governador](#) (233). O governador eleito também é responsável por planejar os seguintes eventos:

- Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS)
- Assembleia Distrital de Treinamento
- Seminário de Treinamento da Equipe Distrital
- Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo

Mais detalhes sobre esses eventos podem ser encontrados no fim deste capítulo.

GOVERNADOR INDICADO

Seleção

Os clubes do distrito devem selecionar o governador indicado de maneira digna e responsável, e de acordo com os princípios rotários. (Cód. Norm. Rotary 19.030.1.) O distrito deve selecionar o governador indicado de 24 a 36 meses antes da data em que este tomará posse como governador. (Reg. Int. RI 13.010.)

Qualquer rotariano que participe de campanha ou solicitação de votos para cargo eletivo no RI pode ser desqualificado da candidatura à função em questão e, possivelmente, a outros cargos futuros durante período determinado pelo Conselho Diretor do RI (veja Capítulo 3). (Reg. Int. RI 10.060. e 10.070.)

Os distritos devem indicar para governador a pessoa mais qualificada ao cargo.

Rejeição da indicação pelo Conselho Diretor

O candidato a governador que não satisfizer as qualificações e os requisitos prescritos acima será rejeitado, e seu nome não será apresentado pelo secretário-geral para eleição na Convenção. (Reg. Int. RI 13.060.1.)

Método de seleção

Exceto nos casos dos distritos localizados na região do RIBI, cada distrito deve selecionar seu governador indicado através de uma Comissão de Indicação, por votação postal ou na Conferência Distrital. (Reg. Int. RI 13.020.1.) Para distritos que utilizem o procedimento de Comissão de Indicação, cada clube poderá apresentar um candidato opositor. Cada clube só pode apoiar um candidato opositor. (Reg. Int. RI 13.020.9.)

Procedimento de votação

Todos os votos emitidos pelo clube (quando este tiver direito a mais de um voto em virtude do tamanho do seu quadro associativo) devem ser a favor do mesmo candidato. Se isto não ocorrer, os votos do clube serão anulados. (Reg. Int. RI 13.020.13. e 13.040.1.)

No caso de oposição, os dados pessoais que acompanham a cédula para votação postal devem informar:

- 1) nome do candidato, nome e local do clube, anos como rotariano, classificação, nome da empresa para a qual trabalha ou trabalhou, cargo atual ou anterior ocupado na empresa, eventos rotários dos quais participou nos últimos cinco

anos, atuais funções e/ou responsabilidades no Rotary (por eleição ou indicação), funções e/ou responsabilidades anteriores (por eleição ou indicação);

- 2) serviços e/ou atividades rotárias especiais nas quais o candidato esteve envolvido, ou seja, o que tem feito em prol do Rotary;
- 3) reconhecimentos recebidos ou realizações mais significativas em atividades comerciais ou profissionais;
- 4) reconhecimentos recebidos ou realizações mais significativas em atividades cívicas ou públicas de prestação de serviços. (Cód. Norm. Rotary 19.030.2.)

Seleção em novos distritos

Quando clubes são reagrupados em novos distritos, eles devem, se possível, selecionar o governador indicado antes da data em que a reorganização passará a vigorar, pelo mesmo método que utilizavam antes do reagrupamento. Se tal procedimento não for viável, o Conselho Diretor do RI poderá autorizar a votação postal e designar um governador de distrito para conduzir o processo. (Cód. Norm. Rotary 19.030.3.)

Qualificações

Por ocasião de sua seleção, o governador indicado será chamado de governador indicado designado e assumirá o título de governador indicado em 1º de julho, antes de servir como governador. O governador indicado deve:

- 1) ser associado regular de um clube do distrito; (Reg. Int. RI 15.070.1.)
- 2) estar perfeitamente qualificado em sua categoria de associado quanto à aplicação correta dos dispositivos pertinentes do clube, sendo que a integridade de sua classificação deve ser indiscutível; (Reg. Int. RI 15.070.2.)
- 3) ter servido como presidente de clube durante um mandato completo ou ter sido presidente fundador de clube, servindo mandato completo desde a data de sua fundação até 30 de junho, desde que esse período seja de pelo menos seis meses; (Reg. Int. RI 15.070.3.)
- 4) demonstrar disposição, comprometimento e capacidade física para assumir as responsabilidades e atribuições inerentes à função de governador, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Seção 15.090 do Regimento Interno do RI; (Reg. Int. RI 15.070.4.)
- 5) demonstrar conhecimento das qualificações, atribuições e responsabilidades inerentes à função de governador como estabelecido no Regimento Interno do RI, e enviar ao RI, por intermédio do secretário-geral, uma declaração assinada atestando que as compreende. Tal declaração deve confirmar também que o rotariano possui as qualificações requeridas para ser governador, está disposto a desempenhar a função e é capaz de executar as responsabilidades e atribuições inerentes. (Reg. Int. RI 15.070.5.)

Mais informações sobre as responsabilidades do governador indicado podem ser encontradas na Central de Aprendizado em learn.rotary.org.

VICE-GOVERNADOR

A Comissão de Indicação para governador irá selecionar um ex-governador para servir como vice-governador. O papel do vice-governador é substituir o governador em caso de incapacidade temporária ou permanente para servir no cargo. (Reg. Int. RI 6.120.1.) A melhor opção para seleção do vice-governador é o uso do mesmo processo para eleição do governador.

EX-GOVERNADORES

Cada distrito forma um Conselho Consultivo, ou Colégio, composto por ex-governadores associados de clubes do distrito. O governador ajuda o governador eleito a informar o governador atual e os ex-governadores a respeito das questões apresentadas na Assembleia Internacional. Isto deve acontecer até um mês após o evento.

A autoridade e responsabilidade do governador não podem ser prejudicadas ou impedidas por vontade ou ações dos ex-governadores. (Cód. Norm. Rotary 19.090.2.)

Os governadores são incentivados a considerar a assistência do Colégio de Ex-governadores em assuntos de expansão, orientação de governadores entrantes, promoção da Convenção, divulgação de informação rotária e apoio a clubes. Os membros do Colégio podem servir como membros ad hoc de conselho diretor do clube, quando convidados pelo presidente do clube e pelo governador. (Cód. Norm. Rotary 19.090.1.)

COMISSÃO DISTRITAL DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA

O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores estabeleceram que todo governador deve nomear, bem antes de iniciar seu mandato, todos os membros da Comissão Distrital da Fundação Rotária, que deve ser integrada por um presidente e quatro presidentes de subcomissões. Para que seja eficiente, a comissão deve ter continuidade administrativa. Portanto, o presidente deve permanecer no cargo por três anos, podendo ser afastado, com aprovação prévia do chair do Conselho de Curadores, caso não cumpra suas responsabilidades e atribuições. Os governadores de distrito a exercer o cargo durante os três anos do mandato do presidente devem participar de sua seleção. É preferível, embora não seja obrigatório, que o presidente da comissão seja um ex-governador. Os presidentes de subcomissões selecionados pelo governador tornam-se membros das respectivas subcomissões automaticamente. O governador de distrito é um membro *ex officio* da comissão. Sob a liderança direta do governador, o presidente trabalha com os membros da comissão no planejamento, coordenação e avaliação de todas as atividades distritais relacionadas à Fundação.

Na medida do possível, os membros das subcomissões devem ter experiência em suas respectivas áreas de atuação, a saber:

- 1) Pólio Plus
- 2) Subsídios
- 3) Captação de Recursos
- 4) Gerenciamento de Fundos (Cód. Norm. Fund. Rotária 7.020.)

As descrições das atribuições do presidente da Comissão Distrital da Fundação Rotária e de cada uma das subcomissões podem ser encontradas no [Manual da Comissão Distrital da Fundação Rotária](#) (300) e no [Código Normativo da Fundação Rotária](#).

ATIVIDADES

Projetos e atividades multidistritais

Projetos e atividades envolvendo clubes de dois ou mais distritos estão sujeitos ao seguinte:

- 1) Projetos e atividades multidistritais:
 - a) devem ser de natureza e âmbito tal que estejam dentro das possibilidades dos clubes e rotarianos dos distritos, para que possam ser empreendidos

com sucesso, sem que causem interferência ou venham diminuir a eficácia ou o alcance das atividades do clube de implementar e promover o Rotary no clube;

- b) não podem ser empreendidos a menos que cada governador tenha concordado com a atividade conjunta e esta receba aprovação de dois terços dos clubes de cada distrito;
 - c) devem estar sob a supervisão direta dos respectivos governadores, aos quais cabe a custódia dos fundos contribuídos ou coletados para tais atividades, embora uma comissão de rotarianos de clubes dos distritos em questão possa ser formada para ajudar na administração da atividade e dos fundos a ela relacionados;
 - d) devem incluir o envolvimento voluntário de Rotary Clubs e/ou rotarianos, sendo que qualquer custo de participação deve ser mantido a um valor mínimo e não ser transformado em obrigação, implícita ou direta, na forma de taxa per capita ou cobrança de outra natureza;
 - e) devem ser apresentados para aprovação dos demais governadores quando requerer, de qualquer forma, a cooperação de clubes ou rotarianos de fora do clube organizador da atividade.
- 2) Essas normas não se aplicam a parceiros de um projeto internacional em que um distrito atua como “doador” e o outro como “beneficiário”.
 - 3) Qualquer distrito que quiser encerrar sua participação em projeto ou atividade multidistrital deve obter a aprovação de dois terços de seus clubes.
 - 4) Os governadores iniciando atividades multidistritais que se estendam por mais de um ano rotário devem desenvolver estratégias operacionais de acordo com norma multidistrital do RI para aprovação pelo secretário-geral. Governadores cujos distritos estiverem envolvidos em atividade multidistrital se responsabilizam pela condução de uma auditoria financeira do projeto ou da atividade e de sua distribuição aos clubes participantes.
 - 5) Organizações multidistritais do PETS estão isentas destas diretrizes multidistritais, sendo governadas pelas diretrizes do PETS multidistrital. (Cód. Norm. Rotary 16.010.)

Colaboração de distritos e Rotary Clubs com outras organizações

Distritos e Rotary Clubs podem prestar apoio e colaborar com outras organizações em projetos e atividades desde que:

- 1) tais iniciativas estejam de acordo com os ideais e os propósitos do Rotary;
- 2) a atividade seja aprovada pelos rotarianos em questão;
- 3) a colaboração envolva participação direta e aceitação de responsabilidade por parte de uma comissão rotária nomeada pelo presidente do clube ou governador para todo o período da atividade, sendo essa participação revista anualmente;
- 4) a autonomia do clube ou distrito como organização independente seja preservada;
- 5) seja obtido reconhecimento apropriado para o clube ou distrito, na medida em que for justificável em virtude da natureza da colaboração, a fim de manter o público informado acerca do Rotary e de suas atividades;
- 6) o clube ou distrito, e a organização com a qual esteja colaborando, compartilhem a responsabilidade de divulgar ao público a natureza do projeto;
- 7) o clube ou distrito não aceite a obrigatoriedade de participação contínua;

- 8) o clube ou distrito não aceite obrigação financeira contínua com relação à outra organização, mas ofereça oportunidades para que os Rotary Clubs do distrito possam analisar e decidir, durante Conferências Distritais ou por outros meios apropriados, se querem continuar apoiando tais projetos ou atividades;
- 9) o clube ou distrito não se torne membro da organização com a qual está colaborando;
- 10) a atividade ou acordo de cooperação firmado pelo clube ou distrito não tenha caráter obrigatório ou comprometa o RI com tal atividade ou acordo; (Cód. Norm. Rotary 11.040.5.)
- 11) listas de Rotary Clubs ou rotarianos não sejam fornecidas a outras organizações, exceto para atender a exigências legais de órgãos governamentais ou com o consentimento do Conselho Diretor do RI ou de sua Comissão Executiva. (Cód. Norm. Rotary 11.040.2.)

Normas sobre relações de cooperação e patrocínio

Não é permitido a Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária qualquer relação de cooperação que envolva:

- conflito com os valores éticos e humanitários do Rotary;
- violação aos padrões internacionais de direitos humanos;
- uso de produtos prejudiciais ou que causem dependência, e atividades que envolvam consumo de álcool (quando estiver fora do contexto cultural), tabaco, jogo, armas, entre outras atividades;
- promoção de ponto de vista político ou religioso;
- aborto;
- discriminação com base em raça, etnia, sexo, idioma, religião, opinião política, nacionalidade, status social, nascimento, ou qualquer outro status;
- enfraquecimento da autonomia, independência, reputação ou integridade financeira do Rotary International, Fundação Rotária, Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária;
- qualquer assunto ou atividade em desacordo com o Objetivo do Rotary.

Relações de cooperação com outras organizações jamais devem visar o benefício direto de rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6.)

O Conselho Diretor do RI assume o compromisso de elaborar cuidadosamente oportunidades para patrocínio, formação de parceria e aliança estratégica entre clubes, distritos e outras entidades rotárias. Isso inclui o desenvolvimento de diretrizes para o benefício de clubes, distritos e outras entidades rotárias, como estabelecido na Seção 33.020 do Código Normativo do Rotary (veja no Capítulo 14 as diretrizes do Conselho Diretor para uso das Marcas do Rotary).

COMUNICAÇÃO

Comunicado mensal do governador

O governador deve se comunicar com cada presidente e secretário de clube pelo menos uma vez ao mês. Esta comunicação é importante, pois fornece aos líderes de clube informações e lembretes sobre o distrito e o RI, podendo ter diferentes formatos, como boletim eletrônico, mensagem em vídeo ou e-mail com link ao site do distrito (seja qual for o formato, deverá estar disponível também aos governadores assistentes, ex-governadores, Interact e Rotaract Clubs e representante da equipe CDS). Esta comunicação deve:

- informar sobre importantes tópicos rotários, tais como o Plano Estratégico do Rotary;
- divulgar as metas do distrito;
- informar datas de atividades do distrito;
- fornecer informações sobre programas do RI, Fundação Rotária e distrito;
- destacar atividades específicas dos clubes, como admissão de novos associados e os nomes dos novos rotarianos;
- promover as melhores práticas recomendadas na publicação [Seja um Clube Dinâmico — Seu Plano de Liderança de Clube](#) (245);
- direcionar líderes de clube ao site do RI (www.rotary.org/pt) para obter notícias atualizadas;
- motivar os líderes de clube a se empenhar no alcance das metas de clube, planejar para os eventos e datas especiais, promover as iniciativas do distrito e do RI, e cooperar com outros clubes;
- reconhecer os serviços e as contribuições financeiras das comissões, rotarianos e programas dos clubes e distrito.

Visita oficial

A visita do governador a cada Rotary Club, individualmente ou em grupo, é chamada de visita oficial e tem o propósito de:

- discutir assuntos rotários importantes;
- dar atenção especial a clubes fracos ou que enfrentam dificuldades;
- incentivar os rotarianos a participar de atividades humanitárias;
- assegurar que os Estatutos e Regimento Interno dos clubes estejam de acordo com os documentos;
- reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito. (Reg. Int. RI 15.090.)

O governador ou governador assistente deve reavaliar o progresso do clube em direção às suas metas durante as visitas oficiais. Para maximizar o impacto da presença do governador, tais visitas devem coincidir com eventos como cerimônias de inauguração de clubes ou de admissão de novos associados, programas de orientação de novos associados, entrega de prêmios ou menções, programas especiais, eventos da Fundação ou reuniões interclubes. Estas últimas devem enfatizar a importância da participação de todos os clubes envolvidos, não apenas do clube anfitrião. (Cód. Norm. Rotary 17.030.4.) O governador deve também aproveitar esse momento para saber como o distrito pode dar maior suporte aos clubes.

Rotary Club Central

O Rotary Club Central é uma ferramenta on-line que os clubes usam para estabelecer e monitorar metas. Os presidentes eleitos devem manter as informações de seus clubes atualizadas e trabalhar com os governadores assistentes caso precisem de ajuda. Os governadores e governadores assistentes podem usar o Rotary Club Central para monitorar o progresso de seus clubes em direção às suas metas.

PLANO DE LIDERANÇA DISTRITAL

Todos os distritos devem elaborar e adotar um Plano de Liderança Distrital de acordo com estrutura delineada pelo Conselho Diretor do RI.

Os principais componentes do plano são:

- 1) termos bastante utilizados, como “governador assistente”, “instrutor distrital” e “comissões distritais”;

- 2) atribuições e responsabilidades dos governadores assistentes, instrutores distritais e membros de comissão distrital;
- 3) comissões distritais que assegurem continuidade administrativa no distrito;
- 4) definição clara das atribuições e responsabilidades que o governador não deve delegar;
- 5) medidas estabelecidas para ajudar os clubes a implementar o Plano de Liderança de Clube. (Cód. Norm. Rotary 17.030.)

O plano foi elaborado para fortalecer clubes e distritos ao propiciar assistência imediata aos clubes, líderes distritais bem treinados, possibilidade de mais participação nos programas da Fundação e do distrito e mais poder de decisão ao governador. (Cód. Norm. Rotary 17.030.1.)

Papel do governador assistente

Os governadores devem nomear governadores assistentes para auxiliá-los com a administração de um certo número de clubes. Para mais informações sobre o papel e responsabilidades dos governadores assistentes, consulte a publicação [Lidere Seu Distrito: Governador Assistente](#) (244).

Critérios para seleção dos governadores assistentes

Os critérios mínimos para a seleção de governadores assistentes exigem que o candidato:

- seja associado representativo de um clube do distrito há pelo menos três anos e esteja em dia com suas obrigações;
- tenha servido mandato completo como presidente de clube ou sido presidente fundador de clube, tendo servido mandato da data da fundação do clube até o dia 30 de junho, desde que este período seja de pelo menos seis meses;
- esteja disposto e seja capaz de aceitar as responsabilidades inerentes à função;
- tenha tido atuação exemplar no distrito;
- possua potencial para assumir futuras funções de liderança no distrito. (Cód. Norm. Rotary 17.030.2.)

Comissões distritais

As comissões distritais têm a responsabilidade de ajudar a alcançar as metas distritais estabelecidas pelo governador com o aconselhamento dos governadores assistentes. Devem ser formadas comissões distritais para tratar de:

- Capacitação
- Desenvolvimento do Quadro Associativo
- Expansão
- Finanças
- Programas (Intercâmbio de Jovens, Rotaract, etc.)
- Imagem Pública
- Conferência Distrital
- Fundação Rotária (ver Capítulo 5)
- Promoção da Convenção do RI

Informações a respeito de propósitos, atribuições, responsabilidades, qualificações e treinamentos específicos a essas comissões podem ser encontradas na Seção 17.030.3. do Código Normativo do Rotary e no Artigo 21, ou na publicação [Lidere Seu Distrito: Comissões](#) (249).

Outras comissões distritais são criadas apenas para servir alguma função específica identificada pelo governador e pela equipe de líderes distritais. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

O governador eleito, governador e último ex-governador devem colaborar para garantir continuidade administrativa no clube e planejar a escolha dos sucessores. O governador eleito é responsável pelo preenchimento de vagas nas comissões, indicação dos presidentes das comissões e realização de reuniões de planejamento antes da tomada de posse. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Relação com o RI, Fundação Rotária e rotarianos nomeados pelo presidente do RI

As comissões distritais devem trabalhar juntamente com as comissões do Rotary e coordenadores regionais, bem como com rotarianos nomeados pelo presidente do RI ou presidente do Conselho de Curadores, para facilitar o envolvimento dos clubes ou do distrito com programas e atividades específicas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Relatórios

As comissões distritais devem relatar regularmente ao governador e ao RI suas atividades de maior destaque, para possível inclusão em publicações rotárias ou no site do RI. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Para mais detalhes sobre as atribuições e responsabilidades das comissões distritais, consulte a publicação [Lidere Seu Distrito: Comissões](#) (249) e outras publicações específicas a cada comissão. Veja a Seção 17.030.1. do [Código Normativo do Rotary](#) para informações adicionais sobre o Plano de Liderança Distrital.

CONSTITUIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DO DISTRITO

O distrito pode obter personalidade jurídica apenas se seus documentos pertinentes incluírem os 11 dispositivos exigidos pelo RI e se tiver cumprido todas as exigências para obtenção de personalidade jurídica estipuladas pelo RI. Para informações sobre o processo, o governador deve contatar seu representante da equipe de Suporte a Clubes e Distritos (www.rotary.org/pt/cds).

Todo distrito que quiser adquirir personalidade jurídica deve solicitar a aprovação do Conselho Diretor do RI. Contudo, é necessário primeiro garantir, em votação durante a Conferência Distrital ou por via postal, que no mínimo dois terços dos clubes aprovam a decisão. Cada clube deve ter direito a pelo menos um voto.

Concluído o processo, a atual entidade e o distrito como era antes conhecido se tornam a mesma pessoa jurídica. Distritos com personalidade jurídica possuem todos os poderes, direitos e privilégios que lhes são de direito, devendo cumprir as obrigações e os requisitos impostos a distritos regidos pelos Estatutos, Regimento Interno e normas do RI.

Os documentos constitutivos de um distrito que obteve personalidade jurídica devem ser condizentes com os Estatutos, Regimento Interno e normas do RI, contanto que estejam dentro das leis locais, e se alterações nestes causarem incoerências na documentação do distrito, providências imediatas devem ser tomadas para saná-las. Distritos com personalidade jurídica são obrigados a atuar de acordo com os documentos estatutários vigentes do RI.

O distrito precisa encaminhar ao Conselho Diretor os documentos constitutivos exigidos pelo governo local para a outorga de personalidade jurídica.

O governador do distrito deve supervisionar todo o processo de obtenção de personalidade jurídica, sendo recomendada a adoção da estrutura descrita no Plano de Liderança Distrital.

O governador deve notificar imediatamente o Conselho Diretor do RI sobre qualquer mudança de status do distrito ou início de processo de dissolução. (Cód. Norm. Rotary 17.020.)

EXPANSÃO PARA PAÍSES OU ÁREAS GEOGRÁFICAS NÃO ROTÁRIOS

Uma área geográfica ou país não rotário é qualquer localidade que atualmente não possui um Rotary Club e não faz parte de um distrito. (Cód. Norm. Rotary 18.020.) O RI coordena todos os contatos oficiais de rotarianos com governos de países e áreas geográficas não rotários.

Rotarianos interessados em expandir a organização devem contatar o RI para mais informações. Rotarianos interessados em iniciar um clube em um distrito já existente devem entrar em contato com o governador de distrito. (Cód. Norm. Rotary 18.030.)

ORGANIZAÇÃO DE NOVOS CLUBES

Cada governador, sob a orientação do Conselho Diretor, supervisiona a organização e fundação de novos clubes no distrito. Para informações sobre procedimentos específicos relativos à formação de um novo Rotary Club, os governadores devem consultar o [Guia para Organização de Novos Clubes](#) (808).

FINANÇAS

Despesas do governador

Cada governador tem um orçamento para custear despesas razoáveis e necessárias incorridas no desempenho de suas atribuições, inclusive funções de caráter obrigatório executadas enquanto for governador eleito. (Cód. Norm. Rotary 68.030.1.) O reembolso de despesas é feito em moeda local ao governador ou, se aprovado por este, diretamente ao fundo distrital. O processo de reembolso está sujeito a auditoria aleatória. (Cód. Norm. Rotary 69.030.3.)

Para mais informações sobre alocações de governadores e seguros, consulte a publicação [Lidere Seu Distrito: Governador](#) (233).

Fundo distrital

Os distritos têm a opção de estabelecer um fundo distrital para financiar o trabalho do governador e governador eleito, e também aspectos administrativos do distrito. Para isso, os distritos devem assegurar que: a aprovação do valor da taxa per capita a ser cobrada para esse fundo seja obtida na Assembleia, PETS ou Conferência Distrital; a administração do fundo seja controlada por mais de uma pessoa; um relatório financeiro anual sobre a receita e utilização dos fundos seja apresentado aos clubes. Para mais informações, consulte a publicação [Lidere Seu Distrito: Governador](#) (233).

TREINAMENTOS

Com o intuito de preparar líderes entrantes para assumir suas responsabilidades, o Conselho Diretor do RI aprovou os seguintes treinamentos:

- [Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos](#) (GETS)
- [Assembleia Internacional](#)
- [Seminário de Treinamento da Equipe Distrital](#) (inclusive treinamento do governador assistente)
- [Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos](#) (PETS)
- [Assembleia Distrital de Treinamento](#)

- [Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo](#)

Os treinamentos abaixo são indicados para quem quer expandir seus conhecimentos rotários:

- [Seminário Distrital de Capacitação](#)
- [Seminário Distrital da Fundação Rotária](#)
- [Programa de capacitação de líderes](#) (em clube ou distrito)

A tabela abaixo mostra informações básicas sobre cada evento. Para mais informações, consulte a publicação [Lidere Seu Distrito: Capacitação](#) (246).

Evento/Período realizado	Propósito	Organizador/ Convocador	Materiais
Seminário Regional Realizado em conjunto com o GETS e Instituto Rotary, conforme apropriado	Líderes de clube e distrito aprendem sobre iniciativas de nível zonal e são apresentados às suas equipes de coordenadores regionais	Convocador: CR em colaboração com o CRFR e/ou CIPR	Para líderes: Lidere Seu Distrito: Capacitação (246)
Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS) Agosto a dezembro; treinamento regional realizado em conjunto com o Instituto Rotary	Governadores eleitos aprendem sobre suas responsabilidades e se preparam para liderar seus distritos	Convocador: Diretor ou último ex-diretor do RI	Para líderes: Seminário de Treinamento de Governadores eleitos – Guia para Líderes Para participantes: Lidere Seu Distrito: Governador (233)
Assembleia Internacional Antes de 15 de fevereiro	Governadores eleitos recebem instruções sobre funções administrativas, motivação e inspiração	Convocador: Presidente e presidente eleito do RI Organizador: Moderador	Para líderes: Guia para Líderes da Assembleia Internacional Para participantes: Apostila do governador eleito
Seminário de Treinamento da Equipe Distrital Fevereiro	Governadores assistentes e integrantes de comissões distritais aprendem sobre suas atribuições e responsabilidades e estabelecem as metas para o distrito	Convocador: Governador eleito Organizador: Comissão Distrital de Capacitação	Para líderes: Seminário de Treinamento da Equipe Distrital – Guia para Líderes (247) Para participantes: Lidere Seu Distrito: Governador Assistente (244) e Lidere Seu Distrito: Comissões (249)
Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) Fevereiro ou março	Presidentes eleitos de clube aprendem sobre suas novas responsabilidades e trabalham com os governadores assistentes no estabelecimento de metas	Convocador: Governador eleito Organizador: Comissão Distrital de Capacitação	Para líderes: Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos – Guia para Líderes (243) Para participantes: Manual do Presidente de Clube (222)

Evento/Período realizado	Propósito	Organizador/ Convocador	Materiais
<p>Assembleia Distrital de Treinamento</p> <p>De março a maio (depois do PETS)</p>	<p>Presidentes eleitos de clube desenvolvem habilidades de liderança, outros líderes entrantes do clube aprendem sobre suas novas responsabilidades, líderes de clube revisam suas metas para o ano</p>	<p>Convocador: Governador eleito Organizador: Comissão Distrital de Capacitação</p>	<p>Para líderes: Assembleia Distrital – Guia para Líderes (828) Para participantes: Kit para Dirigente de Clube (225), inclui manuais para: presidente (222) secretário (229) tesoureiro (220) comissões (226)</p>
<p>Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo</p> <p>Abril ou maio (depois da Assembleia Distrital de Treinamento)</p>	<p>Presidentes de clube, presidentes de Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo de clube, rotarianos interessados e líderes distritais aprendem como manter e aumentar o quadro associativo</p>	<p>Convocador: Governador eleito Organizador: Comissão Distrital de Desenvolvimento do Quadro Associativo</p>	<p>Para líderes: Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo – Guia para Líderes (242) Para participantes: Determinado pelo Distrito</p>
<p>Seminário Distrital da Fundação Rotária</p> <p>De julho a novembro</p>	<p>Presidentes de Comissão da Fundação Rotária de clube e rotarianos interessados aprendem sobre a Fundação e subsídios do Rotary</p>	<p>Convocador: Governador Organizador: Comissão Distrital da Fundação Rotária, Comissão Distrital de Capacitação, CRFR</p>	<p>Para líderes: Manual do Seminário Distrital da Fundação Rotária (438) Para participantes: Determinado pelo distrito</p>
<p>Programa de Capacitação de Líderes</p> <p>Determinado pelo clube</p>	<p>Associados do clube desenvolvem habilidades de liderança que podem ser aplicadas em sua vida profissional e nos serviços rotários</p>	<p>Organizador: Instrutor do clube, presidente, governador assistente, Comissão Distrital de Capacitação</p>	<p>Para líderes: Capacitação de Líderes – Guia para Elaboração de Programa (250)</p>
<p>Seminário Distrital de Capacitação</p> <p>Logo antes ou após a Conferência Distrital</p>	<p>Ex ou atuais presidentes de clube e outros líderes que serviram por pelo menos três anos aprendem sobre oportunidades de liderança no Rotary</p>	<p>Convocador: Governador Organizador: Comissão Distrital de Capacitação</p>	<p>Para líderes: Seminário Distrital de Capacitação – Guia para Líderes (248) Para participantes: Determinado pelo distrito</p>
<p>Conferência Distrital</p> <p>Em qualquer época, exceto durante o Instituto Rotary ou dentro de oito dias da Convenção do RI</p>	<p>Rotarianos ouvem discursos inspiradores e discutem assuntos importantes relacionados aos clubes e ao Rotary International</p>	<p>Convocador: Governador Organizador: Comissão Distrital de Capacitação</p>	<p>Para líderes: Manual para a Conferência Distrital (800)</p>

Evento/Período realizado	Propósito	Organizador/ Convocador	Materiais
<p>Seminário sobre Gerenciamento de Subsídios</p> <p>Determinado pelo distrito</p>	<p>Presidentes eleitos de clube (ou líder indicado pelo clube) aprendem como gerenciar eficazmente os subsídios da Fundação Rotária (a participação no evento é parte do processo de qualificação dos clubes)</p>	<p>Convocador: Governador eleito</p>	<p>Para líderes: Seminário sobre Gerenciamento de Subsídios – Guia para Líderes Para participantes: Manual sobre Gerenciamento de Subsídios</p>
<p>Treinamento Distrital para Líderes do Rotaract</p> <p>Em qualquer época após as eleições do clube e antes de 30 de junho</p>	<p>Líderes entrantes de Rotaract Club, rotaractianos, rotarianos e não rotarianos aprendem sobre o Rotaract.</p>	<p>Convocador: Governador Organizador: Representante distrital do Rotaract</p>	<p>Para participantes: Manual de Líderes Distritais do Rotaract</p>

3 ZONA

Assim como os mais de 34.000 Rotary Clubs pertencem a 530 distritos, esses distritos pertencem a 34 zonas que, por sua vez, foram divididas em 41 regiões. Cada região tem uma equipe de coordenadores composta pelo coordenador do Rotary (CR), coordenador da Fundação Rotária (CRFR) e coordenador da imagem pública do Rotary (CIPR), além dos seus respectivos assistentes. Os três coordenadores são indicados pelo presidente eleito do RI ou chair-eleito da Fundação Rotária com base em sua especialização profissional e conhecimentos rotários, e colaboram entre si para apoiar as prioridades do Plano Estratégico do Rotary. Os coordenadores regionais também servem como instrutores e conselheiros em Institutos Rotary, Seminários de Treinamento de Governadores Eleitos, reuniões regionais e seminários distritais.

TRABALHANDO JUNTOS

Os membros da equipe de coordenadores regionais trabalham juntos para fornecer a líderes distritais e de clube os recursos que precisam, e apoiar as prioridades do Plano Estratégico do Rotary, que são:

- Fortalecer e apoiar os clubes;
- Dar mais enfoque e expansão aos serviços humanitários;
- Aumentar a projeção da imagem pública da organização.

Assim, a equipe realiza seminários regionais conjuntos e cria um plano para fortalecer os clubes, projetar a imagem pública do Rotary, aumentar o número de projetos humanitários e promover o apoio à Fundação Rotária em suas regiões.

INSTITUTOS ROTARY

Os Institutos Rotary são reuniões informativas para ex, atuais e futuros administradores rotários que podem ser organizados para uma única zona, uma seção de zona ou um grupo de zonas. (Reg. Int. RI 19.020., Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Propósito

O Instituto Rotary tem como propósito:

- 1) Fornecer informações atualizadas sobre normas e programas do Rotary e da Fundação Rotária a administradores do RI anteriores, atuais e entrantes;
- 2) Fornecer um fórum através do qual líderes rotários possam fazer comentários e enviar recomendações ao Conselho Diretor;
- 3) Oferecer oportunidades de companheirismo e experiência participativa de aprendizado para inspirar governadores anteriores, atuais e entrantes a continuarem liderando e prestando serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Organização

Cada instituto é organizado e gerenciado por um ou mais convocadores designados pelo presidente, geralmente diretores ou os últimos ex-diretores, que o representam no evento. O convocador indica as pessoas que o ajudarão a organizar o Instituto e aprova todas as providências e a agenda do evento. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Programação

Normalmente, os Institutos duram de dois a três dias. Ex-administradores do RI que moram na zona devem ser convidados a participar do programa como oradores, integrantes de painel, líderes de discussão e membros das comissões do Instituto. (Cód. Norm. Rotary 60.050.) O programa deve incluir:

- Discurso principal sobre a Fundação Rotária feito por um representante da entidade, com informações atualizadas sobre seus programas, objetivos, finanças e problemas;
- Relatório anual sobre o Pólio Plus, até que a erradicação global da paralisia infantil seja alcançada;
- No ano rotário em que se realiza o Conselho de Legislação (COL):
 1. Uma sessão exclusiva a representantes e suplentes do COL para discutir as operações e procedimentos deste evento;
 2. Uma sessão plenária para discutir o teor de propostas selecionadas para serem consideradas no próximo COL, com o propósito de dar aos delegados votantes a oportunidade de ouvir os pontos de vista dos rotarianos de sua parte no mundo. (Cód. Norm. Rotary 60.050.).
- Fórum aberto para troca de ideias entre participantes e líderes seniores do Rotary;
- Previsão financeira de cinco anos apresentada por um diretor ou outro representante do Conselho Diretor do RI.

O programa de cada Instituto deve incluir uma cópia do relatório do Instituto do ano anterior (incluindo qualquer resolução) enviado ao Conselho Diretor do RI, junto com uma cópia das decisões tomadas pelo Conselho Diretor. Sempre que conveniente, os convocadores devem realizar uma reunião que abranja participantes do Instituto de várias cidades. Os funcionários do RI e da Fundação designados ao Instituto pelo secretário-geral estão disponíveis para auxiliar o convocador conforme necessário. (Reg. Int. RI 17.060.4., Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Seminários regionais

O Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS) é uma reunião adjunta obrigatória. Outras sessões ou seminários, como Seminário da Fundação Rotária ou de Desenvolvimento do Quadro Associativo, podem ser realizados na mesma ocasião e local que o Instituto, ou em local próximo ao evento. No entanto, tais sessões ou seminários não podem interferir nem reproduzir a programação principal dos Institutos ou Assembleia Internacional, e devem ser promovidos como eventos distintos do Instituto. Qualquer evento realizado antes ou depois de um Instituto, como o GETS, Seminário da Fundação Rotária ou evento recreativo, devem ser claramente descritos como eventos pré ou pós-Instituto que podem envolver um público diferente daquele que comparece ao Instituto. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

COORDENADORES REGIONAIS

Coordenadores do Rotary

Os 41 coordenadores do Rotary (CR), indicados pelo presidente eleito do Rotary International, trabalham na criação de clubes e distritos mais fortes, dinâmicos e eficazes. Seu papel é servir como facilitadores, motivadores, consultores e fonte de recursos para os clubes e distritos em sua região, ajudando-os a criar e implementar planos para aprimorar os Rotary Clubs. Os coordenadores regionais apoiam o

trabalho dos governadores, devendo obter sua autorização antes de atuar junto aos clubes em seu distrito.

Responsabilidades

Os CRs têm como responsabilidade:

- apoiar e fortalecer Rotary Clubs;
- incentivar a implementação de estratégias inovadoras para atrair e reter associados, e promover os benefícios de se associar ao Rotary;
- promover o engajamento de associados em atividades eficazes de voluntariado, networking, serviços profissionais, programas e atividades que apoiem os jovens;
- recomendar soluções para os desafios do quadro associativo, como mais inovação nas reuniões de clube, enfoque na satisfação dos associados e mais oportunidades de voluntariado;
- ajudar clubes e distritos a elaborarem e implementarem seus planos estratégicos;
- promover as prioridades e iniciativas do Rotary;
- comunicar e implementar os planos regionais para desenvolvimento do quadro associativo;
- monitorar e fornecer feedback sobre o plano para desenvolvimento do quadro associativo.

Coordenadores da Fundação Rotária

Os 41 coordenadores da Fundação Rotária (CRFR) são indicados pelo chair eleito do Conselho de Curadores para servirem de recurso em assuntos relacionados à Fundação e de elo vital entre ela e os rotarianos. Os CRFRs ajudam rotarianos a promoverem a Fundação, seus programas, subsídios e campanhas de arrecadação de fundos, e a estabelecerem e alcançarem suas metas de participação e contribuição. Além disso, os CRFRs realizam seminários regionais para orientar rotarianos sobre subsídios e programas da entidade.

Responsabilidades

Os CRFRs têm como responsabilidade:

- liderar por meio de exemplo, fazendo uma doação pessoal ao Fundo Anual todo ano, fazendo uma doação extraordinária ou se tornando membro da Sociedade de Doadores Testamentários da Fundação, conforme suas condições financeiras;
- aumentar o enfoque na prestação de serviços humanitários;
- ajudar os curadores e o secretário-geral a orientarem líderes distritais e de clube sobre os subsídios e a importância de contribuir à Fundação;
- auxiliar líderes distritais no estabelecimento de suas metas de participação e contribuições à Fundação;
- monitorar durante todo o ano rotário o progresso dos distritos com relação ao alcance das metas relacionadas à Fundação;
- manter alumni envolvidos no Rotary através de oportunidades de associação, contribuições e prestação de serviços humanitários;
- em colaboração com a rede de alumni do Rotary, ajudar na abertura e promoção de Associações de Alumni.

Coordenadores da imagem pública do Rotary

Os 41 coordenadores da imagem pública do Rotary (CIPR) são indicados pelo presidente eleito do RI para ajudarem a projetar a imagem pública da organização e aumentar o nível de conscientização sobre o trabalho humanitário do Rotary entre rotarianos e o público em geral. Para tanto, estes coordenadores auxiliam clubes e distritos a compartilharem histórias rotárias de sucesso com a comunidade, mídia, e líderes cívicos e governamentais. Os CIPRs fornecem orientação sobre pedidos de Subsídio para Imagem Pública e ajudam distritos e clubes a usarem as mídias sociais para divulgar o Rotary.

Responsabilidades

Os CIPRs têm como responsabilidade:

- aumentar a projeção e divulgação da imagem pública do Rotary;
- informar e motivar os rotarianos quanto a iniciativas de promoção da imagem pública do Rotary;
- promover o uso dos Subsídios para Imagem Pública;
- divulgar as prioridades do Plano Estratégico do RI de aumentar a projeção da imagem pública do Rotary perante o público interno e externo;
- incentivar iniciativas mais fortes de promoção da imagem pública entre os clubes e distritos.

CONSULTORES DE DOAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS/FUNDO DE DOTAÇÃO

Além dos coordenadores regionais, há 41 consultores de Doações Extraordinárias/Fundo de Dotação que são indicados pelo chair eleito do Conselho de Curadores da Fundação Rotária, a quem se reportam diretamente, em consulta com a Comissão de Captação de Recursos dos curadores e funcionários da área de captação de recursos. Os consultores auxiliam na identificação, cultivo e solicitação de doações extraordinárias, incluindo contribuições ao Fundo de Dotação do Rotary, e servem como recurso-chave em questões relacionadas a este assunto em suas respectivas regiões.

Responsabilidades

- Liderar por meio de exemplo, fazendo uma doação pessoal ao Fundo Anual todo ano; fazendo uma doação extraordinária ou se tornando membro da Sociedade de Doadores Testamentários da Fundação, conforme suas condições financeiras.
- Elaborar planos personalizados de cultivo de doadores e solicitação de fundos para no mínimo 15 possíveis doadores extraordinários por ano, em colaboração com funcionários e voluntários do Rotary da área de captação de recursos, CRFRs e líderes distritais.
- Participar anualmente ou estar ativamente envolvido na solicitação de no mínimo dez doações extraordinárias, concentrando-se em doações de no mínimo US\$25.000.
- Informar rotarianos, alumni e amigos do Rotary sobre as oportunidades para realizar doações extraordinárias, enfatizando o Fundo de Dotação do Rotary, Pólio Plus, Centros Rotary pela Paz e áreas de enfoque.
- Enfatizar aos distritos a importância do Fundo de Dotação do Rotary e ajudá-los no estabelecimento de uma estrutura para identificar e cultivar possíveis doadores extraordinários e contribuições ao Fundo de Dotação.

COORDENADORES ZONAIS END POLIO NOW

Além dos coordenadores regionais, há 41 coordenadores zonais End Polio Now que são indicados pelo chair eleito do Conselho de Curadores da Fundação Rotária para ajudar a divulgar a iniciativa e angariar fundos para atividades de erradicação da pólio nos distritos e clubes. Estes coordenadores se reportam diretamente ao coordenador da Fundação Rotária.

Responsabilidades

- Liderar por meio de exemplo, fazendo uma doação pessoal ao Fundo Pólio Plus.
- Manter-se atualizado sobre o programa Pólio Plus e os trabalhos, estratégias, status e necessidades, incluindo financeiras, relacionados à erradicação global da pólio.
- Promover as metas do programa Pólio Plus fazendo apresentações em reuniões rotárias.
- Colaborar com os assessores nacionais de difusão do Pólio Plus ou presidentes de Comissão Nacional Pólio Plus no desenvolvimento de estratégias para informar governos e outras fontes de financiamento sobre as necessidades e benefícios da iniciativa de erradicação global da poliomielite.

4 ROTARY INTERNATIONAL

O Rotary International é a rede de Rotary Clubs que estão localizados no mundo inteiro. (Est. RI 2) O nome Rotary, quando usado isoladamente, diz respeito à organização Rotary International como um todo. (Cód. Norm Rotary 33.040)

Os propósitos do Rotary são:

- 1) apoiar clubes e distritos a alcançarem a Missão do Rotary;
- 2) incentivar, promover e expandir o Rotary em todo o mundo;
- 3) coordenar e administrar as atividades do Rotary International. (Est. RI 3)

PLANO ESTRATÉGICO DO ROTARY

Em 2001-02, quando o Rotary International se aproximava do início de seu segundo século de serviços, os líderes rotários começaram a desenvolver um Plano Estratégico para guiar a organização. Com a elaboração do planejamento estratégico (Est. RI 16.100.) e a criação da Comissão de Planejamento Estratégico em 2004, o Conselho Diretor passou a monitorar a implementação do Plano e a estratégia organizacional. O Plano é revisado por referido Conselho pelo menos a cada três anos, para assegurar que as estratégias do Rotary sejam relevantes e que atendam às necessidades da organização.

O atual Plano Estratégico do Rotary, que entrou em vigor em 1º de julho de 2010, unifica a direção estratégica do RI e da Fundação Rotária, e reflete as necessidades e expectativas de rotarianos em todo o mundo.

As três prioridades do Plano são:

- fortalecer e apoiar os clubes;
- dar mais enfoque e expansão aos serviços humanitários;
- aumentar a projeção da imagem pública da organização.

O [Plano Estratégico do Rotary](http://www.rotary.org/pt) se encontra em www.rotary.org/pt.

Clubes e distritos rotários são incentivados a criar seus próprios planos estratégicos. Para este fim, eles podem contar com a ajuda dos coordenadores regionais para alinhar seus planos regionais com as prioridades e metas do Plano Estratégico do Rotary.

LEMA ANUAL

A mensagem anual do presidente, seja ela expressa através de um programa especial, lema ou de outra maneira, é de suma importância na implementação da agenda do Rotary naquele ano. Uma das atribuições do governador é divulgar o lema do presidente na Conferência e em outros eventos distritais, carta mensal, visitas oficiais e em outros contatos com os clubes e rotarianos. É essencial que as metas e os objetivos estabelecidos pelo governador estejam relacionados ao programa ou lema do presidente, o qual deve receber grande destaque sempre que se fizer referência às metas e objetivos distritais. A mensagem do presidente deve ser conhecida, compreendida e implementada eficazmente por todos os Rotary Clubs e rotarianos.

Todos os dirigentes de clubes e administradores de distritos rotários devem se lembrar de que somente o lema anual deve ser usado, e não outros lemas. (Cód. Norm. Rotary 27.050.)

HINO DO ROTARY

O Hino do Rotary (030-MU) é um arranjo especial da composição *Egmont*, de Beethoven, opus 84, o qual pode ser tocado em ocasiões especiais, como cerimônia de hasteamento da bandeira. (Cód. Norm. Rotary 26.070.)

ROTARY INTERNATIONAL NA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA (RIBI)

Nos distritos da Grã-Bretanha e Irlanda (RIBI), as atribuições do governador são desempenhadas de acordo com os costumes da área, sob a direção do Conselho Geral do RIBI e em consonância com os Estatutos e Regimento Interno do RIBI. Cada governador é responsável, perante o Conselho Diretor do RI e o Conselho Geral do RIBI, pela supervisão de seu distrito, conforme disposto no Regimento Interno do RI e nos Estatutos do RIBI. O governador deve se reportar prontamente ao RI, conforme exigido pelo presidente ou pelo Conselho Diretor do RI, e desempenhar suas atribuições como administrador do RI no distrito. (Reg. Int. RI 15.100.)

Os administradores do RIBI são escolhidos por meio de eleição e incluem o presidente, último ex-presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário. (Est. RI 7, 1) Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI são escolhidos, propostos e nomeados de acordo com os dispositivos do Regimento Interno do RIBI. (Reg. Int. RI 12.040.) Os candidatos a governador na Grã-Bretanha e Irlanda são sugeridos pelos clubes, escolhidos pela Conferência Anual do RIBI e eleitos na Convenção do RI pelos eleitores votantes presentes.

SECRETARIA

O Rotary International é administrado pela Secretaria, a qual é composta pelo secretário-geral e demais funcionários. A Secretaria está sediada em Evanston, EUA, e, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do RI, possui escritórios internacionais em algumas partes do mundo, os quais estão listados no *Official Directory* e em www.rotary.org/pt.

ESTRUTURA DA LIDERANÇA ROTÁRIA

Os membros do Conselho Diretor do RI e o secretário-geral são administradores gerais do RI. Os demais administradores incluem os governadores de distrito e o presidente, último o ex-presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda, os quais são indicados e eleitos segundo os dispositivos do Regimento Interno do RI. (Est. RI 7)

Conselho Diretor

O Conselho Diretor do RI é composto por 19 membros: o presidente do RI, que preside o Conselho, o presidente eleito e 17 outros diretores que são indicados pelos clubes das várias zonas e oficialmente eleitos na Convenção para servirem mandato de dois anos. (Est. RI 6, 1; Reg. Int. RI 6.060.1.) Cada diretor é nomeado pelos clubes de determinada zona e depois oficialmente eleito na Convenção por todos os clubes, conferindo-lhe a responsabilidade de representar todo o mundo rotário durante sua administração do Rotary.

O Conselho Diretor administra e controla os assuntos do RI das seguintes maneiras: (1) estabelecendo as normas da organização, sujeitas aos Estatutos e Regimento Interno do RI; (2) avaliando a implementação dessas normas pelo secretário-geral; e (3) exercendo outros poderes que lhe foram conferidos pelos Estatutos e Regimento Interno do RI, e pelo Decreto Geral sobre Corporações sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, incluindo qualquer alteração a estes. (Reg. Int. Rotary 5.040.1.) O Conselho Diretor do RI é responsável por administrar e controlar os interesses e as finanças da associação, monitorar os

administradores atuais e entrantes da organização e as comissões do RI, e supervisionar os clubes membros. (Cód. Norm. Rotary 28.005.; Est. RI 8, 2)

O Conselho Diretor do RI tem a responsabilidade de fazer o que for necessário para beneficiar a organização continuamente, assegurando a preservação do seu propósito original, o estudo e divulgação da sua filosofia, e a continuidade de seus ideais, valores éticos, características particulares e expansão por todo o mundo. O Conselho Diretor deve adotar um plano estratégico e apresentá-lo a cada Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 5.010.) Exceto quando de outra forma indicado, todas as decisões do Conselho Diretor do RI entram em vigor imediatamente após o encerramento da reunião durante a qual foram tomadas. (Cód. Norm. Rotary 28.005.) As deliberações adotadas pelo Conselho Diretor estão sujeitas a apelação pelos representantes distritais do mais recente Conselho de Legislação, ou do próximo Conselho de Legislação, se a apelação for recebida pelo secretário-geral no período de três meses que antecede a realização deste. (Reg. Int. RI 5.030.)

O Conselho Diretor pode nomear uma Comissão Executiva composta de cinco a sete de seus membros para que tome decisões em seu nome durante o período entre as reuniões do Conselho e em conformidade com as normas do RI. A comissão também deve fazer uma avaliação anual do desempenho do secretário-geral e comunicar seu parecer ao Conselho Diretor. Os termos de referência da Comissão Executiva são determinados anualmente pelo Conselho Diretor do RI. (Reg. Int. RI 5.070.)

Administradores do Rotary International

Presidente

O presidente é a mais alta autoridade do RI. Como porta-voz principal da organização, preside todas as reuniões do Conselho Diretor do RI e Convenções, aconselha o secretário-geral e cumpre outras atribuições pertinentes. (Reg. Int. RI 6.140.1.)

Presidente eleito

O presidente eleito somente tem as atribuições especificadas no Regimento Interno do RI e aquelas decorrentes de sua participação como membro do Conselho Diretor do RI, porém, outras atribuições podem lhe ser delegadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor do RI. (Reg. Int. RI 6.140.2.)

Vice-presidente

O vice-presidente é escolhido pelo presidente entrante durante a primeira reunião do Conselho Diretor do RI do ano rotário, dentre os membros do referido Conselho que estiverem servindo o segundo ano de seus mandatos. O mandato do vice-presidente é de um ano, começando em 1º de julho. (Reg. Int. RI 6.020.) Caso haja vacância na função de presidente do RI, o vice-presidente assume a posição de presidente e escolhe um novo vice-presidente dentre os membros do Conselho Diretor. (Reg. Int. Rotary 6.070.) O vice-presidente desempenha as funções conforme solicitadas pelo presidente. (Cód. Norm. Rotary 29.030.)

Tesoureiro

O tesoureiro é escolhido pelo presidente entrante durante a primeira reunião do Conselho Diretor do RI do ano rotário, dentre os membros do referido Conselho que estiverem servindo o segundo ano de seus mandatos. O mandato do tesoureiro é de um ano, começando em 1º de julho. (Reg. Int. RI 6.020.)

O tesoureiro recebe informações financeiras do secretário-geral e se reúne com ele para tratar da administração das finanças do RI. O tesoureiro apresenta rela-

tórios ao Conselho Diretor do RI e à Convenção do RI. Suas atribuições e responsabilidades são somente aquelas inerentes à sua condição de membro do Conselho Diretor do RI, podendo receber atribuições adicionais do presidente ou Conselho Diretor. (Reg. Int. RI 6.140.4.)

Secretário-geral

O secretário-geral é o executivo-chefe de operações (COO) do RI, sendo responsável pela administração diária do Rotary sob a direção e supervisão do Conselho Diretor e do presidente do RI. Ele também é responsável pela implementação de normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e presidente, e pela administração e operações financeiras do RI. Cabe-lhe, ainda, comunicar aos rotarianos e Rotary Clubs as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e supervisionar os funcionários da Secretaria.

Mediante aprovação do Conselho Diretor do RI, o secretário-geral apresenta um relatório anual durante a Convenção. (Reg. Int. RI 6.140.3.) O mandato do secretário-geral não deve ultrapassar cinco anos, com a possibilidade de reeleição. (Reg. Int. RI 6.030.)

O secretário-geral deve:

- 1) implementar as normas do RI, do Conselho Diretor do RI e do Conselho de Curadores da Fundação Rotária;
- 2) supervisionar as operações da Secretaria, as quais, entre outras, incluem as áreas de finanças, programas, comunicação, planejamento, Fundação Rotária e administração;
- 3) ajudar o Conselho Diretor do RI e os curadores da Fundação no planejamento de longo-prazo e estabelecimento de normas;
- 4) tomar decisões em nome do Conselho Diretor do RI, conforme autorizado, e executar todos os documentos jurídicos e contratos em nome do RI e da Fundação Rotária;
- 5) trabalhar em cooperação com o presidente no desempenho das responsabilidades inerentes ao cargo de secretário-geral. (Cód. Norm. Rotary 31.010.)

Seleção de administradores do RI

Os procedimentos para seleção dos administradores do RI se encontram no [Regimento Interno do RI](#).

ELEIÇÕES

Regras para eleição de candidatos a administradores do RI

Um princípio fundamental do Rotary é que os melhores candidatos devem ser escolhidos para servir nas funções eletivas. Portanto, qualquer esforço para influenciar o processo de seleção, seja de forma positiva ou negativa, através de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais é proibido pelo Regimento Interno do RI. (Reg. Int. RI 10.060., Cód. Norm. Rotary 26.090.5.)

O Conselho Diretor adotou as seguintes diretrizes referentes a campanhas eleitorais, propaganda e solicitação de votos por parte de qualquer candidato à função de presidente, diretor, governador ou representante do Conselho de Legislação, ou da Comissão de Indicação de candidatos para tais funções. Essas regras foram elaboradas para garantir que o melhor candidato seja selecionado.

- 1) Os rotarianos devem obedecer às proibições do Regimento Interno do RI com referência a campanhas eleitorais, propaganda e solicitação de votos, assim como observar o conteúdo e espírito do Regimento Interno, não participando

de qualquer atividade cujo propósito ou efeito seja influenciar a decisão dos eleitores mediante promoção e solicitação de apoio para determinado candidato. Tal atividade é contrária ao Regimento Interno e aos princípios do Rotary, podendo resultar em desqualificação do candidato.

- 2) Entende-se por propaganda, solicitação de votos e campanha eleitoral qualquer ato de promoção, ataque, apoio ou oposição a candidato, direta ou indiretamente, por qualquer meio, como uso de cabos eleitorais, distribuição de panfletos ou materiais promocionais, ou outras ações públicas cujo intuito seja promover a candidatura de alguém a uma função eletiva no Rotary.
- 3) A candidatura para funções eletivas se inicia quando um rotariano começa a pensar seriamente em incluir seu nome entre os candidatos a alguma função regida pelas normas do RI para indicações e eleições. A partir de então, o candidato deve tomar muito cuidado para evitar quaisquer ações que visem divulgar seu nome ou suas realizações, chamar a atenção à sua indicação ou eleição, ou obter vantagem injusta com relação aos demais candidatos concorrendo à mesma função.
- 4) A participação em atividades rotárias legítimas não é considerada uma violação das normas eleitorais.
- 5) Se algum candidato tomar conhecimento que qualquer atividade envolvendo propaganda ou campanha eleitoral esteja sendo realizada em seu nome, ele deve expressar imediatamente e por escrito sua desaprovação a todos os envolvidos, instruindo-os a interromper tais atividades.
- 6) Não é proibido contatar clubes para solicitar que participem em apresentação de candidatos opositores ou queixa eleitoral, desde que tal contato seja limitado à troca de informações factuais. (Cód. Norm. Rotary 26.090.5)

Cédula única transferível

O voto único transferível pode ser usado sempre que houver mais de dois candidatos a qualquer função eletiva. (Reg. Int. RI 9.120.2.) É feito rodízio dos nomes dos candidatos nas cédulas.

Sistema de voto com cédula única transferível

Quando há mais de dois candidatos, cada eleitor tem direito a um voto que é transferível (ou seja, expressa preferência por vários candidatos) da seguinte forma: O eleitor coloca o número 1 no espaço da cédula ao lado do nome do candidato que representa sua primeira escolha, indicando que este é seu voto preferencial.

A seguir, o eleitor coloca o número 2 ao lado do nome do candidato que representa sua segunda escolha, o número 3 ao lado do que representa sua terceira escolha, e assim por diante. Os eleitores podem indicar sua ordem de preferência para todos os candidatos.

O candidato que receber a maioria (pelo menos 50%) dos votos lançados como primeira escolha é o eleito. Se nenhum candidato receber a maioria dos votos referentes à primeira escolha, são contados os votos para as outras opções. Por exemplo:

Há quatro candidatos (A, B, C e D) para uma função. As cédulas são divididas em quatro pilhas, uma para cada candidato, conforme os votos que cada um recebeu como primeira escolha. Após a primeira apuração, verifica-se que ninguém recebeu pelo menos 50% dos votos. O candidato C recebeu o menor número de votos e, portanto, é eliminado. As cédulas em que o candidato C foi indicado como primeira escolha são redistribuídas para as pilhas dos candidatos A, B ou D, conforme votos para a segunda escolha (número 2).

A transferência desses votos, porém, não resulta na maioria para um dos três candidatos restantes. Nessa segunda apuração, B tem o menor número de votos e é eliminado. As cédulas do candidato B são divididas entre os candidatos A e D, conforme a terceira opção dos eleitores. Cédulas indicando o candidato C como terceira opção não são contadas, uma vez que ele já foi eliminado. Essa transferência, denominada terceira apuração, resulta em plena maioria para o candidato D. Não é necessário que a cédula indique ordem de preferência para todos os candidatos à função, sendo que somente as escolhas marcadas serão contadas. Após isto, a cédula é considerada intransferível e posta de lado. Um “X” ao lado de um nome é considerado como a primeira escolha do eleitor. Cédulas com mais de um número “1” ou “X” marcado para um candidato são consideradas nulas.

Empate

Se em qualquer das apurações houver empate, o resultado é determinado pelo número e valor proporcional das preferências. Os candidatos com o menor número de votos como primeira escolha na segunda apuração, como primeira e segunda escolhas na terceira apuração, e assim sucessivamente, devem ser excluídos.

Procedimentos em casos de infração eleitoral

- 1) Um Rotary Club (com o apoio de pelo menos cinco outros clubes ou de um administrador atual do RI) pode submeter ao secretário-geral queixa por escrito, acompanhada de documentação de apoio, alegando infração ao Regimento Interno do RI ou prática de qualquer outro ato injusto por candidato a função eletiva no Rotary. A queixa pode ser contra o processo de seleção ou resultado de uma eleição e, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, deve ser recebida pelo secretário-geral dentro de 21 dias após divulgação do resultado da eleição. Caso haja evidência suficiente de infração, um representante do presidente no distrito, zona ou reunião regional também pode registrar a queixa e entregar a respectiva documentação ao secretário-geral. (Reg. Int. RI 10.070.1.)
- 2) Após receber uma queixa, o secretário-geral informa a pessoa implicada pelas alegações e solicita que envie uma resposta por escrito com os respectivos documentos comprobatórios dentro de um prazo estabelecido, e notifica as partes envolvidas sobre o procedimento apropriado a ser seguido. (Cód. Norm. Rotary 26.100.1.)
- 3) O presidente, ou secretário-geral agindo em nome do presidente, pode resolver uma disputa eleitoral nas seguintes situações:
 - a) Houve um equívoco em relação ao requerido nos documentos estatutários relevantes.
 - b) O secretário-geral recebeu e confirmou informações de que um candidato entrou com recurso junto à “agência não rotária” antes de completar os procedimentos do RI para verificação de irregularidades eleitorais. Nestes casos o presidente deve, de acordo com a Seção 10.070.5. do Regimento Interno do RI e em nome do Conselho Diretor do RI, desqualificar o candidato para a respectiva eleição, sem encaminhar a questão à Comissão de Verificação de Irregularidades Eleitorais. (Cód. Norm. Rotary 26.100.2.)

Em todas as outras situações, as queixas eleitorais serão administradas conforme os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor do RI.

COMISSÕES

O Conselho Diretor estabelece comissões permanentes conforme especificadas no Regimento Interno do RI, assim como qualquer outra comissão que considerar do interesse do RI. (Reg. Int. RI 16.010.) Exceto quando de outra forma estabelecido no Regimento Interno, o presidente nomeia os membros de todas as comissões após consultar o Conselho Diretor do RI, e indica o presidente de cada uma. O presidente do RI é membro *ex officio* de todas as comissões, exceto da Comissão de Indicação para Presidente, Comissão de Planejamento Estratégico e Comissão de Verificação das Operações. (Reg. Int. RI 16.020., 16.040., 16.120.)

Todas as ações das comissões estão sujeitas ao controle, supervisão e aprovação do Conselho Diretor do RI, exceto a decisão da Comissão de Indicação para Presidente quanto ao candidato escolhido. No entanto, o Conselho Diretor tem jurisdição sobre as ações e decisões que violarem a Subseção 10.060. e 10.070. do Regimento Interno do RI. (Reg. Int. RI 16.090.) O propósito único das comissões é aconselhar o Conselho Diretor, não tendo qualquer função administrativa, exceto se de outra forma determinado em seus termos de referência. Os membros e presidentes de comissões do RI e de grupos de apoio não devem abordar outras organizações em nome do Rotary International na tentativa de estabelecer relacionamento de cooperação ou provisão de ajuda financeira, nem devem organizar ou conduzir reuniões regionais ou internacionais em nome do RI sem a autorização por escrito do presidente do RI. (Cód. Norm. Rotary 30.010.1.)

Reuniões das comissões

A não ser que de outra forma determinado no Regimento Interno do RI, as comissões se reúnem em local e horário determinados pelo presidente. (Reg. Int. RI 16.030.) Normalmente, as reuniões das comissões do RI são realizadas na Sede Mundial do RI em Evanston, EUA. (Cód. Norm. Rotary 30.030.) Para desempenhar seu trabalho, as comissões podem usar os meios de comunicação apropriados, sem necessidade de se reunirem para uma reunião formal. (Reg. Int. RI 16.080.)

ASSUNTOS FINANCEIROS

Ano fiscal

O ano fiscal do RI tem início em 1º de julho e termina em 30 de junho. (Reg. Int. RI 17.010.) Para efeito de recolhimento das cotas per capita e pagamento das assinaturas de revistas, o ano fiscal está dividido em dois períodos semestrais, que vão de 1º de julho a 31 de dezembro, e de 1º de janeiro a 30 de junho. (RIB 17.040.1.)

Orçamento

Os interesses e as finanças do Rotary são administrados pelo Conselho Diretor do RI, o qual estabelece anualmente um orçamento para o ano fiscal seguinte, sendo que o total das despesas orçadas jamais deve exceder o total da receita prevista. O secretário-geral pode autorizar o pagamento de despesas até o montante do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor.

No entanto, se em qualquer momento o valor do excedente do fundo geral estiver acima de 85% do nível mais alto das despesas anuais durante o último triênio, excluídas as despesas financiadas pelo excedente do fundo geral e as despesas com a Convenção Anual e o Conselho de Legislação, estas duas últimas autofinanciadas, o Conselho Diretor, pelo voto a favor de três quartos dos diretores, pode autorizar o dispêndio de valores que excedam a renda prevista, desde que tal dispêndio não cause queda do excedente do fundo geral para menos de 100% do nível de 85%. Além disso, o Conselho Diretor, por voto favorável de três-quartos dos diretores,

pode autorizar o pagamento de quantias que excedam a receita prevista somente em circunstâncias imprevistas e emergenciais, desde que e o Conselho Diretor não incorra em nenhuma despesa que resulte em débito que exceda o patrimônio líquido do RI. O presidente deve fornecer a todos os administradores do RI os detalhes sobre as despesas excedentes e as circunstâncias que as ocasionaram dentro de 60 dias da utilização de fundos excedentes e da Convenção do RI a ser realizada imediatamente após referida ocorrência. (Est. RI 6, 2; Reg. Int. RI 17.050.)

Publicação do orçamento anual

O orçamento do RI é publicado conforme determinado pelo Conselho Diretor e divulgado a todos os Rotary Clubs até 30 de setembro de cada ano rotário. (Reg. Int. RI 17.050.5.)

Previsão financeira quinquenal

Todo ano, o Conselho Diretor do RI analisa uma previsão financeira de cinco anos que descreve o planejamento e a projeção das receitas e despesas totais do RI, assim como o saldo do excedente do fundo geral. Essa previsão é apresentada pelo Conselho Diretor a cada Conselho de Legislação como material de referência para a deliberação de propostas de caráter financeiro, sendo que o primeiro ano da previsão é sempre o ano fiscal no qual o Conselho de Legislação se reúne. A projeção financeira quinquenal também é apresentada a cada Instituto Rotary por um diretor ou outro representante do Conselho Diretor. (Reg. Int. RI 17.060.)

Receita

As principais fontes de receita do RI são: cotas per capita pagas pelos clubes; taxas de inscrição às Convenções e conferências; aluguel pago pelos locatários de espaço no prédio da Sede Mundial; venda de publicações; assinaturas da revista e a renda gerada com anúncios nelas divulgadas; taxas sobre licenças e pagamentos de royalties; juros, dividendos e ganhos no mercado de capitais.

Cotas per capita

Todo clube paga ao RI cotas per capita referentes a cada um de seus associados, exceto associados honorários, como segue: US\$26,50 por semestre em 2013-14, US\$27,00 por semestre em 2014-15 e US\$27,50 por semestre em 2015-16. (Reg. Int. do RI 17.030.1.) As cotas per capita são pagas em duas parcelas semestrais, em 1º de julho e 1º de janeiro, com base no número de associados do clube nessas datas. (Reg. Int. RI 17.040.1.) Clubes e distritos podem estabelecer suas próprias taxas per capita.

As obrigações financeiras dos clubes são discutidas no Capítulo 1, e as do distrito, no Capítulo 2.

Cotas para representação dos clubes no Conselho de Legislação

No dia 1º de julho de cada ano, todo clube paga uma cota per capita adicional ao RI de US\$1 (ou qualquer outro valor determinado pelo Conselho Diretor do RI) referente a cada um de seus associados (exceto associados honorários) a fim de cobrir as despesas projetadas para o próximo Conselho de Legislação. Essa cota adicional é creditada em fundo vinculado separado para cobrir as despesas dos representantes enviados ao Conselho de Legislação, assim como outras despesas administrativas do evento, conforme determinado pelo Conselho Diretor, o qual deve fornecer aos clubes um relatório especificando receitas e despesas relacionadas ao Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 17.030.2., 17.040.1.)

Publicação e distribuição do relatório financeiro do RI e da Fundação Rotária

Até o dia 31 de dezembro seguinte ao encerramento do ano fiscal, o secretário-geral publica o [Relatório Anual do Rotary Internacional e da Fundação Rotária](#) (187), o qual contém informações provenientes do relatório financeiro auditado da do RI (acesse www.rotary.org/pt). O relatório deve mostrar claramente todas as despesas ressarcidas diretamente, ou efetuadas em nome do presidente, presidente eleito, presidente indicado e cada um dos diretores do RI e curadores da Fundação. Além disso, deve incluir todas as despesas pagas e feitas em nome do escritório do presidente. O relatório deve incluir todas as despesas do Conselho Diretor, de cada divisão pertencente à administração do RI, e da Convenção Anual, e deve estar acompanhado de um documento comparando cada item com o orçamento adotado ou revisado, conforme prescrito pelo Regimento Interno do RI. Mais detalhes estão à disposição dos clubes mediante solicitação. (Reg. Int. RI 17.080., 22.060.)

Despesas

Despesas superiores à alocação orçamentária, independente do propósito, só podem ser feitas mediante autorização do Conselho Diretor do RI. Verbas alocadas para um fim específico (como o comparecimento do governador eleito à Assembleia Internacional) não podem ser transferidas a qualquer outra finalidade sem o consentimento prévio do Conselho Diretor do RI.

Normas de viagem do RI

Todas as pessoas cuja viagem estiver sendo paga pelo RI devem usar os Serviços de Viagens do Rotary International (RITS) e obedecer às normas de viagem do RI. Para mais detalhes, leia as Normas de Viagem do Rotary International, disponível através do RITS e em www.rotary.org/pt.

PUBLICAÇÕES

O Rotary International publica materiais impressos, audiovisuais e digitais em nove idiomas com o intuito de promover os ideais e Missão da organização. O conteúdo e design das publicações rotárias devem ser supervisionados diretamente pela mais alta autoridade da entidade que está publicando o material (presidente de clube, governador ou presidente da Comissão de Grupos de Companheirismo) e estar em conformidade com as normas vigentes do RI, principalmente aquelas relacionadas ao uso das Marcas do Rotary e à proibição de solicitações. O RI não se responsabiliza pelo conteúdo de publicação que não seja do RI. (Cód. Norm Rotary 52.020.1.)

Website do Rotary

Os rotarianos são incentivados a visitar o website do Rotary para ler as últimas notícias sobre a organização e utilizar os inúmeros recursos on-line disponíveis. O site www.rotary.org/pt, criado para o público geral, oferece ao usuário uma experiência dinâmica com o intuito de engajar possíveis associados, doadores, voluntários, parceiros e a mídia. Este site explica o que diferencia o Rotary de outras organizações, como o Rotary está fazendo o bem nas comunidades de todo o mundo, e como um não rotariano pode se envolver, seja como voluntário, doador, associado de clube ou parceiro.

No site Meu Rotary (www.rotary.org/myrotary/pt), exclusivo para rotarianos, usuários cadastrados encontrarão notícias e informações relevantes à sua função, clube e local, assim como recursos para ajudá-los a administrar seus clubes, distritos e programas com mais eficácia. Os rotarianos também podem ampliar seu con-

tato com o mundo rotário juntando-se a um grupo de discussão, ou utilizar novas ferramentas para criar projetos, obter suporte e promovê-los.

Os editores de publicações rotárias podem usar as informações encontradas no site do Rotary, desde que obedeçam às normas de direitos autorais descritas no site. Além disso, rotarianos encarregados dos websites de clube, distrito e outras entidades rotárias são incentivados a vincular seu site a www.rotary.org/pt para benefício daqueles interessados em saber mais sobre o Rotary. (Reg. Int. RI 21, Cód. Norm. Rotary 52.020.1.)

Rotary Leader

O *Rotary Leader* é uma publicação multimídia digital distribuída a dirigentes de clube, administradores distritais e outros líderes rotários. O Conselho Diretor do RI autorizou sua distribuição para servir como fonte universal de informações sobre programas do RI e da Fundação Rotária, eliminando a necessidade de publicações específicas para programas individuais. Além de fornecer informações e ideias que ajudam os líderes a melhor desempenhar suas atividades, o *Rotary Leader* é usado pelo RI para transmitir comunicações oficiais aos dirigentes de Rotary Club e administradores distritais.

Líderes seniores, incluindo diretores do RI e curadores da Fundação; atuais presidentes de clube e governadores de distritos; e coordenadores do Rotary, coordenadores da Fundação Rotária e coordenadores da imagem pública do Rotary recebem e-mail notificando-os da publicação de cada edição, sendo incentivados a encaminhá-la a outros líderes rotários. Embora o *Rotary Leader* não seja para distribuição geral, qualquer um pode fazer a assinatura desta publicação gratuita em www.rotary.org/pt/rotaryleader.

O *Rotary Leader* é publicado em inglês, francês, alemão, italiano, japonês, coreano, português e espanhol.

Diretórios

O RI publica anualmente o *Official Directory* (007), com dados de todos os Rotary Clubs, nomes e endereços de seus presidentes e secretários, hora e local de reuniões, nomes e endereços dos administradores e membros das comissões do RI, bem como outras informações úteis. O diretório é publicado para uso dos dirigentes de clube, administradores e membros das Comissões do RI, e para ajudar rotarianos visitantes a encontrar clubes. Rotarianos, Rotary Clubs e distritos não devem divulgar os diretórios oficiais do RI, lista de associados de clube ou distrito ou qualquer outro banco de dados, tampouco listas de pessoas associadas a uma atividade ou projeto rotário para propósito de solicitação de fundos ou malas diretas. Esta proibição é válida tanto para materiais impressos quanto eletrônicos. Nenhum rotariano deve usar para propósitos comerciais os nomes constantes do *Official Directory* ou de qualquer banco de dados ou listagem relacionados a projetos e atividades. (Cód. Norm Rotary 11.030.)

Todo ano, o RI envia aos secretários de clube um exemplar gratuito do *Official Directory* (em formato impresso ou CD). Os clubes podem comprar cópias adicionais em qualquer quantidade. (Cód. Norm. Rotary 49.030.1.) O *Official Directory* é protegido por direitos autorais e inclui uma lista de fornecedores licenciados do RI. Para ter seu nome impresso no diretório, os fornecedores licenciados devem estar em dia com o pagamento dos royalties devidos ao RI. (Cód. Norm. Rotary 34.030.7., 49.030.2.)

Clubes, distritos ou zonas podem publicar seus próprios diretórios, desde que seja sem ônus para o RI. Qualquer diretório publicado deve conter aviso de que é proibida sua distribuição a não rotarianos e utilização como lista de endereços para fins comerciais. (Cód. Norm. Rotary 11.030.7.)

Publicações e materiais multimídia

O RI produz várias publicações e materiais multimídia (vídeos, DVDs, CDs) sobre assuntos e programas especiais. Visite shop.rotary.org ou consulte o [catálogo do RI \(019\)](#) para a relação completa e preços das publicações, formulários, suprimentos e recursos multimídia disponíveis por intermédio da Sede Mundial e dos escritórios internacionais do RI.

Exceto nos casos em que a criação de uma publicação ou recurso multimídia tenha sido especificamente aprovada pelo Conselho Diretor do RI ou pela Convenção, o secretário-geral está autorizado a decidir sobre o lançamento de publicações, sua tradução e eventual cancelamento. (Cód. Norm Rotary 31.080.2.)

Tradução de publicações do Rotary

As normas do RI referentes à publicação de materiais rotários em outros idiomas além do inglês, língua oficial do RI, são:

- 1) A maioria das informações essenciais a clubes e distritos é traduzida pelo RI para coreano, espanhol, francês, japonês e português. Com base na necessidade e recursos disponíveis, o material poderá ser traduzido também para alemão, hindi, italiano e sueco.
- 2) A maioria das publicações do RI é revisada trienalmente, sendo que as publicações mais afetadas pelas deliberações do Conselho de Legislação são revisadas após a realização deste evento. Entretanto, o secretário-geral está autorizado a abrir exceções para essa norma. Mudanças recentes nas normas do Conselho Diretor serão passadas aos líderes de clube e distrito pelo site rotary.org/pt.
- 3) Qualquer distrito ou grupo de distritos cujo idioma não esteja relacionado acima pode, de forma voluntária, traduzir, imprimir e distribuir informações essenciais aos seus clubes. Publicações traduzidas por voluntários não são consideradas como traduções oficiais do RI. (Cód. Norm. Rotary 48.020.)

PROTOCOLO DO ROTARY

A seguinte ordem deve ser seguida para apresentar, reconhecer e reservar assentos para administradores atuais, passados e futuros do RI e da Fundação Rotária, membros de comissão, e respectivos cônjuges, em todas as reuniões, eventos, fila de cumprimentos e publicações rotárias:

Presidente (ou representante do presidente)

Presidente eleito

Presidente indicado

Vice-presidente

Tesoureiro

Diretor

Presidente da Comissão Executiva

Outros diretores

Ex-presidentes (começando pelos que exerceram a função há mais tempo)

Chair do Conselho dos Curadores

Chair eleito do Conselho dos Curadores

Vice-chair do Conselho dos Curadores

Outros curadores

Secretário-geral

Diretores eleitos

Curadores entrantes

Diretores indicados

Ex-diretores (começando pelos que exerceram a função há mais tempo)

Ex-curadores (começando pelos que exerceram a função há mais tempo)

Ex-secretários-gerais (começando pelos que exerceram a função há mais tempo)

Presidente, último ex-presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI

Coordenadores do Rotary, coordenadores da imagem pública do Rotary e coordenadores da Fundação Rotária

Governadores de distrito

Governadores eleitos

Governadores indicados

Ex-governadores (começando pelos que exerceram a função há mais tempo)

Em eventos rotários, os administradores devem ser saudados apenas uma vez na forma estabelecida pelo protocolo, sendo que os cônjuges devem ser incluídos na hora da apresentação. Um rotariano com mais de uma função deve ser categorizado com base no nível hierárquico mais alto que ele ocupa ou ocupou.

Após as funções citadas acima, a seguinte ordem é recomendada, podendo ser modificada de acordo com costumes e práticas locais:

Membros de comissão regional e zonal

Governadores assistentes

Secretários e tesoureiros de distrito

Membros de comissão distrital

Presidentes de clube

Presidentes eleitos de clube

Vice-presidentes de clube

Secretários de clube

Tesoureiros de clube

Diretores de protocolo de clube

Outros membros de conselho diretor de clube

Presidentes de comissão de clube

Ex-governadores assistentes

Rotarianos

Alumni da Fundação Rotária

Familiares de rotarianos

Em eventos distritais, rotarianos que estejam visitando o país podem ter prioridade com relação a rotarianos locais do mesmo nível hierárquico, como forma de cortesia.

Além disso, não rotarianos com funções de destaque podem ter precedência sobre os demais, conforme costumes locais. Clubes e distritos devem informar os convidados sobre o protocolo seguido, caso rotarianos tenham precedência sobre não rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 26.080.)

DECLARAÇÕES SOBRE QUESTÕES POLÍTICAS

Em virtude do quadro associativo da organização incluir pessoas de opiniões políticas diversas, o Rotary International não pode se manifestar ou agir com relação a assuntos de teor político. (Cód. Norm. Rotary 26.040.)

Composto pelos Rotary Clubs de todo o mundo, o RI mantém uma posição neutra, não se manifestando contra ou a favor de questões específicas. A melhor forma de o Rotary demonstrar seu compromisso com a paz e humanitarismo é através das iniciativas de Rotary Clubs, e não através de declarações do seu corpo administrativo. (Cód. Norm. Rotary 26.140.)

O Rotary é uma organização não religiosa. Embora muitos dos seus associados sigam diferentes religiões, a organização não foi fundada com base em nenhuma crença religiosa.

RELACIONAMENTOS COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Para cumprir sua Missão, às vezes é necessário que o Rotary International e a Fundação Rotária colaborem com as Nações Unidas e outras organizações que compartilham da mesma visão e metas. Qualquer colaboração com organização não rotária deve seguir normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm Rotary 35.010. até 35.030.)

O Conselho Diretor do RI estabeleceu diretrizes para o emprego das [Marcas do Rotary](#) por organizações não rotárias em seus relacionamentos com o RI. Para mais informações, veja o Capítulo 14 desta publicação e a Seção 33 do Código Normativo do Rotary.

CONTATOS

O Artigo 35 do Código Normativo do Rotary estabelece que ninguém tem o direito de contatar ou fazer solicitações a qualquer outra organização em nome do RI ou da Fundação Rotária sem o consentimento por escrito do presidente do RI em consulta com o chair do Conselho de Curadores da Fundação Rotária. No entanto, clubes, distritos e outras entidades rotárias podem desenvolver relacionamentos de cooperação com outras organizações em benefício de seus próprios projetos. Consulte o website do Rotary para a lista atualizada.

Devido ao fato de o RI ter status consultivo perante a ONU, Rotary Clubs, distritos ou grupos rotários interessados em trabalhar com uma agência das Nações Unidas devem consultar os representantes do RI junto à ONU e a outras organizações listadas no *Official Directory*. Estes representantes conectam os rotarianos com as pessoas certas na ONU e em outras organizações não governamentais, identificando oportunidades de colaboração entre eles.

5 FUNDAÇÃO ROTÁRIA

A Fundação Rotária do Rotary International foi criada em 1917 como um fundo de dotações. Na Convenção de 1928, ela ganhou o nome de Fundação Rotária. Em 1931, foi organizada como fideicomisso e, em 1983, ficou estabelecida como fundação sem fins lucrativos de acordo com as leis do Estado de Illinois, EUA. Na forma prevista pelo ato de constituição de personalidade jurídica e pelo Regimento Interno da Fundação Rotária, as operações dessa entidade são direcionadas por seus curadores exclusivamente a causas educacionais e humanitárias. O Regimento Interno da Fundação Rotária e alguns trechos do ato de constituição de personalidade jurídica encontram-se na quarta parte deste Manual.

A MISSÃO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA

O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação Rotária estão comprometidos a alcançar a Missão da Fundação através da outorga de subsídios para financiar iniciativas de recursos hídricos, educação, apoio a mães e filhos, avanço da economia nas diferentes comunidades, prevenção de doenças e instauração da paz. (Cód. Norm. Fund. Rotária 1.030.)

CONSELHO DE CURADORES

Os 15 curadores da Fundação Rotária são indicados pelo presidente eleito e aprovados pelo Conselho Diretor do RI. Os curadores estabelecem suas comissões e determinam as respectivas atribuições de cada uma delas. (Reg. Int. Fund. Rotária 6.1) O chair do Conselho de Curadores nomeia os membros e presidentes de todas as comissões e subcomissões (Cód. Norm. Fund. Rotária 2.030.2.), os quais estão relacionados no *Official Directory*.

SECRETÁRIO-GERAL

O secretário-geral do RI serve também como secretário-geral da Fundação Rotária, sendo o principal administrador operacional da entidade. Ele trabalha sob a supervisão do Conselho de Curadores e de seu chair, e é responsável pela implementação das diretrizes por eles recomendadas e pela administração geral da corporação. (Reg. Int. Fund. Rotária 5.9) O secretário-geral pode delegar qualquer uma de suas atribuições com relação à fundação a funcionários qualificados.

ASSUNTOS FINANCEIROS, APOIO À FUNDAÇÃO E RECONHECIMENTO A DOADORES

Propósitos dos fundos da Fundação

O ato de constituição de personalidade jurídica da Fundação Rotária do RI de 1983 informa especificamente quais os objetivos da Fundação e para onde são destinados a receita e os bens da entidade (veja a quarta parte deste Manual). O Regimento Interno do RI concede aos curadores a autoridade necessária para utilizar os ativos da Fundação, inclusive sem a aprovação do Conselho Diretor do RI em alguns casos. (Reg. Int. RI 22.050.)

Gerenciamento dos fundos

Os curadores sabem que os fundos doados voluntariamente por rotarianos e contribuintes de todo o mundo refletem sua dedicação à entidade e sua confiança de que

tais contribuições serão utilizadas de maneira eficiente e aos fins que se destinam. Como administradores dos referidos fundos, os curadores enfatizam a importância do correto gerenciamento financeiro e fiscal de toda e qualquer atividade associada com subsídios e programas da entidade. Os curadores confiam que distritos, clubes e rotarianos envolvidos na implementação dos mais diversos projetos farão o possível para assegurar que os fundos sejam utilizados exclusivamente para os propósitos almejados, investigando prontamente qualquer alegação de irregularidade e malversação de fundos e tomando as devidas providências para remediar a situação.

Para assegurar o correto gerenciamento de fundos, os distritos só passam a receber verbas da entidade depois que completarem o processo de qualificação. Para mais informações, consulte o [Memorando de Entendimento para Qualificação do Distrito](#) e o [Memorando de Entendimento — Qualificação de Clube](#) no site do Rotary.

Vantagens fiscais e contribuições

Em alguns países, contribuições à Fundação Rotária ou a entidades de natureza semelhante podem ser deduzidas do imposto de renda ou dar outras vantagens fiscais ao doador. Os clubes e pessoas interessadas devem verificar com as autoridades locais se contribuições à Fundação qualificam o doador para alguma vantagem fiscal em seus respectivos países.

Nos Estados Unidos, a Fundação Rotária foi reconhecida como entidade beneficente isenta do pagamento do imposto de renda, conforme os dispositivos da Seção 501(c)(3) do Código da Receita Federal dos EUA. Além disso, o fisco americano classificou a Fundação como não sendo uma fundação particular, conforme definido na Seção 509(a) do Código. Vantagens fiscais por certas contribuições podem ser obtidas na Argentina, Coreia do Sul, Holanda, Nova Zelândia, Noruega e Filipinas.

Fundações associadas

Existe um número limitado de fundações associadas em países onde rotarianos podem receber vantagens fiscais por intermédio destas. A formação de uma fundação associada depende da aprovação do Conselho de Curadores, do cumprimento de uma série de critérios e diretrizes e da satisfação de certas exigências quanto à elaboração de relatórios. Fundações associadas na Austrália, Brasil, Canadá, Alemanha, Índia, Japão e Reino Unido podem oferecer algum tipo de dedução do imposto de renda ou benefício fiscal para certos tipos de contribuição.

Arrecadação de fundos para a Fundação

Como administradores do RI, os governadores são diretamente responsáveis pela difusão da Fundação Rotária no distrito para que seus propósitos de promover a compreensão e a paz mundial sejam conhecidos e apoiados. As doações poderão ser aceitas com base nas Normas da Fundação Rotária para Aceitação de Doações, a qual se encontra no site do RI.

Sistema SHARE

A participação nos programas da Fundação é importante para o sucesso da entidade. Assim, visando dar aos distritos um poder de opinião sobre como as contribuições são gastas e garantir sua máxima participação nos programas, os curadores estabeleceram o sistema SHARE para a alocação de fundos.

Todas as contribuições distritais ao Fundo Anual são divididas pela metade e creditadas em duas contas: Fundo Distrital de Utilização Controlada (FDUC) e

Fundo Mundial. As contribuições podem ser gastas três anos após terem sido feitas. O distrito pode utilizar o FDUC para Subsídios Distritais, Subsídios Globais, Bolsas Rotary pela paz e doações ao Pólio Plus. O Fundo Mundial financia outras atividades, como Pólio Plus, Centros Rotary pela Paz, equiparação da Fundação para Subsídios Globais, Subsídios Predefinidos e outros programas determinados pelo Conselho de Curadores. (Cód. Norm. Fund. Rotária 22.)

Mais informações sobre o sistema SHARE estão no [Manual da Comissão Distrital da Fundação Rotária](#) (300) e no [Guia de Referência da Fundação Rotária](#) (219), como também no [Código Normativo da Fundação Rotária](#).

Contribuições à Fundação

Os governadores são incentivados a enfatizar a importância das contribuições anuais dos rotarianos e Rotary Clubs à Fundação Rotária através da sua Comissão da Fundação Rotária em eventos como Assembleia Distrital de Treinamento e Seminário da Fundação, e nas visitas aos clubes. Além disso, incentiva-se que todos os rotarianos contribuam anualmente ao Fundo Anual da Fundação Rotária para fortalecer continuamente as atividades da entidade, e que façam provisão em seu testamento ou plano de espólio em benefício do Fundo de Dotação.

As contribuições podem ser feitas a três fundos:

- 1) *Fundo Anual*, a principal fonte de financiamento dos subsídios e atividades da Fundação. As contribuições são utilizadas aproximadamente três anos após seu recebimento.
- 2) *Fundo de Dotação*, um fundo que utiliza apenas os rendimentos para financiar os subsídios e atividades da Fundação. O propósito deste fundo é garantir um nível mínimo de subsídios e atividades e possibilitar a criação de novos programas ou a ampliação dos já existentes. O RI incentiva os rotarianos a apoiar o Fundo de Dotação para demonstrar o compromisso com uma organização que, cada vez mais, se firma como líder mundial no setor da prestação de serviços humanitários.
- 3) *Fundo Pólio Plus*, de onde provêm os subsídios concedidos em apoio ao programa Pólio Plus, cujo propósito é a erradicação global da poliomielite.

Oportunidades para reconhecimento de doações individuais

Os subsídios e atividades da Fundação Rotária podem ser implementados somente graças às contribuições de pessoas generosas, que são reconhecidas pelos curadores de várias maneiras. Todas as contribuições são creditadas ao Rotary Club designado pelo doador.

Consulte o [Guia de Referência da Fundação Rotária](#) (219) para detalhes sobre cada tipo de reconhecimento.

SEGUNDA PARTE

Cumprindo a Missão do Rotary

Para cumprir a Missão do Rotary, clubes e distritos rotários devem conhecer os princípios e valores da organização. Rotarianos devem ter em mente estes conceitos e avaliar as necessidades da comunidade quando forem criar projetos de serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 40.050.)

6 PRINCÍPIOS

Há mais de 100 anos o Rotary tem unido profissionais e empresários que usam suas habilidades e interesses para fazer a diferença em suas comunidades, um legado do qual os rotarianos se orgulham e que, com o tempo, passou a integrar os princípios da organização. Assim, para cumprir a Missão do Rotary, é imprescindível conhecer tais princípios e entender o seu compromisso com o profissionalismo e serviços humanitários.

A PROVA QUÁDRUPLA

A Prova Quádrupla foi criada em 1932 pelo rotariano Herbert J. Taylor, o qual, posteriormente, presidiu o Rotary International. O Conselho Diretor do RI decidiu que ela deveria ser difundida aos Rotary Clubs.

A Prova Quádrupla

Do que nós pensamos, dizemos ou fazemos:

- 1) É a VERDADE?
- 2) É JUSTO para todos os interessados?
- 3) Criará BOA VONTADE e MELHORES AMIZADES?
- 4) Será BENÉFICO para todos os interessados?

Reprodução e uso

A única finalidade da reprodução e do uso da Prova Quádrupla deve ser a de desenvolver e manter altos padrões éticos nas relações humanas. A Prova não deve ser usada em anúncio destinado a aumentar vendas ou lucros. Pode, porém, aparecer em papel timbrado ou documentos de uma empresa, organização ou instituição que queira indicar sua sincera intenção de agir em conformidade com os princípios da Prova Quádrupla. Todas as reproduções da Prova Quádrupla devem ser na forma acima mencionada. (Cód. Norm. Rotary 33.050.)

Todo clube, ou grupo de clubes, que reproduzir a Prova Quádrupla em material para distribuição deve listar o(s) nome(s) do(s) clube(s) diretamente abaixo da reprodução. A Prova Quádrupla nunca deve ser chamada de um “código”.

OBJETIVO DO ROTARY

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.
- Segundo.* A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade.
- Terceiro.* A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos.
- Quarto.* A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir. (Est. RI 4, Est. Prescrito RC 4)

O Conselho Diretor do RI determinou que as quatro declarações explicativas do Objetivo do Rotary são igualmente importantes, e representam ações que devem ser cumpridas concomitantemente. (Cód. Norm. Rotary 26.020.)

MISSÃO DO ROTARY INTERNATIONAL

A Missão do Rotary International é servir ao próximo, difundir a integridade e promover boa vontade, paz e compreensão mundial por meio da consolidação de boas relações entre líderes profissionais, empresariais e comunitários. (Cód. Norm. Rotary 26.010.)

MISSÃO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA

A Missão da Fundação Rotária é capacitar os rotarianos para que possam promover a boa vontade, paz e compreensão mundial por meio de apoio a iniciativas de melhoria da saúde, da educação e do combate à pobreza. (Cód. Norm. Fundação Rotária 1.030.)

VALORES

O valores rotários foram adotados em 2007 como parte do Plano Estratégico do Rotary, por serem características fundamentais ao caráter dos rotarianos. Desde então, os valores foram endossados pelo Conselho Diretor do RI e apoiados pelos rotarianos de todo o mundo. Os valores são:

- Prestação de serviços
- Companheirismo
- Diversidade
- Integridade
- Liderança

Veja a descrição completa dos [Valores do Rotary](#).

7 AVENIDAS DE SERVIÇOS

As Avenidas de Serviços orientam os trabalhos desenvolvidos pelos Rotary Clubs:

- 1) Serviços Internos
- 2) Serviços Profissionais
- 3) Serviços à Comunidade
- 4) Serviços Internacionais
- 5) Serviços à Juventude

SERVIÇOS INTERNOS

Abrangem as medidas que devem ser adotadas pelos rotarianos para que o clube funcione eficazmente.

Mais informações sobre Serviços Internos podem ser encontradas no [Manual da Comissão de Projetos Humanitários](#) (226D).

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Promovem altos padrões éticos nos negócios e profissões, reconhecem o valor de todas as ocupações e promovem o ideal de servir em todas as atividades profissionais. Todo rotariano deve conduzir sua vida pessoal e profissional de forma condizente com os princípios do Rotary.

Código Rotário de Conduta

Como rotariano, comprometo-me a:

- 1) Exemplificar o valor fundamental da integridade em todas as situações e atividades.
- 2) Usar minha experiência profissional e talentos para melhor servir ao Rotary.
- 3) Conduzir minha vida pessoal e profissional de maneira ética, incentivando e promovendo altos padrões éticos que sirvam de exemplo para todos.
- 4) Ser justo com todos, tratando-os com o respeito devido aos seres humanos.
- 5) Promover o reconhecimento e o respeito por todas as ocupações úteis à sociedade.
- 6) Oferecer os meus conhecimentos profissionais para propiciar oportunidades aos jovens, para mitigar as especiais necessidades de outras pessoas e para melhorar a qualidade de vida em minha comunidade.
- 7) Honrar a confiança que o Rotary e meus companheiros rotarianos depositam em mim, não fazendo nada que possa refletir neles de forma negativa.
- 8) Não procurar obter de outro rotariano, nem lhe ofertar, privilégios ou vantagens que não sejam normalmente concedidos em um relacionamento comercial ou profissional.

Mais informações sobre Serviços Profissionais podem ser encontradas na publicação [Introdução aos Serviços Profissionais](#) (255).

SERVIÇOS À COMUNIDADE

Abrangem atividades desenvolvidas por rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida de sua comunidade ou município.

Declaração sobre os Serviços à Comunidade

O Conselho de Legislação de 1992 aprovou a seguinte declaração com relação aos Serviços à Comunidade:

Os Serviços à Comunidade incentivam a aplicação do ideal de servir à vida pessoal, profissional e comunitária de cada rotariano.

Na aplicação do ideal de servir, uma variedade de atividades desenvolvidas pelos Rotary Clubs oferecem aos rotarianos oportunidades para prestar serviços. Para a orientação de rotarianos e a elaboração de uma norma a ser adotada pelo Rotary em relação às atividades de Serviços à Comunidade, os seguintes princípios são reconhecidos:

Os Serviços à Comunidade oferecem aos rotarianos a oportunidade de “Dar de Si Antes de Pensar em Si”. É função e responsabilidade social de cada rotariano e de cada Rotary Club melhorar a qualidade de vida dos membros de sua comunidade, bem como servir ao interesse público.

Assim sendo, os clubes são incentivados a:

- 1) revisar regularmente as oportunidades de servir em suas comunidades e de envolver cada associado em uma avaliação das necessidades comunitárias;
- 2) utilizar os talentos dos associados, quer profissionais ou não, na implementação de projetos de Serviços à Comunidade;
- 3) iniciar projetos de acordo com as necessidades da comunidade, proporcionalmente ao papel desempenhado pelos clubes e seu potencial, reconhecendo que todas as atividades implementadas pelos clubes, por menores que sejam, são importantes;
- 4) trabalhar com Interact Clubs, Rotaract Clubs, Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário e com outros grupos que patrocinem, visando coordenar os esforços na área de Serviços à Comunidade;
- 5) identificar maneiras de melhorar os projetos de Serviços à Comunidade por meio de programas e atividades do Rotary, em nível internacional;
- 6) envolver a comunidade, quando conveniente e possível, na implementação dos projetos de Serviços à Comunidade oferecendo, inclusive, os recursos necessários;
- 7) colaborar com outras organizações de acordo com as normas do RI, visando alcançar os propósitos dos Serviços à Comunidade;
- 8) conseguir reconhecimento público para seus projetos de Serviços à Comunidade;
- 9) exercer função catalisadora, obtendo o apoio de outras organizações às atividades de Serviços à Comunidade;
- 10) transferir a responsabilidade pela continuidade de projetos à comunidade ou a outras organizações, quando apropriado, permitindo que o Rotary Club envolva-se em novas atividades.

Sendo uma associação de clubes, o RI tem a responsabilidade de informar as necessidades de atividades na área dos Serviços à Comunidade e, periodicamente, sugerir programas ou projetos condizentes com o Objetivo do Rotary que seriam beneficiados pelo esforço conjunto dos rotarianos, clubes e distritos que desejarem participar. (92-286)

O Conselho Diretor solicitou ao secretário-geral que incluísse a Declaração de 1923 sobre os Serviços à Comunidade nas futuras edições do Manual de Procedimento devido ao seu valor histórico. (Cód. Norm. Rotary 8.040.3.)

Declaração de 1923 sobre Serviços à Comunidade

A seguinte declaração foi adotada na Convenção de 1923 e alterada em Convenções subsequentes:

No Rotary, os Serviços à Comunidade objetivam promover a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de cada rotariano.

Ao aplicar o ideal de servir, Rotary Clubs desenvolvem diversas atividades nas suas comunidades, proporcionando aos associados oportunidades para prestar serviços humanitários. Como orientação para os rotarianos e Rotary Clubs, e a fim de estabelecer uma norma rotária em relação aos Serviços à Comunidade, foram reconhecidos e aceitos os seguintes princípios:

- 1) Fundamentalmente, o Rotary é uma filosofia de vida que se propõe a solucionar o eterno conflito entre o desejo de lucro pessoal e o dever de auxiliar o próximo. Essa é a filosofia do servir, representada pelo lema “Dar de Si Antes de Pensar em Si”, baseada no princípio ético “Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve”*.
- 2) Todo Rotary Club é integrado por líderes de negócios e profissionais que, tendo aceito a filosofia rotária de servir, procuram:
Primeiramente, estudar coletivamente a teoria de servir como a verdadeira base do sucesso e felicidade nas esferas pessoal e profissional; em segundo lugar, demonstrar coletivamente essa teoria a si próprios e às suas comunidades; em terceiro lugar, aplicar essa teoria, como indivíduos, à sua vida pública e privada; e, em quarto lugar, estimular, individual e coletivamente, por meio de preceitos e exemplos concretos, a sua aceitação tanto na teoria como na prática por todos, rotarianos e não rotarianos.
- 3) O RI é uma organização que existe:
 - a) para a proteção, desenvolvimento e propagação universal do ideal rotário de servir;
 - b) para o estabelecimento, estímulo, assistência e supervisão administrativa dos Rotary Clubs;
 - c) como entidade coordenadora, para o estudo dos problemas dos Rotary Clubs e para promover a padronização das práticas e a implementação de atividades de Serviços à Comunidade, de eficácia amplamente comprovada e enquadradas no Objetivo do Rotary, conforme estabelecido nos Estatutos do RI.
- 4) O Rotary não é apenas um pensamento, pois quem serve deve agir; a filosofia do Rotary não é meramente subjetiva, ela se traduz em ações objetivas, sendo que os rotarianos e os Rotary Clubs devem colocar em prática o ideal de servir. Consequentemente recomenda-se o envolvimento coletivo de cada Rotary Club, observando-se as precauções aqui referidas. É desejável que cada Rotary Club patrocine um projeto principal de Serviços à Comunidade que, se possível, varie de ano a ano e possa ser concluído antes do fim do ano fiscal. Esse projeto deve ter base em uma necessidade real da comunidade e contar com a colaboração do quadro associativo do clube, em sua totalidade. Além disso, o clube deve incentivar os associados a, individualmente, prestar serviços comunitários.
- 5) Cada Rotary Club tem absoluta autonomia para escolher as atividades de Serviços à Comunidade que mais lhe interessem e mais convenham à comunidade; nenhum deles deve, entretanto, permitir qualquer atividade que deturpe

* Resolução 10-165 adotada pelo Conselho de Legislação alterando o lema secundário (“Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve”) de “He Profits Most Who Serves Best” para “One Profits Most Who Serves Best”, o que não afetou a versão em português.

o Objetivo do Rotary ou prejudique o propósito primordial para o qual um Rotary Club é organizado. O RI pode estudar, padronizar e desenvolver iniciativas de caráter geral, fazendo sugestões úteis com relação a elas, porém sem jamais prescrever ou condenar qualquer atividade de Serviços à Comunidade implementada por um clube.

- 6) Embora não haja regras estabelecidas para o Rotary Club quanto à escolha de atividades de Serviços à Comunidade, o RI sugere as seguintes diretrizes:
- a) Devido ao número limitado de seus associados, Rotary Clubs devem implementar atividades de Serviços à Comunidade que envolvam a maioria dos habitantes somente quando a comunidade não contar com nenhuma organização adequada, capaz de agir em benefício de todos. Onde houver uma câmara de comércio, o Rotary Club não deve interferir nem assumir suas funções. No entanto, os rotarianos, como pessoas dedicadas ao ideal de servir, são incentivados a fazer parte da referida câmara, a se interessar por todas as atividades de Serviços à Comunidade e a contribuir, conforme suas possibilidades, através de fundos e de prestação de serviços;
 - b) Como regra geral, nenhum Rotary Club deve apoiar qualquer projeto, por mais meritório que seja, a menos que esteja preparado e disposto a assumir a responsabilidade total ou parcial por sua realização;
 - c) Embora a publicidade não deva ser o propósito primordial de qualquer Rotary Club na seleção de atividades, deve-se fazer uma divulgação adequada de projetos de clube bem-sucedidos, a fim de transmitir uma imagem positiva do Rotary;
 - d) Rotary Clubs devem evitar a duplicidade de esforços e, em geral, não devem empreender atividades que já estejam sendo conduzidas com eficiência por outra instituição;
 - e) Rotary Clubs devem, preferivelmente, colaborar com organizações já estabelecidas, mas, quando necessário, poderão criar novas organizações, caso os recursos daquelas já existentes sejam insuficientes para a realização de seus propósitos. É aconselhável que Rotary Clubs ampliem uma organização existente em vez de criar outra para atividades semelhantes;
 - f) Rotary Clubs trabalham melhor e alcançam maior sucesso em todas as suas atividades agindo como divulgadores. Ao notar determinada carência pela qual a comunidade deva responsabilizar-se, o clube não deve tentar remediar a situação sozinho, procurando, em vez disso, despertar a atenção dos demais para o problema. Embora o Rotary possa iniciar ou dirigir os trabalhos, deve também requisitar a colaboração de todas as outras organizações relevantes e dar-lhes todo o crédito merecido, mesmo que isso minimize o crédito a que o próprio clube tenha direito;
 - g) As atividades que exigirem os esforços individuais dos rotarianos estão, geralmente, mais de acordo com a índole do Rotary do que aquelas que acarretam apenas a ação coletiva do clube, porque os Serviços à Comunidade visam treinar os associados na arte de servir. (23-34, 26-6, 36-15, 51-9, 66-49)

Mais informações sobre os Serviços à Comunidade pode ser encontradas em:

- [Ferramentas para Identificar as Necessidades da Comunidade](#) (605C)
- [Comunidades em Ação: Guia para Desenvolvimento de Projetos](#) (605A)

SERVIÇOS INTERNACIONAIS

Referem-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

SERVIÇOS À JUVENTUDE

Reconhecem a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades de desenvolvimento de liderança, envolvimento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial. (Est. Presc. RC 5)

Todo rotariano tem a responsabilidade de preparar os jovens, ajudando-os a adquirir as habilidades que irão capacitá-los para um futuro melhor, e também de reconhecer suas necessidades. Clubes e distritos devem implementar projetos em apoio às necessidades fundamentais das Novas Gerações: saúde, valores humanos, educação e desenvolvimento pessoal. (Cód. Norm. Rotary 8.060.)

Código de Conduta para Trabalhos com Jovens

O Rotary International se empenha em desenvolver e cultivar um ambiente seguro para todos os participantes de atividades rotárias. É da responsabilidade dos rotarianos, cônjuges e parceiros de rotarianos, e outros voluntários do Rotary, salvaguardar ao máximo o bem-estar das crianças e dos jovens com os quais entram em contato, protegendo-os de qualquer abuso ou assédio físico, sexual e emocional. (Cód. Norm. Rotary 2.110.1.)

Proteção ao jovem

Todos os rotarianos, clubes e distritos devem obedecer ao Código de Conduta para Trabalhos com Jovens e às diretrizes do RI para prevenção de casos de abuso e assédio, e cumprir os seguintes requisitos:

- 1) Uma investigação independente e abrangente deve ser conduzida após qualquer alegação de abuso ou assédio sexual.
- 2) Qualquer adulto envolvido em programas pró-juventude que sofra alegação de abuso ou assédio sexual estará terminantemente proibido de ter contato com qualquer jovem até que a questão seja resolvida.
- 3) Qualquer alegação de abuso deve ser imediatamente relatada às autoridades competentes, de acordo com a política do RI de tolerância zero contra casos de abuso e assédio.
- 4) O Rotary Club deve cancelar o título de associado de qualquer rotariano que admita ser culpado, seja julgado culpado ou contra o qual se constate envolvimento em caso de abuso ou assédio sexual. Não rotarianos que admitam ter cometido, tenham sido julgados culpados ou sejam flagrados cometendo abuso ou assédio sexual devem ser proibidos de trabalhar com jovens em atividades rotárias. Todo Rotary Club pode se recusar a admitir como associado alguém que tenha sofrido alegações de ter cometido abuso ou assédio sexual.
- 5) Se uma investigação sobre alegação de abuso ou assédio sexual for inconclusiva, para a segurança dos participantes e do acusado, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger os jovens que tenham que se relacionar com o adulto em questão. Se alegações futuras forem feitas contra a mesma pessoa, esta deve ser proibida de trabalhar com jovens em atividades rotárias, pois

independentemente de ser julgada culpada ou inocente, sua presença pode ser prejudicial à organização e ao jovem envolvido. Esta medida pode também beneficiar o adulto ao evitar futuras acusações de jovens com quem venha a ter contato. Qualquer pessoa que seja julgada inocente após uma avaliação pode solicitar autorização para voltar a participar de programas envolvendo jovens. A reintegração não é um direito, nem a ocupação da mesma função. (Cód. Norm. Rotary 2.110.3.)

Não obediência às leis de proteção aos jovens

O Conselho Diretor do RI pode suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente de quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados, em conexão com programas rotários pró-juventude, relativas à infração de lei de proteção aos jovens. (Reg. Int. RI 3.030.4.)

Viagem internacional de jovens

Rotary Clubs e distritos rotários que desejem contribuir ao aprimoramento dos jovens visitantes, desenvolvendo atividades que envolvam viagens para fora de suas comunidades, devem estabelecer e seguir procedimentos escritos para a proteção dos jovens. Com exceção de viagens e excursões operadas pelos distritos anfitriões ou em seu nome, viagens durante um Intercâmbio de Jovens estão sujeitas às normas estipuladas no Artigo 41.060.11 do Código Normativo do Rotary.

Clubes e distritos devem:

- 1) obter com antecedência permissão escrita dos pais ou guardiões legais de cada jovem participante autorizando sua viagem a outra comunidade;
- 2) prover aos pais ou guardiões legais, antes da partida do jovem, informações detalhadas sobre a programação e o local do evento, itinerários de viagem, hospedagem e dados de contato dos organizadores do evento;
- 3) requerer que os pais ou guardiões legais de cada jovem que estiver viajando para local a mais de 240 km de sua casa providenciem seguro de viagem que cubra despesas médicas (quando visitando outro país), transporte médico de emergência, repatriação de restos mortais e proteção contra ações judiciais em valor aceito pelo clube ou distrito que organizou o evento. Tal cobertura deve ser válida entre o momento em que o jovem sair de casa até seu regresso.

As normas e procedimentos de clubes e distritos devem incluir:

- 1) procedimentos para solicitação de participação pelo adulto voluntário e triagem;
- 2) descrição das responsabilidades e do trabalho dos voluntários;
- 3) número de menores que podem ser supervisionados por um adulto;
- 4) plano de gerenciamento de crises, inclusive:
 - a) atuação em situações de emergência e providências para que apoio seja oferecido por adultos;
 - b) procedimentos para comunicação com os pais ou guardiões legais;
- 5) diretrizes para notificação e acompanhamento de alegações ou incidentes. As diretrizes devem ser por escrito e refletir as normas pertinentes do RI. (Cód. Norm. Rotary 2.110.4.)

Todos os clubes devem obedecer ao sistema definido pelo distrito para hospedagem e patrocínio de jovens. Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve usar procedimentos alternativos para o envio de menores ao exterior que não estejam de acordo com as Normas de Proteção a Jovens e as do Intercâmbio de Jovens definidas pelo RI, ou as leis de viagens e imigração de qualquer país ou governo.

Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve enviar jovens ao exterior sem planejar cuidadosamente todos os aspectos da viagem e sem ter a aprovação prévia do presidente da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens e do dirigente distrital de proteção aos jovens, ou na inexistência deste último, do governador do distrito. (Cód. Norm. Rotary 41.060.22.)

Para mais informações sobre prevenção de abuso e assédio, consulte a publicação [Prevenção de Abuso e Assédio: Manual de Treinamento e Guia para Líderes](#) (775).

8

PROGRAMAS DO ROTARY

PROGRAMAS E ATIVIDADES

Os programas do Rotary são atividades recomendadas pelo Conselho Diretor do RI e implementadas por clubes e distritos, as quais o Rotary apoia através de diretrizes, recursos e pessoal de apoio. Para mais informações sobre estes programas, visite www.rotary.org/pt.

Interact

Clube para jovens de 12 a 18 anos que se unem para resolver problemas que afetam sua escola ou comunidade. Os Interactianos ajudam o próximo, desenvolvem habilidades de liderança e fazem novas amizades. Com o apoio de seus Rotary Clubs patrocinadores, os Interact Clubs realizam pelo menos dois projetos humanitários por ano: um para ajudar a comunidade e outro para promover a compreensão internacional. (Cód. Norm. Rotary 41.010.)

Os Rotary Clubs organizam, patrocinam e supervisionam os Interact Clubs. Os Rotary Clubs patrocinadores devem estar localizados no mesmo distrito do Interact Club. Todos os Interact Clubs devem ser certificados pelo Rotary International e, todo ano, os Rotary Clubs patrocinadores devem fornecer informações ao RI sobre seus Interact Clubs, inclusive os dados do presidente, conselheiro ou orientador educacional do clube. Interact Clubs podem ser sediados em escolas ou na comunidade. (Cód. Norm. Rotary 41.010.)

Mais informações sobre como organizar e apoiar um Interact Club podem ser encontradas no [Manual do Interact](#) (654) e em www.rotary.org/pt.

Rotaract

Clube para estudantes universitários e jovens de 18 a 30 anos de idade que se unem para trocar ideias, servir a suas comunidades e fazer amizades duradouras. Com a ajuda de seus Rotary Clubs patrocinadores, os Rotaract Clubs conduzem projetos humanitários, colaboram com o desenvolvimento profissional de seus associados e se conectam com a dinâmica rede global do Rotaract. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

Os Rotary Clubs organizam, patrocinam e supervisionam os Rotaract Clubs. Os Rotary Clubs patrocinadores devem estar localizados no mesmo distrito do Rotaract Club. Todos os Rotaract Clubs devem ser certificados pelo Rotary International e, duas vezes por ano, devem enviar ao RI uma lista atualizada de seus associados até 30 de setembro e 31 de março. Rotaract Clubs podem ser sediados em universidades ou na comunidade. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

O cargo de representante distrital do Rotaract oferece a rotaractianos a oportunidade de crescerem como líderes de seus distritos e promoverem o Rotaract em suas regiões. Os distritos com mais de dois Rotaract Clubs devem eleger um representante distrital do Rotaract. A Comissão Distrital do Rotaract e o governador de distrito determinam o método para eleição do representante. Antes de ocupar o cargo, o representante distrital do Rotaract deverá ter servido como presidente de um Rotaract Club ou membro de Comissão Distrital do Rotaract por um mandato completo. Todas as disputas eleitorais devem ser resolvidas em consulta com o governador e o presidente da Comissão Distrital do Rotaract, sem interferência do RI. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

A Comissão Distrital do Rotaract deve ser composta por um número igual de rotarianos e rotaractianos, tendo como copresidentes o presidente da Comissão Distrital do Rotaract (rotariano) e o representante distrital do Rotaract (rotaractiano). Os presidentes de Comissão Distrital de Rotaract e os representantes distritais do programa devem ajudar os Rotaract Clubs a aumentar a colaboração com os Rotary Clubs que os patrocinam e manter contato pessoal com os rotaractianos. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

O contínuo bem-estar dos Rotaract Clubs depende da orientação, apoio e participação ativa de seus Rotary Clubs patrocinadores. Os rotarianos devem participar do treinamento de rotaractianos, dirigentes, diretores e presidentes de comissão de seus clubes. Os Rotary Clubs patrocinadores devem:

- Incentivar e financiar o comparecimento dos dirigentes, diretores e presidentes de comissão de seus respectivos Rotaract Clubs a todos os treinamentos de capacitação relevantes e necessários;
- Selecionar rotarianos mentores para trabalhar com os rotaractianos nos clubes que patrocinam;
- Promover oportunidades de capacitação multidistrital e internacional para rotaractianos, inclusive o Encontro Rotaract Pré-convenção.

Os distritos rotários devem cobrir os gastos decorrentes do envio de seu representante distrital de Rotaract a reuniões de capacitação de líderes distritais, multidistritais ou internacionais. Os governadores são incentivados a cobrir, total ou parcialmente, as despesas relacionadas ao comparecimento dos representantes eleitos ao Encontro Rotaract Pré-convenção. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

Mais informações sobre o Rotaract podem ser encontradas no [Manual do Rotaract](#) (562) e em www.rotary.org/pt.

Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC)

Os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC) são grupos de não rotarianos que compartilham o compromisso de prestação de serviços do Rotary. Sob a direção de um Rotary Club patrocinador, membros dos núcleos aplicam seus conhecimentos e aptidões para melhorar a qualidade de vida das comunidades.

As metas para os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário são:

- 1) incentivar as pessoas a assumir a responsabilidade pela melhoria de sua comunidade, bairro ou cidade;
- 2) reconhecer o valor e a dignidade de todas as profissões úteis;
- 3) promover atividades de autoajuda e trabalho coletivo para melhorar a qualidade de vida;
- 4) incentivar o desenvolvimento do potencial humano em sua plenitude, dentro do contexto da cultura e da comunidade local. (Cód. Norm. Rotary 41.030.)

A associação aos núcleos está aberta a pessoas de ambos os sexos que residam, trabalhem ou estudem em comunidades onde os núcleos estejam localizados, ou próximo a eles. (Cód. Norm. Rotary 41.030.)

Os núcleos só podem ser formados em países ou regiões geográficas onde existam Rotary Clubs, devendo ser estabelecidos com o endosso do governador e com a autorização e o reconhecimento do RI, sendo organizados, patrocinados e orientados por um ou mais Rotary Clubs. Para continuar existindo, dependem do patrocínio ininterrupto do Rotary Club e do contínuo reconhecimento do RI.

Clubes e distritos devem implementar as seguintes estratégias para apoiar os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário:

- Usar publicações, vídeos, internet, apresentações de clube e outros métodos para promover os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário como serviços viáveis que podem ter impacto positivo na comunidade;
- Sugerir e incentivar a formação de Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário em áreas sub-representadas, para expandir o alcance do programa;
- Estabelecer fortes relacionamentos entre Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário e seus Rotary Clubs patrocinadores;
- Sugerir a clubes a indicação de uma Comissão de NRDC;
- Orientar Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário para selecionar atividades e projetos sustentáveis, baseados na avaliação completa das necessidades específicas da comunidade e utilizar as aptidões dos membros dos núcleos;
- Incentivar os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário a praticar boa administração de projetos para assegurar sucesso a longo prazo;
- Incentivar os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário a criar relacionamentos com organizações não governamentais, comunitárias e governos locais para colaboração e apoio às iniciativas de desenvolvimento comunitário, quando apropriado. (Cód. Norm. Rotary 41.030.1.)

Informações detalhadas podem ser encontradas no [Manual dos Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário](#) (770) e em www.rotary.org/pt.

Intercâmbio Rotário da Amizade

O Intercâmbio Rotário da Amizade é um programa pelo qual rotarianos e suas famílias viajam a outros países e hospedam-se em casas de família, visando promover a boa vontade, paz e compreensão internacional por meio de contatos internacionais. (Cód. Norm. Rotary 41.040.)

Há dois tipos de Intercâmbio Rotário da Amizade:

- 1) o primeiro é o Intercâmbio Individual, em que um rotariano, que pode estar acompanhado de membros de sua família, visita por alguns dias o lar de um rotariano de outro país;
- 2) o segundo é o Intercâmbio em Grupo, em que equipes de 4 a 6 casais visitam várias comunidades no distrito anfitrião, durante um período máximo de um mês.

Ambos são coordenados pela Comissão Distrital de Intercâmbio da Amizade e realizados sem ônus para o RI. Os distritos são incentivados a organizar intercâmbios profissionais, ou seja, em que o rotariano hóspede e o anfitrião sejam da mesma profissão ou ocupação, e a organizar Intercâmbios da Amizade por ocasião da Convenção do RI.

Informações detalhadas podem ser encontradas no [Manual do Intercâmbio Rotário da Amizade](#) em www.rotary.org/pt.

Intercâmbio de Jovens do Rotary

O Intercâmbio de Jovens é um programa que oferece a jovens de 15 a 19 anos de idade a oportunidade de visitar ou estudar no exterior. Se as leis e regulamentos dos países envolvidos no intercâmbio permitirem, e os clubes e distritos estiverem de acordo, será permitida a participação de jovens com mais de 19 anos de idade.

Há dois tipos de Intercâmbio de Jovens:

- Intercâmbios de longa-duração: os jovens frequentam escola em outro país durante um ano letivo.

- Intercâmbio de curta-duração: os jovens permanecem no país somente por algumas semanas.

Todos os candidatos devem se inscrever localmente e ser patrocinados por um Rotary Club de sua comunidade. Os pais ou guardiões legais de cada participante do programa devem providenciar plano de saúde e seguro contra acidentes, assim como as passagens de ida e volta. As famílias anfitriãs devem oferecer hospedagem e refeições aos jovens, e os distritos devem cobrir todas as despesas escolares e dar pequena mesada para os estudantes de intercâmbios de longa duração. Os intercâmbios são programados entre os distritos patrocinadores e anfitriões, devendo ser recíprocos. Todo clube, distrito e programa multidistrital de Intercâmbio de Jovens é incentivado a definir procedimentos de gerenciamento de riscos para prevenir e/ou agir apropriadamente em qualquer situação de dano emocional ou físico e de assédio sexual envolvendo participantes do programa. Recomenda-se aos clubes e distritos obter orientação jurídica antes de implementar atividades de Intercâmbio de Jovens, inclusive aconselhamento quanto à obtenção de seguro de responsabilidade civil.

Os governadores são incentivados a nomear um dirigente de Intercâmbio de Jovens ou uma Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens, tendo o governador eleito como membro de tal comissão. A Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens e o dirigente do Intercâmbio de Jovens estão sob a supervisão de seu respectivo governador. (Cód. Norm. Rotary 41.060.)

Certificação do distrito para participação no Intercâmbio de Jovens

O secretário-geral do RI mantém um programa de certificação dos distritos para o programa de Intercâmbio de Jovens. O processo requer que todo distrito participante do programa forneça ao RI evidência de ter adotado as diretrizes de certificação referentes à proteção de jovens e outros requisitos determinados pelo secretário-geral. Se um distrito certificado conduzir intercâmbio com distrito não certificado, correrá o risco de perder sua própria certificação. (Cód. Norm. Rotary 41.060.)

Informações detalhadas podem ser encontradas no [Manual do Intercâmbio de Jovens](#) (746) e em www.rotary.org/pt.

Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA)

O RYLA é um programa de desenvolvimento das habilidades de liderança organizado por clubes, distritos ou grupos multidistritais. Embora os participantes do RYLA possam ser de qualquer faixa etária, a maioria dos eventos se concentra em estudantes do ensino médio, universitários e adultos. O RYLA pode ser uma boa opção para engajar jovens em situações de risco, reconectar alumni do Rotary ou dar orientação a jovens profissionais para que se tornem líderes responsáveis. (Cód. Norm. Rotary 41.050.)

Os seminários RYLA devem incluir em sua programação os seguintes tópicos:

- 1) noções básicas de liderança;
- 2) ética e liderança positiva;
- 3) importância da capacidade de comunicação para o exercício da liderança;
- 4) resolução de problemas e conflitos;
- 5) o que é o Rotary e o que faz em benefício da comunidade;
- 6) fortalecimento da autoconfiança e do amor próprio;
- 7) elementos de cidadania comunitária e global, além de assuntos de relevância local abordados da maneira mais apropriada aos costumes da região. (Cód. Norm. Rotary 41.050.3.)

Informações detalhadas podem ser encontradas na publicação [Prêmios Rotários de Liderança Juvenil](#) (694) e em www.rotary.org/pt.

Rede Global de Grupos de Rotarianos

A Rede Global de Grupos de Rotarianos é composta por grupos internacionais de rotarianos que têm interesses em comum. Tais grupos dividem-se em Rotarianos em Ação e Grupos de Companheirismo. A Rede Global segue estes princípios:

- 1) as atividades do grupo são conduzidas independentemente do RI, mas devem obedecer às normas da entidade, inclusive quanto ao emprego das Marcas do Rotary;
- 2) tais grupos não devem ser usados com o intuito de promover credos religiosos, assuntos políticos ou outras organizações;
- 3) a aprovação do RI para formação de grupo não implica em qualquer responsabilidade de caráter legal, financeiro ou de outra natureza, por parte do RI, de qualquer distrito rotário ou Rotary Club;
- 4) o grupo não deve atuar em nome do RI, representar a organização ou dar a entender que tem autoridade para fazê-lo, nem agir como agência do RI;
- 5) todos os grupos devem ser independentes financeira e administrativamente, bem como em outros aspectos;
- 6) os grupos devem existir apenas nos países cujas leis permitam esse tipo de associação. (Cód. Norm. Rotary 42.010. e 42.020.)

Grupos de Companheirismo do Rotary

Os Grupos de Companheirismo do Rotary são integrados por rotarianos com interesse ou profissão em comum com o intuito de promover amizade e companheirismo. Os governadores devem indicar uma Comissão Distrital de Grupos de Companheirismo do Rotary, composta de um presidente e pelo menos três associados, para promover a participação em Grupos de Companheirismo do Rotary nos clubes e distritos. (Cód. Norm. Rotary 21.050.) Os grupos não são cobertos pelas apólices de seguro do RI, portanto, devem avaliar seus próprios riscos e buscar a cobertura necessária. (Cód. Norm. Rotary 42.010.)

O reconhecimento oficial dos Grupos de Companheirismo está sujeito à análise e à aprovação do Conselho Diretor do RI e a outras normas que dizem respeito à formação de tais grupos. (Cód. Norm. Rotary 42.010.3.)

Informações detalhadas podem ser encontradas no [Manual dos Grupos de Companheirismo do Rotary](#) (729). Uma lista dos Grupos está disponível em www.rotary.org/pt.

Grupos Rotarianos em Ação

Os Grupos Rotarianos em Ação são integrados por rotarianos que realizam projetos internacionais que promovem o Objetivo do Rotary. O website www.rotary.org/pt contém uma relação de todos os grupos, que pode ser usada por rotarianos interessados em contatar tais grupos como recursos para a realização de projetos. (Cód. Norm. Rotary 42.020.)

Comissões Interpaíses

As Comissões Interpaíses promovem o contato entre distritos e clubes em dois ou mais países, desenvolvendo, assim, a compreensão e o companheirismo entre povos de diferentes nações. Deve-se promover as Comissões Interpaíses em todas as reuniões rotárias.

Tais comissões têm por propósitos:

- 1) incentivar a visita de rotarianos aos países de seus companheiros;
- 2) fortalecer amizades e projetos, incentivando clubes e distritos locais a se conectarem com clubes e distritos de outros países;
- 3) contribuir para a paz mundial.

Atividades recomendadas para as Comissões Interpaíses:

- contribuir para a criação de novos Rotary Clubs;
- desenvolver uma rede de clubes irmãos entre os países participantes;
- realizar Intercâmbios Rotários da Amizade entre os países participantes;
- executar projetos de Serviços Internacionais;
- executar projetos de Serviços Profissionais.

Embora as Comissões Interpaíses só possam ser constituídas por distritos, rotarianos, seus cônjuges, rotaractianos e Rotary Clubs podem participar de suas atividades. Essas comissões são geridas segundo a orientação dos governadores, e os distritos participantes devem nomear um rotariano para atuar como pessoa de contato com o presidente da seção nacional.

Elas são organizadas e administradas como atividade independente dos distritos e não fazem parte dos programas do RI. Entretanto, aquelas que implementarem atividades humanitárias que durem mais de um ano devem respeitar as normas do RI para atividades multidistritais. Sugere-se aos clubes e distritos que utilizem comissões já existentes para aumentar sua participação nos programas da Fundação Rotária, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento de Subsídios Globais. (Cód. Norm. Rotary 37.030.)

9 PRÊMIOS

PRÊMIOS

Os prêmios dão a clubes e distritos a oportunidade de reconhecer rotarianos e outras pessoas por seus serviços humanitários, inspirando e motivando-os a continuar seus esforços. Devido à quantidade de oportunidades disponíveis, o governador pode indicar uma comissão para ajudá-lo a divulgar os prêmios e a selecionar os respectivos candidatos.

Prêmios para rotarianos:

- Menção Avenidas de Serviços
- Prêmio Fortalecimento de Clube
- Menção da Fundação Rotária por Serviços Meritórios
- Prêmio da Fundação Rotária por Serviços Eminentes
- Prêmio Distrital por Serviços à Fundação Rotária
- Prêmio Dar de Si Antes de Pensar em Si
- Prêmio por Atuação em Prol de um Mundo Livre da Pólio
- Prêmio Rotary de Liderança em Serviços Profissionais

Prêmios para Rotary Clubs:

- Prêmio por Desenvolvimento do Quadro Associativo e Expansão
- Menção Presidencial
- Reconhecimento por Iniciativas de Desenvolvimento do Quadro Associativo
- Reconhecimento a Clubes de Pequeno Porte por Crescimento
- Prêmio por Realizações Significativas

Outros prêmios:

- Prêmio Família e Comunidade por Serviços Prestados
- Prêmio Campeão da Erradicação da Pólio
- Menção Presidencial para Interact e Rotaract Clubs
- Prêmio a Cônjuge/Parceiro de Rotariano por Prestação de Serviços
- Reconhecimento do RI a Projetos Excepcionais do Rotaract
- Prêmio Associação de Alumni do Ano
- Prêmio da Fundação Rotária por Serviços à Humanidade
- Prêmio do RI de Honra ao Mérito
- Reconhecimento na Semana Mundial do Interact
- Reconhecimento na Semana Mundial do Rotaract

Para mais informações sobre prêmios rotários, incluindo prazos, inscrições e critérios de elegibilidade, visite www.rotary.org/pt.

10 ÁREAS DE ENFOQUE

Os Rotary Clubs servem comunidades de todo o mundo, cada qual com problemas e necessidades diferentes. Para sanar estas diferentes necessidades, os rotarianos têm aprimorado os serviços que prestam às comunidades oferecendo uma variedade muito maior de projetos humanitários. Os serviços humanitários do Rotary de maior sucesso e mais sustentáveis normalmente se encaixam em uma das seis áreas de enfoque a seguir:

- Paz e prevenção/resolução de conflitos
- Prevenção e tratamento de doenças
- Recursos hídricos e saneamento
- Saúde materno-infantil
- Educação básica e alfabetização
- Desenvolvimento econômico e comunitário

O Rotary adotou estas seis áreas de enfoque como prioridades organizacionais, sabendo que há inúmeras formas pelas quais os rotarianos podem sanar tais necessidades local ou internacionalmente. Para mais informações, consulte a publicação [Áreas de Enfoque do Rotary](#) (965).

Clubes e distritos podem solicitar [Subsídios Globais da Fundação Rotária](#) para financiar projetos alinhados a uma ou mais destas [áreas de enfoque](#).

ÁREAS DE ENFOQUE — RECURSOS

- Paz e prevenção/resolução de conflitos
 - [Centros Rotary pela Paz](#)
- Prevenção e tratamento de doenças
 - [Grupos Rotarianos em Ação](#) especializados nesta área
 - Parceria estratégica do Rotary com a [Mercy Ships](#)
- Recursos hídricos e saneamento
 - [Grupo Rotarianos em Ação pela Água e Saneamento](#) (WASRAG)
 - [Guias técnicos](#) desenvolvidos pelo WASRAG
 - [Colaboração Internacional H2O entre Rotary e Usaid](#)
 - Parceria estratégica do Rotary com o [Unesco-IHE](#)
- Saúde materno-infantil
 - [Parceria estratégica do Rotary com a Aga Khan University](#)
 - [Grupo Rotarianos em Ação pela Saúde da Família e Combate à Aids](#)
 - [Grupo Rotarianos em Ação pela População e Desenvolvimento](#)
- Educação básica e alfabetização
 - [Parceria estratégica do Rotary com a Associação Internacional de Leitura](#) e a [Biblioteca da Imaginação da Fundação Dollywood](#)
- Desenvolvimento econômico e comunitário
 - [Programa Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário](#)
 - [Grupo Rotarianos em Ação pelo Microcrédito e Desenvolvimento Comunitário](#)

Para mais informações sobre as áreas de enfoque, consulte [Declarações de Propósito e Metas das Áreas de Enfoque](#).

11

SUBSÍDIOS DO ROTARY

O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação Rotária aprovaram os seguintes subsídios como meios tangíveis e eficazes de alcançar os objetivos da Fundação:

Subsídios Distritais da Fundação Rotária

Subsídios Globais da Fundação Rotária

Subsídios Predefinidos da Fundação Rotária

Centros Rotary de Estudos Internacionais na área de paz e resolução de conflitos (Centros Rotary pela Paz)

Veja mais detalhes em www.rotary.org/pt/grants.

SUBSÍDIOS DO ROTARY

Subsídios Distritais

Bloco de subsídios outorgado a distritos para apoiar atividades alinhadas à Missão da Fundação. Os distritos podem receber um subsídio por ano e usá-lo para financiar bolsas de estudos e equipes de formação profissional, patrocinar voluntários, fornecer ajuda em casos de desastres naturais e realizar projetos humanitários locais e internacionais. Estes subsídios dão a rotarianos flexibilidade com relação à atividade que querem realizar, sendo totalmente financiados através de alocações do Fundo Distrital de Utilização Controlada (FDUC).

Subsídios Globais

Financiam projetos de grande escala que atendam aos seguintes critérios:

- Estar alinhado a pelo menos uma das áreas de enfoque;
- Atender a uma necessidade identificada pela comunidade beneficiada;
- Incluir a participação ativa da comunidade beneficiada;
- Fortalecer conhecimentos, habilidades e recursos locais;
- Fornecer à comunidade benefícios de longo prazo que sejam mantidos mesmo depois de completado o projeto do clube ou distrito rotário;
- Ter resultados mensuráveis;
- Contar com a participação ativa de rotarianos.

O valor mínimo fornecido pelo Fundo Mundial para um Subsídio Global é de US\$15.000 para um projeto orçado em pelo menos US\$30.000 no total. Os clubes e distritos contribuem com alocações do FDUC, que são equiparadas pelo Fundo Mundial em 100%; e/ou dinheiro, que é equiparado em 50%. Um requisito dos Subsídios Globais é a participação de dois parceiros principais — um local, no país do projeto ou atividade; e um internacional — os quais devem ser qualificados para poderem receber o subsídio. Os Subsídios Globais podem custear projetos humanitários, bolsas de estudos ou equipes de formação profissional. (Est. Fund. Rotária 11.040.)

Subsídios Predefinidos

Fornecem meios para Rotary Clubs e distritos trabalharem com parceiros estratégicos da Fundação em atividades pré-estabelecidas totalmente financiadas pelo

Fundo Mundial. Estes projetos e atividades apoiam as áreas de enfoque e podem incluir projetos humanitários, bolsas de estudos e equipes de formação profissional.

Mais informações sobre todos os subsídios do Rotary em www.rotary.org/pt/grants.

Qualificação e gestão responsável

Antes de solicitar subsídios do Rotary, clubes e distritos rotários precisam completar o processo de qualificação.

Qualificação de distrito

Processo on-line que assegura que clubes e distritos tenham os controles financeiros e administrativos necessários para gerenciar os fundos do subsídio. O governador, governador eleito e presidente da Comissão da Fundação Rotária do distrito são responsáveis por autorizar o [Memorando de Entendimento \(MDE\) para qualificação de distrito](#). Depois de qualificado, o distrito pode solicitar subsídios do Rotary e tem a responsabilidade de qualificar os seus clubes.

Qualificação de clube

Os distritos podem qualificar seus clubes para que recebam Subsídios Globais e Predefinidos. Fica a critério do distrito exigir ou não que seus clubes se qualifiquem para receber fundos de Subsídios Distritais. O presidente e presidente eleito de clube são responsáveis em concordar anualmente com o [MDE para qualificação de clube](#), e devem enviar pelo menos um associado do clube para participar do [Seminário sobre Gerenciamento de Subsídios](#) organizado pelo distrito.

Gestão responsável

Os curadores da Fundação Rotária enfatizam a importância do correto gerenciamento financeiro e da entrega de relatórios durante as fases de planejamento e implementação de todos os subsídios do Rotary, investigando prontamente qualquer alegação de malversação de fundos e tomando as devidas providências para remediar a situação. Os recebedores e parceiros do subsídio, além de todas as pessoas relacionadas ao projeto, devem:

- 1) Tratar os fundos da Fundação Rotária com o maior desvelo, fazendo jus à confiança dos doadores, cuidando para que não haja perda, uso inapropriado ou desvio de fundos, e certificando-se de que estes sejam usados apenas para os fins que se destinam, os quais têm que ser interpretados à risca e na íntegra;
- 2) Assegurar a supervisão competente de todo o projeto, estipulando claramente as responsabilidades dos envolvidos de acordo com os termos de [qualificação](#);
- 3) Implementar projetos de subsídios conforme foram aprovados pelos curadores, sendo que qualquer alteração aos termos acordados ou mudança na implementação do projeto deve receber autorização prévia e por escrito da Fundação Rotária;
- 4) Providenciar revisões ou auditorias financeiras e operacionais independentes, em conformidade com as normas e diretrizes atuais do Conselho de Curadores;
- 5) Entregar relatórios detalhados dentro dos prazos estipulados, com base nos requisitos do subsídio;
- 6) Implementar atividades que não causem a menor impressão de que haja conflito de interesses. (Est. Fund. Rotária 10.030)

Auditoria e monitoramento de projetos financiados por subsídios da Fundação

O governador, presidente de Comissão da Fundação Rotária, presidente da Subcomissão de Subsídios e a Comissão de Gerenciamento de Fundos do distrito podem ser convidados a monitorar projetos financiados por subsídios da Fundação. A pedido da Fundação, o governador (ou pessoa por ele designada) deve ajudar com assuntos ligados ao projeto ou problema específico, o que pode incluir pedir um esclarecimento aos parceiros do projeto, encaminhar informações à Fundação, coletar relatórios intermediários ou finais, ajudar a determinar o status do projeto, reiterar as diretrizes da Fundação e lidar com divergências locais. (Est. Fund. Rotária 14.030.)

Os governadores são incentivados a visitar projetos financiados por subsídios da Fundação e ajudar a identificar, resolver e evitar problemas, e a visitar projetos concluídos para avaliar os seus resultados. A probabilidade de haver irregularidades no gerenciamento de fundos de um subsídio patrocinado por distrito ou clube é muito menor quando o governador ou presidente de clube participam das comissões do projeto como membros *ex officio*.

Se um problema não puder ser resolvido por líderes de clube, distrito ou zona, a Fundação Rotária poderá designar um membro da Cadre para auxiliar rotarianos com o desenvolvimento, implementação ou cancelamento do projeto. Estes rotarianos usam seus conhecimentos técnicos para fazer o monitoramento e auditoria de muitos projetos financiados por subsídios. (Est. Fund. Rotária 14.020.)

Inelegibilidade para receber subsídios da Fundação Rotária

Nenhuma concessão financeira referente a programas da Fundação Rotária deve ser feita a rotarianos (com exceção de serviços voluntários identificados pelos curadores); funcionário de clube, distrito ou outra entidade rotária ou do RI; ou a cônjuge, descendente direto (filho ou neto legítimo, natural ou legalmente adotado), cônjuge de descendente direto, ou ascendente (pais ou avós por consanguinidade) de qualquer pessoa que se enquadre nas duas categorias acima. (Reg. Int. Fund. Rotária 9.3) Rotarianos considerados inelegíveis por estas normas assim permanecerão por um período de 36 meses após a cessação de sua qualidade de associado do Rotary Club.

A melhor forma de exemplificar o ideal de servir é estabelecendo normas que impeçam aqueles que contribuem à Fundação de se beneficiarem de seus programas, direta ou indiretamente. O lema rotário Dar de Si Antes de Pensar em Si é expressado pelos programas beneficentes e educacionais ofertados no espírito altruísta a pessoas merecedoras que não sejam rotarianos ou seus parentes.

CENTROS ROTARY DE ESTUDOS INTERNACIONAIS NA ÁREA DE PAZ E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O programa Centros Rotary pela Paz é uma grande prioridade educacional e pró-paz da Fundação Rotária, a qual estabeleceu os Centros Rotary em parceria com universidades de renome em todo o mundo. A Fundação patrocina Bolsas Rotary pela Paz para programas de mestrado de um a dois anos, ou programa de certificação de três meses na área de estudos internacionais, paz e resolução de conflitos. (Cód. Norm. Fund. Rotária 13.010.1.)

Informações adicionais disponíveis em www.rotary.org/pt/peace-fellowships.

EX-PARTICIPANTE DE PROGRAMAS (ALUMNI)

Todos os ex-participantes de programas da Fundação são considerados alumni. Os empenhos do Rotary para manter um relacionamento com os alumni têm como objetivo fortalecer sua ligação a rotarianos e a outros ex-participantes de progra-

ma da Fundação que, como eles, desenvolveram um senso de compromisso com a comunidade global e compartilham da visão rotária de promover a compreensão e a paz entre todos os povos.

Para fortalecer os relacionamentos com alumni e colaborar para o alcance dos objetivos dos programas em que eles participaram, os distritos patrocinadores devem:

- 1) Formalmente dar boas-vindas a alumni que retornam ao distrito depois de participar de programa rotário;
- 2) Certificar-se de que, após seu retorno, os bolsistas façam as devidas apresentações, especialmente no distrito patrocinador, conforme especificado nas diretrizes do seu programa;
- 3) Incentivar ex-participantes de programa a se juntarem a uma associação de alumni da Fundação Rotária ou a fundar uma associação;
- 4) Incentivar alumni a participar de projetos rotários;
- 5) Enviar artigos sobre as atividades dos alumni para as publicações apropriadas;
- 6) Convidar alumni para a Conferência Distrital;
- 7) Convidar alumni para jantares anuais da Fundação e a outros eventos;
- 8) Organizar periodicamente reencontros de alumni;
- 9) Manter atualizados os dados de alumni que residem no distrito;
- 10) Considerar os alumni como associados em potencial;
- 11) Convidar alumni para contribuírem para a Fundação;
- 12) Convidar alumni para participarem do processo de recrutamento e seleção de futuros participantes de programas;
- 13) Pedir para alumni participarem de programas de orientação para novos participantes de programa;
- 14) Convidar alumni para participar ou dar palestras em eventos especiais de clube ou distrito. (Cód. Norm. Fund. Rotária 16.020.1.)

O distrito tem a responsabilidade de manter uma relação atualizada de todos os alumni residentes em seu território, comunicando o Rotary sobre qualquer mudança de e-mail, endereço, telefone ou fax, e assegurar que tal relação seja transferida aos novos administradores por ocasião da troca de mandatos.

Associações de alumni

Os distritos rotários são incentivados a criar associações para ex-participantes de programa em sua área. Tais associações podem:

- 1) Ser fonte de novos associados para os Rotary Clubs;
- 2) Apoiar os programas do Rotary, ajudando no processo de seleção de participantes e sessões de orientação, e em projetos humanitários;
- 3) Apoiar os trabalhos de relações públicas do RI e da Fundação;
- 4) Oferecer suporte financeiro para a Fundação;
- 5) Instilar o orgulho de fazer parte de um grupo de pessoas bem-sucedidas.

12 PÓLIO PLUS

Pólio Plus é um programa especial do Rotary International ao qual foi dada a mais alta prioridade entre todos os outros programas até que a poliomielite seja completamente erradicada. (Cód. Norm. Rotary 40.010.)

A meta do Pólio Plus é a certificação da erradicação global da poliomielite. Após vários anos de envolvimento com atividades relacionadas ao combate à doença, em 1985 o Rotary lançou o programa Pólio Plus. Em 1988, os rotarianos já haviam angariado mais de US\$240 milhões e mobilizado milhares de voluntários para colaborar em campanhas nacionais de imunização e atividades de erradicação da pólio mundialmente. O Rotary foi, em grande parte, o catalisador que levou a Assembleia Mundial da Saúde de 1988 a adotar como meta global a erradicação da doença. Até que o mundo seja certificado como livre da pólio, o Rotary terá arrecadado mais de US\$1,2 bilhão para a causa.

O programa inclui qualquer atividade diretamente ligada à erradicação, como apoio aos Dias Nacionais de Imunização, controle do vírus através de programas de vigilância, e vacinação de crianças vulneráveis em locais remotos. Além disso, o programa envolve contatos com governos e outras possíveis fontes de financiamento para divulgar a necessidade e os benefícios de investir na erradicação da paralisia infantil.

A Comissão Internacional Pólio Plus (CIPP) coordena todos os elementos relacionados ao Pólio Plus, supervisiona as Comissões Pólio Plus nacionais e regionais, e recomenda aos curadores normas e estratégias que facilitem o alcance da erradicação da doença. Cada região ou país envolvido em atividades de erradicação possui uma Comissão Pólio Plus para supervisioná-las, as quais constam do [Official Directory](#).

As propostas de subsídios para apoiar as atividades de erradicação são desenvolvidas por meio de consultas formais com os parceiros da Comissão Coordenadora Interagências, como Ministérios da Saúde, Unicef e Organização Mundial da Saúde. Antes de encaminhar suas recomendações aos curadores, a comissão analisa os pedidos de subsídios para garantir que estejam em consonância com as diretrizes do programa e com as prioridades de financiamento.

Em conformidade com as deliberações do Conselho de Legislação de 1995, as quais foram confirmadas pelo Conselho de Legislação de 2007, o Conselho de Curadores da Fundação Rotária e o Conselho Diretor do RI afirmam que a erradicação global da paralisia infantil é, e continuará sendo, a mais alta prioridade do Rotary International e de sua Fundação até o dia em que o mundo for certificado como livre do vírus da poliomielite. (Cód. Norm. Fund. Rotária 12.030.)

Informações adicionais sobre o Pólio Plus estão no [Manual da Comissão da Fundação Rotária](#) (300) e em www.rotary.org/pt. Entre em contato com a Secretária do RI para dados atualizados do programa.

Parceiros Pólio Plus

Subprograma do Pólio Plus que financia atividades de mobilização social e vigilância coordenadas por Comissões Nacionais Pólio Plus de países afetados pela poliomielite.

13 CALENDÁRIO ROTÁRIO

O Conselho Diretor do RI estabeleceu datas especiais para comemorar e enfatizar os serviços prestados pela organização.

Ocasião	2013-14	2014-15	2015-16
Mês do Desenvolvimento do Quadro Associativo e Expansão	Agosto de 2013	Agosto de 2014	Agosto de 2015
Mês das Novas Gerações	Setembro de 2013	Setembro de 2014	Setembro de 2015
Mês dos Serviços Profissionais	Outubro de 2013	Outubro de 2014	Outubro de 2015
Mês da Fundação Rotária	Novembro de 2013	Novembro de 2014	Novembro de 2015
Semana Mundial do Interact	4-10 de novembro de 2013	3-9 de novembro de 2014	2-8 de novembro de 2015
Mês da Família	Dezembro de 2013	Dezembro de 2014	Dezembro de 2015
Mês da Conscientização Rotária	Janeiro de 2014	Janeiro de 2015	Janeiro de 2016
Mês da Compreensão Mundial	Fevereiro de 2014	Fevereiro de 2015	Fevereiro de 2016
Aniversário do Rotary: Dia da Paz e Compreensão Mundial	23 de fevereiro de 2014 (109°)	23 de fevereiro de 2015 (110°)	23 de fevereiro de 2016 (111°)
Mês da Alfabetização	Março de 2014	Março de 2015	Março de 2016
Semana Mundial do Rotaract	10-16 de março de 2014	9-15 de março de 2015	7-13 de março de 2016
Mês da Revista Rotária	Abril de 2014	Abril de 2015	Abril de 2016
Mês dos Grupos de Companheirismo do Rotary	Junho de 2014	Junho de 2015	Junho de 2016

MÊS DO DESENVOLVIMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO E EXPANSÃO

Comemorado em agosto. Clubes e distritos dão ênfase a atividades para expandir o Rotary e atrair novos associados.

MÊS DAS NOVAS GERAÇÕES

Em setembro, Mês das Novas Gerações, são destacadas todas as atividades rotárias que apoiam o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens. Os Rotary Clubs são incentivados a utilizar o lema *Cada Rotariano, um Exemplo para a Juventude* em seus boletins e materiais promocionais durante este mês. (Cód. Norm. Rotary 8.060.3.)

MÊS DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Comemorado em outubro para enfatizar o envolvimento dos clubes na prática diária dos ideais dos Serviços Profissionais. Atividades de clube recomendadas para este mês: homenagear um voluntário em evento distrital; promover os Grupos de Companheirismo do Rotary; patrocinar uma atividade ou projeto de Serviços Profissionais; e desenvolver o quadro associativo preenchendo classificações ainda não representadas no clube. (Cód. Norm. Rotary 8.030.3.)

MÊS DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA

O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação Rotária definiram que novembro é o Mês da Fundação Rotária, período em que pedem que os clubes dediquem pelo menos um dos seus programas para a Fundação e desenvolvam atividades da entidade. (Cód. Norm. Rotary 8.020.)

SEMANA MUNDIAL DO INTERACT

O Conselho Diretor do RI incentiva os Rotary Clubs e os Interact Clubs a comemorarem a Semana Mundial do Interact (de segunda-feira a domingo) na semana em que cair o dia 5 de novembro. (Cód. Norm. Rotary 41.010.5.)

MÊS DA FAMÍLIA

Rotarianos, clubes e distritos de todo o mundo são incentivados a demonstrar seu comprometimento com a família e a comunidade por meio de projetos, atividades e eventos especiais durante dezembro, Mês da Família. (Cód. Norm. Rotary 40.070.)

MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO ROTÁRIA

Em janeiro, rotarianos, clubes e distritos devem divulgar o Rotary em suas comunidades para aumentar a conscientização pública sobre a organização.

MÊS DA COMPREENSÃO MUNDIAL

Comemorado em fevereiro, quando os clubes são incentivados a apresentar programas e realizar atividades que enfatizem a importância da compreensão e boa vontade para a paz mundial. (Cód. Norm. Rotary 8.020.)

ANIVERSÁRIO DO ROTARY: DIA DA PAZ E COMPREENSÃO MUNDIAL

No dia 23 de fevereiro, aniversário da primeira reunião do primeiro Rotary Club, comemora-se o Dia da Paz e Compreensão Mundial. Nessa ocasião, todos os clubes devem reconhecer e dar destaque ao compromisso do Rotary com a compreensão, amizade e paz mundial. (Cód. Norm. Rotary 40.080.)

MÊS DA ALFABETIZAÇÃO

Neste mês, rotarianos são incentivados a aumentar a conscientização pública sobre os problemas causados pelo analfabetismo e a organizar projetos de alfabetização locais e internacionais.

SEMANA MUNDIAL DO ROTARACT

O Conselho Diretor do RI incentiva os Rotary Clubs e os Rotaract Clubs a comemorarem a Semana Mundial do Rotaract (de segunda-feira a domingo) na semana em que cair o dia 13 de março. (Cód. Norm. Rotary 41.020.5.)

MÊS DA REVISTA ROTÁRIA

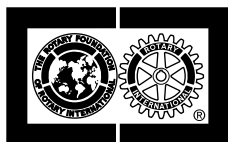
Anualmente em abril, os rotarianos promovem sua [revista rotária regional](#) ou a [The Rotarian](#), e discutem como estes recursos podem ajudá-los a obter ideias para projetos, recrutar novos associados e fortalecer sua paixão pelo movimento rotário.

MÊS DOS GRUPOS DE COMPANHEIRISMO DO ROTARY

O mês de junho foi designado como o Mês dos Grupos de Companheirismo do Rotary com o intuito de reconhecer a importância do companheirismo e da boa vontade entre rotarianos com interesses recreativos e profissionais semelhantes, e para incentivar a participação nestes grupos. O Conselho Diretor do RI incentivava tais grupos a comemorarem esse mês com projetos, atividades e eventos. (Cód. Norm. Rotary 42.010.9.)

14 USO E PROTEÇÃO DAS MARCAS DO ROTARY

O Regimento Interno do Rotary International estabelece o seguinte: “Preservação da propriedade intelectual do RI. O Conselho Diretor manterá e preservará, para uso e benefício exclusivo de todos os rotarianos, um emblema, distintivo e outras insígnias do RI”. (Reg. Int. RI 18.010.) Assim, o Conselho Diretor do RI fica encarregado de manter, preservar e, de maneira geral, proteger o uso da propriedade intelectual do RI no mundo todo. Para cumprir esta responsabilidade, o RI é proprietário de inúmeras marcas registradas e de serviços, conhecidas como Marcas do Rotary, as quais incluem a palavra “Rotary”, o emblema rotário e vários outros logos e palavras, alguns dos quais estão listados a seguir. Para uma lista mais completa das Marcas do Rotary, leia o Item 33.005. do Código Normativo do Rotary.



- Doing Good in the World (Fazendo o Bem no Mundo)
- End Polio Now (Elimine a Pólio Agora)
- Every Rotarian Every Year (Todos os Rotarianos, Todos os Anos)
- Fellowship Through Service (Companheirismo Através do Serviço)
- A Global Network of Community Volunteers
- Humanity in Motion (Humanidade em Ação)
- Interact®
- Interact Club®
- Interota®
- One Profits Most Who Serves Best (Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve)
- Paul Harris®
- Paul Harris Fellow® (Companheiro Paul Harris)
- Paul Harris Society (Sociedade Paul Harris)
- PolioPlus® (Pólio Plus)
- PPH
- RCC (NRDC)
- RI®
- RITS®
- Rotaract®
- Rotaract Club®
- Rotarian®
- *The Rotarian*®
- Rotary®
- Rotary Club®
- Rotary Community Corps (Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário)
- The Rotary Foundation® (Fundação Rotária)
- The Rotary Foundation of Rotary International® (Fundação Rotária do Rotary International)
- Rotary Images
- Rotary International®
- Rotary International Travel Service® (Serviços de Viagens do Rotary International)
- *Rotary Leader*
- Rotary.org
- Rotary World Magazine Press
- Rotary Youth Exchange (Intercâmbio de Jovens do Rotary)
- Rotary Youth Leadership Awards (Prêmios Rotários de Liderança Juvenil)
- RWMP
- RYE
- RYLA®
- Service Above Self® (Dar de Si Antes de Pensar em Si)
- TRF

As Marcas do Rotary também englobam todos os lemas e logotipos do RI, logotipos das Convenções e quaisquer novas marcas criadas para atender a necessidades dos associados. Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias são incentivados a usar as Marcas do Rotary, desde que sigam as diretrizes do Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 33.005.) Para preservar e proteger o uso das Marcas pelos rotarianos de todo o mundo, os direitos de propriedade global pertencem ao RI, conforme estabelecido pelo Regimento Interno. (Reg. Int. RI 18.010.) Portanto, pede-se a Rotary Clubs e rotarianos que não solicitem o registro de Marcas do Rotary. Artes gráficas das Marcas do Rotary estão disponíveis para download no

site www.rotary.org/pt e podem ser usadas por rotarianos de acordo com as normas do RI e com as diretrizes definidas na publicação [Conte a História do Rotary: Guia de Identidade Visual para Rotarianos](#) (547A).

A palavra “Rotary” e o emblema rotário são marcas registradas e de serviços em mais de 75 países, e este número aumenta a cada ano. Outras Marcas do Rotary também se encontram registradas, mas em caráter limitado. O registro da propriedade intelectual do RI facilita a utilização exclusiva das marcas pela organização e ajuda a evitar o uso desautorizado por pessoas e entidades. (Cód. Norm. Rotary 34.010.) O RI também protege suas marcas registrando nomes de domínios, licenciando o direito de uso em produtos e publicações, criando diretrizes para sua utilização por associados e monitorando o uso de marcas iguais ou similares por terceiros.

REPRODUÇÃO DAS MARCAS DO ROTARY

Como parte do compromisso com o fortalecimento do Rotary, o RI desenvolveu diretrizes para a marca a fim de ajudar a coordenar a mensagem do Rotary globalmente. Use a publicação [Conte a História do Rotary: Guia de Identidade Visual para Rotarianos](#) (547A) ao elaborar materiais de clubes ou distritos.

Cores do Rotary

As cores oficiais do RI são o azul real (Royal blue) e dourado (Gold). (80-102) A publicação [Conte a História do Rotary: Guia de Identidade Visual para Rotarianos](#) (547A) traz mais especificações sobre a reprodução do emblema do Rotary e diretrizes para manter uma identidade visual padronizada e coordenada em todos os materiais rotários.

Alteração, modificação ou obstrução das Marcas do Rotary

O nome Rotary, o emblema rotário e outras Marcas do Rotary não devem ser alterados, modificados ou obstruídos de qualquer maneira, e só podem ser reproduzidos em sua totalidade. (Cód. Norm. Rotary 33.010.1., 33.030.6., 33.030.8.) Permite-se a escrita por cima do emblema e de outras Marcas do Rotary (com marca d’água, impressão, triagem ou gofragem) desde que a Marca do Rotary não seja parcialmente coberta ou obstruída. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6., 33.030.14.)

Informações atualizadas sobre reprodução das Marcas do Rotary, especificações para reproduzir o emblema, diretrizes para manter uma identidade padronizada em todos os materiais rotários e modificações permitidas da Marca do Rotary podem ser encontradas na publicação [Conte a História do Rotary: Guia de Identidade Visual para Rotarianos](#) (547A).

USO DAS MARCAS DO ROTARY POR ROTARY CLUBS, DISTRITOS E OUTRAS ENTIDADES ROTÁRIAS

A palavra Rotary normalmente diz respeito ao Rotary International e/ou à Fundação Rotária, mas também pode referir-se aos ideais e princípios da organização. Ela pode ser empregada apenas para os usos aprovados nos documentos estatutários do RI ou conforme autorizado pelo Conselho Diretor. Os clubes devem usar apenas o nome sob o qual foram organizados. (Cód. Norm. Rotary 33.030.6., 33.040., 33.040.6., 33.040.12.)

O termo em inglês *Rotarian* (rotariano) é empregado apenas para designar o associado de um Rotary Club e no título da revista *The Rotarian*. (80-102, Est. RI 13, Cód. Norm. Rotary 33.040.14., 51.010.2.)

Nomes e materiais para projetos e programas

As diretrizes do Conselho Diretor estabelecem que, ao dar nome a atividade, projeto ou programa, um Rotary Club, distrito ou entidade rotária deve usar o nome da entidade rotária, e não apenas a palavra “Rotary”. Identificar o projeto ou programa somente com a palavra Rotary ou o emblema da organização pode causar a impressão de que o projeto ou programa seja do RI, principalmente porque o emblema inclui as palavras “Rotary International”.

O Conselho Diretor requer o uso do nome da entidade rotária ou outra Marca do Rotary em conjunção com o emblema da organização nos materiais relacionados a tais atividades. O nome da entidade rotária deve aparecer ao lado do emblema ou Marca do Rotary, e com a mesma proeminência, em todos os materiais (consulte a publicação [Conte a História do Rotary: Guia de Identidade Visual para Rotarianos](#) (547A) para saber as recomendações específicas). O uso de tais identificadores assegura que o reconhecimento seja dado à entidade rotária em questão e ajuda a fortalecer as marcas registradas. Por exemplo:

Correto

Programa de Arborização do
Distrito 0000 do Rotary
Rotary Club de Qualquer Cidade

Incorreto

Programa de Arborização do
Rotary
Rotary Cidade

As Marcas do Rotary devem sempre ser reproduzidas em sua totalidade, sem a utilização de prefixos, sufixos ou abreviações, como “Rota”.

Se os rotarianos quiserem usar a palavra “Rotary”, o emblema rotário ou outras Marcas da organização em um projeto ou programa sem identificadores adicionais, eles devem contatar um funcionário da equipe de Suporte a Clubes e Distritos para obter informações sobre oportunidades de licenciamento ou como solicitar que o Conselho Diretor do RI abra uma exceção. Os coordenadores de projetos e programas de clube, distrito, grupos multidistritais ou outras entidades rotárias (inclusive associações de médicos voluntários) devem analisar os nomes e materiais de tais atividades e fazer as alterações necessárias para assegurar que estejam em consonância com as normas estabelecidas ou para confirmar que a autorização ou o licenciamento apropriado tenha sido concedido. (Cód. Norm. Rotary 16.030., 33.030.6., 33.040.6., 33.040.7., 33.040.8.)

A palavra “Rotary” só pode ser empregada no nome ou em conexão com atividade que não esteja sob o controle absoluto do clube ou grupo de clubes, e não deve ser usada no nome ou em conexão com qualquer organização da qual façam parte não rotarianos ou organizações não rotárias. (Cód. Norm. Rotary 33.040.6., 33.040.9., 33.040.10., 33.040.12., 33.040.13.)

Títulos de publicações impressas e eletrônicas e nomes de domínio

A revista oficial do Rotary, a *The Rotarian*, é a única publicação que pode usar a palavra *Rotarian* (rotariano) em seu título. Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias não podem usar a palavra *Rotarian* (rotariano) no nome de suas publicações. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.040.14., 51.010.2.)

Todo boletim de entidade rotária é uma publicação, assim como seu website. O conteúdo e design de tais publicações devem estar em conformidade com as normas vigentes do RI, inclusive quanto ao uso das Marcas do Rotary e à proibição de envio de pedidos de contribuições monetárias. Pede-se às entidades rotárias que utilizem um termo adicional que as identifique sempre que usarem a palavra “Rotary”, o emblema rotário ou outra Marca da organização. Ao selecionar um nome de domínio para website que inclua o verbete “Rotary”, deve-se também incluir outra referência de identificação da entidade rotária. Por exemplo:

Correto

www.rotaryclubdequalquerbairro.org
 www.rotaryclubdequalquercidade.org
 www.districto000dorotary.org
 www.projetoedorotaryclubdequalquercidade.org

Incorreto

www.rotarybairro.org
 www.rotariano.org
 www.atividadedoroi.org
 www.projetoedorotary.org
 (Cód. Norm. Rotary
 52.020.1.)

Antes de registrar seus nomes de domínio, as entidades rotárias são incentivadas a consultar a equipe de Suporte a Clubes e Distritos para garantir que estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor do RI. (Consulte o Código Normativo Rotary 52.020.1. e o site www.rotary.org/pt).

Nomes para atividades de fundações de clubes e distritos

Clubes ou distritos podem usar a palavra “Rotary” em conexão com atividades de fundações por eles patrocinadas, desde que:

- 1) tal uso deixe claro que a atividade é desenvolvida pelo clube ou distrito, e não pelo RI;
- 2) a palavra Internacional ou *International* não seja empregada no nome ou em conexão com a atividade da fundação patrocinada pelo clube ou distrito;
- 3) o nome da atividade da fundação patrocinada pelo clube ou distrito inclua a designação do clube ou do distrito;
- 4) as palavras Rotary e *Foundation* ou Fundação e Rotária, quando empregadas em conexão com as atividades da fundação patrocinada pelo clube ou distrito, estejam separadas do nome da atividade. (Cód. Norm. Rotary 31.030.16., 33.040.5.)

Uso das Marcas do Rotary em conexão com edifícios ou outras estruturas permanentes

Para evitar qualquer ideia equivocada de conexão com o RI, todo Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária interessada na construção ou aquisição de qualquer imóvel ou outra estrutura permanente deve obedecer às seguintes estipulações:

- 1) O nome do empreendimento e quaisquer documentos jurídicos relacionados à estrutura devem usar o nome do Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária envolvida, e não apenas “Rotary” ou “Rotary International”. Os distritos que quiserem usar “Rotary” no nome de um edifício sem o termo que identifica o clube ou o distrito podem conseguir fazê-lo através de certos direitos ou oportunidades de licenciamento do RI. Contate o representante da equipe de Suporte a Clubes e Distritos para mais informações.
- 2) O emblema e outras Marcas do Rotary podem ser usados em conexão com edifícios ou estruturas desde que não sejam afixados de forma permanente. Por exemplo, use uma placa em vez de gravar o nome “Rotary” ou o emblema na fachada de um edifício ou incrustá-lo na parede ou assoalho. O Conselho Diretor não exigirá a remoção de qualquer Marca do Rotary que tenha sido afixada a um edifício antes de 2001 se tal processo for causar danos permanentes e irreparáveis ao edifício ou significar custos elevados para a entidade rotária. (Cód. Norm. Rotary 33.040.2.)

USO DAS MARCAS DO ROTARY POR ROTARIANOS

De acordo com os Estatutos do RI, todos os associados de clube serão denominados rotarianos e terão o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI. (Est. RI 13) Os rotarianos são incentivados a colocar o nome Rotary e o emblema rotário em papel timbrado e cartões de visita de uso pessoal. Entretanto, não podem usar o emblema do Rotary em papel timbrado ou em cartões de visita de suas empresas, nem as Marcas do Rotary em seus materiais promocionais de empresas, como folhetos, catálogos e websites. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.030.2., 33.030.3., 33.030.4.) A compra de tais produtos deve obedecer aos requisitos de licenciamento do RI.

Os rotarianos não podem utilizar para fins de campanhas políticas o nome e o emblema do Rotary, listas de associados de Rotary Clubs ou outras listas de rotarianos. O uso do companheirismo rotário como meio de conseguir ganhos políticos é contrário ao espírito da organização. (Cód. Norm. Rotary 33.040.1.)

OUTROS USOS DO EMBLEMA DO ROTARY

Vários outros usos do emblema rotário são permitidos, como em todos os papéis timbrados e materiais impressos produzidos pelo RI ou seus clubes (Cód. Norm. Rotary 33.030.2.); na bandeira oficial do Rotary (Cód. Norm. Rotary 33.030.2., 33.030.10.); em crachás, flâmulas, decorações e materiais impressos das Convenções do Rotary e de todos os outros eventos oficiais da organização, e em móveis e acessórios (inclusive tapetes e carpetes) do RI ou de Rotary Clubs (Cód. Norm. Rotary 33.030.2.); e em placas de sinalização de Rotary Clubs (Cód. Norm. Rotary 33.030.2.). A compra de tais artigos deve obedecer aos requisitos de licenciamento.

ASSUNTOS DIVERSOS

O uso das palavras “Rotary Club”, “Rotary International”, “Rotary” e “Rotariano” de forma não autorizada pelos Estatutos, Regimento Interno ou Conselho Diretor do RI é proibido. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.005.)

Uso das Marcas do Rotary por administradores e representantes especiais

Nenhum administrador do RI deve permitir a publicação de seu título em conexão com a função oficial que ocupa ou à afiliação a qualquer outra organização, exceto com o consentimento do Conselho Diretor do RI. Não é autorizado o uso das Marcas do Rotary em conjunto com marcas registradas, em papéis timbrados de qualquer outra organização ou para qualquer propósito comercial. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.030.2., 35.010.4.)

Administradores do RI entrantes, atuais e anteriores, e rotarianos nomeados pelo presidente ou Conselho Diretor do RI para exercer determinadas funções, estão autorizados a usar as Marcas do Rotary em publicações impressas ou eletrônicas, em papéis timbrados e em sites criados em conexão com suas respectivas atribuições rotárias. Tal uso deve indicar claramente as funções ocupadas e os anos dos respectivos mandatos. Com o intuito de evitar equívocos e implicações legais ao RI, ao criar um site é preciso estar explícito que este é do rotariano, e não do RI. Se necessário, o secretário-geral pode exigir a colocação de aviso de limitação de responsabilidade nesses sites. O uso das Marcas do Rotary em nomes de domínio deve obedecer às normas do Conselho Diretor. (Cód. Norm. Rotary 33.030.3., 33.040.2., 33.040.4., 52.020.1.)

Uso com marcas de outras entidades

As Marcas do Rotary podem ser usadas com o emblema ou logotipo de outra organização se houver um envolvimento oficialmente reconhecido entre o RI e a instituição em questão. Caso contrário, as Marcas do Rotary não devem ser usadas com qualquer emblema ou logo para não causar a impressão de que há um relacionamento entre o Rotary e a outra instituição. Geralmente, quando Rotary Clubs, distritos ou entidades rotárias obtêm a cooperação de outras organizações locais, sejam elas comerciais ou não, há pedidos para que emblemas ou Marcas do Rotary sejam usados com outros emblemas e designs. Os documentos estatutários do RI não reconhecem tais usos, exceto para finalidade de patrocínio e colaboração limitados. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6., 33.020., 33.030.12., 33.030.13., 33.030.14., 35.010., 35.010.1., 35.010.2., 35.010.3., 35.020., 35.030., 35.040., 35.050., 36.010.) Contate o representante da equipe de Suporte a Clubes e Distritos para obter informações atualizadas. Independentemente do mérito da causa, o Conselho Diretor do RI não autoriza o uso do emblema e demais Marcas do Rotary por outras organizações ou em emblemas e logotipos de outras entidades. (Cód. Norm. Rotary 33.030.13., 33.040.11.)

O Conselho Diretor do RI assumiu o compromisso de desenvolver cuidadosamente oportunidades de patrocínio, formação de parcerias e cooperações estratégicas, inclusive o estabelecimento de diretrizes para distritos, clubes e outras entidades rotárias. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6.) Quando entidades rotárias trabalham com instituições não rotárias em projetos, os materiais promocionais, inclusive materiais impressos e mercadorias, não devem conter os emblemas das duas organizações em conjunto. Em tais situações, o aconselhável é que a identificação e duração do projeto sejam bem especificadas, com o nome das entidades rotárias participantes claramente identificados. As diretrizes do Conselho Diretor do RI incluem requisitos específicos quanto ao uso das Marcas do Rotary por patrocinadores corporativos e organizações colaboradoras. (Cód. Norm. Rotary 33.030.14.) Contate a equipe de Suporte a Clubes e Distritos ou acesse o site do RI para obter a versão mais atualizada de cada uma dessas diretrizes.

Uso das Marcas do Rotary por outros grupos ou em conjunto com outras marcas

Exceto no que se refere aos Rotary Clubs provisórios, não se autoriza o emprego da palavra “Rotary” por qualquer grupo de maneira a indicar ou sugerir que este seja um Rotary Club ou esteja filiado a um Rotary Club ou ao RI. O RI tomará as providências necessárias para impedir qualquer uso não autorizado da palavra “Rotary” ou de outras Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 33.040.9., 33.040.11.) O emblema do Rotary não pode ser exibido ou usado como distintivo de lapela, ou integrado a qualquer outro design, se não estiver sob o controle exclusivo do Conselho Diretor do RI, independentemente da circunstância. (Cód. Norm. Rotary 33.030.13., 33.040.11.)

A Seção 18.020. do Regimento Interno do RI declara: “O RI não reconhece como legítima a utilização do nome, emblema, distintivo ou qualquer outra insígnia do RI em conjunto com qualquer outro nome ou emblema”. Essa regra não se aplica a programas rotários ou a patrocínios corporativos, parcerias ou relações de cooperação. (Reg. Int. RI 18.020., Cód. Norm. Rotary 11.040.6., 33.030.14.)

Como muitos Rotary Clubs demonstram interesse ou patrocinam diferentes grupos, como clubes juvenis, o RI recebe pedidos de autorização para uso do emblema ou outra insígnia rotária com o objetivo de identificar os integrantes de referidos grupos como estando ligados ao Rotary. Todos os rotarianos são incentivados a apoiar e incentivar grupos que tentem emular o exemplo do Rotary; entretanto, por

mais meritórios que sejam seus propósitos, o RI não pode permitir que utilizem as Marcas do Rotary. Não se pretende, com isso, desestimulá-los, mas acredita-se que a melhor opção seria a criação de outros títulos e insígnias que não infrinjam a terminologia e as Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 33.030.13., 33.040.11.)

E-mail

Entidades rotárias devem obedecer às normas do RI relativas ao envio de solicitações de fundos e de dados para contato através de e-mail e ao uso das Marcas do Rotary, inclusive utilização de termo de identificação apropriado da entidade rotária a ser representada. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1., 11.030.2., 11.030.3., 11.030.4., 11.030.5., 11.030.6., 11.030.7., 33.030.6.)

NOMES E EMBLEMAS DO INTERACT E ROTARACT

Uso por Interact Clubs, Rotaract Clubs e distritos

Quando os nomes e emblemas do Interact e do Rotaract (que também são Marcas do Rotary) forem utilizados para representar determinado clube, o nome deste deve aparecer próximo ao emblema e com a mesma proeminência. Da mesma forma, ao representar determinado distrito do Interact ou do Rotaract, os respectivos emblemas podem ser usados, mas somente em conjunção com o nome e/ou número do distrito. (Cód. Norm. Rotary 33.060.3., 41.010., 41.020.) Informações atualizadas sobre o correto uso das marcas do Interact e Rotaract, além de diretrizes para manter uma identidade visual coordenada e padronizada em todos os materiais de tais programas, podem ser encontradas em www.rotary.org/pt.

Títulos de publicações

Interact e Rotaract Clubs que estejam planejando a produção de publicações (inclusive eletrônicas) para promover ou apoiar suas atividades podem usar os emblemas dos respectivos programas junto com o nome do clube ou o número do distrito no título ou cabeçalho da publicação. (Cód. Norm. Rotary 33.060.3.)

Outros usos

Em todos os demais casos, as diretrizes que regem o uso das Marcas do Rotary se aplicam aos nomes e emblemas do Interact e Rotaract, inclusive os requisitos relativos ao sistema de licenciamento do RI. (Cód. Norm. Rotary 33.005., 34.010.)

COMERCIALIZAÇÃO DE MARCAS DO ROTARY

A Seção 18.020. do Regimento Interno do RI estabelece o seguinte quanto ao uso do nome e emblema: “Restrições quanto ao uso de propriedade intelectual do RI. O nome, emblema, distintivo ou qualquer outra insígnia do RI ou de qualquer clube não poderá ser utilizado pelos clubes ou associados de clubes como marca registrada, marca de produto ou com qualquer outra finalidade comercial.” Nenhum Rotary Club ou indivíduo poderá utilizar uma Marca do Rotary para descrever qualquer artigo ou mercadoria por ele fabricada ou comercializada. (80-102, Reg. Int. RI 18.020., Cód. Norm. Rotary 33.020., 33.030.2., 34.050.3.)

As Marcas do Rotary são símbolos de prestação de serviços humanitários e de altos padrões éticos, sendo, conseqüentemente, bastante atrativas para aqueles que gostariam de utilizá-las para fins comerciais. O uso comercial das Marcas do Rotary implicaria na exigência de determinado padrão de qualidade para os produtos ou serviços em questão. Entretanto, o emblema e outras Marcas do Rotary são símbolos dos clubes e dos serviços por eles prestados, não devendo ser usados para outro propósito que não o de identificação dos clubes e de seus associados.

As Marcas do Rotary não podem ser utilizadas para fins comerciais, exceto nos casos permitidos pelas normas de licenciamento do RI. (Cód. Norm. Rotary 34.010.) Exemplos de usos com propósito comercial:

- 1) como marca registrada, marca de serviço, marca de afiliação coletiva ou para identificar qualquer produto;
- 2) uso conjunto com qualquer outra insígnia não rotária, exceto quando em conexão com os programas rotários. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.030.2.)

Venda de mercadorias com as Marcas do Rotary por clubes e distritos

Alguns clubes e distritos desejam realizar a venda de mercadorias com as Marcas do Rotary, muitas vezes para fins de arrecadação de fundos. Como o Conselho Diretor vê estas iniciativas como boas atividades para captação de recursos e divulgação, algumas normas foram estabelecidas para possibilitar tais vendas, inclusive abrindo uma exceção quanto aos requisitos de licenciamento no caso de evento específico e criando diferentes categorias de licenciamento, algumas delas especificamente voltadas à arrecadação de fundos (veja “Licenciamento de Marcas do Rotary” a seguir).

Exceção aos requisitos de licenciamento do RI no caso de evento específico

Ao promover projetos de duração limitada, Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias podem vender produtos com as Marcas do Rotary, sem licença especial do RI, no caso de atividades de arrecadação de fundos relacionadas a evento específico. Para se qualificar a esta exceção, as mercadorias vendidas em tais eventos especiais devem incluir, além da Marca do Rotary:

- 1) o nome do Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária ao lado da Marca do Rotary e com a mesma proeminência;
- 2) o nome do evento ou projeto de arrecadação de fundos;
- 3) a data ou duração do evento ou projeto (Cód. Norm. Rotary 34.040.2.)

Mercadorias que não estiverem de acordo com esses critérios devem ser licenciadas pelo RI. A venda de mercadorias por si só não constitui um “evento” para o propósito da exceção às normas de licenciamento do RI. Para mais informações, envie um e-mail a RILicensingServices@rotary.org.

Licenciamento de Marcas do Rotary

Para cumprir sua responsabilidade de preservar o emblema da organização e com o objetivo de proteger juridicamente as demais Marcas do Rotary, o Conselho Diretor do RI estabeleceu um sistema de licenciamento. O Rotary tem mais de 300 empresas, pessoas físicas, Rotary Clubs e distritos rotários licenciados para comercializar uma variedade de produtos. (Cód. Norm. do Rotary 34.010.)

Apenas as empresas ou indivíduos licenciados, ou que receberam permissão do RI, estão autorizados a reproduzir as Marcas do Rotary, pois estas são marcas registradas e propriedade intelectual do RI. Muitas pessoas e organizações costumam solicitar autorização para fabricar e vender produtos com o emblema e outras Marcas do Rotary, como distintivos de lapela, crachás, artigos decorativos, canecas e placas de sinalização.

O RI tem categorias de licenciamento para empresas grandes e pequenas, inclusive empresas comerciais e Rotary Clubs e distritos. Alguns tipos de licenciamento foram criados especificamente para eventos de arrecadação de fundos. Se você ou seu clube/distrito estiver interessado em se tornar um fornecedor licenciado do RI, envie um e-mail para RILicensingServices@rotary.org.

As Marcas do Rotary não serão licenciadas de forma que possam erroneamente sugerir conexão com pessoas, instituições, crenças ou símbolos nacionais. O emblema não deve ser usado por qualquer pessoa, firma ou corporação como marca registrada, assim como as palavras “Rotary” e “Rotarian” não devem ser usadas por qualquer pessoa, firma ou corporação como sua marca, nome comercial ou descrição de qualquer artigo ou mercadoria fabricado ou vendido. (Reg. Int. RI 18.020., Cód. Norm. Rotary 33.020., 33.020.2., 34.050.3.)

Os fornecedores licenciados não estão autorizados a vender itens para fins de reconhecimento que tenham qualquer similaridade ou relação com Paul Harris ou os termos “Companheiro Paul Harris”, “Contribuinte Especial da Fundação Rotária” e “Benfeitor”. (Cód. Norm. Rotary 34.050.7.)

Somente fornecedores licenciados oficiais do RI podem divulgar produtos rotários por meio de publicidade na revista *The Rotarian* ou nas revistas rotárias regionais. (Cód. Norm. Rotary 34.060.1.)

Distintivos de lapela podem ser produzidos pelos fornecedores licenciados em qualquer tamanho, desde que a reprodução do emblema seja correta. (Cód. Norm. Rotary 34.050.2.)

Compra de mercadorias com as Marcas do Rotary

Todos os rotarianos e entidades rotárias devem comprar artigos com as Marcas do Rotary somente de fornecedores licenciados oficiais do RI. Reconhece-se que, em certas ocasiões, os rotarianos terão que encomendar artigos especiais com as Marcas do Rotary para eventos específicos, mas pede-se que eles sejam comprados de outro fornecedor *apenas* quando tais itens não puderem ser obtidos de empresa licenciada pelo RI. Nesse caso, tal fornecedor não licenciado deve obter, por intermédio da Seção de Licenciamento do RI (RILicensingServices@rotary.org), aprovação específica para o uso das Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 34.010.5., 34.040.1.)

Placas de veículos, selos e moedas

O Conselho Diretor criou normas para Rotary Clubs e distritos que desejam colaborar com um órgão governamental para oferecer placa veicular, selo postal ou moeda com o nome e/ou emblema do Rotary como ação de promoção da imagem pública e, quando apropriado, como mecanismo de arrecadação de fundos. Tais projetos são isentos do licenciamento do Rotary, contanto que o projeto atenda aos critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do RI. Para mais informações, envie um e-mail para RILicensingServices@rotary.org. (Cód. Norm. Rotary 34.070.3., 34.070.4.)

Cartões de afinidade, cartões telefônicos e cartões informativos

O RI fez acordos com vários programas de cartões de afinidade de diferentes partes do mundo. Se estiver interessado em obter um destes cartões, os quais arrecadam verbas para a Fundação Rotária, consulte o site do Rotary para mais informações.

É proibido a entidades rotárias participar de seus próprios programas de cartões de afinidade, fazer acordos para tais tipos de programas ou oferecer cartões de afinidade com as Marcas do Rotary como atividade de arrecadação de fundos. (Cód. Norm. Rotary 9.030.3., 34.070.2.)

O RI não autoriza o uso ou licenciamento de qualquer Marca do Rotary em cartões telefônicos, inclusive das palavras “Rotary”, “Rotarian”, “Rotary International” e distrito do Rotary ou do emblema rotário. É proibido a entidades rotárias oferecer cartões telefônicos pré-pagos com as Marcas do Rotary como atividade de captação de recursos. (Cód. Norm. Rotary 9.030.2., 34.070.1.)

O RI não aprova a elaboração de cartões informativos para Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias ou para serem vendidos pelos fornecedores oficiais do RI como produtos licenciados (conforme definido no acordo de licenciamento do RI), independentemente de conterem as Marcas do Rotary ou não. (Cód. Norm. Rotary 34.070.5)

Proibição de contatar distritos, clubes e rotarianos para venda de produtos

Apenas empresas licenciadas podem contatar distritos, clubes e rotarianos para vender artigos com as Marcas do Rotary, conforme os termos específicos do acordo de licenciamento. Proíbe-se que fornecedores não licenciados estabeleçam tais contatos. (Cód. Norm. Rotary 34.010.5)

BANDEIRA DO ROTARY

A bandeira oficial do Rotary consiste de um campo branco com o emblema do Rotary no centro. A roda toda deve ser dourada (gold), com as quatro depressões do aro em azul real (royal blue). As palavras Rotary e International nas depressões devem ser douradas. A abertura do eixo no cubo e o rasgo de chaveta devem aparecer em branco. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.030.2., 33.030.10.)

O Rotary Club que usar essa bandeira como bandeira do clube pode usar as palavras “Rotary Club” acima da roda, em letras grandes azuis, e os nomes da cidade e estado/província ou país abaixo da roda. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.030.10.)

LEMAS

Os lemas oficiais do Rotary são “Dar de Si Antes de Pensar em Si” e “Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve”. O primeiro é o lema principal da organização. (50-11, 51-9, 89-145, 01-678, 04-271, Cód. Norm. Rotary 33.080.) O segundo foi modificado em 2010 pelo Conselho de Legislação, com a substituição do verbete *they* pelo verbete *one* na sua versão em inglês, o que não afetou a versão em português.

“Fazendo o Bem no Mundo” é o lema da Fundação Rotária. (Cód. Norm. Fund. Rotária 7.090.1.)

“Companheirismo Através do Serviço” é o lema do Rotaract. (Cód. Norm. Rotary 41.020.6.)

TERCEIRA PARTE

*Eventos
internacionais*

15 CONVENÇÃO DO RI

A Convenção do Rotary International é realizada anualmente no último trimestre do ano rotário, em data e local determinados pelo Conselho Diretor do RI. (Est. RI 9, 1)

O principal propósito da Convenção é inspirar e transmitir informações em nível internacional, principalmente para os próximos presidentes de clube, governadores de distrito e outros dirigentes entrantes de clube e do RI, para que se sintam motivados a fazer o Rotary progredir no âmbito de clube e distrito. A Convenção celebra a amizade no Rotary, então, atividades sociais e de entretenimento são muito importantes, desde que não se sobreponham ao propósito principal do evento. (Cód. Norm. Rotary 57.010.)

SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO

Com base em uma lista das cidades que possuem instalações e serviços apropriados para acomodar uma Convenção do RI, o secretário-geral e o Conselho Diretor decidem anualmente onde serão as próximas Convenções. Os distritos que querem sediar o evento podem solicitar os critérios atuais de seleção na Sede Mundial do Rotary International.

PROGRAMA DA CONVENÇÃO

Os componentes básicos da Convenção incluem sessões plenárias; workshops sobre Fundação Rotária e quadro associativo; discussões específicas para presidentes eleitos de clube, atividades especiais organizadas pela Rede Global de Grupos de Rotarianos (Cód. Norm. Rotary 57.120.); espaço para a feira de projetos e venda de mercadorias licenciadas pelo RI (Cód. Norm. Rotary 57.120.5.); artigos típicos da região e produtos com o logotipo da Convenção.

ENCONTROS PRÉ-CONVENÇÃO

O Encontro Pré-convenção do Rotaract e o Encontro Pré-convenção dos Dirigentes do Intercâmbio de Jovens acontecem logo antes da Convenção e fazem parte do programa oficial desta. Apesar de voltados a público específico, estes encontros estão abertos a todos os inscritos na Convenção. (Cód. Norm. Rotary 41.020.8., 41.060.27.)

REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES NA CONVENÇÃO

Cada clube participa da votação em cada Convenção do RI, enviando seu próprio delegado ao evento ou dando sua procuração a pessoas qualificadas para exercer este direito. (Est. RI 9, Reg. Int. RI 9.)

Eleitores

Embora todo rotariano possa participar da Convenção, no que se refere a votações todo Rotary Club é representado por um delegado votante para cada 50 de seus associados, ou fração superior à metade desse número. Por exemplo, um clube com 60 associados tem direito a um delegado; já um clube com 80 tem direito a dois, sendo que todo clube tem direito a pelo menos um delegado. Os Rotary Clubs podem ser representados por procuração. Todo administrador e ex-presidente do RI que for associado de um clube é um delegado geral. (Est. RI 9, 3 e 4)

Os delegados, procuradores e delegados gerais devidamente credenciados constituirão o órgão votante da Convenção e serão chamados de eleitores. (Est. RI 9, 5)

Procedimento de votação

Com algumas exceções às regras de procedimento abaixo, a votação na Convenção é oral (os participantes dizem “aye” se estiverem a favor, e “no” se estiverem contra).

PUBLICIDADE

Os anfitriões das próximas Convenções não devem fazer publicidade sobre seu evento até que a Convenção do ano corrente tenha acontecido. Contudo, para já começar a promoção da Convenção do ano seguinte, o RI divulga um link com informações sobre tal evento e autoriza a realização das respectivas atividades promocionais durante o PETS do ano corrente. (Cód. Norm. Rotary 57.020.)

TAXA DE INSCRIÇÃO

Para participar da Convenção, toda pessoa maior de 16 anos deverá fazer sua inscrição e pagar a respectiva taxa, que será fixada pelo Conselho Diretor do RI. Nenhum delegado ou procurador terá direito a voto enquanto não pagar a taxa de inscrição. (Reg. Int. RI 9.070.)

REGRAS DE PROCEDIMENTO

As regras de procedimento para as Convenções do RI foram adotadas pelo Conselho de Legislação de 1977 (77-105) e alteradas pelos Conselhos de Legislação de 1980 (80-97), 1983 (83-193) e 1986 (86-226). Elas são similares às usadas pelo Conselho de Legislação (veja capítulo 17). O quórum de qualquer Convenção será constituído por delegados e procuradores que representem um décimo dos clubes. (Reg. Int. RI 9.080.1.)

Os procedimentos para votação na Convenção são os seguintes:

- 1) A votação é geralmente oral. O presidente da sessão anuncia o resultado da votação ou poderá solicitar que os votantes fiquem de pé para indicar o seu voto. Neste caso, cada eleitor será contado como um voto.
- 2) Se um membro tiver dúvidas quanto à exatidão do resultado da votação, deverá solicitar imediatamente uma recontagem dos votos.
- 3) O presidente da sessão está autorizado a declarar o resultado de uma votação após verificar que a maioria dos delegados indicou seu voto, sem necessidade de contar os votos um a um. O anúncio do resultado é final, a não ser que seja feito um pedido de recontagem que receba o apoio de pelo menos 20 eleitores.

Neste caso, o presidente da sessão nomeia delegados para se encarregarem da contagem e solicita nova votação. Desta vez, é solicitado primeiro que os que votaram a favor se levantem para que sejam contados. Em seguida, solicita-se o mesmo para os que votaram contra. O presidente da sessão então anuncia o resultado obtido pelos delegados encarregados da contagem como sendo o final.

No caso da indicação e eleição de administradores, cada eleitor tem direito a tantos votos quantos os certificados e procurações que tiver em seu poder, contudo, os delegados gerais podem votar somente em assuntos encaminhados à Convenção como um todo.

16 ASSEMBLEIA INTERNACIONAL

A Assembleia Internacional é realizada todos os anos, geralmente em janeiro, em San Diego, EUA. A data e local específicos são determinados de acordo com a seção 19.010.2. do Regimento Interno do RI.

PROPÓSITO

O propósito da Assembleia Internacional é prover a governadores eleitos:

- 1) inspiração e motivação;
- 2) orientação quanto à interpretação e implementação do lema anunciado pelo presidente eleito, e informações sobre as mais recentes prioridades e iniciativas do RI;
- 3) métodos eficazes para implementação das iniciativas da organização;
- 4) técnicas práticas para liderar, treinar e motivar os líderes dos clubes e distritos.

A Assembleia também dá aos governadores eleitos e outros participantes a oportunidade de discutirem e planejarem suas atividades para o ano de seus mandatos.

PARTICIPANTES

Participam da Assembleia Internacional: presidente, presidente eleito e diretores; presidente indicado; diretores eleitos; diretores indicados; curadores da Fundação; secretário-geral; governadores eleitos; administradores indicados do RIBI; e outros participantes oficiais designados. (Cód. Norm. Rotary 58.070.1.)

COMPARECIMENTO

A Assembleia Internacional é uma reunião de treinamento, por isso, o evento é restrito aos participantes e seus cônjuges. Em circunstâncias especiais e mediante solicitação, o presidente eleito do RI pode autorizar outras pessoas a comparecerem à Assembleia. (Cód. Norm. Rotary 58.040.1.)

PROGRAMA PARA CÔNJUGES

Toda Assembleia Internacional inclui programa para cônjuges com discursos motivacionais, grupos de discussão e oportunidades de networking que tratam das mais recentes prioridades e iniciativas do RI.

17 CONSELHO DE LEGISLAÇÃO

O Conselho de Legislação (COL) é o órgão legislativo do RI que tem o poder de alterar os documentos estatutários da organização. (Est. RI 10; Reg. Int. RI 7 e 8)

O Conselho Diretor tomou decisões relacionadas ao COL. (Cód. Norm. Rotary 59.)

O Conselho de Legislação é realizado a cada três anos, geralmente em abril, cabendo ao Conselho Diretor do RI determinar as datas deste evento. Exceto se impedido por circunstâncias financeiras ou outras razões decididas pela maioria de dois terços do Conselho Diretor do RI, a reunião sempre acontece nas imediações da Sede Mundial do RI. (Est. RI 10, 2)

MEMBROS

Representantes (delegados)

No ano rotário dois anos antes do Conselho de Legislação, os clubes de cada distrito selecionam um rotariano para representá-los no COL. (Para o COL de 2016, os representantes serão selecionados no ano rotário de 2013-14.) Os representantes são membros votantes do COL.

Seleção

Os representantes devem ser selecionados por uma Comissão de Indicação em processo semelhante ao da seleção de governadores. (Reg. Int. RI 8.050.) Se um distrito não desejar selecionar o representante através de Comissão de Indicação, poderá eleger seu representante na Conferência Distrital (Reg. Int. RI 8.060.1.) ou, em circunstâncias especiais, por votação postal. (Reg. Int. RI 8.070.) É também escolhido um suplente para substituir o representante caso este não possa participar do COL.

Qualificações

Cada representante deve ter servido por um mandato completo como administrador do RI (ou, em circunstâncias especiais, pode ser o governador atual ou governador eleito) e ser associado de Rotary Club do distrito à época de sua eleição. (Reg. Int. RI 8.020.)

Para qualificar-se, o rotariano candidato a representante no Conselho de Legislação deve ser informado sobre as qualificações necessárias e enviar ao secretário-geral uma declaração assinada confirmando que:

- 1) está ciente das qualificações, obrigações e responsabilidades de um representante;
- 2) possui as qualificações necessárias, está disposto e sente-se capaz de desempenhar fielmente tais obrigações e responsabilidades; e
- 3) assistirá à reunião do Conselho de Legislação durante toda sua duração. (Reg. Int. RI 8.020.3.)

Nenhum rotariano poderá ser representante distrital em mais do que três Conselhos de Legislação. (Reg. Int. RI 8.010.1.)

Cada distrito elege como representante o rotariano mais qualificado que esteja disponível para ocupar o cargo e bem informado a respeito dos atuais procedimentos, normas e programas rotários. O Conselho Diretor do RI, reconhecendo que os clubes têm autonomia para eleger seu representante distrital, reitera a importância de que este seja eleito com base na sua habilidade de desempenhar as atribuições

a ele delegadas, e não com base na sua popularidade no distrito. O representante desempenha um papel de alta responsabilidade no COL, não devendo ser escolhido simplesmente por ter servido como governador. (Cód. Norm. Rotary 59.040.2.)

Responsabilidades

É dever do representante:

- 1) ajudar os clubes a preparar as propostas que desejam encaminhar ao Conselho de Legislação;
- 2) debater as propostas de emenda nas Conferências Distritais ou em outras reuniões distritais;
- 3) ter conhecimento das diferentes opiniões dos rotarianos do distrito;
- 4) ter opinião crítica sobre toda e qualquer proposta submetida à atenção do COL, comunicando, de maneira eficiente, esta opinião aos membros do Conselho de Legislação;
- 5) atuar como um legislador objetivo do RI;
- 6) comparecer a todas as reuniões do Conselho de Legislação até seu encerramento;
- 7) relatar aos clubes do distrito os debates e deliberações adotadas pelo COL após o seu encerramento;
- 8) estar disponível para ajudar os clubes do distrito a preparar as respectivas propostas para futuros Conselhos de Legislação. (Reg. Int. RI 8.030.)

Membros não votantes

O COL inclui também os seguintes membros não votantes:

- chair (chairman ou chairwoman), vice-chair e assessor legislativo (nomeados pelo presidente em exercício no ano do COL);
- Comissão de Estatutos e Regimento Interno;
- membros gerais (até três; nomeados pelo presidente);
- presidente e presidente eleito do Rotary International, demais membros do Conselho Diretor, secretário-geral, um curador da Fundação Rotária (escolhido pelo Conselho de Curadores), e ex-presidentes; (Reg. Int. RI 8.010.4., 8.010.5., 8.010.6.)
- secretário (geralmente, o secretário-geral, a menos que outra pessoa seja nomeada).

O Conselho de Legislação é presidido pelo chair, com a assistência do vice-chair e do assessor legislativo. Quando estiver presidindo a sessão, o chair ou o vice-chair tem o poder de dar o voto de desempate. (Reg. Int. RI 8.010.2.)

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno analisa e aprova as declarações de objetivo e efeito de todas as propostas de legislação antes da publicação do livro com as propostas, e está preparada para responder perguntas sobre o propósito, as origens, as consequências e os defeitos dos itens propostos, inclusive durante o COL. Além disso, os membros da comissão atuam como membros da Comissão de Operações (veja “Procedimentos” adiante). (Reg. Int. RI 8.010.3., 8.130.)

O presidente do RI pode nomear até três “membros gerais” para servirem sob a orientação do chair do Conselho de Legislação. Os membros gerais facilitam a análise das propostas e tecem comentários sobre itens de legislação que não tenham sido devidamente explanados durante o debate. (Reg. Int. RI 8.010.7., 8.100.)

O secretário-geral exerce a função de secretário do Conselho de Legislação, ou, mediante aprovação do presidente, pode indicar outra pessoa para esta função. (Reg. Int. RI 8.040.4.)

TIPOS DE PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO

Os itens de legislação podem ser propostos por clube, Conferência Distrital, Conselho de Legislação, Conselho Diretor do RI, Conselho Geral ou Conferência do RIBI. (Reg. Int. RI 7.020.) Propostas de legislação podem ser submetidas na forma de emendas ou resoluções. (Reg. Int. RI 7.010.) Para exemplos recentes de emendas e resoluções, leia o Relatório das [Deliberações do Conselho de Legislação de 2013](#).

Emendas

As propostas que visam alterar os Estatutos ou o Regimento Interno do RI, ou os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, são chamadas de emendas. Elas devem indicar claramente o texto a ser eliminado e o novo texto a ser inserido, conforme o caso.

Tais propostas devem ser recebidas pelo secretário-geral até o prazo final, com a ratificação do distrito, e conter as seguintes informações:

- proponente (clube ou distrito);
- como e quando se deu a ratificação do distrito (em Conferência Distrital, reunião distrital para deliberação de resoluções, Conselho do RIBI ou votação postal);
- declaração de objetivo e efeito com até 300 palavras;
- a parte do documento estatutário a ser alterado, riscando o texto a ser removido e sublinhando o texto a ser inserido. O formato segue logo abaixo.

Exemplo de proposta de emenda:

PROPOSTA DE EMENDA

Para revisar os assentos reservados aos delegados em Convenções do RI

Proposta pelo(a) _____

FICA DELIBERADO pelo Rotary International que o REGIMENTO INTERNO DO ROTARY INTERNATIONAL tem pelo presente sua redação alterada, passando a vigorar da forma abaixo (pág. ____ do Manual de Procedimento)

Artigo 9 Convenção

9.140. Assentos reservados aos delegados.

Em sessões plenárias em que ~~houver votação~~ seja necessária votação, um número de assentos igual ao número de delegados devidamente certificados pela Comissão de Credenciais deverá estar reservado para uso exclusivo de referidos delegados.

(Fim do texto)

Obs.: A redação a ser deletada aparece riscada e não deverá constar do texto revisado. A nova redação proposta aparece sublinhada.

Resoluções

Resoluções são deliberações do Conselho de Legislação, conforme autorizadas pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI, sem poder de emendar os documentos estatutários. As propostas de resolução adotadas pelo COL são encaminhadas para consideração do Conselho Diretor do RI.

As resoluções devem ser recebidas pelo secretário-geral até o prazo final, com a ratificação do distrito, e conter as seguintes informações:

- proponente (clube ou distrito);
- como e quando se deu a ratificação do distrito (em Conferência Distrital, reunião distrital para deliberação de resoluções, Conselho do RIBI ou votação postal);
- declaração de objetivo e efeito com até 300 palavras;
- se necessário, informações contextuais (usando preâmbulos ou a cláusula “CONSIDERANDO que”);
- importante: a declaração “FICA DELIBERADO QUE”... deve especificar a deliberação ou ação que o proponente está pedindo ao Conselho Diretor do RI.

Exemplo de proposta de resolução:

FICA DELIBERADO pelo Rotary International que o Conselho Diretor do RI considere (insira as palavras da resolução).

(ou FICA DELIBERADO pelo Conselho de Legislação de 2016 a adoção [insira as palavras da resolução]).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Para solicitar ao Conselho Diretor do RI que considere emendar os Estatutos Prescritos para o Interact Club de forma que passe a promover a igualdade de gênero

Proposta pelo(a) _____

CONSIDERANDO que o Rotary International é fundamental e essencialmente uma organização aberta a homens e mulheres e promove a igualdade de gênero no mundo todo, e

CONSIDERANDO que o artigo IV, seção 2, dos Estatutos Prescritos para o Interact Club permite a abertura de clubes com associados do mesmo sexo, como diz a redação: “A critério do Rotary Club patrocinador, o quadro associativo deste clube poderá ser constituído de jovens do sexo masculino, feminino ou ambos, em qualquer proporção.”

FICA DELIBERADO pelo Rotary International que o Conselho Diretor do RI considere tomar os passos necessários para promover de forma ativa a igualdade de gênero e a diversidade na família rotária, com a retirada da cláusula acima do artigo IV, seção 2, dos Estatutos Prescritos para o Interact Club (pág. 21 do Manual do Interact). Seguindo a seção 41.010. do Código Normativo do Rotary, que deixa a cargo da escola decidir quanto à separação de alunos com base em gênero sexual, esta proposta de resolução visa transferir a responsabilidade desta decisão às respectivas comunidades, o que contribui para que o Rotary Internacional preserve sua postura em relação à igualdade entre os sexos.

(Fim do texto)

Petições ao Conselho Diretor do RI

O clube ou o distrito pode submeter uma petição ao Conselho Diretor do RI em vez de propor uma resolução ao Conselho de Legislação. (Cód. Norm. Rotary 28.005.) A petição é um pedido ao Conselho Diretor para deliberar sobre determinado assunto.

Tais petições podem ser enviadas por clubes ou resultar de uma Conferência Distrital. O intuito da petição deve estar claramente explicado em carta ao presidente do RI, Conselho Diretor ou secretário-geral. A petição, escrita em papel timbrado do clube ou de seu presidente, pode ser formatada como uma proposta de resolução ou como uma simples carta, e deve conter a assinatura do presidente do clube.

Em muitos casos, o objetivo do proponente pode ser alcançado mais eficaz e rapidamente deste modo. Entretanto, se o Rotary Club considerar necessário alterar os documentos estatutários do Rotary, deverá iniciar as devidas ações legislativas em vez de solicitar ao Conselho Diretor do RI que o faça.

ELABORAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE LEGISLAÇÃO

O documento [Como Propor Legislação](#) explica como apresentar itens ao Conselho de Legislação. Contate Council Services ou seu representante de Suporte a Clubes e Distritos (CDS) para solicitar uma cópia, ou baixe o documento do site www.rotary.org/pt.

Toda proposta de legislação deve:

- ser formatada corretamente;
- ser proposta e endossada adequadamente;
- conter uma declaração de objetivo e efeito;
- ser entregue ao RI dentro do prazo, acompanhada da declaração de objetivo e efeito e do atestado de análise e ratificação do distrito.

Veja mais detalhes a seguir.

Forma correta

O proponente da legislação é responsável por elaborá-la da forma correta para que seja submetida ao Conselho de Legislação. Quando solicitado e viável, a Comissão de Estatutos e Regimento Interno do RI auxilia clubes e distritos na revisão do texto das propostas de legislação. Entretanto, por recomendação do Conselho Diretor do RI, a comissão não deve devotar tempo analisando uma proposta que envolva emendas extensas até que o proponente a tenha redigido corretamente. (Cód. Norm. Rotary 59.020.13.)

Proposta e ratificação de legislação**Proposta por clube**

A proposta de legislação de um Rotary Club deve ser:

- 1) apresentada pelo conselho diretor do clube aos associados para sua aprovação;
- 2) enviada ao distrito, acompanhada de carta assinada pelo presidente e pelo secretário do clube, certificando que a proposta foi aprovada pelo clube;
- 3) ratificada pelos clubes do distrito em Conferência Distrital (Conselho Distrital no caso do RIBI), reunião distrital para deliberação de resoluções, ou, se não houver tempo hábil para isto, submetida aos clubes por votação postal conduzida pelo governador. (Reg. Int. RI 7.020., 7.030.)

Proposta por distrito

Um distrito pode propor legislação em Conferência Distrital ou por votação postal feita com os clubes. (Reg. Int. RI 7.020.)

Certificação de suporte do distrito

Todo item proposto por clube ou distrito encaminhado ao secretário-geral deve estar acompanhado de um atestado emitido pelo governador, certificando que os clubes do distrito analisaram e ratificaram a proposta devidamente. Nenhum distrito deve propor ou ratificar mais do que cinco itens de legislação por COL. (Reg. Int. RI 7.030.)

O distrito deve encaminhar ao secretário-geral todas as propostas de legislação apresentadas ou ratificadas em Conferência até 45 dias após o término desta. Igualmente, devem ser encaminhadas ao secretário-geral todas as propostas de legislação apresentadas por correio até 45 dias da data estabelecida pelo governador para recebimento dos votos. (Cód. Norm. Rotary 59.020.2.) Veja prazos abaixo.

Declaração de objetivo e efeito

Para a proposta ser aceita, o proponente deve apresentá-la acompanhada de uma declaração de objetivo e efeito com no máximo 300 palavras. Esta declaração deve identificar a questão ou problema e explicar como a proposta trata ou resolve tal problema ou questão. (Reg. Int. RI 7.037.1(d))

Prazos

As propostas de emenda e de resolução, acompanhadas da declaração de objetivo e efeito do proponente, devem ser recebidas por escrito pelo secretário-geral até 31 de dezembro do ano rotário anterior à reunião do Conselho de Legislação, e estar acompanhadas de formulário de ratificação assinado pelo governador. (Para o Conselho de 2016, as propostas devem ser recebidas até 31 de dezembro de 2014.) As propostas recebidas após essa data não serão consideradas, independentemente da data em que foram enviadas.

O Conselho Diretor do RI pode apresentar propostas de emenda urgentes até 31 de dezembro no ano rotário do Conselho de Legislação.

Propostas de resolução podem ser apresentadas pelo próprio Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor e ser passíveis de deliberação pelo COL em qualquer momento antes de seu encerramento. (Reg. Int. RI 7.035.)

APÓS O ENVIO AO RI**Exame pelo Conselho Diretor**

Os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, em nome do Conselho Diretor do RI, examinam todas as propostas de legislação, informam os proponentes sobre quaisquer defeitos nelas encontrados e recomendam, quando viável, as correções apropriadas. (Reg. Int. RI 7.050.)

Quando um item de legislação não for devidamente proposto, conter defeitos ou não estiver de acordo com a estrutura do RI, o Conselho Diretor pode decidir não encaminhá-lo ao COL. Em ambos os casos, os proponentes são informados e têm o direito de pedir ao Conselho de Legislação que revogue, mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros, a determinação do Conselho Diretor do RI. (Reg. Int. RI 7.050.2., 7.050.3.)

Quando propostas de legislação semelhantes são recebidas, o Conselho Diretor do RI pode recomendar uma proposta alternativa, chamada de compromisso, que vá ao encontro das expectativas de todos os proponentes em questão. Se os propo-

nentes não concordarem com a unificação de suas propostas, o Conselho Diretor do RI pode, ainda assim, determinar que uma nova proposta, que melhor expresse o objetivo das propostas recebidas, seja apresentada ao Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 7.050.1.)

Publicação

Até 30 de setembro do ano rotário do Conselho de Legislação, o livro com a legislação proposta é enviado aos governadores, membros do Conselho de Legislação, ex-diretores e secretários de clubes que o requisitar. As propostas também são postadas no site www.rotary.org/pt. (Reg. Int. RI 7.050.5.)

Emendas

Os proponentes podem entregar ao secretário-geral alterações a suas propostas de legislação até 31 de março do ano rotário anterior ao Conselho de Legislação, a menos que o prazo seja prorrogado pelo Conselho Diretor (Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome). Por sua vez, o secretário-geral encaminha tais emendas ao Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 7.050.4.) Se as alterações não forem encaminhadas dessa maneira, somente poderão ser apresentadas durante sessão do Conselho de Legislação, na forma estabelecida pelas Regras de Procedimento (contidas neste capítulo).

Declaração de impacto financeiro

O secretário-geral prepara uma declaração de impacto financeiro para todas as propostas que, se aprovadas, podem provocar impacto financeiro significativo. Para este fim ele consulta a Comissão de Estatutos e Regimento Interno para certificar-se de que as declarações de impacto financeiro sejam elaboradas com plena compreensão da legislação proposta. (Cód. Norm. Rotary 59.020.5.)

Declarações de apoio e oposição

O clube, a Conferência Distrital, o Conselho Geral ou a Conferência do RIBI, o Conselho de Legislação ou o Conselho Diretor do RI podem comentar sobre qualquer item de legislação (emenda ou resolução) proposto ao Conselho de Legislação. Os comentários podem apoiar ou contestar a proposta e devem ter no máximo uma página. Todos os comentários devem ser entregues ao secretário-geral até dois meses antes da abertura do Conselho de Legislação para que sejam transmitidos a todos os membros do COL. Quando declarações de apoio ou oposição semelhantes são recebidas, o secretário-geral apenas transmitirá ao COL a primeira declaração recebida. (Cód. Norm. Rotary 59.020.10.)

PROCEDIMENTOS

Todo Conselho de Legislação possui autoridade para adotar suas próprias regras de procedimento, as quais permanecem vigentes até que sejam alteradas por algum Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 8.120.1.) A Comissão de Operações do Conselho de Legislação recomenda as regras de procedimento e a ordem de consideração das propostas de legislação. (Reg. Int. RI 8.130.1.)

As regras adotadas pelo Conselho de Legislação de 2013 estão neste capítulo. Os membros do Conselho de Legislação devem estudá-las cuidadosamente para poderem cumprir sua função eficazmente. Mesmo com a proposta constando do livro com as propostas de legislação, ela precisa ser apresentada para discussão por um membro do Conselho de Legislação para que possa ser considerada.

Comissão de Operações do Conselho de Legislação

A Comissão de Operações do Conselho de Legislação é integrada pelo chair e vice-chair do Conselho de Legislação e pelos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno do RI. Esta comissão:

- 1) recomenda regras de procedimento ao Conselho de Legislação;
- 2) recomenda ao Conselho de Legislação a ordem na qual este deve considerar as propostas;
- 3) elabora para o Conselho de Legislação, quando viável, as emendas necessárias para corrigir defeitos identificados pela comissão ou pelo COL em qualquer proposta de legislação ou em emendas às propostas;
- 4) faz, quando necessário, emendas relativas ao Regimento Interno do RI e aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club para que esses documentos reflitam as propostas aprovadas pelo Conselho de Legislação;
- 5) elabora o relatório do Conselho de Legislação e faz as correções subsequentes derivadas das emendas correlativas. (Reg. Int. RI 8.130.)

RELATÓRIO E RATIFICAÇÃO

Após o Conselho de Legislação, um relatório das deliberações das propostas aprovadas é enviado aos clubes. Nessa ocasião, todo clube tem a oportunidade de registrar sua oposição a qualquer decisão do Conselho. Se os votos de oposição representarem pelo menos 5% dos votos permitidos, a proposta aprovada pelo Conselho de Legislação é suspensa. Se um ou mais itens de legislação aprovados forem suspensos, o secretário-geral deve conduzir uma votação postal. Se a maioria dos votos dos clubes rejeitar a ação do Conselho, a ação será anulada a partir da data da suspensão. Caso contrário, a suspensão será anulada como se não tivesse ocorrido. (Reg. Int. RI 8.140.)

EMENDAS E RESOLUÇÕES APROVADAS

As emendas aprovadas pelo Conselho de Legislação são registradas no relatório de deliberações e incorporadas aos documentos estatutários do RI. A menos que uma deliberação seja anulada pelos clubes, as emendas entram em vigor no dia 1º de julho seguinte à data da conclusão do Conselho. (Reg. Int. RI 8.140.2., 8.140.8.)

As resoluções também constam do relatório de deliberações. (Reg. Int. RI 8.140.2.) Dentro de um ano após o encerramento da reunião do Conselho de Legislação, o Conselho Diretor do RI informará aos governadores sobre os resultados de suas deliberações das resoluções aprovadas pelo Conselho de Legislação. (Est. RI 10, 6)

FINANÇAS

Todo clube paga anualmente cota adicional equivalente a US\$1 por associado (ou outro valor determinado pelo Conselho Diretor do RI) para cobrir as despesas do próximo Conselho de Legislação. Essas cotas custeiam gastos administrativos e dos representantes. O Conselho Diretor do RI deve fornecer aos clubes um relatório especificando as receitas e despesas relacionadas ao Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 17.030.2.)

REGRAS DE PROCEDIMENTO

A Comissão de Operações do Conselho de Legislação recomenda regras de procedimento para cada Conselho de Legislação, as quais podem ser usadas e adaptadas em qualquer reunião do RI onde ocorram debates e votação. As regras abaixo foram adotadas no Conselho de Legislação de 2013.

Índice

Seção 1 – *Definições*

Seção 2 – *Membros do Conselho de Legislação*

Seção 3 – *Ordem dos trabalhos*

Seção 4 – *Moções dos membros*

Seção 5 – *Moções principais*

Seção 6 – *Moções de procedimento*

Seção 7 – *Apresentação de moções*

Seção 8 – *Emenda de moções*

Seção 9 – *Deliberação de moções principais*

Seção 10 – *Debate*

Seção 11 – *Votação*

Seção 12 – *Apelação*

Seção 13 – *Pontos parlamentares*

Seção 14 – *Recessos*

Seção 15 – *Retirada de proposta de legislação*

Seção 16 – *Legislação proposta pelo Conselho de Legislação*

Seção 17 – *Distribuição de materiais*

Seção 18 – *Alteração da ordem do dia*

Seção 19 – *Alteração das regras de procedimento*

Seção 20 – *Questões de procedimento não contempladas*

Seção 1 – *Definições.* As palavras e frases abaixo terão os seguintes significados, a menos se de outra forma indicado pelo contexto em que são usadas.

Chair (o chairman ou a chairwoman). A pessoa que preside a sessão do Conselho de Legislação, podendo ser o chair ou vice-chair do Conselho. O chair supervisiona o COL e pode comentar sobre qualquer assunto que afete o seu andamento, inclusive moções de procedimento sugeridas por seus membros.

Documentos estatutários. Os três documentos relacionados no artigo 1 do Regimento Interno do RI, ou seja, os Estatutos do RI, o Regimento Interno do RI e os Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Com defeito. A proposta de legislação:

- i. que tem dois ou mais significados incoerentes e/ou conflitantes;
- ii. que não altera todos os trechos pertinentes dos documentos estatutários;
- iii. cuja aprovação viola a legislação em vigor;
- iv. que se encontra na forma de uma resolução, porém (a) requer deliberação que entra em conflito com a letra ou o espírito dos documentos estatutários do RI; ou (b) exige ou necessite decisão administrativa a critério do Conselho Diretor ou do secretário-geral;
- v. que altere os Estatutos Prescritos para o Rotary Club de maneira conflitante com o Regimento Interno do RI ou com os Estatutos do RI, ou que altere o Regimento Interno do RI de maneira conflitante com os Estatutos do RI; ou
- vi. que seja impossível de administrar ou fazer cumprir.

Emenda. Uma ação do Conselho de Legislação para alterar documentos estatutários do RI, conforme autorizado pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI.

Legislação. Emendas e resoluções devidamente aprovadas pelo Conselho de Legislação.

Maioria de votos. O número de votos normalmente requerido para a aprovação de moções pode ser a maioria simples ou maioria de dois terços dos votos, conforme definido abaixo:

- 1) a maioria simples requer que, entre os membros presentes e votantes, haja pelo menos um voto a mais a favor de uma proposta do que o número de votos contra ela; e
- 2) a maioria de dois terços requer que, entre os membros presentes e votantes, haja pelo menos duas vezes o número de votos a favor do que o número de votos contra uma proposta.

Membros presentes e votantes. Os membros que votam a favor ou contra uma proposta. Membros ausentes ou que se abstêm de votar não são considerados presentes e votantes.

Moção. Proposta de um membro para que o Conselho de Legislação adote certas medidas. Uma moção pode ser principal ou de procedimento, conforme descrito nestas regras.

Ordem do dia. Agenda aprovada pela maioria simples dos membros presentes e votantes que diz respeito à sequência para consideração de propostas de emenda e resolução e/ou o limite de tempo para que os membros discutam o assunto em pauta. O termo “ordem do dia” inclui a ordem de consideração das propostas de legislação. Uma ordem do dia especial é uma ordem do dia recomendada pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação, com horário determinado para a consideração de itens específicos de legislação proposta e delimitação de períodos de tempo em que os membros do COL possam debater tais itens.

Proponentes. Clubes e outros grupos autorizados que tenham encaminhado uma ou mais propostas de legislação para a consideração do Conselho de Legislação, conforme os dispositivos das seções 7.020. e 7.030. do Regimento Interno do RI.

Quórum. Número mínimo de membros votantes presentes para a condução dos trabalhos, conforme os dispositivos da seção 8.110. do Regimento Interno do RI.

Resolução. Uma ação do Conselho de Legislação, conforme autorizada pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI, que não altere os documentos estatutários.

Legislação técnica. Propostas de legislação designadas a corrigir ou esclarecer vocabulário de documentos estatutários sem realizar mudanças significativas.

Seção 2 — *Membros do Conselho de Legislação.* Todos os membros do Conselho de Legislação, votantes e não votantes, têm os mesmos privilégios e responsabilidades durante uma reunião do Conselho, exceto que os não votantes não podem votar nas propostas. Os membros do Conselho, quando devidamente credenciados, permanecem como membros por toda a duração da reunião e não podem ser substituídos ou representados por suplentes. Conforme a seção 8.110. do Regimento Interno do RI, cada membro votante tem direito a um voto em cada questão submetida à votação, não havendo voto por procuração no COL.

Seção 3 — *Ordem dos trabalhos.* A ordem dos trabalhos do COL consiste das etapas a seguir:

- 1) um relatório preliminar da Comissão de Credenciais do Conselho de Legislação para atestar a existência de quórum;
- 2) consideração e adoção das regras de procedimento, conforme os dispositivos da alínea 8.120.1. do Regimento Interno do RI;

- 3) apresentação ao Conselho de todos os itens de legislação devidamente propostos, conforme os dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI;
- 4) consideração de quaisquer moções para incluir itens de legislação não encaminhados ao Conselho de Legislação pelo Conselho Diretor do RI, conforme os dispositivos das alíneas 7.050.2. e 7.050.3. do Regimento Interno do RI. A moção para incluir um item não pode ser discutida nem alterada. Um membro da Comissão dos Estatutos e Regimento Interno deve explicar brevemente as razões pelas quais o item não foi incluído na agenda e o proponente da moção deve explicar brevemente por que não concorda com essas razões. Tal moção deve contar com o voto afirmativo de dois terços dos membros do Conselho de Legislação, conforme disposto nas alíneas 7.050.2. e 7.050.3. do Regimento Interno do RI;
- 5) adoção de uma ordem de consideração e qualquer ordem especial do dia;
- 6) consideração e decisão com referência a todos os itens de legislação devidamente propostos, bem como a todas as alterações sugeridas, conforme disposto na alínea 7.050.6. do Regimento Interno do RI;
- 7) o relatório final da Comissão de Credenciais do Conselho de Legislação;
- 8) encerramento da reunião do Conselho de Legislação.

Seção 4 — *Moções dos membros.* As moções ao Conselho de Legislação podem ser propostas pelos seus membros, tanto votantes como não votantes. As moções podem ser principais ou de procedimento, conforme explicado nas duas próximas seções destas regras.

- A. Precedência. Durante a discussão ou o debate de uma moção principal, moções de procedimento relativas a ela podem ser apresentadas ao Conselho para consideração. Moções de procedimento, se aceitas pelo chair, têm precedência sobre a moção principal que esteja sendo considerada e devem ser analisadas pelo Conselho de Legislação antes da moção principal.
- B. Votos requeridos. A adoção de uma moção requer apenas o voto da maioria simples dos membros presentes e votantes, a menos que maioria de dois terços, ou de outro tipo, seja requerida pelos documentos estatutários ou por estas regras de procedimento.

Seção 5 — *Moções principais.* Moção principal é o processo pelo qual um membro do Conselho de Legislação apresenta um item de emenda ou resolução devidamente proposto. Todas as propostas de emenda e de resolução devem ser apresentadas por intermédio de uma moção principal para serem consideradas pelo Conselho de Legislação. A moção principal para a aprovação de proposta de legislação pode ser apresentada em sua forma original ou alterada, conforme estabelecido na seção 9 destas regras. Quando a moção principal tiver sido apresentada por um membro e aceita pelo chair, o Conselho não pode considerar nenhuma outra moção principal até que uma decisão tenha sido tomada com relação à proposta em pauta, exceto se indicado de outra forma nestas regras. Cada proposta de legislação deve ser apresentada em uma moção principal específica, exceto no caso de duas ou mais propostas de legislação técnica, as quais podem ser consideradas e aprovadas através de uma única moção principal.

Seção 6 — *Moções de procedimento.* Há várias moções de procedimento, utilizadas para propósitos diversos, e sua prioridade é determinada pelo chair. Um quadro de moções de procedimento está no apêndice A, ao final deste documento. As moções de procedimento mais comuns encontram-se relacionadas a seguir:

- A. Para emendar. É a moção para modificar proposta que esteja sendo considerada pelo Conselho de Legislação. Toda moção deste tipo pode ser discutida, mas só pode ser emendada pelo próprio proponente da moção, conforme definido na seção 8 destas regras.
- B. Para encerrar os debates. É a moção para concluir os debates sobre a proposta em pauta. Tal moção não pode ser debatida nem alterada, ou apresentada por membro que tenha participado do debate pertinente. O chair, quando julgar que a proposta já foi discutida o suficiente, pode aceitar a moção para encerrar os debates e levar a proposta à votação. Se a moção for aprovada por maioria de dois terços, o debate é encerrado e o chair pede que os membros do Conselho votem. Entretanto, se a proposta em pauta for uma moção principal, seu proponente tem o tempo regulamentar para fazer comentários finais. Fica ainda estabelecido que, se a proposta sendo considerada for uma moção principal, e algum membro geral indicar desejo de tomar a palavra, o presidente pode dar-lhe permissão para falar antes de autorizar o proponente a proferir as observações de encerramento. Se a moção para encerrar os debates não for aprovada por uma maioria de dois terços, o debate prossegue.
- C. Para adiar a consideração. É a moção para adiar a consideração de uma proposta até outra ocasião definida. Essa moção pode ser debatida e alterada. Se a moção for aprovada, a consideração da proposta em questão é retomada em determinada hora ou em ocasião mais próxima a esta hora.
- D. Para reconsiderar. É a moção para reconsiderar uma decisão prévia do Conselho de Legislação, podendo ser utilizada apenas com relação a moções principais ou moções para encaminhar ao Conselho Diretor, e debatida somente da maneira especificada nesta subseção, não podendo ser alterada. Tal moção deve ser apresentada no mesmo dia ou no dia seguinte à aprovação da decisão que se deseja reconsiderar. O proponente da moção principal a ser reconsiderada deve ser devidamente notificado com antecedência e a apresentação da moção de reconsideração deve ser proposta por membro que tenha votado com a maioria. A moção deve ser apresentada da seguinte maneira: “Sr. chair, tendo votado como a maioria, proponho que reconsideremos a nossa decisão quanto à proposta de emenda (ou resolução) número ____.” Para manifestar-se sobre essa moção, é concedida a palavra apenas a dois membros a favor e a dois membros contra; em seguida, ocorre a votação. Cada um desses quatro membros tem três minutos para expor seus argumentos. Uma maioria simples dos membros é necessária para a aprovação. Se a moção de reconsideração for aprovada, a moção principal a ser reconsiderada é colocada no fim da ordem de consideração, exceto quando o chair decidir de outra forma, e as regras regulamentares de debate são aplicadas, exceto que o proponente da moção principal não pode fazer novos comentários de abertura.
- E. Para encaminhar ao Conselho Diretor. É a moção para que uma proposta de legislação seja levada à consideração do Conselho Diretor do RI e retirada da ordem de consideração do Conselho de Legislação. Essa moção pode ser debatida, mas não alterada. O encaminhamento de proposta ao Conselho Diretor do RI não é indicação de apoio do Conselho de Legislação, e é tratada como petição submetida ao Conselho Diretor pelo proponente.
- F. Para suspender as regras. É a moção para suspender uma ou mais provisões específicas destas regras de procedimento, em instância especial ou por toda a duração da reunião do Conselho de Legislação. Essa moção não pode ser

debatida nem alterada. Tal moção pode ser apresentada apenas quando não houver nenhuma outra questão pendente. É indispensável obter maioria de dois terços para ser aprovada.

- G. Para adiar indefinidamente. É a moção para adiar a consideração de uma proposta para ocasião indefinida. Se a consideração da proposta for definida, então ela não entra nesta categoria. Essa moção pode ser debatida, mas não alterada. Se aprovada, a proposta em pauta não pode ser reconsiderada pelo Conselho de Legislação até que uma moção “para retomar assunto adiado indefinidamente” seja apresentada e aprovada. No caso de adiamento indefinido de moção de procedimento, a moção principal à qual ela diz respeito também é adiada indefinidamente, a menos que o chair abra uma exceção. Tal moção pode incluir mais de uma proposta de legislação.
- H. Para retomar assunto adiado indefinidamente. É a moção para retomar a consideração de questão previamente adiada indefinidamente pelo Conselho de Legislação. Essa moção pode ser debatida, mas não alterada. Tal moção pode incluir mais de uma proposta de legislação.

Seção 7 — Apresentação de moções. Para iniciar ação em qualquer assunto perante o Conselho de Legislação, o membro pode apresentar uma “moção”, isto é, proposta para que referido Conselho tome determinada decisão, de acordo com os documentos estatutários e estas regras de procedimento. Para apresentar uma moção, o membro se levanta e espera que o chair lhe dê a palavra, ocasião em que diz seu nome e, se tiver direito a voto, o número de seu distrito e o seguinte: “Sr. chair, proponho...”. O endosso da moção por outro membro é sempre requerido, exceto no caso de moções principais. Para endossar uma moção, o membro deve levantar-se e esperar que o chair lhe dê a palavra, ocasião em que diz seu nome e, se tiver direito a voto, o número de seu distrito e o seguinte: “Sr. chair, endosso a moção”. Se um endosso não for imediatamente oferecido, o chair pode perguntar se algum membro deseja endossar a moção. Se um endosso não é oferecido, a moção não será considerada pelo Conselho de Legislação, exceto no caso de moção principal.

Seção 8 — Emenda de moções. Toda moção para alterar outra moção está sujeita às seguintes limitações.

- A. Deve ser apresentada por escrito e notificada com antecedência. Toda moção para alterar uma moção principal deve ser encaminhada por escrito e apresentada ao chair com antecedência, no máximo até o meio dia do dia anterior ao da apresentação da moção principal. Contudo, o chair pode cancelar tal requisito pelo fato de a proposta de emenda à moção principal ser facilmente compreendida quando oralmente apresentada pelo proponente e não entrar em conflito com a subseção 8 abaixo. Depois de receber uma moção por escrito para alterar a moção principal, o chair pode determinar que seja necessário um prazo maior para sua análise pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação, ou para cópia e distribuição da proposta de emenda ao Conselho de Legislação, antes de declarar a moção como tendo sido aceita. Nesse caso, o chair pode adiar o exame da moção principal original, bem como de qualquer moção de procedimento relacionada ao caso.
- B. Outras restrições. A moção para alterar outra moção estará fora da ordem dos trabalhos e não é aceita nas seguintes circunstâncias:

- 1) a moção de emenda não é relevante à moção que está sendo considerada. No caso de uma moção de procedimento, a emenda também deve dizer respeito ao propósito da moção principal original. Nenhuma nova questão independente pode ser introduzida sob o pretexto de alterar uma moção;
- 2) a moção de emenda inverteria o propósito da moção sob consideração, indo da afirmativa para a negativa ou vice-versa;
- 3) a moção de emenda apresenta questão decidida anteriormente pelo Conselho de Legislação;
- 4) a moção de emenda não modifica o teor da moção em consideração;
- 5) a moção de emenda elimina as palavras “Fica Deliberado” de uma proposta de emenda ou de resolução;
- 6) a moção de emenda elimina ou acrescenta palavras que tornam sem nexo a proposta para o COL;
- 7) a moção de emenda é frívola ou fruto de um capricho;
- 8) a moção de emenda altera uma proposta de resolução.

C. Alteração de emenda. Não é permitida nenhuma alteração a uma emenda.

Seção 9 — Deliberação de moções principais. Deliberações das moções principais são conduzidas da seguinte maneira.

A. Forma original ou alterada. Uma moção principal para aprovar proposta de legislação devidamente submetida ao Conselho de Legislação pelo secretário-geral deve ser:

- 1) para aprovar a proposta de legislação na forma originalmente transmitida ao Conselho; ou
- 2) para aprovar a proposta de legislação na forma emendada pelo proponente, quando um aviso por escrito sobre a alteração houver sido emitido, conforme requerido pelos dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI.

O representante de um proponente que desejar alterar um item de legislação depois que este tiver sido apresentado para consideração, mas sem que um aviso por escrito de tal emenda tenha sido dado, conforme requerido pelos dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI, pode fazê-lo apenas por intermédio de uma moção para emendar a proposta de legislação depois que a moção para aprovar esta última tenha sido apresentada. Nesse caso, o tempo utilizado pelo representante do proponente na apresentação da moção de emenda deve ser considerado parte do tempo alocado para a apresentação da moção principal.

B. Representação de proponentes. Clubes e distritos que encaminharam propostas de legislação são considerados como sendo representados no Conselho de Legislação pelo membro votante dos respectivos distritos, a menos que um proponente tenha notificado o chair de que outro membro irá representá-lo no tocante àquela(s) proposta(s), e que este último tenha concordado com tal representação. Quando chegar a hora de deliberar a respeito da proposta de legislação, de acordo com a sequência de consideração, o representante do proponente tem prioridade para apresentar o item de legislação para adoção. Se o representante não apresentar tal moção, qualquer membro pode fazê-lo.

- C. Ausência de moção. Quando nenhum membro do Conselho de Legislação propõe para adoção o próximo item da lista de ordem de consideração, esta é considerada revogada e não pode ser posteriormente objeto de uma moção principal. Entretanto, se o representante de um proponente deixar de apresentar a proposta de legislação por motivo justificado, o chair pode permitir que o representante apresente, mais tarde, uma moção principal para tal proposta.
- D. Aprovação ou rejeição. Quando uma moção para aprovar proposta de legislação for colocada em votação e aprovada pela maioria requerida de votos, a proposta é considerada aprovada. Por outro lado, quando não aprovada pela maioria requerida de votos, é considerada rejeitada.

Seção 10 — *Debate.* Somente membros do Conselho de Legislação são elegíveis para participar do debate das propostas.

- A. Concessão da palavra. O debate sobre uma moção não pode ter início até o chair declarar que a moção foi devidamente apresentada. Os membros podem se manifestar depois que o chair lhes conceder a palavra e após se identificarem.
- B. Início e encerramento do debate. O proponente de uma moção principal terá o privilégio de iniciar e encerrar o debate sobre o item. A menos que estabelecido de outra forma na ordem do dia, o proponente deve ter quatro minutos para discorrer sobre a proposta de legislação. Se houver muitos comentários ou argumentos contra a proposta, o proponente terá três minutos para responder no final do debate. O proponente não pode debater a moção principal, a menos que tenha solicitado ao chair e este tenha concordado.
- C. Limitações do debate. Durante o debate, cada membro poderá se manifestar apenas uma vez sobre determinado assunto, a menos que solicite e receba a permissão do chair para novamente fazer uso da palavra. Normalmente, tal permissão não é concedida se outro membro, que ainda não tenha tido oportunidade para falar, pedir a palavra. Nenhum membro pode falar por mais de três minutos sobre a proposta em consideração, exceto se especificado na ordem do dia, se anteriormente previsto para o proponente da moção principal ou por autorização especial concedida por meio da maioria simples de votos dos membros presentes e votantes.
- D. Equilíbrio do Debate. O chair tentará assegurar aos proponentes e aos oponentes oportunidades iguais para expressarem suas opiniões.

Seção 11 — *Votação.* O método normal de votação é por meio de um sistema eletrônico. Se tal sistema não for utilizado pelo Conselho de Legislação ou fizer parte deste, as regras de votação a seguir são aplicáveis.

A votação é oral ou por contagem de mãos, e o chair imediatamente anuncia o resultado. Se algum membro duvidar da precisão do resultado anunciado, pode solicitar uma recontagem dos votos, devendo fazê-lo antes que a atenção dos membros se volte para outro assunto. Se uma recontagem for requisitada ou se o chair desejar uma recontagem, ele primeiramente solicita àqueles que votaram a favor para se levantarem e serem contados. A seguir, pede o mesmo àqueles que votaram contra. Se o chair ainda tiver alguma dúvida, ou se um membro solicitar uma segunda recontagem, serão indicados delegados para contar os votos. Aqueles que votaram a favor se levantam e permanecem de pé até que seu votos sejam contados. A seguir, pede-se o mesmo àqueles que votaram contra. O resultado final é então anunciado pelo chair.

Seção 12 — *Apelação.* É possível apelar de qualquer decisão do chair, conforme previsto na alínea 8.120.2. do Regimento Interno do RI. Essa apelação não precisa ser endossada, porém, deve ser interposta imediatamente após a tomada da decisão. Se depois da decisão houve debate ou foi tratado qualquer outro assunto, não será mais possível apelar. Uma apelação pode ser debatida, mas não alterada. Ao anunciar a apelação o chair pode expor os motivos de sua decisão, tendo quatro minutos para este fim. Nenhum membro do Conselho pode usar da palavra mais de uma vez durante o debate da apelação, porém o chair pode, ao final do debate, responder aos argumentos contrários à decisão. Cada membro tem três minutos para se expressar a respeito da apelação e o chair tem três minutos para responder. A questão é apresentada ao Conselho de Legislação nos seguintes termos: “A decisão do chair deve ser mantida?” Para que a decisão seja revertida, requer-se o voto da maioria dos membros presentes e votantes. Em caso de empate, a decisão do chair prevalece.

Seção 13 — *Pontos parlamentares.* Os membros do COL podem fazer declarações ou perguntas por intermédio de pontos parlamentares. Tais pontos não são moções e não requerem endosso. Eles não podem ser debatidos nem alterados, mas em certos casos requerem decisão do chair.

A. **Ponto de privilégio.** É a declaração de um membro relacionada aos direitos e privilégios do Conselho de Legislação e de seus membros. Entre outros, os pontos de privilégio incluem:

- 1) organização do Conselho;
- 2) conforto dos membros (por exemplo, aquecimento, iluminação e ventilação da sala de reunião);
- 3) eliminação de barulho e outros distúrbios;
- 4) conduta dos dirigentes e dos demais membros do COL;
- 5) ação disciplinar por conduta imprópria dos membros ou outras ofensas;
- 6) conduta de espectadores e visitantes;
- 7) precisão dos relatórios e anais publicados.

Os pontos de privilégio do Conselho de Legislação têm prioridade sobre os pontos de privilégio pessoal dos membros.

B. **Ponto de ordem.** É a declaração de um membro para chamar atenção ou objetar uma violação aos documentos estatutários ou destas regras de procedimento. O chair decide se o ponto de ordem é apropriado e, caso afirmativo, como remediar a situação.

C. **Ponto de informação.** É o pedido, feito por um membro do Conselho de Legislação, de informação sobre fatos ou procedimentos com relação à proposta em discussão. O chair decide se tal pedido é válido. Caso afirmativo, o chair pode fornecer a informação solicitada ou pedir que outro membro do Conselho de Legislação o faça. Se o secretário-geral for requisitado a esclarecer a dúvida, ele pode designar um funcionário do RI para fornecer a informação solicitada.

Seção 14 — *Recessos.* As sessões do Conselho de Legislação podem ser interrompidas e retomadas pelo chair, ou um membro pode apresentar uma moção para interromper ou encerrar os trabalhos do dia. Tal moção não pode ser debatida nem alterada.

Seção 15 — *Retirada de proposta.* Uma proposta de legislação pode ser retirada da ordem do dia da maneira abaixo se ainda não tiver sido objeto de uma moção

principal. O representante do(s) proponente(s) notifica o secretário do Conselho, por escrito, de que a proposta de legislação está sendo retirada. Se houver vários proponentes de mais de um distrito, seus representantes devem, conjuntamente, notificar o secretário do Conselho, por escrito, de que a proposta está sendo retirada. Os representantes também podem retirar propostas de legislação fazendo um anúncio ao plenário, mediante autorização do chair. Se a proposta tiver sido objeto de uma moção principal, pode ser retirada somente pelo proponente da moção principal, com a permissão do Conselho de Legislação.

Seção 16 — *Legislação proposta pelo Conselho de Legislação.* O Conselho de Legislação pode apresentar uma proposta de resolução, conforme estabelecido na seção 7.020. do Regimento Interno do RI, inclusive resolução para apresentar proposta de emenda para a consideração do Conselho de Legislação seguinte. O membro que desejar propor tal resolução em nome do Conselho deve apresentá-la por escrito ao chair, no máximo até às 12h00 do penúltimo dia da reunião do Conselho. As propostas de resolução feitas em nome do Conselho de Legislação devem ser relativas a deliberações do Conselho em sessão, e assinadas por pelo menos 25 membros votantes. Contudo, estes requisitos não se aplicam a propostas de resolução dedicadas a expressar apreço, apoio, solidariedade ou condolências. Após revisão pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação, tal comissão pode esclarecer o texto da proposta, se necessário. O chair anuncia quando a proposta de resolução será considerada pelo Conselho ou a razão pela qual não possa ser considerada. Se a proposta for aprovada para consideração do COL, o membro que a encaminhou pode apresentar uma moção para que a proposta seja adotada. Essa moção pode ser debatida e alterada da mesma forma que as moções principais.

Seção 17 — *Distribuição de materiais.* Materiais relacionados a qualquer proposta de legislação que possam influenciar os votos a favor ou contra tal proposta não podem ser distribuídos aos membros votantes do Conselho de Legislação após sua chegada na cidade anfitriã para uma reunião desse Conselho, a menos que tal distribuição tenha sido requisitada por um membro e autorizada pela maioria simples de todos os membros presentes e votantes. A proibição de distribuição de materiais não se aplica a declarações de apoio ou oposição fornecidas a todos os membros do Conselho de Legislação antes da reunião ou a informações fornecidas pelo Conselho Diretor do RI. Todo material distribuído que viole os dispositivos desta seção deve ser ignorado pelos membros do Conselho e pode estar sujeito a ação disciplinar pelo chair.

Seção 18 — *Alteração da ordem do dia.* A ordem do dia pode ser alterada por uma moção devidamente apresentada com esse propósito. Tal moção pode ser debatida e alterada, e sua aprovação requer uma maioria simples dos membros presentes e votantes. Se a alteração apresentada for afetar a operação do Conselho, o chair pode indicar seu apoio ou oposição à alteração.

Seção 19 — *Alteração das regras de procedimento.* Estas regras podem, após sua aprovação inicial pela maioria simples dos membros presentes e votantes do Conselho de Legislação, ser alteradas por uma moção devidamente apresentada com esse propósito. Tal moção pode ser debatida, mas não alterada, exceto conforme indicado na subseção 8.C destas regras, e sua aprovação requer uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Seção 20 — *Questões de procedimento não contempladas.* No caso de qualquer inconsistência, ambiguidade ou incerteza quanto a estas regras de procedimento, deve-se consultar os documentos estatutários do RI. As questões de procedimento que não estiverem contempladas nestas regras nem nos documentos esta-

tutários devem ser resolvidas e decididas pelo chair, sendo que essa decisão está sujeita ao direito de apelação dos membros do Conselho de Legislação.

APÊNDICE A

QUADRO DE MOÇÕES DE PROCEDIMENTO

<i>Moção</i>	<i>Discutível</i>	<i>Emendável</i>	<i>Maioria</i>
A. Para emendar	Sim	Não	Simple
B. Para encerrar os debates	Não	Não	Dois terços
C. Para adiar a consideração	Sim	Sim	Simple
D. Para reconsiderar	Sim (com limites)	Não	Simple
E. Para encaminhar ao Conselho Diretor	Sim	Não	Simple
F. Para suspender as regras de procedimento	Não	Não	Dois terços
G. Para adiar indefinidamente	Sim	Não	Simple
H. Para retomar assunto adiado indefinidamente	Sim	Não	Simple

QUARTA PARTE

Documentos Estatuários do RI

*Estatutos do Rotary International
Regimento Interno do Rotary
International*

*Estatutos Prescritos para o
Rotary Club*

*Regimento Interno Recomendado
para o Rotary Club*

*Regimento Interno da Fundação
Rotária do Rotary International*

*Ato de Constituição de Personalidade
Jurídica da Fundação Rotária
(trechos)*

ESTATUTOS DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	129
2	Nome e descrição	129
3	Propósitos.....	129
4	Objetivo.....	129
5	Membros.....	129
6	Conselho Diretor.....	131
7	Administradores.....	131
8	Administração.....	132
9	Convenção	132
10	Conselho de Legislação (COL).....	133
11	Cotas per capita.....	133
12	Fundação	133
13	Título de associado e insígnia.....	134
14	Regimento Interno.....	134
15	Interpretação.....	134
16	Emendas.....	134

ESTATUTOS DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo 1 Definições

As palavras abaixo, conforme usadas nestes Estatutos e no Regimento Interno do Rotary International, a menos que o texto indique o contrário terão o seguinte significado:

- | | |
|----------------------|--|
| 1. Conselho Diretor: | o Conselho Diretor do Rotary International |
| 2. Clube: | um Rotary Club |
| 3. Associado: | associado, exceto associado honorário, de um Rotary Club |
| 4. Ano: | o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho |
| 5. RI: | Rotary International |
| 6. Governador: | o governador de um distrito do Rotary International |

Artigo 2 Nome e descrição

O nome desta organização será Rotary International (RI), que é a associação dos Rotary Clubs de todo o mundo.

Artigo 3 Propósitos

Os propósitos do RI são:

- (a) prestar apoio aos clubes e distritos em seus programas e atividades de promoção do Objetivo do Rotary;
- (b) incentivar, promover, expandir e monitorar o Rotary no mundo inteiro;
- (c) coordenar e, de um modo geral, administrar as atividades do RI.

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.
- Segundo.* A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade.
- Terceiro.* A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos.
- Quarto.* A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Artigo 5 Membros

Seção 1 — Constituição. O quadro associativo do RI será constituído de clubes que cumpram e continuem cumprindo com as obrigações estabelecidas nestes Estatutos e no Regimento Interno.

Seção 2 — *Composição dos clubes.*

- (a) O clube será integrado por adultos de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou comunitária,
- (1) que sejam proprietários, associados, diretores ou gerentes de qualquer negócio ou exerçam profissão útil e idônea; ou
 - (2) que desempenhem funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou
 - (3) que tenham se aposentado de funções descritas nos itens (1) ou (2) acima; ou
 - (4) que sejam líderes comunitários que tenham demonstrado, através de envolvimento pessoal em assuntos da comunidade, compromisso com o servir e com o Objetivo do Rotary; ou
 - (5) que se enquadrem na definição de ex-participante de programa rotário, conforme estabelecido pelo Conselho Diretor do RI; ou
 - (6) que tenham interrompido suas carreiras ou que nunca tenham trabalhado a fim de cuidar dos filhos ou ajudar o cônjuge com seu trabalho

e

cujos respectivos lugares de trabalho ou residência seja na localidade do clube ou em sua proximidade. O associado representativo que se mudar da localidade do clube ou de seus arredores poderá permanecer como associado se o conselho diretor emitir autorização para tal e quando dito associado representativo continuar a satisfazer todos os requisitos de afiliação ao clube.

- (b) Todo clube deverá manter bom equilíbrio em seu quadro associativo sem que qualquer profissão, tipo de negócio ou serviço comunitário predomine. O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.
- (c) O Regimento Interno do RI poderá estabelecer as categorias de associado representativo e associado honorário nos clubes, assim como os requisitos de cada uma delas.

- (d) Nos países onde a palavra “clube” tiver uma conotação imprópria, os Rotary Clubs, com o consentimento do Conselho Diretor do RI, não serão obrigados a usar o termo na sua denominação.

Seção 3 — *Ratificação dos Estatutos e Regimento Interno.* Todo clube que aceitar o diploma de admissão do RI também aceita, ratifica e concorda em respeitar o teor destes Estatutos e do Regimento Interno do RI, em consonância com as leis vigentes, concordando, além disso, com as alterações neles introduzidas e comprometendo-se a observar fielmente os dispositivos destes documentos.

Seção 4 — *Exceções.* Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou do Regimento Interno do RI, ou dos Estatutos Prescritos para o Clube, o Conselho Diretor do RI poderá, como parte de programa piloto, admitir ao quadro associativo ou autorizar a reorganização de até 1.000 clubes que tenham em seus Estatutos dispositivos contrários aos Estatutos e Regimento Interno do RI. Este programa piloto durará no máximo seis anos e, após sua conclusão, os Estatutos de todos os clubes admitidos ao quadro associativo da organização ou autorizados a se reorganizar deverão estar em conformidade com os Estatutos Prescritos para o Clube em vigor na ocasião.

Artigo 6 Conselho Diretor

Seção 1 — *Constituição.* O Conselho Diretor do RI será constituído de 19 membros. O presidente do RI será membro e presidente desse conselho e o presidente eleito do RI será membro do conselho. Os demais 17 diretores serão nomeados e eleitos de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — *Poderes.* As atividades e fundos do RI estarão sob direção e controle do Conselho Diretor segundo o estabelecido nestes Estatutos e no Regimento Interno do RI, e pelo Decreto Geral sobre Corporações sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986 e por qualquer alteração posterior a este último. No exercício dessa direção e controle dos fundos do RI, o Conselho Diretor pode, de acordo com o fixado no orçamento ou orçamentos previstos pelo Regimento Interno, despender, em qualquer ano fiscal, a receita corrente e importância da reserva que sejam necessários à consecução dos propósitos do RI. O Conselho Diretor informará sobre as condições especiais que forçaram o uso da reserva durante a Convenção Internacional seguinte. O Conselho Diretor jamais assumirá compromisso que acarrete débito superior ao ativo líquido do RI.

Seção 3 — *Secretário.* O secretário-geral do RI deverá atuar como secretário do Conselho Diretor, mas não terá o direito de votar nas suas deliberações.

Artigo 7 Administradores

Seção 1 — *Denominações.* Os administradores do RI serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, os demais diretores, o secretário-geral, os governadores de distrito, e também o presidente, o último ex-presidente, o vice-presidente e o tesoureiro honorário do RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 2 — *Como são eleitos.* Os administradores do RI serão indicados e eleitos conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 8 Administração

Seção 1 — Os clubes situados na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e na Ilha de Man formarão a unidade territorial administrativa do Rotary International conhecida como RIBI (Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda), cujos poderes, objetivos e funções devem ser aqueles estabelecidos nos Estatutos do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, como aprovado pelo Conselho de Legislação e pelos Estatutos e Regimento Interno do RI.

Seção 2 — A administração dos clubes estará sob a supervisão geral do Conselho Diretor, juntamente com uma ou outra das seguintes formas de supervisão direta que serão sempre exercidas em conformidade com os dispositivos destes Estatutos e Regimento Interno:

- (a) supervisão de um clube pelo conselho diretor;
- (b) supervisão dos clubes pelo governador de distrito em um distrito constituído;
- (c) supervisão que o Conselho Diretor do RI ache aconselhável e que seja aprovada pelo Conselho de Legislação;
- (d) supervisão dos clubes na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e Ilha de Man pelo conselho geral do RIBI, ou seja, o RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 3 — O RI e os clubes são incentivados a informatizar suas operações para agilizar e tornar mais econômica a administração do Rotary.

Artigo 9 Convenção

Seção 1 — *Data e local.* A Convenção do RI será realizada anualmente no último trimestre do ano rotário, em data e local a serem determinados pelo Conselho Diretor do RI, sujeitos a mudança pelo referido Conselho por justa causa.

Seção 2 — *Convenções especiais.* Em situações extraordinárias e mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor, o presidente poderá convocar Convenções especiais.

Seção 3 — *Representação.*

- (a) Em qualquer Convenção, cada clube terá o direito de ser representado por pelo menos um delegado. Qualquer clube com um quadro associativo de mais de cinquenta (50) associados terá direito a ser representado por um delegado extra para cada grupo adicional de 50 associados ou fração superior à metade desse número. Para este fim, a representação será determinada com base no quadro associativo do clube no dia 31 de dezembro anterior à Convenção. O clube pode autorizar o delegado a emitir um ou mais dos votos aos quais o clube tem direito.
- (b) Será dever de cada clube se fazer representar em todas as Convenções do RI, quer por um dos seus próprios associados atuando como delegado ou por um procurador, e de votar em cada proposta submetida à votação.

Seção 4 — *Delegados gerais.* Todo administrador e ex-presidente do RI que ainda for associado de um clube será delegado geral.

Seção 5 — *Eleitores e votação.* Os delegados, procuradores e delegados gerais devidamente credenciados constituirão o órgão votante da Convenção e serão conhe-

cidos como eleitores. A votação será efetuada de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 10 Conselho de Legislação (COL)

Seção 1 — *Propósito.* O Conselho de Legislação será o órgão legislativo do RI.

Seção 2 — *Data e local.* O Conselho de Legislação se reunirá a cada três anos em abril, maio ou junho, mas de preferência em abril. O Conselho Diretor determinará a data e o local do evento, ficando estabelecido, entretanto, que, exceto por motivos econômicos ou outros de força maior, conforme determinado pelo voto majoritário de dois-terços de todos os membros do Conselho Diretor, o evento terá lugar nos arredores da Sede Mundial do RI, em Evanston, EUA.

Seção 3 — *Procedimento.* O Conselho de Legislação serve para analisar e deliberar sobre todas as propostas que lhe forem devidamente submetidas. A sua deliberação estará sujeita à deliberação dos clubes representados, conforme estabelecido no Regimento Interno do RI.

Seção 4 — *Composição.* O quadro de membros do Conselho de Legislação será formado de acordo com o Regimento Interno.

Seção 5 — *Reuniões extraordinárias para adotar emendas ou resoluções.*

O Conselho Diretor pode identificar a ocorrência de uma situação de emergência que requeira, por meio do voto afirmativo de 90% de seus membros, a convocação de uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação para que este delibere sobre a aprovação de propostas de legislação. O Conselho Diretor determinará o local e data de referida reunião extraordinária do Conselho de Legislação, assim como seu objetivo. O Conselho de Legislação somente poderá analisar e deliberar sobre a proposta específica de legislação de emergência, apresentada pelo Conselho Diretor, que gerou a convocação da reunião extraordinária. Alterações a itens de legislação a serem analisadas e deliberadas em referidas reuniões extraordinárias não estarão sujeitas aos prazos finais nem, tampouco, às normas de procedimento para a apresentação de propostas estabelecidas nos Estatutos do RI, ficando expressamente entendido que, à medida que o tempo assim o permitir, referido procedimento deverá ser observado. Qualquer deliberação adotada em reunião extraordinária estará subsequentemente sujeita à deliberação pelos clubes, conforme estabelecido na seção 3 deste artigo.

Seção 6 — *Resoluções aprovadas.* Dentro de um ano após o encerramento da reunião do Conselho de Legislação, o Conselho Diretor do RI deverá divulgar aos governadores os resultados de suas deliberações tomadas com base nas resoluções aprovadas pelo Conselho de Legislação.

Artigo 11 Cotas per capita

Cada clube pagará semestralmente ao RI cotas per capita, de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Artigo 12 Fundação

Seção 1 — Uma Fundação do RI deverá ser por este organizada e administrada, conforme previsto no Regimento Interno do RI.

Seção 2 — Todas as cessões, doações ou legados feitos ao RI, quer de numerário ou de bens móveis, ou quaisquer rendas oriundas destes, assim como qualquer dos fundos excedentes do RI, conforme possa vir a ser autorizado pela Convenção, deverão ser de propriedade da Fundação.

Artigo 13 Título de associado e insígnia

Seção 1 — *Associados representativos*. Todo e qualquer associado representativo de um clube será denominado rotariano e terá o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI.

Seção 2 — *Associados honorários*. Todo e qualquer associado honorário de um clube será denominado rotariano honorário e terá o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI, desde que tenha o título de associado honorário.

Artigo 14 Regimento Interno

Um Regimento Interno que não divirja destes Estatutos e contenha dispositivos adicionais para a administração do RI será adotado e poderá ser alterado pelo Conselho de Legislação.

Artigo 15 Interpretação

Nestes Estatutos, assim como no Regimento Interno do RI e nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, os verbetes “deverá”, “deverão”, “é” e “são” indicam obrigatoriedade e os verbetes “poderia” e “deveria” indicam permissão. Pronomes do gênero masculino são empregados em sentido geral, incluindo tanto as pessoas do sexo masculino quanto feminino. Na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet, visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

Artigo 16 Emendas

Seção 1 — *Circunstâncias*. Estes Estatutos somente poderão ser alterados por meio do voto afirmativo de dois-terços dos membros presentes e votantes no Conselho de Legislação.

Seção 2 — *Quem pode propor*. Alterações a estes Estatutos somente poderão ser propostas por clubes, por Conferências Distritais, pelo conselho geral ou pela conferência do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor, de acordo com os procedimentos dispostos no Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	137
2	Associação ao Rotary International.....	137
3	Renúncia, suspensão ou desativação de clube.....	139
4	Associados dos clubes.....	140
5	Conselho Diretor.....	142
6	Administradores.....	145
7	Procedimento legislativo.....	149
8	Conselho de Legislação.....	153
9	Convenção.....	162
10	Indicação e eleição de administradores – Dispositivos gerais.....	165
11	Indicação e eleição do presidente.....	168
12	Indicação e eleição dos diretores.....	175
13	Indicação e eleição dos governadores.....	181
14	Grupos administrativos e unidade territorial administrativa.....	186
15	Distritos.....	187
16	Comissões.....	195
17	Assuntos financeiros.....	198
18	Nome e emblema.....	201
19	Outras reuniões.....	202
20	Revista oficial.....	203
21	Website do Rotary.....	204
22	Fundação Rotária.....	205
23	Indenização.....	206
24	Arbitragem e mediação.....	206
25	Emendas.....	207

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo 1 Definições

Conforme usadas neste Regimento Interno do Rotary International as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:

1. Conselho Diretor: o Conselho Diretor do Rotary International
2. Clube: um Rotary Club
3. Documentos estatutários: os Estatutos e o Regimento Interno do Rotary International e os Estatutos Prescritos para o Rotary Club
4. E-club: um Rotary Club cujos associados se reúnem por meio de comunicação eletrônica
5. Governador: o governador de um distrito do Rotary International
6. Associado: associado, exceto associado honorário, de um Rotary Club
7. RI: Rotary International
8. RIBI: a unidade territorial administrativa do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda
9. Clube satélite: clube em potencial cujos associados devem também pertencer ao clube padrinho
10. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Artigo 2 Associação ao Rotary International

2.010. Pedido de admissão ao RI.

2.020. Localidade de clube.

2.030. Localidade de e-club.

2.040. Adoção dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

2.050. Fumo.

2.060. Fusão de clubes.

2.010. *Pedido de admissão ao RI.*

O clube que quiser ser membro do RI deverá apresentar seu pedido de admissão ao Conselho Diretor, acompanhado da joia de admissão estipulada por este Conselho, a ser paga em dólares americanos ou valor equivalente na moeda do país onde o clube estiver situado. O clube será considerado membro do RI a partir do dia em que seu pedido de admissão for aprovado pelo Conselho Diretor.

2.010.1. *E-clubs.*

O Conselho Diretor deve designar cada e-club a um distrito.

2.020. *Localidade de clube.*

Os clubes poderão ser organizados em locais que tenham um número mínimo de classificações necessárias para constituir seu quadro associativo. Pode-se fundar novo clube em localidade onde já exista um ou mais clubes.

2.030. *Localidade de e-club.*

A localidade de e-club será global ou conforme determinado pelo conselho diretor do clube.

2.040. Adoção dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Os Estatutos Prescritos para o clube deverão ser adotados por todos os clubes admitidos ao RI.

2.040.1. Emendas aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Os Estatutos Prescritos para o Rotary Club poderão ser alterados conforme estabelecido nos documentos estatutários, e estas mudanças passarão a fazer parte dos Estatutos dos clubes automaticamente.

2.040.2. Clubes constituídos antes de 6 de junho de 1922.

Todos os clubes constituídos antes do dia 6 de junho de 1922 devem adotar os Estatutos Prescritos para o Clube, ficando entendido que aqueles cujos Estatutos incluam dispositivos que variem com relação ao texto dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club deverão obedecer ao estabelecido em seus respectivos Estatutos, desde que os Estatutos assim modificados tenham sido entregues ao Conselho Diretor, e por este ratificados, até o dia 31 de dezembro de 1989. Os dispositivos que variarem em cada um desses clubes serão incorporados a seus Estatutos na forma de um adendo e não poderão ser objeto de alteração posterior por tais clubes, exceto para ficar em maior conformidade com as alterações implementadas periodicamente nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

2.040.3. Exceções aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club autorizadas pelo Conselho Diretor.

O Conselho Diretor do RI poderá aprovar alterações aos Estatutos de determinado clube que estejam em contradição com o padrão estabelecido nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, desde que referidas alterações não violem o estabelecido nos Estatutos do RI e neste Regimento Interno. Referida aprovação somente será dada para que os Estatutos do clube obedeçam ao estabelecido pela legislação ou a costumes e práticas específicos da região, ou em circunstâncias excepcionais. Será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião.

2.050. Fumo.

Devido aos efeitos prejudiciais do fumo à saúde, rotarianos e convidados são incentivados a não fumar durante as reuniões e outros eventos organizados em nome do RI.

2.060. Fusão de clubes.

Dois ou mais clubes de um mesmo distrito interessados em se consolidar poderão solicitar autorização ao Conselho Diretor para efetuar a fusão desde que cada um deles esteja em dia com suas respectivas obrigações financeiras e de outra natureza para com o RI. O clube resultante da fusão poderá ser organizado na mesma localidade de um ou mais clubes existentes. O pedido de autorização deverá ser acompanhado de declaração atestando que cada clube concorda com a fusão. O Conselho Diretor pode permitir que o clube resultante da fusão retenha o nome, data de fundação, emblema e outras insígnias rotárias pertencentes a um ou a todos os clubes envolvidos como parte de seus registros e para outros fins históricos.

Artigo 3 Renúncia, suspensão ou desativação de clube

3.010. Renúncia de clube à condição de membro do RI.

3.020. Reorganização de clube.

3.030. Poder do Conselho Diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube.

3.040. Perda dos direitos de clube suspenso.

3.050. Perda dos direitos de clube desativado.

3.010. *Renúncia de clube à condição de membro do RI.*

Qualquer clube poderá renunciar à sua qualidade de membro do RI desde que tenha cumprido com todas as obrigações, inclusive financeiras, assumidas com a organização. Referida renúncia será efetivada a partir da anuência do Conselho Diretor do RI a ela. O diploma de admissão do clube deverá, então, ser devolvido ao secretário-geral.

3.020. *Reorganização de clube.*

Caso ocorra reorganização de clube cuja condição de membro do RI tenha sido anteriormente cancelada, ou caso o novo clube seja organizado na mesma localidade, o Conselho Diretor do RI determinará, como condição da associação ao RI, se o clube deverá ou não pagar joia de admissão ao RI, ou toda e qualquer outra dívida deixada em aberto no clube anterior.

3.030. *Poder do Conselho Diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube.*

3.030.1. *Suspensão ou desativação do clube por falta de pagamento.*

O Conselho Diretor poderá suspender ou desativar qualquer clube que deixe de pagar cotas per capita ao RI ou cumprir toda e qualquer obrigação financeira assumida para com o RI, inclusive contribuições aprovadas ao fundo distrital.

3.030.2. *Desativação de clube por funcionamento não satisfatório.*

O Conselho Diretor poderá desativar qualquer clube que se dispersar, deixar de realizar reuniões ordinárias, ou que, seja qual for o motivo, não operar a contento. Antes de materializar a desativação por funcionamento não satisfatório, o Conselho Diretor solicitará ao governador que encaminhe relatório sobre as circunstâncias relacionadas à desativação.

3.030.3. *Suspensão ou desativação por desobediência às leis de gerenciamento de fundos da Fundação Rotária.*

O Conselho Diretor do RI poderá suspender ou desativar o clube que mantiver um ou mais associados que tenham feito uso impróprio de fundos da Fundação Rotária, ou infringido as normas de gerenciamento de fundos da Fundação Rotária.

3.030.4. *Suspensão ou desativação por desobediência às leis de proteção aos jovens.*

O Conselho Diretor do RI pode suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente de quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados em relação à infração de lei de proteção aos jovens, em se tratando dos programas pró-juventude do Rotary.

3.030.5. Medidas disciplinares por justa causa.

O Conselho Diretor poderá punir ou suspender um clube por justa causa, ficando entendido, entretanto, que o clube terá o direito de se defender das acusações em audiência marcada para tal fim, e desde que o presidente e o secretário de referido clube recebam um relatório das acusações feitas e sejam informados do local, data e hora da realização da audiência com pelo menos 30 dias de antecedência. O governador do distrito em questão, ou um ex-governador por ele selecionado, poderá estar presente em tal audiência às custas do distrito. O clube poderá ter representação legal em referida audiência. Após sua realização, se cabível, o Conselho Diretor poderá, mediante voto favorável da maioria de seus membros, punir ou suspender o clube ou, mediante voto unânime de seus membros, cancelar o diploma de admissão do clube.

3.030.6. Período de suspensão.

O Conselho Diretor pode reintegrar um clube suspenso quando determinado que este tenha efetuado todos os pagamentos referentes a cotas per capita, obrigações financeiras para com o RI e contribuições ao fundo distrital; quando houver evidência de que o clube tenha tratado devidamente de quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados em relação à infração de lei de proteção aos jovens, em se tratando de programas pró-juventude do Rotary; ou quando situações que tenham levado a medidas disciplinares por justa causa tenham sido resolvidas. Em todos os demais casos, se o motivo de suspensão não tiver sido remediado em seis meses, o Conselho Diretor desativará o clube.

3.040. Perda dos direitos de clube suspenso.

O clube que tenha sido suspenso pelo Conselho Diretor, pelo tempo em que durar tal suspensão, não terá nenhum dos direitos outorgados aos clubes pelo Regimento Interno, mas continuará a ter os direitos dados aos clubes de acordo com os Estatutos.

3.050. Perda dos direitos de clube desativado.

Após a desativação do clube, este perderá o privilégio de utilizar-se do nome, emblema e toda e qualquer insígnia do RI. O clube não deterá nenhum direito em relação a qualquer bem de propriedade do RI. O secretário-geral está autorizado a tomar toda e qualquer providência que se faça necessária para recuperar o diploma de admissão de referido clube.

Artigo 4 Associados dos clubes**4.010.** Categorias de associados.**4.020.** Associado representativo.**4.030.** Transferência ou ex-rotariano.**4.040.** Duplicidade da qualidade de associado.**4.050.** Associado honorário.**4.060.** Cargos públicos.**4.070.** Restrições à admissão de associados.**4.080.** Emprego no RI.**4.090.** Relatórios de frequência.**4.100.** Comparecimento às reuniões de outros clubes.

4.010. *Categorias de associados.*

Todo clube poderá ter duas categorias de associado, representativo e honorário.

4.020. *Associado representativo.*

A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo do clube.

4.030. *Transferência ou ex-rotariano.*

Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano em transferência de local. O associado que se transfere ou ex-associado de clube que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto por seu último clube. A classificação de um associado de mudança ou ex-rotariano de um clube não impede sua elegibilidade a associado representativo, mesmo que se exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube. Qualquer clube que desejar admitir um ex-rotariano poderá exigir deste um documento emitido por seu último clube, comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. Deve-se também pedir a associados transferidos ou ex-associados que estejam mudando de clube que tragam consigo uma certificação comprovando o vínculo com o clube anterior e carta de recomendação de seu antigo clube.

4.040. *Duplicidade da qualidade de associado.*

Nenhum rotariano poderá deter simultaneamente em mais de um clube a categoria de associado representativo, exceto se for em clube satélite de seu clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário no mesmo clube. Nenhuma pessoa poderá ser, simultaneamente, rotariano e rotaractiano.

4.050. *Associado honorário.***4.050.1. *Elegibilidade para a categoria de associado honorário.***

Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para a categoria de associado honorário em mais de um clube. A duração do título de associado das pessoas pertencentes a essa categoria será determinada pelo Conselho Diretor do clube do qual são associadas.

4.050.2. *Direitos e privilégios.*

Associados honorários estão isentos do pagamento da joia de admissão e das cotas, não têm direito a voto nem podem deter nenhum cargo no clube. Além disso, não podem deter nenhuma classificação, mas têm o direito de comparecer às reuniões do clube a que estiverem ligados e desfrutar de todos os demais privilégios inerentes à associação. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

4.060. *Cargos públicos.*

Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educa-

cional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

4.070. Restrições à admissão de associados.

Apesar do estabelecido na Seção 2.040. deste Regimento Interno, nenhum clube poderá, independentemente da data de sua admissão ao RI, impor limitação à admissão de qualquer candidato ao seu quadro associativo, seja por meio de alteração implementada em seus Estatutos ou por qualquer outro meio com base em aspectos como raça, sexo, credo, nacionalidade ou orientação sexual de referido candidato, ou, ainda, impor qualquer condição à admissão do candidato que não esteja de outra maneira prevista neste Regimento Interno ou nos Estatutos do RI. Qualquer dispositivo dos Estatutos de qualquer clube ou qualquer condição que seja imposta, e que entre em conflito com o aqui estabelecido, será considerada nula e sem efeito.

4.080. Emprego no RI.

Qualquer clube poderá ter como associados funcionários do Rotary International.

4.090. Relatórios de frequência.

Dentro de 15 dias após a realização da última reunião ordinária do mês, cada clube deverá enviar ao governador seu relatório mensal de frequência às reuniões ordinárias. Clubes não enquadrados em distrito deverão enviar referidos relatórios ao secretário-geral.

4.100. Comparecimento às reuniões de outros clubes.

Todo associado de clube desfruta o privilégio de poder comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite de qualquer outro clube, exceto se o associado em questão tiver cancelada sua associação por causa válida.

Artigo 5 Conselho Diretor

5.010. Atribuições do Conselho Diretor.

5.020. Publicação das deliberações do Conselho Diretor.

5.030. Apelação das deliberações adotadas pelo Conselho Diretor.

5.040. Poderes do Conselho Diretor.

5.050. Reuniões do Conselho Diretor.

5.060. Votação por meios de comunicação.

5.070. Comissão executiva.

5.080. Vacância no Conselho Diretor.

5.010. Atribuições do Conselho Diretor.

O Conselho Diretor tem a responsabilidade de promover, no mundo todo, a concretização dos propósitos do RI e o alcance do Objetivo do Rotary. Além disso, deve incentivar o estudo e promoção da filosofia da organização e a preservação de seus ideais, valores éticos, características únicas e expansão no mundo. Para que os propósitos indicados no Artigo 3 dos Estatutos do RI sejam alcançados, o Conselho Diretor adotará um Plano Estratégico e supervisionará a sua implementação em cada zona. Em todas as reuniões do Conselho de Legislação, o Conselho Diretor apresentará relatório sobre a evolução do Plano Estratégico.

5.020. Publicação das deliberações do Conselho Diretor.

Todas as atas das reuniões e deliberações do Conselho Diretor deverão ser divulgadas aos rotarianos no site do RI dentro de 60 dias após sua ocorrência. Além disso, todos os apêndices oficiais referentes às atas das reuniões poderão ser divulgados mediante solicitação, com exceção de materiais considerados confidenciais pelo Conselho Diretor.

5.030. Apelação das deliberações adotadas pelo Conselho Diretor.

As deliberações adotadas pelo Conselho Diretor somente serão sujeitas a apelação por meio de votação postal pelos representantes distritais do último Conselho de Legislação, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Diretor. Um clube poderá impetrar recursos por meio do secretário-geral do RI desde que tenha a anuência de, no mínimo, 24 outros clubes. Pelo menos a metade desses 24 clubes não poderá estar localizada no mesmo distrito que o clube que submeteu a apelação. O recurso e expressa anuência dos clubes deverão ser recebidos dentro de, no máximo, quatro meses após a decisão ter sido efetivamente tomada pelo Conselho Diretor, e o secretário-geral deverá conduzir votação postal dentro dos 90 dias seguintes. A apelação deverá ser na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube e autenticada pelo presidente e secretário deste. Na apelação, os representantes distritais poderão ratificar ou não a deliberação adotada anteriormente pelo Conselho Diretor. No caso de tal apelação ser recebida pelo secretário-geral nos três meses que antecedem a reunião regular do Conselho de Legislação seguinte, a apelação à deliberação do Conselho Diretor deverá ser enviada diretamente ao Conselho de Legislação, o qual decidirá se a deliberação será mantida.

5.040. Poderes do Conselho Diretor.**5.040.1. Dirigir e controlar os interesses do RI.**

O Conselho Diretor dirige e controla os interesses do RI por meio de:

- (a) estabelecimento de normas para a organização;
- (b) avaliação da implementação das normas pelo secretário-geral; e
- (c) exercício da autoridade conferida ao Conselho Diretor pelos Estatutos, por este Regimento Interno e pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, e em qualquer alteração posterior a estes documentos.

5.040.2. Controlar e supervisionar administradores e comissões.

O Conselho Diretor exercerá controle e supervisão sobre todos os administradores, administradores eleitos, administradores indicados e comissões do RI. O Conselho Diretor poderá, por justa causa e após a realização de audiência para apresentação de defesa, destituir um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão. O rotariano a ser destituído deverá receber, pelo menos 60 dias antes da realização da respectiva audiência de defesa, notificação por escrito de sua destituição que deverá conter, também, uma cópia das acusações. Referida notificação deverá especificar a data e o lugar da audiência de defesa, e ser entregue pessoalmente, por correio, ou por qualquer outro método de comunicação apropriado. O rotariano a ser destituído poderá ter representação jurídica na audiência. Será necessário o voto favorável de dois terços da totalidade dos integrantes

do Conselho Diretor para a destituição de um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão do RI. O Conselho Diretor terá, também, os direitos adicionais previstos pela Seção 6.100.

5.040.3. *Supervisionar a implementação do Plano Estratégico do RI.*

O diretor do RI supervisiona a implementação do Plano Estratégico da organização na zona de onde foi eleito e na zona alternativa/emparceirada.

5.050. *Reuniões do Conselho Diretor.*

5.050.1. *Data, local de realização e aviso.*

O Conselho Diretor reunir-se-á nas datas e locais que venha a determinar, ou mediante convocação do presidente. Os avisos da convocação da reunião serão enviados pelo secretário-geral a todos os diretores pelo menos 30 dias antes da data da reunião, a menos que tal aviso tenha sido dispensado. Pelo menos duas reuniões do Conselho Diretor deverão ser realizadas em cada ano rotário. Em vez da presença física dos participantes, autorizam-se o uso de sistema de teleconferência, internet e outros equipamentos de comunicação para as reuniões oficiais do Conselho Diretor.

5.050.2. *Quórum.*

A maioria dos membros do Conselho Diretor constituirá quórum para deliberar, em qualquer de suas reuniões, sobre todos os assuntos, exceto aqueles que requeiram uma votação maior, de acordo com o estabelecido nos Estatutos ou Regimento Interno.

5.050.3. *Primeira reunião do ano.*

Os membros do Conselho Diretor entrante deverão reunir-se logo após a realização da Convenção anual. O presidente eleito estabelecerá a data e o local de realização de referida reunião, e as deliberações nela adotadas são ratificadas pelo Conselho Diretor a partir do dia 1º de julho, em uma de suas reuniões ou pelo método descrito na Seção 5.060., e somente entrarão em vigor depois da ratificação.

5.060. *Votação por meios de comunicação.*

5.060.1. *Reuniões informais.*

Os membros do Conselho Diretor podem participar e deliberar em qualquer reunião por intermédio de telefone, internet ou qualquer outro método que permita a comunicação simultânea com todos os demais membros participantes de referida reunião. O membro que participar de reunião desse tipo será considerado presente em referida reunião.

5.060.2. *Deliberações informais.*

O Conselho Diretor pode, sem precisar se reunir, tratar de qualquer assunto mediante aprovação unânime por escrito de todos os seus membros.

5.070. *Comissão Executiva.*

O Conselho Diretor pode nomear uma Comissão Executiva a ser composta de pelo menos cinco, e no máximo sete, de seus membros, inclusive qualquer membro ex officio. A Comissão Executiva avaliará o trabalho realizado pelo secretário-geral pelo menos uma vez por ano e encaminhará seu parecer ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor tem competência para delegar a essa Comissão Executiva os

poderes de exercer, entre as reuniões do Conselho, a faculdade de tomar decisões em nome do Conselho em assuntos para os quais uma norma do RI tenha sido estabelecida. A Comissão Executiva deverá funcionar de acordo com padrões de referência que não entrem em conflito com os dispositivos desta seção, conforme o que for estabelecido pelo Conselho Diretor.

5.080. *Vacância no Conselho Diretor.*

5.080.1. *Suplentes.*

Caso ocorra uma vacância no Conselho Diretor, este elegerá o suplente proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) originalmente selecionado por ocasião da eleição do diretor para concluir o mandato deste.

5.080.2. *Suplente impossibilitado de servir.*

Caso o suplente esteja impossibilitado de servir, os demais membros do Conselho Diretor elegerão para a vaga um diretor proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) daquele que não pôde cumprir seu mandato até o final. Esta eleição ocorrerá na reunião subsequente do Conselho Diretor ou por intermédio de votação por meios de comunicação, conforme determinado pelo presidente.

Artigo 6 Administradores

6.010. Eleição dos administradores na Convenção.

6.020. Seleção de vice-presidente e tesoureiro.

6.030. Eleição e mandato do secretário-geral.

6.040. Inelegibilidade dos diretores para reeleição.

6.050. Qualificações dos administradores.

6.060. Mandato.

6.070. Vacância no cargo de presidente.

6.080. Vacância no cargo de presidente eleito.

6.090. Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro.

6.100. Vacância no cargo de secretário-geral.

6.110. Incapacitação de membro do Conselho Diretor.

6.120. Vacância no cargo de governador de distrito.

6.130. Remuneração de administradores.

6.140. Atribuições dos administradores.

6.010. *Eleição dos administradores na Convenção.*

Na Convenção anual, os seguintes administradores serão eleitos: presidente, diretores e governadores do RI, e presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI.

6.020. *Seleção de vice-presidente e tesoureiro.*

O vice-presidente e o tesoureiro serão escolhidos pelo presidente eleito durante a primeira reunião do Conselho Diretor, dentre os diretores servindo o segundo ano do mandato, devendo esses dois rotarianos cumprir mandato de um ano a contar de 1º de julho.

6.030. *Eleição e mandato do secretário-geral.*

O secretário-geral será eleito pelo Conselho Diretor para um mandato de no máximo cinco anos. A eleição será realizada até o dia 31 de março do último ano do man-

dato do secretário-geral, e o mandato do novo secretário-geral terá início no dia 1º de julho após a eleição. O secretário-geral pode ser reeleito.

6.040. *Inelegibilidade dos diretores para reeleição.*

Nenhuma pessoa que já tenha exercido mandato completo, como definido neste Regimento Interno ou como determinado pelo Conselho Diretor, poderá exercer novamente o cargo de diretor, exceto como presidente ou presidente eleito.

6.050. *Qualificações dos administradores.*

6.050.1. *Associação a um clube.*

Todo administrador do RI deverá ser associado de um Rotary Club e estar em dia com suas obrigações.

6.050.2. *Presidente.*

O candidato ao cargo de presidente do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter exercido mandato completo como diretor do RI, a menos que o Conselho Diretor seja da opinião de que o candidato, apesar de não ter concluído seu mandato, possa ser considerado ao cargo de presidente do RI.

6.050.3. *Diretor.*

O candidato ao cargo de diretor do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter completado mandato como governador do RI há pelo menos três anos (a menos que o Conselho Diretor determine que o candidato, apesar de não ter exercido referido cargo pela duração de seu mandato, deva ser considerado). O candidato também deverá ter comparecido a pelo menos dois Institutos e a uma Convenção dentro dos 36 meses que antecedem sua indicação.

6.060. *Mandato.*

6.060.1. *Administradores.*

Com exceção do presidente, diretores e governadores, o mandato de qualquer outro administrador do RI terá início no dia 1º de julho seguinte à sua eleição. Com exceção dos diretores, todos os demais administradores do RI exercerão mandatos de um ano, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos. Todos os diretores exercerão mandatos de dois anos, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos.

6.060.2. *Presidente eleito.*

A pessoa eleita para ocupar o cargo de presidente do RI servirá como presidente eleito e membro do Conselho Diretor no ano seguinte ao de sua eleição. O presidente eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-presidente e deverá servir como presidente no ano seguinte àquele em que serviu como presidente eleito.

6.060.3. *Diretor.*

O mandato dos diretores do RI se iniciará no dia 1º de julho do ano seguinte à sua eleição.

6.070. *Vacância no cargo de presidente.*

No caso de vacância no cargo de presidente do RI, este será ocupado pelo vice-presidente, que escolherá um novo vice-presidente dentre os membros do Conselho

Diretor. As vacâncias que ocorrerem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas de acordo com a letra da Seção 5.080. deste Regimento Interno.

6.070.1. *Vacâncias simultâneas nos cargos de presidente e vice-presidente.*

Ocorrendo, simultaneamente, vacância nos cargos de presidente e vice-presidente do RI, o Conselho Diretor elegerá entre seus membros (excetuando-se o presidente eleito) um novo presidente que, por sua vez, nomeará a pessoa que ocupará o cargo de vice-presidente. As vacâncias que ocorrerem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas de acordo com a letra da Seção 5.080. deste Regimento Interno.

6.080. *Vacância no cargo de presidente eleito.*

6.080.1. *Vacância antes do encerramento da Convenção subsequente.*

Caso o cargo de presidente eleito do RI fique vago antes do encerramento da Convenção subsequente, a Comissão de Indicação para Presidente indicará o nome do novo candidato à presidência no ano em que o então presidente eleito a exercerá. Tal seleção deverá ser realizada assim que possível, quer em reunião regularmente convocada da comissão ou em reunião extraordinária. Se não for possível a realização desta reunião, a nomeação será realizada por via postal ou por qualquer outro meio rápido de comunicação.

6.080.2. *Procedimento da Comissão de Indicação para preenchimento da vacância.*

O candidato ao cargo de presidente selecionado na forma estabelecida nas Seções 11.050. e 11.060. deste Regimento Interno poderá ser escolhido pela comissão como o novo candidato indicado ao cargo de presidente. Neste caso, a comissão selecionará novo candidato ao cargo de presidente eleito.

6.080.3. *Deveres do presidente quanto ao preenchimento da vacância.*

O presidente estabelecerá o procedimento a ser seguido no caso de vacância no cargo de presidente eleito. Referido procedimento deverá incluir a divulgação aos clubes do relatório elaborado pela Comissão de Indicação para Presidente, assim como dos dispositivos para que os clubes submetam suas indicações. Se houver tempo, referidas provisões deverão estar em consonância com o estabelecido nas Seções 11.060., 11.070. e 11.080. Caso a data da ocorrência da vacância no cargo seja muito próxima à data da Convenção, e se não houver tempo suficiente para que o relatório da comissão seja enviado aos clubes e para que estes encaminhem à Convenção os nomes dos candidatos opositores, o secretário-geral divulgará as conclusões do relatório da Comissão de Indicação para Presidente e será permitido aos delegados dos clubes que tiverem candidatos opositores anunciar os nomes destes na plenária da Convenção.

6.080.4. *Vacância logo antes da posse do cargo.*

Caso o cargo de presidente eleito fique vago logo após o encerramento da Convenção que anteceder a ocupação do cargo de presidente, a vacância será considerada como tendo ocorrido no dia 1º de julho e será seguido o procedimento estabelecido na Seção 6.070. para o preenchimento do cargo.

6.080.5. *Procedimentos contingenciais quanto a vacâncias.*

O presidente determinará o procedimento a ser seguido quando, por qualquer motivo, os dispositivos adequados não constarem desta seção.

6.090. Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro.

No caso de vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro, o presidente deverá selecionar um diretor que esteja no segundo ano de mandato para preencher a vaga e concluir o mandato.

6.100. Vacância no cargo de secretário-geral.

No caso de vacância no cargo de secretário-geral, o Conselho Diretor elegerá um rotariano para mandato de até cinco anos com início na data estabelecida por este Conselho.

6.110. Incapacitação de membro do Conselho Diretor.

Caso um membro do Conselho Diretor se torne incapacitado para exercer sua função, conforme determinado pelo voto de três-quartos dos membros de referido órgão, o diretor em questão deverá abdicar de suas funções, sendo seu substituto selecionado de acordo com o previsto neste Regimento Interno.

6.120. Vacância no cargo de governador de distrito.

6.120.1. Vice-Governador.

A Comissão de Indicação para Governador selecionará um ex-governador disponível para servir no cargo de vice-governador. A função do vice-governador será substituir o governador no caso deste estar temporariamente ou permanentemente impossibilitado de desempenhar suas responsabilidades.

6.120.2. Autoridade do Conselho Diretor e do presidente.

Na ausência de vice-governador, o Conselho Diretor está autorizado a eleger um rotariano qualificado para ocupar, pelo restante do mandato, o cargo vago de governador. Até que o Conselho Diretor preencha a vacância no cargo de governador, o presidente poderá nomear um rotariano qualificado para exercer a função de governador interino.

6.120.3. Impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo.

Na ausência de vice-governador, o presidente poderá nomear um rotariano qualificado para exercer a função de governador interino durante o período de impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo.

6.130. Remuneração de administradores.

O secretário-geral será o único administrador do RI a receber remuneração, a qual será determinada pelo Conselho Diretor. Nenhum pagamento será autorizado, inclusive como demonstração de reconhecimento, honorários ou de natureza semelhante, a qualquer outro administrador ou ao presidente indicado, com exceção do reembolso de despesas razoáveis, devidamente documentadas, conforme previsto nas normas de reembolso estabelecidas pelo Conselho Diretor.

6.140. Atribuições dos administradores.

6.140.1. Presidente.

O presidente será a mais alta autoridade do RI e como tal:

- (a) exercerá a função de principal porta voz do RI;
- (b) deverá presidir todas as Convenções e todas as reuniões do Conselho Diretor;

- (c) aconselhará o secretário-geral; e
- (d) cumprirá com todas as outras atribuições inerentes ao cargo, em harmonia com o Plano Estratégico aprovado pelo Conselho Diretor.

6.140.2. *Presidente eleito.*

O presidente eleito apenas exercerá as funções e o poder estabelecidos neste Regimento Interno inerentes à sua condição de membro do Conselho Diretor, mas poderá receber outras responsabilidades especiais do presidente do RI ou do Conselho Diretor.

6.140.3. *Secretário-geral.*

O secretário-geral será o chefe executivo das operações do RI, e como tal será responsável pela administração diária da organização sob a direção e controle do Conselho Diretor. Será, além disso, responsável perante o presidente e o Conselho Diretor pela implementação das normas emanadas por este órgão e pelas operações e administração, inclusive financeira, do RI. O secretário-geral informará os rotarianos e Rotary Clubs a respeito de normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e supervisionará os funcionários da Secretaria. Além disso, apresentará um relatório anual ao Conselho Diretor que, depois de ratificado por este, será encaminhado à Convenção anual. O secretário-geral prestará caução pelo fiel desempenho de seus encargos, em quantia e com as garantias determinadas pelo Conselho Diretor.

6.140.4. *Tesoureiro.*

O tesoureiro receberá informações financeiras do secretário-geral regularmente e deverá reunir-se com este para tratar da gestão das finanças do RI. Deverá, ainda, elaborar os relatórios necessários e apresentá-los ao Conselho Diretor, assim como encaminhar relatório à Convenção anual. Deverá ter apenas as funções e responsabilidades resultantes de seu cargo no Conselho Diretor, podendo receber do presidente ou do Conselho Diretor maiores poderes para o exercício de funções adicionais.

Artigo 7 Procedimento legislativo

7.010. Tipos de legislação.

7.020. Quem poderá propor legislação.

7.030. Ratificação distrital de legislação proposta por clubes.

7.035. Prazo final para propostas de emenda e de resolução.

7.037. Legislação devidamente proposta e legislação com defeitos.

7.040. Análise de propostas de legislação.

7.050. Exame das propostas de legislação pelo Conselho Diretor.

7.060. Análise das legislações urgentes.

7.010. *Tipos de legislação.*

Legislação que tiver por objetivo alterar os documentos estatutários do RI deverá ser chamada de propostas de emenda. Legislação que não procurar alterar os documentos estatutários deverá ser chamada de propostas de resolução.

7.020. *Quem poderá propor legislação.*

Legislação poderá ser proposta por um clube, por uma Conferência Distrital, pelo conselho geral ou conferência do RIBI, pelo Conselho de Legislação e pelo

Conselho Diretor. Será necessária a aprovação prévia do Conselho de Curadores da Fundação Rotária para que o Conselho Diretor possa propor legislação relacionada à Fundação Rotária.

7.030. *Ratificação distrital de legislação proposta por clubes.*

Toda legislação proposta por um clube deverá ser ratificada pelos clubes do distrito na respectiva Conferência Distrital, reunião distrital para deliberação de resoluções ou, no caso do RIBI, do conselho geral. Quando não houver tempo hábil para a ratificação, a proposta poderá ser encaminhada aos clubes para votação postal, a ser conduzida pelo governador. Referida votação deverá obedecer ao estabelecido pela Seção 13.040. Qualquer proposta entregue ao secretário-geral deverá vir acompanhada de certificado, emitido pelo governador, de que foi devidamente levada à análise da Conferência Distrital, da reunião distrital para deliberação de resoluções, do conselho geral no caso do RIBI ou revisada por votação postal, mencionando, ademais, se foi ratificada. É altamente recomendável que nenhum distrito proponha ou ratifique mais de cinco itens por Conselho de Legislação.

7.035. *Prazo final para propostas de emenda e de resolução.*

Propostas de emenda e de resolução deverão ser entregues, por escrito, ao secretário-geral até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao Conselho de Legislação. O Conselho Diretor pode propor emendas que, em sua opinião, forem de caráter urgente e entregá-las ao secretário-geral do RI no máximo até 31 de dezembro do ano rotário do Conselho de Legislação. Propostas de resolução poderão ser apresentadas pelo próprio Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor e ser passíveis de deliberação pelo Conselho de Legislação em qualquer momento até o encerramento dos trabalhos deste.

7.037. *Legislação devidamente proposta e legislação com defeitos.*

7.037.1. *Legislação devidamente proposta.*

A legislação é considerada devidamente proposta quando:

- (a) for entregue ao secretário-geral dentro do prazo regulamentar estabelecido na Seção 7.035. deste Regimento Interno;
- (b) estiver em conformidade com os requisitos da Seção 7.020. deste Regimento Interno referentes a quem pode propor legislação;
- (c) for proposta por um clube, sempre que os dispositivos da Seção 7.030. deste Regimento Interno referentes à ratificação pelo distrito tiverem sido cumpridos; e
- (d) o proponente fornecer uma declaração de objetivo e efeito, que não exceda 300 palavras, identificando a questão ou o problema do qual a legislação procura tratar e explicando como a proposta trata ou resolve tal problema ou questão.

7.037.2. *Legislação com defeito.*

A proposta de legislação é considerada com defeito se:

- (a) puder ser interpretada de duas ou mais maneiras;
- (b) deixar de alterar todos os trechos pertinentes nos documentos estatutários;
- (c) sua adoção violar a lei vigente;

- (d) estiver no formato de resolução, mas exigir medida ou expressar opinião em desacordo com a letra ou o espírito dos documentos estatutários;
- (e) alterar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, provocando conflito com o Regimento Interno do RI ou com os Estatutos do RI, ou alterar o Regimento Interno do RI provocando conflito com os Estatutos do RI; ou
- (f) for impossível de administrar ou cumprir.

7.040. *Análise de propostas de legislação.*

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno deverá analisar toda e qualquer proposta de legislação encaminhada ao secretário-geral para transmissão ao Conselho de Legislação e poderá:

7.040.1. recomendar aos proponentes, em nome do Conselho Diretor, as alterações que julgar necessárias para corrigir defeitos que as propostas de legislação possam ter;

7.040.2. apresentar, em nome do Conselho Diretor, uma proposta conjunta substitutiva aos proponentes das propostas substancialmente semelhantes;

7.040.3. aconselhar o Conselho Diretor a transmitir ao Conselho de Legislação, por intermédio do secretário-geral, uma proposta de legislação alternativa que melhor expresse o objetivo de propostas semelhantes, sempre que os proponentes destas não puderem chegar a um acordo;

7.040.4. informar ao Conselho Diretor se a proposta foi devidamente submetida ou se contém defeitos;

7.040.5. recomendar ao Conselho Diretor que não permita que o secretário-geral encaminhe ao Conselho de Legislação propostas de legislação que a Comissão de Estatutos e Regimento Interno tenha considerado defeituosa; e

7.040.6. cumprir as responsabilidades definidas na Subseção 8.130.2.

7.050. *Exame das propostas de legislação pelo Conselho Diretor.*

O Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) examinará todas as propostas de legislação e avisará os proponentes sobre quaisquer defeitos nelas encontradas e recomendará, quando viável, as correções apropriadas.

7.050.1. *Legislação semelhante.*

Quando forem recebidas propostas de legislação muito semelhantes, o Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) poderá recomendar aos proponentes a elaboração de uma proposta conjunta. Caso os proponentes não concordem em apresentar proposta conjunta, o Conselho Diretor, com base no parecer dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, poderá instruir o secretário-geral a encaminhar ao Conselho de Legislação uma proposta alternativa incorporando o texto das propostas de legislação semelhantes originalmente recebidas. Tais propostas de legislação con-

juntas ou alternativas serão assim designadas e não estarão sujeitas ao prazo de publicação.

7.050.2. Propostas de legislação não submetidas à atenção do Conselho de Legislação.

Caso o Conselho Diretor, com base no parecer da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, e atuando em concordância com a Seção 7.040.4., venha a determinar que a proposta de legislação não foi devidamente submetida, ele poderá determinar que a proposta não seja transmitida ao Conselho de Legislação para a devida apreciação. O mesmo pode acontecer com propostas de legislação que contêm defeitos. Caso o Conselho Diretor venha a tomar qualquer destas medidas, o proponente será informado de tal fato pelo secretário-geral. Em ambas as circunstâncias, o proponente precisará do voto favorável de dois-terços dos membros do Conselho de Legislação para que sua proposta de legislação possa vir a ser por este analisada.

7.050.3. Propostas de resolução não pertinentes.

O Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) examinará o texto de todas as propostas de resolução e, com base no parecer dos membros desta comissão, instruirá o secretário-geral a transmitir ao Conselho de Legislação aquelas que determinar pertinentes.

No caso do Conselho Diretor determinar, com base no parecer da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, que uma resolução proposta não está em consonância com determinado programa do RI, o proponente será avisado antes do início do Conselho de Legislação. Tal resolução proposta não será transmitida ao Conselho de Legislação para apreciação, a menos que seu proponente obtenha o apoio de dois-terços dos membros desse Conselho, a fim de que este considere a proposta.

7.050.4. Alterações ao Conselho de Legislação e transmissão de propostas de legislação.

Todas as propostas de legislação devem ser entregues ao secretário-geral até 31 de março do ano anterior ao do Conselho de Legislação, a menos que o prazo seja prorrogado pelo Conselho Diretor, em consulta com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome. Sujeito aos dispositivos das Seções 7.050.2. e 7.050.3., o secretário-geral transmitirá ao Conselho de Legislação todo e qualquer item de legislação proposta que tenha sido devidamente submetido, inclusive todas as alterações regulamentares a tais itens.

7.050.5. Publicação das propostas de legislação.

O secretário-geral remeterá por correio a cada governador de distrito dez (10) exemplares do livro de propostas de legislação devidamente submetidas, acompanhadas das declarações de objetivo e efeito dos proponentes, conforme revisadas e aprovadas pela Comissão de Estatutos e Regimento Interno; um exemplar a todos os membros do Conselho de Legislação e a todos os ex-diretores; e um exemplar ao secretário de qualquer clube que o solicitar até 30 de setembro do ano rotário durante o qual o Conselho de Legislação se reunirá. As propostas de legislação também serão divulgadas no website do Rotary.

7.050.6. *Análise de legislação pelo Conselho de Legislação.*

O Conselho de Legislação analisa e delibera sobre todas as propostas de emenda e resolução devidamente submetidas.

7.050.7. *Adoção de resoluções.*

Legislação apresentada na forma de proposta de resolução precisará apenas da maioria dos votos dos membros presentes e votantes de um Conselho de Legislação para ser aprovada.

7.060. *Análise das legislações urgentes.*

O Conselho Diretor, por meio de voto favorável de dois-terços de seus membros, poderá declarar a existência de uma situação de emergência e autorizar a análise de legislação da seguinte maneira:

7.060.1. *Legislação de emergência analisada pelo Conselho de Legislação.*

Toda proposta de legislação encaminhada a uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação poderá ser analisada por tal conselho mesmo que não obedeça às datas estabelecidas para sua submissão, conforme prescrito nos respectivos documentos estatutários, ficando expressamente entendido que, havendo tempo disponível, os procedimentos neles estabelecidos deverão ser obedecidos.

7.060.2. *Adoção de legislação.*

Para a adoção de legislação de emergência submetida na forma acima será necessário o voto favorável de dois-terços dos membros presentes e votantes do Conselho de Legislação.

Artigo 8 Conselho de Legislação

8.010. Membros do Conselho de Legislação.

8.020. Qualificações dos membros votantes do Conselho de Legislação.

8.030. Atribuições dos representantes distritais no Conselho de Legislação.

8.040. Designação e atribuições dos administradores.

8.050. Seleção dos representantes por Comissão de Indicação.

8.060. Eleição dos representantes na Conferência Distrital.

8.070. Eleição dos representantes por votação postal.

8.080. Aviso.

8.090. Comissão de Credenciais.

8.100. Membros gerais.

8.110. Quórum.

8.120. Procedimentos.

8.130. Comissão de Operações do Conselho de Legislação, atribuições da Comissão de Estatutos e Regimento Interno.

8.140. Deliberações do Conselho de Legislação.

8.150. Escolha do local de realização.

8.160. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

8.170. Dispositivos interinos.

8.010. *Membros do Conselho de Legislação.*

O Conselho de Legislação será composto dos seguintes membros votantes e não votantes:

8.010.1. *Representantes (delegados).*

De acordo com o estabelecido nas Seções 8.050., 8.060. e 8.070., deverá haver um representante eleito pelos clubes de cada distrito, que os representará no Conselho de Legislação por meio do voto. Cada clube não enquadrado em distrito deverá designar um distrito cujo representante também o representará. Nenhum rotariano poderá participar de mais de três Conselhos de Legislação como representante.

8.010.2. *Presidente, vice-presidente e assessor legislativo.*

O presidente, o vice-presidente e o assessor legislativo do Conselho de Legislação deverão ser selecionados pelo presidente eleito do RI no ano anterior ao do Conselho de Legislação. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Legislação serão membros não votantes, ficando entendido, entretanto, que qualquer um deles que porventura estiver presidindo a sessão do Conselho de Legislação poderá dar o voto de desempate quando necessário.

8.010.3. *Comissão de Estatutos e Regimento Interno.*

Os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno serão membros não votantes do Conselho de Legislação e servirão na Comissão de Operações desse conselho. Suas atribuições e responsabilidades serão aquelas estabelecidas nas Subseções 8.130.1. e 8.130.2.

8.010.4. *Presidente, presidente eleito, diretores e secretário-geral.*

O presidente, presidente eleito, demais membros do Conselho Diretor e secretário-geral serão membros não votantes do Conselho de Legislação.

8.010.5. *Ex-presidentes.*

Todos os ex-presidentes do RI serão membros não votantes do Conselho de Legislação.

8.010.6. *Curadores.*

Um curador da Fundação Rotária será eleito pelo Conselho de Curadores da Fundação Rotária para representá-lo como membro não votante do Conselho de Legislação.

8.010.7. *Membros gerais.*

O Conselho de Legislação poderá ter até três membros gerais não votantes, se nomeados pelo presidente, cujas atribuições e responsabilidades estão indicadas na Seção 8.100., e que atuarão sob a orientação do chair do Conselho de Legislação.

8.020. *Qualificações dos membros votantes do Conselho de Legislação.*

8.020.1. *Associado de clube.*

Todo membro do Conselho de Legislação deverá ser associado de um clube.

8.020.2. *Ex-administrador.*

Cada representante enviado a um Conselho de Legislação deverá ter concluído mandato completo como administrador do RI à época de sua eleição. Entretanto, caso não haja no distrito nenhum ex-administrador do RI, conforme expressamente certificado pelo governador e com a anuência do presidente do RI, um rotariano que não tenha exercido mandato completo como governador, ou o governador eleito, poderá ser eleito representante.

8.020.3. Qualificações.

Para qualificar-se, o rotariano candidato a representante no Conselho de Legislação deve ser informado sobre as qualificações necessárias para tal e submeter à atenção do secretário-geral uma declaração assinada de que compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades; que possui as qualificações necessárias, que está disposto e sente-se capaz de desempenhar as obrigações e responsabilidades inerentes; e que assistirá à reunião do Conselho de Legislação durante toda sua duração.

8.020.4. Pessoas inelegíveis.

Membros não votantes do Conselho de Legislação e funcionários assalariados que trabalhem período integral em clube, distrito ou RI, não são elegíveis à função de membros votantes do Conselho de Legislação.

8.030. Atribuições dos representantes distritais no Conselho de Legislação.

São responsabilidades do representante:

- (a) ajudar os clubes a preparar as propostas que desejam encaminhar ao Conselho de Legislação;
- (b) debater as propostas de emenda submetidas nas Conferências Distritais e/ou qualquer outra reunião distrital;
- (c) ter conhecimento das opiniões dos rotarianos do distrito;
- (d) ter uma opinião crítica acerca de toda e qualquer proposta submetida, comunicando esta opinião ao Conselho de Legislação;
- (e) atuar como legislador objetivo do RI;
- (f) participar do Conselho de Legislação durante toda a sua duração;
- (g) relatar aos clubes as deliberações adotadas;
- (h) estar disponível para ajudar os clubes do distrito a preparar suas propostas para futuros Conselhos de Legislação.

8.040. Designação e atribuições dos administradores.

Os administradores do Conselho de Legislação serão seu chair, vice-chair, assessor legislativo e secretário.

8.040.1. Chair.

O chair do Conselho de Legislação presidirá o evento e assumirá as responsabilidades estabelecidas por este Regimento Interno, cumprindo as regras de procedimento aplicáveis e as que porventura se fizerem necessárias para o desempenho da função.

8.040.2. Vice-chair.

O vice-chair do Conselho de Legislação presidirá o evento quando assim determinado pelo chair ou se as circunstâncias obrigarem. O vice-chair do Conselho de Legislação ajudará o chair conforme solicitado.

8.040.3. Assessor legislativo.

O assessor legislativo será responsável por aconselhar o chair do Conselho de Legislação e os participantes do evento acerca de todos os assuntos referentes a procedimentos legislativos.

8.040.4. *Secretário.*

O secretário-geral do RI exercerá a função de secretário do Conselho de Legislação ou, mediante aprovação do chair, poderá indicar outra pessoa para esta função.

8.050. *Seleção dos representantes por Comissão de Indicação.*

8.050.1. *Seleção.*

O representante e seu suplente deverão ser eleitos pelo procedimento de Comissão de Indicação, cujo procedimento, inclusive qualquer oposição apresentada e votação ulterior, deve ser conduzido e concluído dois anos rotários antes do Conselho de Legislação. O procedimento da Comissão de Indicação aprovado pelo distrito se baseará no procedimento de indicação seguido para a escolha dos governadores de distrito descrito na Seção 13.020., desde que não esteja em conflito com esta seção. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

8.050.2. *Não adoção do método de seleção de membros da Comissão de Indicação.*

Qualquer distrito que não adotar um método para selecionar os membros da Comissão de Indicação deverá nomear ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito para integrá-la, devendo ser capazes de estar dispostos a servir. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

8.050.3. *Impedimento do representante e de seu suplente.*

Caso nem o representante oficial nem seu suplente possam exercer a função no Conselho de Legislação, o governador poderá escolher outro associado qualificado de clube do distrito para atuar como representante do distrito no Conselho de Legislação.

8.060. *Eleição dos representantes na Conferência Distrital.*

8.060.1. *Eleição.*

Se o distrito decidir não utilizar os procedimentos de Comissão de Indicação, o representante distrital no Conselho de Legislação e respectivo suplente podem ser eleitos na Conferência anual do distrito ou, no caso de distrito localizado na região do RIBI, no conselho distrital. A eleição deve ser realizada dois anos rotários antes do Conselho de Legislação ou, no caso de distrito localizado na região do RIBI, na reunião do conselho distrital realizada após 1º de outubro, mas dois anos rotários antes do Conselho de Legislação.

8.060.2. *Indicações.*

Qualquer clube poderá indicar um associado de qualquer clube do distrito, que possua as qualificações necessárias, como candidato a representante do distrito no Conselho de Legislação sempre que referido rotariano tiver demonstrado disposição e habilidade para atuar como tal. O clube deverá ratificar esta indicação por escrito, mediante assinatura do presidente e do secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na Conferência Distrital.

8.060.3. *Seleção de representantes e seus suplentes.*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será o representante no Conselho de Legislação. Todos os votos de um clube com direito a mais de um voto

deverão ser a favor do mesmo candidato, caso contrário, os votos do clube em questão serão considerados nulos. Se houver apenas dois candidatos, o candidato que não receber voto majoritário será o suplente, o qual exercerá sua função no caso de impedimento do titular. Quando houver mais que dois candidatos, a votação será de forma única e transferível. No sistema de votação única e transferível, o candidato titular será o que receber a maioria dos votos, e o candidato com o segundo maior número de votos será o suplente.

8.060.4. *Existência de apenas um candidato a representante.*

Não será necessária eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Neste caso, o governador declarará que referido candidato representará o distrito no Conselho de Legislação. O governador deverá indicar um rotariano qualificado de um clube do distrito para ser o representante suplente.

8.060.5. *Candidato a representante não indicado pelo seu próprio clube.*

Haverá a necessidade da anuência do clube de origem do candidato indicado, expresso por documento probatório, no qual conste a assinatura do seu presidente e secretário, caso o clube que esteja indicando não seja o do candidato.

8.070. *Eleição dos representantes por votação postal.*

8.070.1. *Autorização do Conselho Diretor para a votação postal.*

O Conselho Diretor, quando as circunstâncias exigirem, pode autorizar um distrito a selecionar o representante e o representante suplente do Conselho de Legislação de tal distrito por meio de votação postal. Em tal caso, o governador enviará pelo correio ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial, a fim de que sejam indicados candidatos para a função de representante. Todas as indicações devem ser enviadas por escrito, devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube, de forma a ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes, e providenciará a eleição por via postal. Serão excluídos da cédula os nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este, por escrito, que não desejam concorrer. Cada clube terá direito a pelo menos um voto e qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra para cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

8.070.2. *Eleição por via postal.*

Para que o representante e respectivo suplente no Conselho de Legislação possam ser escolhidos por meio de votação postal, será necessária a aprovação desse procedimento pela maioria dos eleitores presentes e votantes na Conferência Distrital. A votação postal será realizada no mês seguinte ao da Conferência Distrital e de acordo com o disposto na Subseção 8.070.1.

8.070.3. *Candidato a representante não indicado pelo seu próprio clube.*

Haverá a necessidade da anuência do clube de origem do candidato indicado,

expresso por documento probatório, no qual conste a assinatura do seu presidente e secretário do clube, caso o clube que esteja indicando não seja o do candidato.

8.080. Aviso.

8.080.1. Notificação ao secretário-geral do nome do representante.

Logo após a eleição, o governador deverá informar ao secretário-geral os nomes do representante e do respectivo suplente no Conselho de Legislação.

8.080.2. Divulgação de dados dos representantes.

No máximo 30 dias antes do Conselho de Legislação, o secretário-geral informará a cada um dos representantes os nomes dos demais representantes que tiverem sido fornecidos pelos governadores e o local e a data de realização da reunião do Conselho de Legislação.

8.080.3. Divulgação dos nomes do presidente, do vice-presidente e do assessor legislativo.

O secretário-geral deverá informar a todos os clubes os nomes do presidente, vice-presidente e assessor legislativo do Conselho de Legislação.

8.090. Comissão de Credenciais.

O presidente do RI criará uma Comissão de Credenciais, cujos membros se reunirão no local de realização do Conselho de Legislação antes de seu início. Esta comissão examina e autentica as credenciais dos representantes. Qualquer deliberação desta comissão será sujeita a ratificação pelo Conselho de Legislação.

8.100. Membros gerais.

Logo após a publicação do livro com as propostas de legislação, o chair do Conselho de Legislação dividirá as propostas entre os membros gerais. Cada membro geral deverá estudar todas as propostas de legislação que lhe couberem e estar preparado para facilitar a análise e orientar os participantes do Conselho de Legislação acerca dos comentários a favor ou contra a adoção dos itens de legislação que não tenham sido adequadamente debatidos.

8.110. Quórum.

O quórum do Conselho de Legislação será composto pela metade dos seus membros votantes. Cada membro votante terá direito a um voto em cada uma das questões submetidas à votação. Não será permitida a votação por procuração durante o Conselho de Legislação.

8.120. Procedimentos.

8.120.1. Regras.

Sujeito ao estabelecido na Seção 8.130., cada Conselho de Legislação poderá adotar as regras de procedimento que julgar necessárias para conduzir suas deliberações. Referidas regras deverão estar em harmonia com o Regimento Interno e vigoram até que sejam alteradas em Conselho de Legislação futuro.

8.120.2. Apelação.

Qualquer decisão adotada pelo chair do Conselho de Legislação poderá ser apelada ao Conselho de Legislação. Será necessária a maioria dos votos dos membros

presentes e votantes no Conselho de Legislação para anular decisão adotada pelo chair.

8.130. *Comissão de Operações do Conselho de Legislação, atribuições da Comissão de Estatutos e Regimento Interno.*

Deverá ser constituída uma Comissão de Operações do Conselho de Legislação, a ser composta pelo presidente, vice-presidente e membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno. O chair do Conselho de Legislação preside a Comissão de Operações.

8.130.1. *Atribuições da Comissão de Operações do Conselho de Legislação.*

A Comissão de Operações do Conselho de Legislação faz recomendações acerca das regras de procedimento do Conselho de Legislação e estabelecerá a ordem em que as propostas serão analisadas. Esta comissão deverá, também, elaborar e revisar para o Conselho de Legislação as alterações que tenham por finalidade corrigir propostas com defeito, conforme identificadas pela própria comissão ou pelo Conselho de Legislação referentes às propostas em si ou a alterações subsequentes. Esta comissão deverá, também, introduzir as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno ou nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club para que estes documentos passem a refletir as emendas adotadas no Conselho de Legislação, e elaborar o relatório a ser apresentado ao Conselho de Legislação indicando toda e qualquer alteração correlata que for necessária.

8.130.2. *Atribuições adicionais dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno.*

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno analisará e aprovará as declarações de propósito e efeito de todas as propostas de legislação antes de sua publicação. Logo após a publicação do livro de legislação proposta, o chair do Conselho de Legislação encarregará cada um dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno para cuidar de certos itens de legislação proposta. Os membros deverão estudar os itens sob sua responsabilidade e estar preparados para manter o Conselho de Legislação informado a respeito do propósito, histórico e efeito desses itens ou de qualquer irregularidade neles observadas.

8.140. *Deliberações do Conselho de Legislação.*

8.140.1. *Relatório do chair.*

Dentro de dez dias após o encerramento do Conselho de Legislação, o chair deverá encaminhar ao secretário-geral um relatório detalhado acerca das deliberações.

8.140.2. *Relatório do secretário-geral.*

O secretário-geral encaminhará ao secretário de cada clube um exemplar do relatório de todas as deliberações do Conselho de Legislação dentro de dois meses após o encerramento do evento. O documento será enviado com o formulário a ser preenchido por qualquer clube interessado em registrar oposição a item de legislação adotado pelo Conselho de Legislação.

8.140.3. *Oposição às deliberações do Conselho de Legislação.*

Os formulários dos clubes que desejarem registrar oposição a deliberações do Conselho de Legislação deverão ser autenticados pelos respectivos presidentes e recebidos pelo secretário-geral até a data por este indicada no relatório, a qual

deverá ser pelo menos dois meses após o envio de tal relatório. O secretário-geral examinará e tabulará, dentro do prazo regulamentar, todos os formulários recebidos dos clubes que indicarem oposição a qualquer deliberação do Conselho de Legislação.

8.140.4. *Anulação de deliberação adotada pelo Conselho de Legislação.*

Qualquer deliberação do Conselho de Legislação será suspensa quando for verificado que clubes representando pelo menos 5% dos votos autorizados a ser emitidos pelos clubes registrarem oposição a esta por meio do preenchimento do formulário de oposição.

8.140.5. *Voto dos clubes por via postal.*

Se uma ou mais das deliberações do Conselho de Legislação for suspensa devido à oposição dos clubes, o secretário-geral preparará e enviará uma cédula para votação ao secretário de todos os clubes, dentro de um mês após tal suspensão. Na cédula perguntar-se-á se a deliberação do Conselho de Legislação que foi suspensa deve ser sancionada. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior ao encerramento do Conselho de Legislação. Qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI por ordem do Conselho Diretor não terá direito a voto. As cédulas dos clubes devem ser autenticadas pelos seus presidentes e recebidas pelo secretário-geral até a data nelas indicada, que deverá ser pelo menos dois meses após a remessa de tais cédulas.

8.140.6. *Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O presidente nomeará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos que se reunirá em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validação dos votos e de sua contagem dentro de duas semanas após o prazo final para o recebimento das cédulas. A Comissão de Preparativos para os Pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário-geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

8.140.7. *Resultado da votação.*

Se a maioria dos votos aos quais os clubes têm direito for suficiente para anular uma deliberação do Conselho de Legislação, esta deixará de vigorar a partir da data de tal anulação. Caso contrário, a anulação será cancelada como se não tivesse ocorrido.

8.140.8. *Data em que entram em vigor as deliberações do Conselho de Legislação.*

Toda e qualquer deliberação legislativa adotada pelo Conselho de Legislação entrará em vigor a partir do dia 1º de julho seguinte à conclusão desse conselho, exceto quando anulada pela oposição dos clubes, de acordo com o especificado na Subseção 8.140.4.

8.150. *Escolha do local de realização.*

De acordo com a Seção 2 do Artigo 10 dos Estatutos do RI, ao escolher o local para a realização do Conselho de Legislação o Conselho Diretor deverá tomar todas as providências para assegurar que nenhum rotariano seja impedido de participar do evento por causa de sua nacionalidade.

8.160. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação.**8.160.1. Aviso.**

De acordo com a Seção 5 do Artigo 10 dos Estatutos do RI, o Conselho Diretor poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação. Os governadores receberão, com pelo menos 60 dias de antecedência de referida reunião extraordinária, um aviso contendo a data de sua realização, assim como a legislação que nela será debatida. Após o recebimento deste aviso, os governadores deverão notificar os clubes de seus distritos e, assim que possível, informar ao secretário-geral os nomes dos rotarianos que estarão representando os respectivos distritos em referida reunião.

8.160.2. Representação.

Os clubes do distrito serão representados em referida reunião extraordinária pela pessoa eleita mais recentemente para representá-los no Conselho de Legislação. Quando esse rotariano não puder ou não estiver disposto a representar o distrito, ele será representado pelo mais recente representante suplente que houver sido eleito. Caso este também não possa ou não esteja disposto a representar o distrito, o governador, ou outro rotariano qualificado escolhido pelo governador, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno, representará os clubes do distrito.

8.160.3. Adoção das emendas.

Será necessário o voto favorável de dois-terços dos membros presentes e votantes para a adoção das propostas de legislação apresentadas em reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

8.160.4. Procedimentos.

Com exceção dos dois pontos abaixo, os procedimentos aplicáveis à reunião regular do Conselho de Legislação devem ser seguidos em reunião extraordinária do referido conselho:

8.160.4.1. Relatório das deliberações.

O relatório das deliberações mencionado na Subseção 8.140.2. será divulgado aos clubes dentro de 15 dias da data de encerramento da reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

8.160.4.2. Oposição às deliberações.

Os clubes terão dois meses, a partir da data do supracitado relatório, para registrar suas oposições às deliberações adotadas em reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

8.160.5. Data de vigência da deliberação.

Desde que os clubes não tenham submetido o número mínimo necessário de votos de oposição a uma deliberação adotada em reunião extraordinária do Conselho de Legislação, esta entrará em vigor dois meses após a apresentação, pelo secretário-geral, do relatório acerca daquele Conselho de Legislação. Se um número regulamentar de clubes registrar oposição, a deliberação estará sujeita a votação postal seguindo, tão estritamente quanto possível, os dispositivos da Seção 8.140.

8.170. Dispositivos interinos.

Os dispositivos interinos caducarão quando deixarem de ser aplicáveis.

Artigo 9 Convenção

9.010. Local e data.

9.020. Convocação.

9.030. Administradores.

9.040. Delegados.

9.050. Credenciais dos delegados.

9.060. Delegados gerais.

9.070. Taxa de inscrição.

9.080. Quórum.

9.090. Comissão de Credenciais.

9.100. Eleitores.

9.110. Comissão de Preparativos para os Pleitos.

9.120. Eleição dos administradores.

9.130. Programa.

9.140. Assentos reservados aos delegados.

9.150. Assembleias especiais.

9.010. *Local e data.*

O Conselho Diretor poderá determinar, com até dez anos de antecedência ao início da Convenção do Rotary International, a possível data e/ou local do evento, e tomar todas as providências necessárias para sua realização. Ao selecionar o local da Convenção, o Conselho Diretor deverá tomar todas as providências para assegurar que nenhum rotariano seja impedido de participar do evento por causa de sua nacionalidade.

9.020. *Convocação.*

O presidente do RI emitirá a convocação oficial para a Convenção, e o secretário-geral a enviará a todos os clubes com pelo menos seis meses de antecedência da data de sua realização. A convocação para uma Convenção extraordinária deverá ser feita e enviada aos clubes pelo menos 60 dias antes de seu início.

9.030. *Administradores.*

Os administradores da Convenção serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário-geral do RI, o presidente da comissão da Convenção e um diretor de protocolo, este último a ser designado pelo presidente.

9.040. *Delegados.*

9.040.1. *Delegados na Convenção.*

Todos os delegados e seus suplentes, com a exceção dos delegados por procuração, deverão ser associados dos clubes que estiverem representando.

9.040.2. *Delegados suplentes.*

Ao selecionar seus delegados, os clubes poderão indicar, também, um suplente para cada um deles. Quando o delegado suplente, ao ser chamado para atuar, não puder fazê-lo, um segundo suplente poderá ser escolhido. O delegado suplente somente terá direito a voto na ausência do delegado eleito. O segundo delegado suplente substituirá o delegado cujo primeiro suplente estiver ausente. O delegado suplente terá o mesmo direito de voto do delegado ausente acerca de toda e qualquer deliberação submetida à votação.

9.040.3. Procedimento de substituição dos delegados.

A substituição do delegado por seu suplente deverá ser comunicada à Comissão de Credenciais. Quando referida substituição ocorrer, o delegado suplente atuará como delegado titular até o encerramento da Convenção. A Comissão de Credenciais permitirá que a delegação do clube anfitrião substitua, em uma ou mais sessões plenárias, um delegado por um suplente. Referida substituição será permitida quando o delegado original estiver ocupado com os afazeres de ordem administrativa da Convenção de modo a tornar impraticável seu comparecimento às sessões plenárias. Para que seja válida, referida substituição deverá ser comunicada à Comissão de Credenciais.

9.040.4. Procuradores.

O clube que não estiver representado na Convenção por um delegado ou delegado suplente poderá, na forma estabelecida na Seção 3(a) do Artigo 9 dos Estatutos do RI, designar um procurador para votar em seu nome. O procurador poderá ser associado de qualquer clube do distrito. Clubes não enquadrados em distrito poderão nomear associados de qualquer clube para atuar como seus procuradores.

9.050. Credenciais dos delegados.

A autoridade dos delegados e seus suplentes, assim como dos procuradores, deverá estar evidenciada por meio de certificados assinados pelos presidentes e secretários dos clubes que estiverem representando. Para que os delegados, suplentes e procuradores tenham direito a voto, seus respectivos certificados deverão ser entregues à Comissão de Credenciais da Convenção.

9.060. Delegados gerais.

Todos os administradores do RI e ex-presidentes da organização que ainda pertencerem ao quadro associativo de um clube poderão atuar como delegados gerais com direito a emitir um voto nas questões submetidas à votação da Convenção.

9.070. Taxa de inscrição.

Para participar da Convenção, toda pessoa maior de 16 anos deverá estar nela inscrita e pagar a respectiva taxa de inscrição. A taxa de inscrição será fixada pelo Conselho Diretor. Nenhum delegado ou procurador terá direito a voto enquanto não tiver pago a taxa de inscrição.

9.080. Quórum.**9.080.1. Constituição de quórum.**

O quórum de qualquer Convenção será constituído por delegados e procuradores que representem a décima parte dos clubes.

9.080.2. Falta de quórum.

Caso seja levantada dúvida quanto à existência de quórum em alguma sessão plenária, nenhuma votação será realizada pelo período determinado pelo administrador que estiver presidindo referida sessão. Entretanto, este período não poderá ser superior a meio dia. Uma vez transcorrido o prazo, a Convenção poderá deliberar acerca das questões que lhe forem devidamente submetidas, independentemente do quórum.

9.090. Comissão de Credenciais.

Antes do início da Convenção, o presidente deverá nomear a Comissão de Credenciais. Esta comissão será constituída de no mínimo cinco membros.

9.100. Eleitores.

Os delegados, delegados suplentes e procuradores que tiverem sido devidamente credenciados constituirão o corpo votante da Convenção e serão conhecidos como eleitores.

9.110. Comissão de Preparativos para os Pleitos.

9.110.1. Indicação e atribuições.

Em cada Convenção, o presidente do RI deverá nomear, dentre os eleitores, os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos. Referida comissão será responsável por toda e qualquer votação realizada durante a Convenção, inclusive a distribuição das cédulas e a apuração dos votos. Esta comissão será composta, a critério do presidente, de pelo menos cinco membros. O secretário-geral será responsável pela impressão de todas as cédulas.

9.110.2. Comunicado acerca da eleição de administradores.

Os eleitores serão notificados pelo presidente acerca da data e do local para a realização das nomeações e eleições dos administradores. Referida comunicação deverá ser feita na primeira sessão plenária da Convenção.

9.110.3. Relatório da comissão.

A Comissão de Preparativos para os Pleitos apresentará à Convenção, tão logo quanto possível, o relatório dos resultados da eleição, o qual deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão, cujo presidente deterá as cédulas utilizadas. Após a adoção de referido relatório, e a menos que de outra maneira instruído pela Convenção, o presidente da Comissão de Preparativos para os Pleitos destruirá todas as cédulas utilizadas.

9.120. Eleição dos administradores.

9.120.1. Direitos de votação dos eleitores.

Cada eleitor terá direito a emitir um voto na eleição de cada um dos administradores.

9.120.2. Votação.

A eleição dos administradores será realizada por votação secreta. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será por meio de voto único transferível. Quando houver apenas um candidato para qualquer cargo, os eleitores poderão instruir o secretário-geral a emitir seu voto conjunto oralmente para tal candidato.

9.120.3. Maioria dos votos.

O candidato para cada um dos cargos acima mencionados que receber a maioria dos votos será declarado eleito para tal cargo. Quando for necessário, o candidato que tiver recebido o segundo maior número de votos, e demais candidatos subsequentes com mais votos, serão levados em consideração.

9.120.4. Apresentação das indicações à Convenção.

Os nomes dos candidatos submetidos ao secretário-geral como devidamente indicados para ocupar os cargos de presidente, diretores e governadores do RI, e de pre-

sidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI, deverão ser apresentados à Convenção pelo secretário-geral, para eleição.

9.130. Programa.

O programa apresentado pela Comissão da Convenção, conforme aprovado pelo Conselho Diretor, será a ordem do dia para todas as sessões plenárias. Por meio do voto favorável de dois-terços dos membros do Conselho Diretor poderão ser feitas alterações a este programa durante a Convenção.

9.140. Assentos reservados aos delegados.

Em sessões plenárias em que houver votação, um número de assentos igual ao número de delegados devidamente certificados pela Comissão de Credenciais deverá estar reservado para uso exclusivo de referidos delegados.

9.150. Assembleias especiais.

Em cada Convenção, poderão ser realizadas assembleias especiais de rotarianos oriundos de um mesmo país ou de grupo de países onde houver clubes. Periodicamente, o Conselho Diretor ou a Convenção determinará que país ou países poderá realizar assembleias especiais e comunicará referida decisão à Comissão da Convenção. Durante tais assembleias especiais serão debatidos assuntos de interesse específico do país ou países que delas participarem. O presidente do RI nomeará o administrador responsável pela convocação da assembleia especial e promulgará as regras de procedimento para a condução dos trabalhos de referida assembleia, que deverão, dentro do possível, ser semelhantes às regras em vigor para a Convenção. A assembleia especial, ao se reunir, selecionará seu presidente e secretário.

Artigo 10 Indicação e eleição de administradores — Dispositivos gerais

10.010. Rotariano mais qualificado.

10.020. Indicação de administradores.

10.030. Qualificações.

10.040. Pessoas inelegíveis para indicação.

10.050. Eleição dos administradores.

10.060. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.

10.070. Procedimentos de Revisão Eleitoral.

10.010. Rotariano mais qualificado.

Os rotarianos mais qualificados devem ser eleitos para cargos administrativos do RI.

10.020. Indicação de administradores.

As indicações dos candidatos aos cargos de presidente, diretores e governadores do RI poderão ser feitas por uma Comissão de Indicação e pelos clubes.

10.030. Qualificações.

Todos os candidatos a cargo administrativo no RI deverão ser associados de clubes e estar em dia com suas obrigações.

10.040. Pessoas inelegíveis para indicação.

10.040.1. *Membros da Comissão de Indicação.*

Concordando, prévia e formalmente, com a indicação para participar da Comissão de Indicação, nenhum dos seus membros, ou seus suplentes, assim como os candidatos a membro de referida comissão, quer eleitos ou não, nem qualquer candidato eleito para integrar referida comissão que tenha posteriormente renunciado ao cargo, nem qualquer cônjuge, filho, filha, mãe ou pai dessas pessoas poderá ser indicado para ocupar cargo administrativo no ano em que a comissão estiver servindo.

10.040.2. *Funcionários do RI.*

Funcionários assalariados que trabalhem período integral em clube, distrito ou no RI não são elegíveis a cargo eletivo no RI, exceto ao cargo de secretário-geral da organização.

10.050. *Eleição dos administradores.*

De acordo com as Seções 6.010. e 9.120. deste Regimento Interno, os administradores do RI deverão ser eleitos durante a Convenção anual da organização.

10.060. *Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.*

Para garantir que os rotarianos mais qualificados sejam eleitos a cargos administrativos do RI, é proibido qualquer empenho positivo ou negativo para influenciar o processo de seleção por meio de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais. Rotarianos não poderão participar de campanha eleitoral, nem de atividades de solicitação de votos ou de propaganda eleitoral para cargos eletivos no RI, nem permitir que tais atividades sejam implementadas em seus nomes ou em nome de outrem. A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, rotarianos, ou pessoas agindo em seu nome, não poderão distribuir aos clubes nem aos associados destes separadamente nenhum folheto, texto ou qualquer outro material, inclusive comunicações diversas e mídia eletrônica, de cunho eleitoral para cargo no RI. Caso os candidatos a cargos eletivos no RI tomem conhecimento de que estas atividades foram implementadas em seus nomes, deverão, imediatamente, expressar repúdio a elas e instruir as pessoas envolvidas a abandoná-las de pronto.

10.070. *Procedimentos de revisão eleitoral.***10.070.1. *Reclamações.***

Apenas as reclamações encaminhadas por escrito pelos clubes acerca de qualquer violação ao processo de seleção a cargo do RI, ou ao resultado de uma eleição do RI, serão analisadas. As reclamações deverão ser ratificadas por pelo menos outros cinco clubes ou um administrador atual do RI. Todas as reclamações acompanhadas de documentação comprobatória deverão ser recebidas pelo secretário-geral dentro de no máximo 21 dias após a comunicação dos resultados da eleição. Sempre que houver evidência suficiente de violação ao aqui estabelecido, um representante do presidente do RI em reunião do distrito ou zona poderá, também, registrar reclamação. Referido representante deverá encaminhar a evidência coletada ao secretário-geral. Este, de acordo com as normas estabelecidas e publicadas pelo Conselho Diretor, tomará as providências cabíveis.

10.070.2. *Análise pelo Conselho Diretor.*

O Conselho Diretor, após análise da questão, rejeitará a acusação, desqualificará o candidato para o cargo pleiteado ou para concorrer no futuro a outros cargos, ou ambos, ou tomará outra decisão que julgue justa e apropriada. Um mínimo de dois-terços dos votos será necessário para desqualificar o candidato, sendo tal desqualificação válida para cargos no RI e pelos períodos a serem determinados pelo Conselho Diretor. Se julgar justo e pertinente, o Conselho Diretor pode tomar medidas contra qualquer rotariano que infringir a Seção 10.060. A decisão do Conselho Diretor será imediatamente comunicada a todas as partes interessadas.

10.070.3. *Reincidência de reclamações eleitorais em um distrito.*

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club:

- (a) se no período de cinco anos houver, segundo o estabelecido na Subseção 10.070.1., duas ou mais reclamações eleitorais de um distrito referente à seleção de governador indicado, e o Conselho Diretor confirmar duas ou mais reclamações eleitorais nos últimos cinco anos, este poderá adotar uma ou mais das ações a seguir, quando julgar que o Regimento Interno do RI ou os procedimentos de reclamações eleitorais tenham sido infringidos:
 1. desqualificar o governador indicado e algum ou todos os candidatos, e selecionar um ex-governador associado de um clube do distrito para servir como governador;
 2. afastar da função qualquer governador, governador eleito ou governador indicado que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral; e
 3. declarar que um dirigente atual ou anterior do RI, que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral, não será mais considerado para funções rotárias;
- (b) se houver, no período de cinco anos, três ou mais reclamações eleitorais de um distrito referente à seleção de governador indicado, e o Conselho Diretor confirmar três ou mais reclamações eleitorais nos últimos cinco anos, este pode dissolver o distrito e distribuir os clubes entre os distritos vizinhos. Os dispositivos da Seção 15.010. não se aplicam a esta seção.

10.070.4. *Declaração do candidato acerca dos dispositivos referentes a campanha eleitoral.*

Qualquer formulário utilizado para a indicação de nomes de candidatos a cargos administrativos do RI deverá incluir, necessariamente, uma declaração assinada pelos candidatos a tal cargo de que leram, estão cientes, aceitam e concordam com os dispositivos deste Regimento Interno.

10.070.5. *Exaustão do procedimento de verificação eleitoral.*

Rotarianos e clubes deverão obedecer ao seguinte procedimento de verificação eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno como sendo o único método de contestação do direito de um rotariano de deter cargo eletivo ou do resultado de uma eleição para cargo no RI. Caso o candidato rotariano, ou o clube agindo em seu nome, não obedecer ao procedimento estabelecido para a verificação eleitoral,

ou deixar de exaurir todas as oportunidades estabelecidas para a contestação de uma eleição antes de procurar a intervenção de qualquer organização não rotária ou qualquer outro sistema estabelecido de resolução de disputas, o candidato será considerado desqualificado para ocupar o cargo em questão e para contestar qualquer cargo eletivo do RI no futuro pelo período determinado pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor poderá considerar um clube que não obedecer ou exaurir todo o processo de verificação eleitoral como clube cujo funcionamento não é satisfatório, e tomar as medidas necessárias.

Artigo 11 Indicação e eleição do presidente

11.010. Indicação de candidatos a presidente.

11.020. Comissão de Indicação para Presidente.

11.030. Eleição dos membros da comissão.

11.040. Procedimento para o funcionamento da comissão.

11.050. Candidato indicado pela comissão.

11.060. Relatório da comissão.

11.070. Indicações adicionais pelos clubes.

11.080. Contingências não previstas na Seção 11.070.

11.090. Indicações apresentadas à Convenção.

11.100. Votação postal.

11.010. *Indicação de candidatos a presidente.*

Nenhum ex-presidente do RI ou atual membro do Conselho Diretor será elegível ao cargo de presidente.

11.020. *Comissão de Indicação para Presidente.*

11.020.1. *Composição.*

A Comissão de Indicação para Presidente será integrada por 17 membros, oriundos das 34 zonas constituídas pelo Conselho Diretor para a indicação dos diretores do RI. Estes membros devem ser eleitos da seguinte forma:

- (a) nos anos de numeração par, cada zona de numeração ímpar elege um membro da comissão;
- (b) nos anos de numeração ímpar, cada zona de numeração par elege um membro da comissão.

11.020.2. *Membro da região RIBI.*

O membro de zona que estiver totalmente dentro da região do RIBI será eleito pelos clubes dessa zona por meio de votação postal da maneira e na época determinadas pelo conselho geral do RIBI. O nome de tal membro será oficialmente notificado ao secretário-geral pelo secretário do RIBI.

11.020.3. *Associado de um clube da zona.*

O membro da Comissão de Indicação para Presidente deverá ser de clube localizado na zona da qual foi eleito.

11.020.4. *Rotarianos inelegíveis para integrar a Comissão de Indicação.*

Nem o presidente, nem o presidente eleito, nem qualquer ex-presidente do RI será elegível para integrar a Comissão de Indicação para Presidente.

11.020.5. Qualificações.

Todos os membros da Comissão de Indicação para Presidente serão ex-diretores do RI. Todo candidato a membro desta comissão deverá ser ex-diretor do RI à época de sua eleição, exceto quando não houver, em determinada zona, nenhum ex-diretor disponível para ser eleito ou indicado para integrar referida comissão. Neste caso específico, um ex-governador poderá ser elegível para participar da eleição para membro da comissão ou ser indicado para tal, ficando estabelecido, entretanto, que referido ex-governador deverá ter atuado, por período mínimo de um ano, em uma das comissões do RI estabelecidas nas Seções 16.010., 16.020. e 16.030. deste Regimento Interno, ou ter sido curador da Fundação Rotária. Nenhum rotariano poderá ser membro da Comissão de Indicação para Presidente por mais de três vezes, a não ser que não haja mais do que dois candidatos dispostos a servir nesta comissão.

11.030. Eleição dos membros da comissão.**11.030.1. Notificação aos candidatos elegíveis.**

O secretário-geral enviará, entre 1º e 15 de março, uma carta a todos os ex-diretores do RI elegíveis para integrar a Comissão de Indicação para Presidente no ano seguinte. Na carta, o secretário-geral perguntará aos ex-diretores se gostariam de se candidatar para integrar a Comissão de Indicação para Presidente e, em caso afirmativo, que o notifiquem até 15 de abril, atestando que estão dispostos e aptos a servir em referida comissão. Qualquer ex-diretor que não responder até 15 de abril não será considerado candidato à comissão.

11.030.2. Apenas um ex-diretor elegível na zona.

Quando houver apenas um ex-diretor elegível na zona que esteja disposto e apto a servir na Comissão de Indicação para Presidente, o presidente do RI declarará que tal ex-diretor deve atuar como membro de referida comissão representando aquela zona.

11.030.3. Dois ou mais ex-diretores elegíveis na mesma zona.

Caso haja dois ou mais ex-diretores da mesma zona dispostos e capazes de atuar na Comissão de Indicação para Presidente, um deles será eleito membro de referida comissão, e outro será eleito seu suplente. O procedimento a ser seguido para a eleição postal está descrito abaixo.

11.030.3.1. Preparação das cédulas.

O secretário-geral elaborará a cédula, única e transferível quando for o caso. Os nomes de todos os ex-diretores elegíveis, em ordem alfabética, constarão da cédula.

11.030.3.2. Especificações da cédula.

Até o dia 15 de maio, o secretário-geral enviará a todos os clubes da zona uma cópia da cédula. Na cédula estarão impressas a fotografia e biografia de cada um dos ex-diretores, com seus nomes, clubes, cargos administrativos já detidos no RI, comissões internacionais das quais foram membros e os anos de prestação de serviços. A cédula será enviada com a instrução de que deverá ser devolvida aos cuidados do secretário-geral na Sede Mundial, em Evanston, até o dia 30 de junho.

11.030.4. Votos dos clubes.

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. Qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação.

11.030.5. Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.

O presidente formará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos que se reunirá até o dia 10 de julho em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validação dos votos e de sua contagem. A Comissão de Preparativos para os Pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário-geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

11.030.6. Declaração de membro e suplente da Comissão de Indicação para Presidente.

O candidato que houver recebido o maior número de votos será declarado membro da Comissão de Indicação para Presidente. O candidato da mesma zona que houver recebido o segundo maior número de votos será declarado suplente do membro de referida comissão. O procedimento adotado para a eleição dos membros e seus suplentes levará em consideração, se necessário, o segundo e subsequentes candidatos mais votados. O membro suplente da Comissão de Indicação para Presidente somente atuará no caso de impedimento do membro eleito. No caso de empate na zona, o Conselho Diretor nomeará um dos candidatos que empataram como membro da Comissão de Indicação para Presidente, ou como suplente.

11.030.7. Vacância.

No caso de vacância no quadro da Comissão de Indicação para Presidente, o último ex-diretor da zona não representada que era elegível no dia 1º de janeiro anterior para ser membro de referida comissão, passará a preencher o cargo vago.

11.030.8. Mandato.

O mandato dos membros da Comissão de Indicação para Presidente inicia-se no dia 1º de julho do ano civil em que os membros forem eleitos. A comissão deverá atuar por um ano. Qualquer membro suplente que seja chamado a servir na comissão deverá atuar pelo período restante do mandato do membro que estiver substituindo.

11.030.9. Caso de vacância não previsto no Regimento Interno.

Nos casos em que o preenchimento de vacância na Comissão de Indicação para Presidente não estiver especificamente estabelecido, o Conselho Diretor nomeará um membro para a vaga. Prefere-se que o membro substituto seja oriundo da mesma zona do membro que estiver substituindo.

11.040. Procedimento para o funcionamento da comissão.**11.040.1. Notificação dos nomes dos membros da comissão.**

Os nomes dos membros da Comissão de Indicação para Presidente serão dados a conhecer ao Conselho Diretor e aos clubes pelo secretário-geral dentro de um mês após sua seleção.

11.040.2. Seleção do presidente da comissão.

Os membros da Comissão de Indicação para Presidente deverão eleger, dentre si mesmos, quem a presidirá. Tal seleção se realizará por ocasião da primeira reunião da comissão.

11.040.3. Envio de nomes à comissão.

O secretário-geral enviará anualmente, entre 1º e 15 de maio, uma carta a todos os rotarianos elegíveis para servir como presidente do RI perguntando se gostariam de ser levados em consideração para tal cargo e informando que, em caso afirmativo, deverão notificá-lo, antes de 30 de junho, que seus nomes podem constar da lista daqueles dispostos e aptos a servir. Rotarianos cujas respostas não forem recebidas pelo secretário-geral até 30 de junho não serão levados em consideração. O secretário-geral encaminhará a lista daqueles dispostos a servir na Comissão de Indicação, e aos rotarianos que a solicitarem, pelo menos uma semana antes do início da reunião da comissão.

11.050. Candidato indicado pela comissão.**11.050.1. Rotariano mais qualificado.**

Os membros da Comissão de Indicação para Presidente se reunirão para nomear, da lista de ex-diretores que indicaram estar dispostos e aptos a servir, o rotariano mais qualificado e disponível ao cargo de presidente do RI.

11.050.2. Reunião da comissão.

Os membros da Comissão de Indicação para Presidente deverão se reunir até o dia 15 de agosto na data e no local determinados pelo Conselho Diretor. Todos os candidatos deverão ter a oportunidade de ser entrevistados pela comissão, de acordo com procedimentos determinados pelo Conselho Diretor.

11.050.3. Quórum e votação.

O quórum da Comissão de Indicação para Presidente será constituído por 12 membros. Todas as deliberações da comissão serão adotadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, exceto no caso da escolha do candidato a presidente do RI, quando será necessário o voto favorável de pelo menos 10 dos membros dessa comissão.

11.050.4. Renúncia do candidato a presidente do RI e procedimento a ser adotado na escolha do novo candidato.

Quando o candidato selecionado pela Comissão de Indicação para Presidente não puder aceitar a indicação, ou tiver submetido sua renúncia ao atual presidente do RI, ele deixa de ser elegível para ser indicado ou eleito ao cargo de presidente do RI naquele ano. O presidente do RI notificará o presidente da Comissão de Indicação para Presidente e esta selecionará outro rotariano qualificado ao cargo de presidente do RI. Em tal caso, o procedimento a seguir deverá ser utilizado.

11.050.4.1. Procedimento a ser seguido pela comissão.

Na reunião, a Comissão de Indicação para Presidente autorizará seu presidente a agir em nome da comissão para dar início imediatamente ao procedimento para resolver tal eventualidade.

11.050.4.2. Procedimento de votação.

O procedimento incluirá a realização de uma votação postal ou por outro meio rápido de comunicação, ou, ainda, de uma reunião extraordinária da Comissão de Indicação para Presidente, a ocorrer conforme determinação do presidente, agindo em nome do Conselho Diretor.

11.050.4.3. Candidatos opositores.

Caso a Comissão de Indicação para Presidente precise selecionar o nome de outro candidato dentro das condições aqui previstas, os clubes deverão ter um prazo razoável para apresentar os nomes dos candidatos opositores. Com exceção das datas especificadas para o registro dos nomes destes candidatos opositores, o procedimento estabelecido na Seção 11.070. deverá ser obedecido pelos clubes que apresentarem candidatos.

11.050.4.4. Contingência não prevista no Regimento Interno.

Caso ocorra contingência que não tenha sido especificamente prevista pela Comissão de Indicação para Presidente, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido pela comissão.

11.060. Relatório da comissão.

Dentro de dez dias do encerramento das atividades da Comissão de Indicação para Presidente, um relatório desta, endereçado a todos os clubes, deverá ser entregue ao secretário-geral pelo presidente de referida comissão. O secretário-geral notificará todos os clubes sobre o conteúdo do relatório assim que viável financeiramente, mas sempre dentro de trinta (30) dias após tê-lo recebido.

11.070. Indicações adicionais pelos clubes.

Além da indicação de candidato à presidência feita pela comissão, os nomes de candidatos opositores poderão ser submetidos da seguinte maneira.

11.070.1. Candidato anteriormente considerado e ratificação.

Qualquer clube poderá apresentar como candidato opositor o nome de rotariano qualificado que tenha notificado ao secretário-geral, em conformidade com a Subseção 11.040.3., sobre sua disposição para ser considerado ao cargo de presidente pela Comissão de Indicação. O nome do opositor será submetido na forma de resolução devidamente aprovada pelo clube em reunião ordinária. A resolução deverá ter a ratificação da maioria dos clubes do distrito, obtida durante Conferência Distrital ou por votação postal. A ratificação será encaminhada ao secretário-geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor, afirmando que está disposto a ter sua candidatura submetida para a apreciação dos clubes para eventual ratificação. Esta exigência deverá ter sido cumprida até o dia 1º de outubro do ano em questão.

11.070.2. Notificação aos clubes da existência de candidatos opositores.

O secretário-geral informará a todos os clubes os nomes dos candidatos opositores e simultaneamente lhes fornecerá o formulário oficial a ser utilizado por aqueles que desejarem ratificar algum dos opositores. O secretário-geral fornecerá a informação e os formulários acima mencionados logo após 1º de outubro.

11.070.3. *Inexistência de candidato opositor.*

Quando não houver nenhum candidato opositor, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato escolhido pela Comissão de Indicação para Presidente.

11.070.4. *Ratificação do candidato opositor.*

Se no dia 15 de novembro qualquer candidato opositor houver sido ratificado por 1% do total dos clubes membros do RI existentes no dia 1º de julho anterior, com pelo menos metade das ratificações provenientes dos clubes de zonas que não sejam a do candidato ou candidatos opositores, o nome do candidato ou candidatos opositores e do candidato selecionado pela Comissão de Indicação para Presidente deverão, na forma estabelecida na Seção 11.100., ser submetidos à votação. Quando o candidato opositor não obtiver a ratificação necessária até o dia 15 de novembro, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato da supracitada comissão.

11.070.5. *Validade da ratificação.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos, estabelecida na forma da Subseção 11.100.1. deste Regimento Interno, validará, contará e autenticará os formulários de ratificação, relatando o resultado obtido ao presidente. Caso a Comissão de Preparativos para os Pleitos determine que existe um número suficiente de formulários ratificando a candidatura do oponente, mas tenha razão para suspeitar da validade destes formulários, deverá comunicar tal fato ao presidente do RI o qual, antes de fazer qualquer anúncio a respeito, convocará a Comissão de Verificação de Irregularidades Eleitorais para determinar a validade dos formulários. Após tal determinação, a Comissão de Preparativos para os Pleitos informará os resultados ao presidente do RI.

11.080. *Contingências não previstas na Seção 11.070.*

No caso de contingência não prevista na Seção 11.070. deste Regimento Interno, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido.

11.090. *Indicações apresentadas à Convenção.***11.090.1. *Apresentação do nome do presidente indicado para eleição.***

O secretário-geral apresentará, para eleição pelos participantes da Convenção, o nome do rotariano devidamente selecionado como candidato pela Comissão de Indicação para Presidente para ocupar o cargo de presidente da organização e, a menos que uma votação postal tenha sido realizada, referido presidente indicado assumirá suas funções como presidente do RI a partir do dia 1º de julho do ano civil seguinte à sua eleição.

11.090.2. *Vacância no cargo de presidente eleito.*

Caso o cargo de presidente eleito venha a ficar vago, o secretário-geral apresentará para eleição pelos participantes da Convenção o nome dos candidatos indicados para ocupar a vaga. Das indicações poderão fazer parte o candidato selecionado pela Comissão de Indicação para Presidente e todo e qualquer candidato opositor devidamente indicado por um clube. Sempre que as circunstâncias estabelecidas na Seção 11.080. permitirem, indicações de candidatos opositores ao cargo também poderão ser apresentadas pelos delegados presentes à Convenção durante sessão plenária.

11.100. Votação postal.

A eleição do presidente por meio de votação postal, prevista na Seção 11.070., deverá seguir o procedimento abaixo.

11.100.1. Comissão de Preparativos para os Pleitos.

O presidente criará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos encarregada de supervisionar a preparação das cédulas, assim como seu recebimento e sua apuração após a votação dos clubes.

11.100.2. Especificações da cédula.

A Comissão de Preparativos para os Pleitos deverá elaborar a cédula, que poderá ser única e transferível. A cédula deverá trazer os nomes de todos os candidatos devidamente propostos. A relação obedecerá à ordem alfabética após o nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação para Presidente. O nome do candidato escolhido pela comissão estará claramente indicado na cédula como tal.

11.100.3. Envio da cédula pelo correio.

A Comissão de Preparativos para os Pleitos enviará a todos os clubes, até o dia 15 de fevereiro, uma cópia da cédula juntamente com a instrução de que deverá ser preenchida e recebida na Sede Mundial, aos cuidados de referida comissão, até o dia 15 de abril. A cédula deverá trazer impressas as fotografias e biografias dos candidatos.

11.100.4. Votos dos clubes.

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no último relatório semestral anterior à votação. Qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI por ordem do Conselho Diretor não terá direito à votação.

11.100.5. Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.

Os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos deverão se reunir na data e no local determinados pelo presidente do RI com a finalidade de examinar e contar as cédulas. Referida reunião deverá ser realizada até o dia 20 de abril. Dentro de cinco dias contados a partir do encerramento da reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos, seus membros entregarão ao secretário-geral um relatório acerca dos resultados da votação.

11.100.6. Apuração dos Votos.

O candidato que receber a maioria dos votos será declarado presidente eleito. A votação deverá levar em consideração, se necessário, o segundo e subsequentes candidatos mais votados.

11.100.7. Anúncio do nome do presidente eleito.

O presidente do RI divulgará o nome do presidente eleito até o dia 25 de abril.

11.100.8. Empate.

O procedimento a seguir deverá ser obedecido em caso de empate na escolha do presidente eleito. Se um dos candidatos empatados for o candidato escolhido pela Comissão de Indicação para Presidente, referido candidato será considerado o ganhador da eleição e declarado presidente eleito. Se nenhum dos candidatos

empatados for o candidato escolhido pela comissão, o Conselho Diretor declarará um dos candidatos empatados como presidente eleito.

Artigo 12 Indicação e eleição dos diretores

12.010. Indicação de diretores por zonas.

12.020. Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação.

12.030. Seleção por meio de votação postal.

12.040. Indicação de administradores do RIBI.

12.010. *Indicação de diretores por zonas.*

As indicações para diretores serão por zona, de acordo com o estabelecido a seguir:

12.010.1. *Número de zonas.*

O mundo rotário será dividido em 34 zonas que terão aproximadamente o mesmo número de rotarianos.

12.010.2. *Cronograma de indicações.*

Cada uma das zonas nomeará um diretor do quadro associativo dos clubes da própria zona a cada quatro anos, de acordo com um cronograma elaborado pelo Conselho Diretor.

12.010.3. *Limites das zonas.*

Os limites iniciais das zonas serão aprovados por resolução do Conselho de Legislação.

12.010.4. *Revisão periódica da composição das zonas.*

O Conselho Diretor efetuará, pelo menos a cada oito anos, amplo estudo da composição das zonas para assegurar que cada uma delas possua número aproximadamente igual de rotarianos. O Conselho Diretor também poderá realizar, quando necessário, estudos intermediários com a mesma finalidade.

12.010.5. *Reorganização das zonas.*

A composição das zonas poderá ser modificada pelo Conselho Diretor.

12.010.6. *Seções dentro das zonas.*

O Conselho Diretor pode criar, modificar ou eliminar seções das zonas a fim de alternar de maneira justa, dentro das zonas, o preenchimento do cargo de diretor. As seções nomearão os diretores do RI de acordo com um cronograma a ser determinado pelo Conselho Diretor, com base no princípio de igualdade aproximada no número de rotarianos. Exceto para zonas que incluem clubes da região do RIBI, nenhuma seção será criada, modificada ou eliminada se a maioria dos clubes da zona se opuser.

12.010.7. *Diretor representativo de zona no RIBI.*

O diretor de zona ou seção de uma zona que esteja totalmente dentro da região do RIBI será indicado pelos clubes dessa zona ou seção de zona por meio de votação postal da maneira e na época determinadas pelo conselho geral do RIBI. O nome do diretor indicado será oficialmente notificado ao secretário-geral pelo secretário do RIBI.

12.020. *Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação.*

12.020.1. *Cláusulas gerais quanto ao método de Comissão de Indicação.*

A seleção de diretor indicado e suplente será feita pelo método de Comissão de Indicação, exceto nas zonas ou seções de zonas que estejam totalmente dentro da região do RIBI. A Comissão de Indicação deverá ser representativa de toda a zona, exceto para as zonas que incluam distritos dentro do RIBI e distritos fora do RIBI, as zonas independentemente de quaisquer outros dispositivos contrários contidos no Regimento Interno, ou de qualquer acordo informal que possa limitar a área dentro da zona da qual o candidato deve ser proveniente. No entanto, nas zonas onde existirem duas ou mais seções, os membros da comissão poderão ser selecionados naqueles distritos que pertencem à(s) seção(ões) da(s) qual(si) o diretor deve ser indicado, se a maioria dos distritos de cada seção concordar com a seleção das seções interessadas por intermédio de resolução aprovada nas respectivas Conferências Distritais.

Entretanto, para que esta opção seja válida na seleção da Comissão de Indicação, o governador de distrito deverá notificar oficialmente o secretário-geral sobre sua intenção até 1º de março do ano anterior àquele durante o qual ocorrerá a seleção. Tal decisão se anulará se a composição dos distritos da zona sofrer alteração, caso contrário, continuará a vigorar até sua rescisão pela maioria dos distritos em qualquer seção da zona por meio de resolução adotada nas respectivas Conferências Distritais, com a devida notificação ao secretário-geral pelos governadores desses distritos.

12.020.2. *Procedimento de Comissão de Indicação para zonas com seção(os) dentro e fora da região do RIBI.*

Em uma zona que tiver uma seção totalmente dentro da região do RIBI e uma seção fora da região do RIBI, os diretores indicados e suplentes deverão ser escolhidos pelo procedimento de Comissão de Indicação na seção que não for dentro do RIBI. A Comissão de Indicação para a seção fora da região do RIBI deverá ser selecionada naquela seção.

12.020.3. *Composição da Comissão de Indicação.*

A Comissão de Indicação será constituída por um membro representativo de cada distrito da zona ou seção eleito pelos clubes de tal distrito conforme disposto a seguir. Cada membro deverá ser ex-governador por ocasião em que for servir na comissão, bem como associado de clube localizado na zona ou seção relevante. Além disso, esses membros devem ter participado de pelo menos dois Institutos Rotary na zona de onde o diretor estiver sendo indicado e de uma Convenção dentro dos três anos anteriores à data em que servirão na comissão. Contanto que o distrito possa dispensar estas exigências por meio de resolução adotada em Conferência Distrital por maioria de votos dos eleitores dos clubes presentes e votantes, tal resolução se aplicará somente à próxima Comissão de Indicação. Os membros da comissão serão eleitos para mandato de um ano. O presidente, o presidente eleito, ex-presidentes, diretores e ex-diretores do RI não são elegíveis para integrar a Comissão de Indicação. Nenhum rotariano que já tenha atuado duas vezes como membro de Comissão de Indicação poderá ser nomeado para fazer parte dela novamente. Cada membro terá direito a um voto.

12.020.4. *Eleição.*

Conforme o disposto nas Subseções 12.020.9. e 12.020.10., o membro e o membro suplente da Comissão de Indicação serão eleitos na Conferência Distrital do ano que antecede a ocorrência da indicação prevista.

12.020.5. *Indicações.*

Qualquer clube do distrito pode indicar um associado qualificado de seu quadro associativo para servir na Comissão de Indicação, sempre que tal associado tenha confirmado seu interesse e aptidão para servir. O clube deverá ratificar por escrito esta indicação, com a assinatura do presidente e do secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na Conferência Distrital. Cada eleitor nesta Conferência Distrital terá direito a apenas um voto na eleição do membro da comissão.

12.020.6. *Membros e seus suplentes.*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos integrará a Comissão de Indicação. O candidato que ficar em segundo lugar será declarado suplente, e servirá somente no caso de impedimento do titular.

12.020.7. *Candidato declarado membro da Comissão de Indicação.*

Não será necessária a realização de eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Nesse caso, o governador declarará a pessoa nomeada como membro da Comissão de Indicação.

12.020.8. *Impedimento do membro e suplente.*

No caso de impedimento do membro e de seu suplente, o governador designará outro rotariano qualificado de clube do distrito para integrar a Comissão de Indicação.

12.020.9. *Eleição do membro da Comissão de Indicação por votação postal.*

Em certas circunstâncias, o Conselho Diretor pode autorizar os distritos a selecionar o membro e o membro suplente da Comissão de Indicação por meio de votação postal. Nesse caso, o governador preparará e enviará pelo correio, ao secretário de cada clube do distrito, um pedido oficial de indicação de candidatos. Todas as indicações devem ser apresentadas por escrito, estar devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube e ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes, e providenciará a eleição por via postal. Os nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este, por escrito, que não desejam concorrer, serão excluídos da cédula. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no último relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

12.020.10. Eleição por via postal.

Por voto majoritário dos eleitores presentes a uma Conferência Distrital, poderá ser decidido que a votação para a seleção do membro e do suplente seja feita por via postal, a ser conduzida de acordo com o disposto na Subseção 12.020.9. e a ter lugar até o dia 15 de maio.

12.020.11. Notificação do nome do membro ao secretário-geral.

Os nomes de membro da Comissão de Indicação e de seu suplente serão dados a conhecer ao secretário-geral logo após a seleção, mas em caso algum após o dia 1º de junho.

12.020.12. Contingência não prevista na Seção 12.020.

O Conselho Diretor poderá determinar o procedimento a ser seguido quanto a qualquer contingência que possa surgir relacionada ao resultado do escrutínio na votação que não tenha sido expressamente prevista nesta seção.

12.020.13. Designação do convocador, da data e do local da reunião e eleição do presidente da Comissão de Indicação.

Até o dia 15 de junho do ano anterior ao ano em que o diretor e seu suplente deverão ser indicados por tal zona, o Conselho Diretor designará um convocador da Comissão de Indicação dentre os membros desta, assim como o local onde a reunião será realizada entre os dias 15 e 30 do mês de setembro seguinte. A comissão, por ocasião da sua reunião, elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

12.020.14. Sugestões dos clubes à comissão.

Até o dia 1º de julho, o secretário-geral informará os clubes da zona ou seção da zona sobre a composição da Comissão de Indicação e emitirá ou fará emitir, em nome da comissão, um aviso convidando clubes interessados na zona ou seção a apresentar sua sugestão de candidato a diretor da zona ou seção, para a apreciação da comissão. As sugestões serão encaminhadas à comissão de indicação no formulário prescrito pelo Conselho Diretor e incluirão dados informativos com referência às atividades rotárias e outras, assim como uma fotografia do candidato. Para que as sugestões sejam consideradas, devem ser recebidas pela Comissão de Indicação no endereço do convocador até o dia 1º de setembro.

12.020.15. Reunião da Comissão de Indicação.

A comissão se reunirá no mês de setembro seguinte, na data e local determinados pelo Conselho Diretor. A maioria dos membros da comissão constituirá quórum. Todas as decisões serão por voto majoritário, exceto que, ao selecionar o candidato indicado para o cargo de diretor, tal indicado e seu suplente devem receber voto majoritário equivalente a pelo menos 60% dos membros da comissão. O presidente da comissão de indicação votará na escolha do candidato indicado a diretor e seu suplente; no entanto, não terá direito a voto nas demais decisões da comissão, exceto para desempatar o resultado da votação.

12.020.16. Indicações feitas pela Comissão de Indicação.

O candidato a diretor e suplente devem ser escolhidos pela Comissão de Indicação dentre os associados dos clubes da zona ou seção da zona cujos nomes tenham sido sugeridos pelos clubes. Caso haja menos do que três nomes sugeridos, a Comissão de Indicação também poderá considerar em suas deliberações os nomes de outros

rotarianos qualificados daquela zona ou seção da zona. A Comissão de Indicação será responsável por nomear os candidatos mais capacitados disponíveis para exercer a função.

12.020.17. *Divulgação do nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação.*
Os nomes do candidato escolhido pela Comissão de Indicação para o cargo de diretor e de seu suplente deverão ser anunciados ao secretário-geral dentro de dez dias após o encerramento da reunião. O secretário-geral divulgará, até o dia 15 de outubro, a todos os clubes da zona ou seção, quem foi o candidato escolhido pela Comissão de Indicação.

12.020.18. *Impedimento do candidato.*
No caso de impedimento do candidato selecionado pela Comissão de Indicação para ocupar o cargo de diretor, a comissão deverá selecionar automaticamente o suplente anteriormente escolhido.

12.020.19. *Proposição de nomes de candidatos opositores.*
Qualquer clube da zona ou seção poderá propor um candidato opositor. O candidato opositor deverá ser alguém que tenha sido devidamente sugerido à Comissão de Indicação. O nome do candidato opositor deverá ser encaminhado por intermédio de uma resolução do clube aprovada em reunião ordinária deste. A resolução deverá ser ratificada pela maioria dos clubes localizados no distrito ou, caso o território do distrito esteja dividido em mais de uma zona, pela maioria dos clubes localizados na zona da qual o diretor deve ser proveniente. Referida ratificação deverá ser obtida por ocasião da realização da Conferência Distrital ou por votação postal. A ratificação será encaminhada ao secretário-geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor de que está disposto e sente-se apto para exercer a função à qual está concorrendo, assim como de seus dados biográficos (no formulário especialmente fornecido pelo Conselho Diretor para tal fim) e de uma fotografia recente. O procedimento acima deverá ser completado até o dia 1º de dezembro do ano em questão.

12.020.20. *Declaração do diretor indicado; seleção por meio de votação postal.*
Caso o secretário-geral não receba a supracitada ratificação obrigatória até 1º de dezembro, o presidente do RI declarará o candidato selecionado pela Comissão de Indicação como sendo o diretor indicado da zona. A divulgação da indicação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro. Entretanto, caso o secretário-geral tenha recebido a resolução acompanhada da ratificação apropriada dentro do prazo regulamentar, a seleção do diretor dentre todos os candidatos será feita por votação postal, conforme disposto na Seção 12.030. deste Regimento Interno.

12.030. *Seleção por meio de votação postal.*

O procedimento abaixo deve ser seguido na seleção de diretor indicado por votação postal, conforme disposto na Seção 12.020.

12.030.1. *Votação.*

Todos os clubes da zona participarão da votação, exceto naquelas zonas onde a Comissão de Indicação deve ser selecionada pelos distritos de uma seção conforme os dispositivos da Subseção 12.020.1 ou 12.020.2. Em tais zonas, somente os clubes da seção da qual o diretor do RI deve ser eleito participarão da votação.

12.030.2. *Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O presidente nomeará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos, que examinará e fará a contagem das cédulas.

12.030.3. *Especificações da cédula.*

O secretário-geral elaborará a cédula, única e transferível quando for o caso. Cada cédula deverá estar acompanhada de um resumo dos dados biográficos de cada candidato, fornecidos pelos clubes proponentes. Os dados biográficos deverão ser fornecidos no formulário designado pelo Conselho Diretor para tal fim, e a cédula deverá conter os nomes de todos os candidatos opositores devidamente propostos pelos clubes. Estes nomes deverão estar em ordem alfabética, após o nome do candidato selecionado pela Comissão de Indicação. O nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação deverá estar claramente indicado na cédula como tal.

12.030.4. *Prazo final para recebimento das cédulas.*

Até o dia 31 de dezembro seguinte, o secretário-geral enviará a cada clube na zona ou seção um exemplar da cédula, assim como as fotografias e os dados biográficos de todos os candidatos. A cédula será enviada com instruções de que, após seu preenchimento, seja devolvida ao secretário-geral na Sede Mundial do RI, em Evanston, até o dia 1º de março.

12.030.5. *Votos dos clubes.*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais último relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI por ordem do Conselho Diretor não terá direito a participar da votação.

12.030.6. *Reunião e relatório da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos se reunirá na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. Referida reunião se realizará até o dia 5 de março. A Comissão de Preparativos para os Pleitos informará ao secretário-geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição.

12.030.7. *Apuração dos votos.*

O candidato ao cargo de diretor que receber a maioria de votos será declarado diretor indicado. A apuração também levará em consideração o segundo e subsequentes candidatos mais votados, para fins de seleção do suplente.

12.030.8. *Divulgação do nome do diretor indicado.*

Até o dia 10 de março, o presidente do RI anunciará o nome do diretor indicado selecionado pela votação postal.

12.030.9. *Empate.*

Caso haja empate na escolha do diretor indicado, será realizada uma segunda votação postal. O secretário-geral supervisionará a preparação e o envio das cédulas. As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos que empataram na primeira votação e estar acompanhadas dos dados biográficos e das fotografias dos can-

didatos. As cédulas e o material que as acompanha deverão ser enviados a todos os clubes da zona ou seção até o dia 15 de março. As cédulas serão enviadas com instruções para que, uma vez preenchidas, sejam devolvidas ao secretário-geral, na Sede Mundial do RI até o dia 1º de maio seguinte. A Comissão de Preparativos para os Pleitos se reunirá até o dia 5 de maio na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. A Comissão de Preparativos para os Pleitos informará ao secretário-geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição. Até o dia 10 de maio, o presidente divulgará o nome do diretor indicado a todos os clubes da zona.

12.030.10. Prorrogação do prazo.

Quando circunstâncias extraordinárias exigirem, o Conselho Diretor terá a autoridade para alterar qualquer data final acima mencionada relativa aos clubes de qualquer zona.

12.040. Indicação de administradores do RIBI.

Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI serão selecionados, propostos e indicados conforme disposto no Regimento Interno do RIBI.

Artigo 13 Indicação e eleição dos governadores

13.010. Seleção do governador indicado.

13.020. Procedimento de indicação de governador.

13.030. Seleção do governador por votação postal.

13.040. Especificações da votação postal.

13.050. Ratificação do nome do governador indicado.

13.060. Rejeição ou suspensão do governador indicado.

13.070. Eleições especiais.

13.010. Seleção do governador indicado.

O distrito deverá selecionar o governador indicado entre 24 e 36 meses antes do mandato. Este rotariano terá o título de governador indicado designado após ser selecionado, e terá o título de governador indicado a partir do 1º de julho dois anos antes de assumir o cargo de governador. O Conselho Diretor terá autoridade para prorrogar o prazo indicado nesta seção. O candidato indicado será eleito na Convenção do RI que preceda a Assembleia Internacional na qual o governador indicado receberá treinamento. Os candidatos indicados, eleitos dessa maneira, atuarão por um ano como governadores eleitos e tomarão posse do cargo no dia 1º de julho do ano civil seguinte ao ano de sua eleição.

13.020. Procedimento de indicação de governador.

13.020.1. Método de seleção de governador indicado.

Exceto no caso dos distritos localizados na região do RIBI, cada distrito selecionará seu governador indicado pelo procedimento de Comissão de Indicação, conforme aqui especificado; por votação postal, segundo as Seções 13.030. e 13.040. ou ainda na Conferência Distrital, de acordo com a Subseção 13.020.13. O método será escolhido por resolução adotada na Conferência Distrital pela maioria de votos dos eleitores presentes.

13.020.2. *Comissão de Indicação para Governador.*

Nos distritos que escolherem o procedimento de Comissão de Indicação para selecionar o governador indicado, a Comissão de Indicação para Governador terá a responsabilidade de procurar e de propor o nome do melhor candidato disponível para ser o governador indicado. Os padrões estabelecidos para referida comissão, inclusive o método a ser utilizado para selecionar seus membros, deverão ser determinados por intermédio de uma resolução aprovada pelos eleitores dos clubes presentes e votantes na Conferência Distrital. Entretanto, as normas que regerão a escolha do governador não poderão violar a letra deste Regimento Interno.

13.020.3. *Não adoção do procedimento de seleção de membros da Comissão de Indicação.*

Qualquer distrito que tiver adotado o procedimento de Comissão de Indicação para seleção do governador indicado, mas que não selecionar os membros desta conforme o disposto na Subseção 13.020.2., deverá nomear os últimos cinco ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito para integrar referida comissão. Esta deverá atuar de acordo com os dispositivos da Seção 13.020. Caso não houver cinco ex-governadores disponíveis, o presidente do RI designará dentre os rotarianos qualificados do distrito tantos quantos forem necessários para que o número de membros da comissão seja cinco.

13.020.4. *Sugestões de candidatos ao cargo de governador feitas pelos clubes.*

Em distrito que tiver adotado o procedimento para seleção de governador por meio de Comissão de Indicação ou Conferência Distrital, o governador convidará os clubes a encaminhar os nomes de seus candidatos ao cargo de governador. Quando for utilizado o procedimento de escolha por intermédio de Comissão de Indicação, as sugestões serão levadas em consideração pela Comissão de Indicação desde que as tenha recebido dentro do prazo regulamentar determinado e divulgado pelo governador para tal. Estas informações serão dadas a conhecer aos clubes do distrito com antecedência mínima de dois meses da data em que as sugestões devam ser recebidas pela Comissão de Indicação. O endereço para remessa das sugestões deverá fazer parte das informações fornecidas. As sugestões devem ser apresentadas na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube que estiver nomeando o candidato, e esta deverá ser ratificada pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados.

13.020.5. *Comissão indica rotariano mais qualificado.*

A Comissão de Indicação para Governador não deverá limitar sua seleção aos nomes que tiverem sido submetidos pelos clubes do distrito, mas escolher o rotariano mais qualificado que estiver disponível para exercer as funções inerentes ao cargo de governador.

13.020.6. *Divulgação do nome do candidato indicado.*

O presidente da Comissão de Indicação notificará ao governador o nome do candidato escolhido dentro de 24 horas após o encerramento de seus trabalhos. O governador deverá, então, informar a todos os clubes do distrito o nome e o clube do candidato indicado dentro de 72 horas do recebimento da notificação do presidente da Comissão de Indicação, através de comunicado escrito a ser enviado por carta, e-mail ou fax.

13.020.7. *Impossibilidade da comissão de selecionar um candidato a governador indicado.*

Caso os membros da Comissão de Indicação não chegarem a um acordo quanto ao candidato a ser escolhido, o governador indicado deverá, então, na forma estabelecida na Seção 13.040., ser eleito por meio de votação postal. Alternativamente, o candidato a governador indicado poderá ser selecionado dentre os rotarianos cujos nomes foram sugeridos à Comissão de Indicação na Conferência Distrital, conforme disposto na Seção 15.050. deste Regimento Interno.

13.020.8. *Candidatos opositores.*

Qualquer clube do distrito que exista por no mínimo um ano, a contar do início do ano em curso, poderá propor candidato opositor ao cargo de governador indicado, contanto que o clube tenha previamente proposto tal candidato à Comissão de Indicação. O clube que existir por menos de um ano, a contar do início do ano em curso, poderá apresentar candidato opositor desde que este seja de seu quadro associativo e tenha sido devidamente sugerido à Comissão de Indicação. O nome do candidato opositor será apresentado na forma de resolução do clube aprovada em reunião ordinária. O clube entregará a resolução ao governador dentro do prazo, que será no máximo 14 dias após a divulgação do nome do candidato selecionado pelo governador para ocupar o cargo de governador indicado.

13.020.9. *Ratificação de oposição apresentada.*

Na eventualidade de um candidato opositor ter sido proposto na forma acima estabelecida, o governador informará a todos os clubes, por intermédio de um formulário especialmente fornecido pelo RI para este fim, o nome do candidato opositor. Além disso, o governador perguntará se os clubes desejam ratificar dita oposição, o que deve ser feito na forma de resolução aprovada em reunião ordinária dos clubes interessados. Referida resolução deverá ser recebida até a data estabelecida pelo governador para tal. Somente serão consideradas válidas as candidaturas de opositores que tiverem obtido a ratificação do número maior entre: pelo menos outros cinco clubes do distrito em existência por no mínimo um ano a contar do início do ano em curso; pelo menos 10% do número total de clubes existentes no início do ano no distrito e operantes há no mínimo um ano a contar do início do ano em curso; e apenas quando tais resoluções forem adotadas pelo clube em reunião ordinária, de acordo com os Estatutos do clube e conforme determinado pelo governador. O clube pode ratificar apenas um candidato opositor.

13.020.10. *Inexistência de candidato opositor.*

Se na data estabelecida nenhuma candidatura de opositor de qualquer clube do distrito tiver sido recebida pelo governador, este declarará o candidato da Comissão de Indicação como sendo governador indicado. Todos os clubes do distrito deverão ser notificados de tal fato dentro de 15 dias após o vencimento do prazo estabelecido para apresentação de oposição.

13.020.11. *Candidatura de opositor.*

Caso o governador receba, dentro do prazo regulamentar, qualquer candidatura válida de opositor, ele deverá, então, notificar tal fato a todos os clubes do distrito até sete dias após o vencimento do prazo regulamentar. A notificação deverá conter o nome e as qualificações de todos os candidatos opositores, os nomes dos clubes

opositores e dos clubes ratificadores, assim como o fato de que o governador indicado será escolhido por meio de votação postal ou na Conferência Distrital se uma oposição permanecer efetiva até a data determinada pelo governador.

13.020.12. *Ausência de candidatura válida de opositor.*

Se nenhuma candidatura válida de opositor for apresentada, o governador declarará, então, o candidato escolhido pela Comissão de Indicação como sendo o governador indicado, e notificará desse fato todos os clubes do distrito dentro dos 15 dias seguintes.

13.020.13. *Votação realizada na Conferência Distrital para eleição do governador indicado.*

A votação realizada durante a Conferência Distrital obedecerá, dentro do possível, ao aqui estabelecido referente às votações postais. Todos os votos de um mesmo clube deverão ser emitidos a favor de um único candidato, caso contrário serão anulados. Cada clube deve designar um eleitor para emitir todos os seus votos.

13.030. *Seleção do governador por votação postal.*

Quando as circunstâncias assim o exigirem, ou quando o Conselho Diretor do RI autorizar, o distrito poderá selecionar seu candidato ao cargo de governador por meio de votação postal, conforme a Subseção 13.020.1., sem que, para isto, precise convocar uma Comissão de Indicação.

13.030.1. *Procedimento adotado.*

O governador enviará ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial solicitando indicações de candidatos ao cargo de governador. Todas as indicações devem ser feitas por escrito e assinadas tanto pelo presidente quanto pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados. Todas as indicações devem ser recebidas pelo governador até a data por este fixada, a qual deverá ser, pelo menos, um mês após o envio da convocação oficial. Caso apenas um clube sugira candidato, a votação será desnecessária e o governador declarará tal candidato único como sendo o governador indicado.

13.030.2. *Indicação de pelo menos dois candidatos.*

Quando houver pelo menos dois candidatos ao cargo de governador indicado, o governador divulgará o nome e as qualificações de cada um deles a todos os clubes do distrito, assim como o fato de que a escolha do governador indicado será feita por meio de votação postal.

13.040. *Especificações da votação postal.*

O governador preparará uma cédula para cada clube, contendo o nome de qualquer candidato escolhido pela Comissão de Indicação. A seguir, a cédula conterá, em ordem alfabética, os nomes dos demais candidatos sugeridos ao governador. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será pelo sistema de voto único transferível. O governador enviará pelo correio a cada um dos clubes um exemplar da cédula, assinada por todos os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos, juntamente com instruções específicas para que estas sejam devolvidas devidamente preenchidas à sua atenção. As cédulas deverão ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida para tal, a qual deverá ser de 15 a 30 dias após a data em que o governador enviou as cédulas aos clubes.

13.040.1. *Votos dos clubes.*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no último relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. Se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato. O nome do candidato a favor do qual o(s) voto(s) do clube for(em) emitido(s) será ratificado pelo secretário e pelo presidente do clube e encaminhado ao governador em envelope lacrado especialmente providenciado para isso.

13.040.2. *Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O governador determinará e divulgará o lugar, a data e a hora da apuração dos votos, e formará uma comissão composta de três membros para providenciar o recinto onde esta tarefa será realizada e para encarregar-se da validação dos votos e de sua apuração. A validação dos votos se realizará separadamente da apuração. A Comissão de Preparativos para os Pleitos tomará todas as providências necessárias para garantir que o voto seja secreto. Deverão ser tomadas providências para que os candidatos, ou seus representantes, estejam presentes na apuração dos votos. Todos os envelopes lacrados recebidos dos clubes contendo cédulas serão abertos na presença dos candidatos ou de seus representantes.

13.040.3. *Maioria dos votos ou empate.*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será declarado governador indicado do distrito. Se houver dois candidatos e cada um receber 50% dos votos e um deles for o candidato selecionado pela Comissão de Indicação, este último será declarado eleito. Se nenhum deles for o candidato selecionado pela Comissão de Indicação, então o governador do distrito determinará qual deverá ser declarado eleito.

13.040.4. *Relatório da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

Assim que a Comissão de Preparativos para os Pleitos verificar que um dos candidatos recebeu a maioria dos votos, ela relatará tal fato ao governador. No relatório também será indicado o número de votos que cada candidato recebeu. O governador informará imediatamente aos candidatos os resultados da votação. A Comissão de Preparativos para os Pleitos reterá todas as cédulas recebidas por 15 dias após a notificação dos candidatos pelo governador, as quais estarão à disposição dos representantes de qualquer clube para inspeção. Findo tal prazo, o presidente da comissão destruirá as cédulas.

13.050. *Ratificação do nome do governador indicado.*

O governador ratificará ao secretário-geral o nome do governador indicado dentro de dez dias após sua seleção.

13.060. *Rejeição ou suspensão do governador indicado.***13.060.1. *Não preenchimento dos requisitos necessários.***

Qualquer candidato ao cargo de governador que não satisfizer aos requisitos prescritos acima será rejeitado e seu nome não será apresentado pelo secretário-geral à Convenção para eleição.

13.060.2. Suspensão da indicação.

Independentemente do recebimento da declaração assinada pelo governador indicado, o Conselho Diretor do RI poderá vir a suspender sua indicação quando entender que o indicado não poderá cumprir satisfatoriamente com as obrigações e responsabilidades do cargo, conforme estabelecidas neste Regimento Interno. Neste caso, o governador e o governador indicado serão informados de tal decisão e será dada a este último a oportunidade de apresentar ao Conselho Diretor, por intermédio do governador e do secretário-geral, informações adicionais com relação à sua capacidade para assumir as obrigações e responsabilidades do cargo de governador. Após a análise de todos os fatos relevantes, inclusive das informações porventura apresentadas pelo governador indicado, o Conselho Diretor poderá, por voto favorável de dois-terços de seus membros, rejeitar a seleção do governador indicado ou cancelar a suspensão anteriormente ordenada.

13.060.3. Rejeição do nome do governador indicado.

Caso o Conselho Diretor rejeite a seleção do governador indicado, o secretário-geral informará tal fato ao governador do distrito em questão. O secretário-geral indicará os motivos que levaram à recusa do nome do indicado e o governador do distrito informará o candidato quanto a decisão. Se houver tempo hábil, o governador do distrito afetado conduzirá, de acordo com os dispositivos deste Regimento Interno, uma votação postal para selecionar outro candidato ao cargo de governador. Caso o distrito não consiga indicar um candidato qualificado ao cargo de governador, tal candidato será selecionado de acordo com a Seção 13.070.

13.070. Eleições especiais.

Caso o distrito deixe de selecionar um candidato a governador indicado, ou se o candidato a tal cargo se tornar desqualificado para eleição, ou se não puder ou não desejar servir, e outro candidato não for selecionado pelo distrito antes da eleição anual dos administradores na Convenção, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação de acordo com a Seção 13.020. Da mesma maneira, quando o rotariano indicado pelo distrito for eleito na Convenção mas for desqualificado, ou não puder, ou não desejar servir, desde que isso ocorra pelo menos três meses antes da Assembleia Internacional, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação começando com o prescrito na Subseção 13.020. Seja qual for o caso, o Conselho Diretor deverá eleger o rotariano dessa forma indicado para servir como governador eleito. Após tal período, se o governador eleito for desqualificado, ou não puder, ou não quiser servir em tal função, o Conselho Diretor elegerá um rotariano qualificado de acordo com a Seção 15.070. para preencher a vaga. Porém, se tanto o governador eleito quanto o governador indicado não puderem ou não quiserem servir como governador, e o processo para escolha do sucessor for devidamente concluído pelo distrito, então o sucessor assumirá automaticamente a função após eleito formalmente na Convenção ou pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 14 Grupos administrativos e unidade territorial administrativa

14.010. Autoridade do Conselho Diretor.

14.020. Supervisão.

14.030. Unidade territorial administrativa (RIBI).

14.010. Autoridade do Conselho Diretor.

Sempre que a administração dos clubes for responsabilidade direta do governador de distrito devidamente estabelecido, o Conselho Diretor poderá autorizar a formação de comissões, conselhos ou outros órgãos de assistência ao governador.

14.020. Supervisão.

O Conselho Diretor poderá estabelecer um método de supervisão, em aditamento à supervisão já exercida pelos governadores, dos clubes situados em área composta de dois ou mais distritos geograficamente contíguos. Em tal caso, o Conselho Diretor prescreverá as regras de procedimento que julgar necessárias, as quais deverão ser aprovadas pelos clubes nos distritos afetados e, também, por uma Convenção.

14.030. Unidade territorial administrativa (RIBI).

Os clubes situados no território do RIBI serão organizados e funcionarão como unidade administrativa do RI. A unidade RIBI funcionará de acordo com o previsto em seus Estatutos, conforme aprovados pelo Conselho de Legislação. Terá, também, em nome do Conselho Diretor e como Comissão de Distritamento do RI, o poder de admitir clubes na unidade RIBI e de cuidar dos assuntos de ordem financeira do RI, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno e com o que o Conselho Diretor possa vir a autorizar.

14.030.1. Estatutos do RIBI.

Os Estatutos do RIBI deverão estar em consonância com a letra e os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno do RI. Estes documentos deverão conter dispositivos específicos referentes à administração interna da unidade.

14.030.2. Alterações aos Estatutos do RIBI.

Os dispositivos dos Estatutos do RIBI que regulamentarem a administração interna da unidade, seus poderes, propósitos e funções, somente poderão ser alterados por deliberação da Conferência Anual do RIBI, com a aprovação do Conselho de Legislação. Sempre que o Conselho de Legislação alterar os documentos estatutários do RI, em relação às matérias que não sejam referentes à sua administração interna, as alterações correlatas necessárias para manter os documentos estatutários do RIBI em conformidade com aqueles do RI serão ipso facto executadas nos documentos estatutários do RIBI.

14.030.3. Alterações ao Regimento Interno do RIBI.

O Regimento Interno do RIBI poderá ser alterado na forma estabelecida em seus Estatutos ou nos documentos estatutários do RI. Referidas alterações deverão ser uniformes com o estabelecido nos Estatutos do RIBI e nos documentos estatutários do RI.

Artigo 15 Distritos

15.010. Forma como são estabelecidos.

15.020. Assembleia Distrital de Treinamento.

15.030. Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS).

15.040. Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de resoluções.

15.050. Votação na conferência e reunião distrital para deliberação de resoluções.

15.060. Finanças do distrito.

15.070. Qualificações do governador indicado.

15.080. Qualificações do governador.

15.090. Atribuições do governador.

15.100. Atribuições do governador no RIBI.

15.110. Destituição do cargo.

15.120. Votação distrital por via postal.

15.010. *Forma como são estabelecidos.*

O Conselho Diretor está autorizado a agrupar os clubes em distritos. O presidente do RI promulgará a relação dos distritos e respectivos limites territoriais, medida esta tomada mediante solicitação do Conselho Diretor. O Conselho Diretor pode designar e-club a qualquer distrito independentemente do território de tal distrito, e poderá eliminar ou alterar os limites de qualquer distrito que possuir menos de 33 clubes ou menos de 1.100 rotarianos. Nenhuma alteração que vá contra a opinião da maioria do número total de clubes no distrito poderá ser feita nos limites territoriais de qualquer distrito que contar com mais de 33 clubes e mais de 1.100 rotarianos. O Conselho Diretor poderá eliminar ou alterar os limites de um distrito somente depois de consultar os distritos afetados e providenciar aos governadores e clubes destes a oportunidade adequada de oferecer suas recomendações quanto às referidas alterações e fusões. O Conselho Diretor levará em consideração limites geográficos, potencial de crescimento dos distritos, fatores culturais, econômicos e linguísticos, e outros elementos relevantes. O Conselho Diretor estabelecerá dispositivos para administração, liderança e representação de futuros distritos ou distritos consolidados.

15.010.1. *Clubes em uma mesma localidade.*

Caso em uma mesma cidade, municipalidade ou área urbana existam vários clubes, estes não poderão ser designados a distritos diferentes sem a aprovação da maioria desses clubes. Clubes de uma mesma localidade têm o direito de ser designados ao mesmo distrito, sendo que tal direito pode ser exercido por intermédio de requerimento encaminhado ao Conselho Diretor pela maioria dos clubes interessados. Dentro de dois anos do recebimento de tal requerimento, o Conselho Diretor deverá designar todos os clubes a um mesmo distrito.

15.020. *Assembleia Distrital de Treinamento.*

Realizar-se-á anualmente, de preferência em março, abril ou maio, uma Assembleia Distrital de Treinamento, que poderá ser multidistrital, com o objetivo de treinar líderes de Rotary Clubs que possuam as qualidades, conhecimento e motivação para manter estável ou aumentar o quadro associativo, implementar com sucesso projetos que atendam necessidades em comunidades locais e de outros países, e apoiar a Fundação Rotária por intermédio de participação em programas da entidade e de contribuições financeiras. O governador eleito será o responsável pela Assembleia Distrital de Treinamento, que será planejada e conduzida sob a orientação e supervisão do governador eleito. Em circunstâncias especiais, o Conselho Diretor poderá autorizar a realização de uma Assembleia Distrital de Treinamento em época do ano diferente daquela aqui estipulada. Deverão ser especificamente convidados para esse evento os presidentes entrantes de todos os clubes do distrito, e aqueles rotarianos do distrito escolhidos pelo presidente eleito para servir em cargos-chave de liderança no ano seguinte.

15.030. Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS).

Com a finalidade de oferecer orientação e treinamento aos presidentes eleitos de clube, será realizado um seminário de treinamento, que poderá ser multidistrital. Este deverá ocorrer anualmente, de preferência no mês de fevereiro ou março. O PETS, uma responsabilidade do governador eleito, será planejado e conduzido sob a orientação e supervisão deste.

15.040. Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de resoluções.**15.040.1. Data e local.**

Anualmente será realizada uma conferência dos rotarianos de cada distrito em data e local determinados, em conjunto, pelo governador e pelos presidentes da maioria dos clubes do distrito. As datas escolhidas para a Conferência Distrital não poderão coincidir com as da Assembleia Distrital de Treinamento, da Assembleia Internacional ou da Convenção. O Conselho Diretor poderá autorizar que dois ou mais distritos realizem suas conferências em conjunto. O distrito poderá realizar uma reunião distrital para deliberação de resoluções em data e local determinados pelo governador e com 21 dias de aviso prévio a todos os clubes do distrito.

15.040.2. Escolha do local.

Quando o governador indicado tiver sido selecionado pelo distrito e seu nome ratificado ao secretário-geral, a conferência desse distrito, a ter lugar no ano do mandato do supracitado governador indicado, poderá ser planejada com antecedência. O governador indicado e a maioria dos atuais presidentes dos clubes do distrito deverão concordar com o local para a realização de tal conferência. Alternativamente, mediante aprovação do Conselho Diretor, o local da Conferência Distrital poderá ser selecionado pelo governador indicado e pela maioria dos rotarianos que exercerão o cargo de presidente de clube no mesmo ano que referido governador indicado for governador. Quando o clube ainda não houver selecionado seu futuro presidente, o presidente em exercício deverá votar, na forma acima, acerca do local de realização de referida conferência.

15.040.3. Deliberações da Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de resoluções.

A Conferência Distrital e uma reunião distrital para deliberação de resoluções poderão aprovar recomendações acerca dos assuntos considerados importantes para o distrito, ficando entendido, entretanto, que qualquer deliberação deverá estar em conformidade com os Estatutos do RI e este Regimento Interno, e ser consoante ao espírito e princípios do Rotary. Cada Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de resoluções deverá examinar e deliberar acerca de toda e qualquer matéria submetida à sua apreciação pelo Conselho Diretor e poderá adotar resoluções.

15.040.4. Secretário da conferência.

Depois de consultar o presidente do clube anfitrião, o governador nomeará o secretário da conferência. Este colaborará com o governador no planejamento da conferência e na elaboração das atas do encontro.

15.040.5. Relatório da conferência.

Dentro de 30 dias após o encerramento da Conferência Distrital o governador, ou o presidente em exercício desse evento, juntamente com o secretário, prepararão um

relatório por escrito, assinado pelas partes, descrevendo as deliberações da conferência. As partes enviarão três vias desse relatório ao secretário-geral e uma via ao secretário de cada clube do distrito.

15.050. *Votação na Conferência e reunião distrital para deliberação de resoluções.*

15.050.1. *Eleitores.*

Cada clube do distrito selecionará, credenciará e enviará pelo menos um eleitor à respectiva Conferência Distrital anual ou a uma reunião distrital para deliberação de resoluções. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, ou seja, um clube com 37 associados tem direito a um eleitor, um clube com 38 a 62 associados a dois eleitores, um clube com 63 a 87 associados a três eleitores, e assim por diante. O número de associados será aquele registrado no último relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a nenhum eleitor. Cada eleitor deverá ser associado do clube que o envia e deverá comparecer à Conferência Distrital ou uma reunião distrital para deliberação de resoluções para poder votar.

15.050.2. *Procedimentos para votação na Conferência e reunião distrital para deliberação de resoluções.*

Todo associado de clube do distrito em dia com suas obrigações que estiver presente à Conferência Distrital ou a uma reunião distrital para deliberação de resoluções terá o direito de votar em todas as matérias submetidas à votação em referida conferência ou reunião distrital para deliberação de resoluções, exceto com relação à seleção do governador indicado, à eleição de membro (e suplente) da Comissão de Indicação para Diretor, à composição e às normas que regulamentarão a Comissão de Indicação para Governador, à eleição do representante dos clubes do distrito a ser enviado ao Conselho de Legislação, assim como seu suplente, e à decisão quanto ao valor da taxa distrital per capita. Entretanto, todo e qualquer eleitor terá o direito de solicitar que uma votação seja realizada em relação a qualquer matéria submetida à atenção da Conferência Distrital ou reunião distrital para deliberação de resoluções. Neste caso específico, somente os eleitores terão direito a voto. Ao votar na seleção do governador indicado, de membro e de suplente da Comissão de Indicação para Diretor, composição e normas que regulamentarão a Comissão de Indicação para Governador, ou eleição do representante dos clubes do distrito a ser enviado ao Conselho de Legislação, assim como seu suplente, se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato ou proposta. Para votações que requeiram ou utilizem uma cédula única transferível, e que tenham pelo menos três candidatos, todos os votos de um clube que tenha direito a mais de um voto deverão ser emitidos na mesma ordem de escolhas dos candidatos.

15.050.3. *Procuradores.*

O clube poderá designar um procurador para qualquer um de seus eleitores ausentes. Entretanto, deverá obter o consentimento do governador antes de nomear dito procurador. A procuração poderá ser dada em nome de um associado do próprio clube, ou de qualquer clube do distrito no qual o clube esteja localizado. A procu-

ração deverá ser ratificada pelo presidente e pelo secretário do clube interessado. Além de qualquer outro poder que lhe tenha sido conferido, o procurador terá o direito de votar em nome do eleitor ou eleitores que estiver representando.

15.060. Finanças do distrito.

15.060.1. Fundo distrital.

Cada distrito poderá estabelecer um fundo, a ser denominado “fundo distrital”, para fins de financiamento daqueles projetos que patrocinar e dos gastos relativos à administração e ao desenvolvimento do Rotary no distrito. O fundo distrital será estabelecido por intermédio de resolução da Conferência Distrital.

15.060.2. Numerário do fundo distrital.

O numerário do fundo distrital será providenciado por todos os clubes do distrito por intermédio da cobrança de uma taxa dos respectivos associados. O valor desta taxa será determinado conforme abaixo:

- (a) pela Assembleia Distrital de Treinamento, após a obtenção da aprovação de três-quartos dos presidentes entrantes de clube presentes, ressalvando-se que quando o presidente eleito for dispensado de participar da Assembleia Distrital de Treinamento pelo governador eleito, de acordo com a Seção 5(c) do Artigo 10 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o representante do presidente eleito terá direito a voto em lugar deste último, ou, de outra forma se decidido pelo distrito;
- (b) pela Conferência Distrital, mediante voto favorável da maioria dos eleitores presentes; ou
- (c) pelo distrito, seja no Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos, com a aprovação de três-quartos dos presidentes entrantes de clube presentes ao evento, considerando que se um presidente eleito for autorizado pelo governador eleito a não comparecer à reunião, de acordo com a Seção 5(c) do Artigo 10 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o representante designado pelo presidente eleito deverá votar no lugar do presidente eleito ausente.

15.060.3. Taxa per capita.

Todos os clubes do distrito deverão pagar a taxa estabelecida. O governador informará ao Conselho Diretor do RI o nome de qualquer clube que tenha deixado de pagar referida taxa por um período de tempo superior a seis meses. Enquanto as taxas atrasadas não forem saldados, o Conselho Diretor suspenderá os serviços prestados pelo RI ao clube em mora.

15.060.4. Declaração e relatório de auditoria das finanças do distrito.

O governador fornecerá a cada clube do distrito, dentro de três meses da conclusão de seu mandato, uma declaração e relatório anual das finanças do distrito devidamente revisado. Conforme deliberado pela Conferência Distrital, o relatório poderá ser revisado por contador público independente ou pela Comissão Distrital de Auditoria, a qual deve:

- (a) ser composta por no mínimo três membros;
- (b) ter como membros rotarianos que sejam associados representativos;

- (c) ter pelo menos um membro que tenha sido ex-governador ou que tenha experiência em auditoria;
- (d) impedir que haja entre seus membros pessoas servindo mandatos como governador, tesoureiro, membros de comissão de finanças ou que tenham poder para assinar conta bancária do distrito; e
- (e) ser composta por membros que foram selecionados pelo distrito de acordo com procedimentos por este estabelecidos.

Entre outros, o demonstrativo e relatório financeiro anual devem incluir:

- (a) fonte de todos os fundos distritais (RI, Fundação Rotária, distrito e clube);
- (b) todos os fundos recebidos pelo distrito ou em nome do distrito provenientes de atividades de captação de recursos;
- (c) subsídios recebidos da Fundação Rotária ou fundos desta cuja utilização tenha sido determinada pelo distrito;
- (d) todas as transações financeiras das comissões distritais;
- (e) todas as transações financeiras aprovadas pelo governador de distrito em benefício ou em nome do distrito;
- (f) todos os dispêndios de fundos distritais; e
- (g) todos os fundos recebidos do RI pelo governador.

A declaração e relatório anual serão submetidos para análise, debate e aprovação na próxima Conferência Distrital à qual todos os clubes têm o direito de enviar representante, e que tenha sido dado aviso com pelo menos 30 dias de antecedência de que o relatório de finanças do distrito seria apresentado para aprovação. Caso essa reunião distrital não seja realizada, o demonstrativo e relatório financeiro devem ser apresentados para discussão e adoção na próxima Conferência Distrital.

15.070. Qualificações do governador indicado.

A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, nenhum rotariano será escolhido para ocupar o cargo de governador indicado se não possuir as qualificações abaixo relacionadas à época de sua seleção.

15.070.1. Associado em dia com suas obrigações.

O associado em dia com suas obrigações está em pleno gozo de seus direitos de um clube operante do distrito. Espera-se isto de todo associado.

15.070.2. Perfeitamente qualificado em sua categoria de associado.

Estar perfeitamente qualificado em sua categoria de associado quanto à aplicação correta dos dispositivos pertinentes, sendo que a integridade e validade de sua classificação devem ser indiscutíveis.

15.070.3. Ex-presidente de clube.

Ter exercido a função de presidente de clube durante um mandato completo, ou ter exercido mandato completo como presidente fundador de clube desde a data da fundação deste até 30 de junho, desde que tal período seja de pelo menos seis meses.

15.070.4. Capacitado para assumir as atribuições do cargo de governador.

Estar disposto e capacitado, fisicamente e em outros aspectos, a assumir as res-

ponsabilidades e atribuições inerentes ao cargo de governador, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Seção 15.090. abaixo.

15.070.5. *Certificação das qualificações.*

Demonstrar conhecimento das qualificações necessárias, assim como das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de governador como estabelecido por este Regimento Interno, e encaminhar ao RI, por intermédio do secretário-geral, uma declaração assinada de que está ciente e compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades. A declaração deverá confirmar que o rotariano é qualificado para ocupar o cargo de governador, está disposto e é capaz de assumir as responsabilidades e atribuições do cargo, e de desempenhá-las diligentemente.

15.080. *Qualificações do governador.*

A menos que especificamente dispensado pelo Conselho Diretor o governador, por ocasião de sua posse, deverá ter participado da Assembleia Internacional por todo o período de sua duração, ter sido associado de um ou mais clubes por um período mínimo de sete anos, e continuar a possuir todas as qualificações mencionadas na Seção 15.070.

15.090. *Atribuições do governador.*

O governador é o administrador do RI no distrito, atuando sob o controle geral e a supervisão do Conselho Diretor. O governador é responsável pela divulgação do Objetivo do Rotary ao liderar e supervisionar os clubes do distrito. Deve, além disso, trabalhar com líderes distritais e de clube para incentivar a participação distrital no plano de liderança estabelecido pelo Conselho Diretor, motivar e inspirar os clubes, assegurar continuidade trabalhando com líderes distritais atuais, anteriores e entrantes, e motivar os clubes a ser eficazes. O governador será pessoalmente responsável por:

- (a) organizar novos clubes;
- (b) fortalecer os clubes existentes;
- (c) promover crescimento por intermédio de colaboração com líderes distritais e presidentes de clube no estabelecimento de metas realistas quanto ao quadro associativo de cada clube do distrito;
- (d) apoiar a Fundação Rotária no que diz respeito à participação nos programas da entidade e contribuições financeiras;
- (e) promover relações cordiais entre os clubes e entre estes e o RI;
- (f) planejar e presidir a Conferência Distrital e auxiliar o governador eleito no planejamento e na organização do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos e da Assembleia Distrital de Treinamento;
- (g) marcar reuniões oficiais individuais ou interclubes durante o decorrer do ano em época que mais destaque a presença do governador com a finalidade de:
 - 1. discutir assuntos rotários importantes;
 - 2. dar atenção especial a clubes fracos ou enfrentando dificuldades;
 - 3. incentivar os rotarianos a participar de atividades de prestação de serviços;

4. garantir que os Estatutos e o Regimento Interno dos clubes obedeçam aos documentos estatutários, especialmente após Conselhos de Legislação
 5. receber pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito;
- (h) publicar e enviar a carta mensal a todos os presidentes e secretários dos clubes de seu distrito;
 - (i) transmitir diligentemente as informações ao RI, à medida que estas forem solicitadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor;
 - (j) fornecer ao seu sucessor, o mais rápido possível após sua eleição, antes da Assembleia Internacional, todas as informações acerca das condições dos clubes do distrito, recomendando o que deve ser feito para fortalecê-los;
 - (k) assegurar que as indicações e eleições distritais sejam conduzidas conforme a política do RI e os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno;
 - (l) informar-se regularmente sobre as atividades distritais realizadas por grupos de rotarianos (como Intercâmbio Rotário da Amizade, Comissões Interclubes, Rede Global de Grupos de Rotarianos, etc.);
 - (m) entregar os arquivos do distrito ao seu sucessor; e
 - (n) desempenhar outras funções inerentes às suas responsabilidades de administrador do RI no distrito.

15.100. Atribuições do governador no RIBI.

No RIBI, as atribuições do governador são desempenhadas de acordo com os costumes tradicionais da área, sob a supervisão do conselho geral e em conformidade com os Estatutos e Regimento Interno do RIBI. O governador transmitirá prontamente ao RI, conforme solicitado pelo presidente ou pelo Conselho Diretor, as informações necessárias e desempenhará outras funções inerentes às suas atribuições como administrador do RI no distrito.

15.110. Destituição do cargo.

O presidente poderá, por justa causa, destituir o governador do cargo quando este não estiver cumprindo suas obrigações e responsabilidades. Nestes casos, o presidente notificará o governador de que tem 30 dias para apresentar as razões pelas quais considera que não deve ser afastado do cargo. O presidente poderá, ao final do prazo estabelecido de 30 dias, afastar o governador quando este, na opinião do presidente, não tiver apresentado razões suficientes para não ser destituído. O governador que perder seu cargo na maneira aqui descrita não será considerado ex-governador.

15.120. Votação distrital por via postal.

Todas as deliberações e eleições que, de acordo com este Regimento Interno, ocorrem em uma Conferência ou Assembleia Distrital de Treinamento poderão ser efetuadas por meio do sistema de votação postal entre os clubes do distrito. Referida votação deverá obedecer aos ditames da Seção 13.040.

Artigo 16 Comissões

- 16.010.** Número e prazo dos mandatos.
- 16.020.** Membros das comissões.
- 16.030.** Reuniões.
- 16.040.** Comissões especiais.
- 16.050.** Período de serviço.
- 16.060.** Secretário das comissões.
- 16.070.** Quórum.
- 16.080.** Deliberação por meios de Comunicação.
- 16.090.** Autoridade.
- 16.100.** Comissão de Planejamento estratégico.
- 16.110.** Comissão de Auditoria.
- 16.120.** Comissão de Revisão das Operações.

16.010. *Número e prazo dos mandatos.*

O Conselho Diretor deverá constituir as seguintes comissões permanentes: Comunicação, Estatutos e Regimento Interno, Convenção, Distritamento, Verificação de Irregularidades Eleitorais, Finanças, Rotaract e Interact, bem como qualquer outra comissão cuja formação se faça necessária para o RI. O número e os mandatos dos membros das comissões permanentes serão os seguintes:

(1) Comunicação — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (2) Estatutos e Regimento Interno — consistirá de três membros, indicados um por ano para mandatos de três anos cada, exceto no ano em que o Conselho de Legislação for realizado, caso em que deverá haver quatro membros, sendo que o ex-membro mais recente servirá mais um ano na comissão, perfazendo um total de quatro anos; (3) Convenção — consistirá de seis membros, um dos quais será o presidente da Comissão Anfiriã da próxima Convenção anual; (4) Distritamento — consistirá de três membros, indicados um por ano, dentre os membros do Conselho Diretor, para mandatos de três anos cada; (5) Verificação de Irregularidades Eleitorais — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (6) Finanças — consistirá de oito membros, sendo seis deles indicados dois por ano para mandatos de três anos cada, e o tesoureiro do RI e o membro do Conselho Diretor indicado pelo Conselho Diretor servirão mandato de um ano cada na condição de membros não votantes; e (7) Rotaract e Interact — consistirá de seis membros, sendo pelo menos três deles rotaractianos, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada. O número de membros das comissões, assim como o mandato destes, exceto no caso das comissões permanentes, será determinado pelo Conselho Diretor, sujeito aos dispositivos da seção 16.050. abaixo. O Conselho Diretor deverá estabelecer os poderes e as funções de todas as comissões e, exceto no caso das comissões permanentes, tomar medidas para a continuidade dos trabalhos das comissões por meio de dispositivos que controlem a continuidade dos mandatos de seus membros.

16.020. *Membros das comissões.*

Exceto se estabelecido de outra forma neste Regimento Interno, o presidente nomeará os membros das comissões e de qualquer subcomissão após consultar com o Conselho Diretor, designando os presidentes de cada uma das ditas comissões e subcomissões. O presidente será membro ex officio de todas as comissões do RI.

16.030. Reuniões.

Exceto se estabelecido de outra forma neste Regimento Interno, os membros das comissões e subcomissões reunir-se-ão nas datas e locais determinados pelo presidente. O quórum destas reuniões será constituído pela maioria simples presente, e as deliberações serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros da comissão ou subcomissão presentes às reuniões em que houver quórum na forma acima determinada.

16.040. Comissões especiais.

Os dispositivos das Seções 16.010. a 16.030. não se aplicam às Comissões de Indicação nem a qualquer comissão constituída de acordo com o disposto nas Seções 16.100. a 16.120.

16.050. Período de serviço.

Nenhuma pessoa será elegível para servir na mesma comissão do RI por mais de três anos, exceto se estipulado de outra forma neste Regimento Interno. Nenhuma pessoa que tenha servido em uma comissão por três anos será elegível para nomeação subsequente na mesma comissão. As disposições desta seção não se aplicam a membro ex officio de qualquer comissão, nem aos membros de comissões ad hoc. Não obstante o acima exposto, o presidente poderá nomear como presidente da Comissão da Convenção um rotariano que tenha servido anteriormente por dois anos como membro de comissão da Convenção, desde que não a tenha presidido.

16.060. Secretário das comissões.

A menos que de outra maneira estabelecido neste Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, o secretário-geral exercerá a função de secretário de todas as comissões. O secretário-geral poderá nomear outra pessoa para exercer a função de secretário das comissões.

16.070. Quórum.

A menos que de outra maneira estabelecido neste Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, a maioria dos membros da comissão constituirá quórum em qualquer das reuniões de referida comissão.

16.080. Deliberação por meios de comunicação.

A menos que de outra maneira estabelecido neste Regimento Interno, toda comissão poderá deliberar por intermédio de qualquer meio de comunicação apropriado para tal e de acordo com as regras de procedimento estabelecidas pelo Conselho Diretor.

16.090. Autoridade.

As operações e atividades das comissões devem passar pelo controle e supervisão do Conselho Diretor, de acordo com a Subseção 5.040.2. Com exceção das deliberações da Comissão de Indicação para Presidente, as deliberações de todas as demais comissões estarão sujeitas à ratificação do Conselho Diretor. Entretanto, o Conselho Diretor deve ter jurisdição sobre todas as deliberações que estiverem em desacordo com as Seções 10.060 e 10.070.

16.100. Comissão de Planejamento Estratégico.

O Conselho Diretor formará uma Comissão de Planejamento Estratégico integrada por seis membros, quatro dos quais exercerão mandato único de seis anos, sendo

que dois deles serão indicados a cada três anos; os outros dois integrantes da comissão serão membros do Conselho Diretor indicados anualmente. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente do RI. Os integrantes da comissão serão escolhidos de forma tal que o quadro desta conte com rotarianos experientes em planejamento a longo prazo, atividades e programas do RI, e gerenciamento financeiro. A comissão se reunirá nas datas e locais conforme convocação do presidente ou Conselho Diretor do RI. A Comissão de Planejamento Estratégico desenvolverá, recomendará e refinará um plano estratégico para consideração do Conselho Diretor; conduzirá pesquisa entre rotarianos e Rotary Clubs com periodicidade não inferior a três anos quanto ao desempenho de suas atribuições para fins de revisão e encaminhamento de recomendações ao Conselho Diretor com relação ao plano estratégico; assumirá outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor; considerará estudos sobre alterações no número de rotarianos potenciais em cada continente, inclusive países em vias de abertura para expansão rotária, de modo a prever o impacto que tais mudanças causarão no quadro associativo de cada zona.

16.110. Comissão de Auditoria.

O Conselho Diretor pode formar uma Comissão de Auditoria com sete membros, cada um dos quais sem vínculos diretos e devidamente versados em assuntos financeiros. O quadro da comissão deverá contar com três diretores do RI nomeados anualmente pelo Conselho Diretor e dois curadores da Fundação Rotária nomeados anualmente pelo Conselho de Curadores. Além disso, a comissão incluirá dois membros que não sejam diretores do RI nem curadores da Fundação, nomeados pelo Conselho Diretor, que servirão mandatos de seis anos cada um, sendo que um novo membro será nomeado a cada três anos. A Comissão de Auditoria irá revisar e prestar contas ao Conselho Diretor do RI sobre aspectos financeiros, auditoria externa, sistema de controle interno, auditoria interna e outros assuntos correlatos do RI e da Fundação Rotária. A comissão se reunirá no máximo três vezes por ano, em datas e locais determinados e conforme convocação do presidente do RI, Conselho Diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões extraordinárias, sempre que julgado necessário pelo presidente do RI ou presidente da comissão, em datas e locais conforme determinação do presidente do RI ou da própria comissão. O presidente da Comissão de Revisão das Operações, ou alguém por ele indicado, deverá servir como contato da comissão. A comissão, que somente terá caráter consultivo perante os Conselhos Diretor e de Curadores, atuará de acordo com termos de referência estabelecidos por tais conselhos, que não estejam em desacordo com esta seção.

16.120. Comissão de Revisão das Operações.

O Conselho Diretor formará uma Comissão de Revisão de Operações composta de seis membros, cada um dos quais nomeado para apenas um mandato de no máximo seis anos, sendo um membro nomeado a cada ano para, assim, manter sempre um total de seis membros. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente ou atual membro do Conselho Diretor do RI, nem do Conselho de Curadores da Fundação Rotária. O quadro da comissão será escolhido de forma que exista, entre seus membros, um equilíbrio de experiência em gerenciamento, capacitação de líderes e gestão financeira. A comissão se reunirá nas datas e locais conforme

convocação do presidente do RI ou Conselho Diretor. Conforme julgado necessário pelo Conselho Diretor ou pelo presidente, a Comissão de Revisão das Operações poderá examinar todos os aspectos operacionais, inclusive eficácia das operações, procedimentos administrativos, normas de conduta e outros assuntos operacionais, conforme necessário. A comissão, que somente terá caráter consultivo para o Conselho Diretor, atuará de acordo com termos de referência determinados pelo Conselho Diretor em harmonia com esta seção. A Comissão de Revisão de Operações prestará contas diretamente ao Conselho Diretor.

Artigo 17 Assuntos financeiros

17.010. Ano fiscal.

17.020. Relatórios dos clubes.

17.030. Cotas.

17.040. Datas de pagamento.

17.050. Orçamento.

17.060. Previsão financeira quinquenal.

17.070. Auditoria.

17.080. Relatório.

17.010. *Ano fiscal.*

O ano fiscal do Rotary terá início no dia 1º de julho e se encerrará no dia 30 de junho subsequente.

17.020. *Relatórios dos clubes.*

Todos os clubes informarão ao Conselho Diretor, nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, o número de associados de seus respectivos quadros associativos.

O documento com estas informações, assinado pelo presidente e pelo secretário do clube, deverá ser encaminhado ao secretário-geral. O relatório certificado pelo clube deve circular entre todos os seus associados.

17.030. *Cotas.*

17.030.1. *Cotas per capita.*

Todo clube pagará ao RI referente a cada um de seus associados o valor das seguintes cotas per capita: US\$26,50 por semestre em 2013-14, US\$27,00 por semestre em 2014-15, US\$27,50 por semestre em 2015-16 e US\$28,00 por semestre de 2016-17 em diante. Tais cotas per capita permanecerão em vigor até que sejam alteradas pelo Conselho de Legislação.

17.030.2. *Cotas adicionais.*

Cada clube deverá pagar ao RI anualmente, referente a cada um dos seus associados, a cota adicional de US\$1,00 ou outro valor determinado pelo Conselho Diretor para cobrir as despesas estimadas do próximo Conselho de Legislação. Não há uma quantia mínima que cada clube tenha que pagar ao RI. Caso uma sessão extraordinária do Conselho de Legislação seja convocada, cotas per capita adicionais serão pagas para cobrir os gastos assim que exequível após a conclusão do evento. Essa cota adicional será creditada em fundo vinculado separado para cobrir as despesas dos representantes enviados à reunião do Conselho de Legislação, assim como outras despesas administrativas do encontro na maneira a ser estabelecida pelo

Conselho Diretor. O Conselho Diretor providenciará aos clubes um relatório das receitas e despesas.

17.030.3. *Devolução ou redução de cotas.*

Sempre que julgar necessário, o Conselho Diretor poderá devolver a qualquer clube parte das cotas pagas. Se solicitado, o Conselho Diretor poderá reduzir ou suspender o recolhimento de cotas per capita pagas por clube de região que sofreu danos sérios decorrentes de desastres naturais ou similares.

17.030.4. *Cotas pagas pelo RIBI.*

Todos os clubes da região do RIBI pagarão ao RI, por intermédio do RIBI, suas cotas per capita na forma estabelecida na Subseção 17.030.1. O RIBI retém metade das cotas per capita aplicadas de acordo com a Subseção 17.030.1. e encaminha ao RI o saldo restante.

17.030.5. *Ajuste nos pagamentos devidos.*

O Conselho Diretor poderá ajustar os pagamentos devidos pelos clubes de determinado país sempre que a moeda corrente do país estiver desvalorizada a ponto de fazer com que os clubes locais tenham que efetuar um pagamento considerado excessivo na sua moeda para cumprir com as obrigações financeiras com relação ao RI.

17.040. *Datas de pagamento.*

17.040.1. *Data de pagamento das cotas per capita.*

As cotas per capita vencem e deverão ser pagas conforme o estabelecido na Subseção 17.030.1., nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano. As cotas pagáveis de acordo com a Subseção 17.030.2. vencem e deverão ser pagas no dia 1º de julho de cada ano.

17.040.2. *Cotas rateadas.*

O clube deve pagar cotas per capita rateadas referentes a cada novo associado até o início do próximo semestre contábil relacionado à quitação das respectivas cotas. A quantia a ser paga referente a cada mês integral de associação do rotariano deve ser um doze avos da cota per capita devida ao RI. No entanto, o clube não pagará cota rateada no caso de rotarianos que estejam se transferindo ou ex-rotarianos, conforme previsto na Seção 4.030. As cotas per capita rateadas vencem e deverão ser pagas nos dias 1º de julho e 1º de janeiro. Referidas cotas somente poderão ser alteradas pelo Conselho de Legislação.

17.040.3. *Moeda corrente.*

As contribuições ao RI deverão ser em moeda corrente dos Estados Unidos da América. Entretanto, se não for possível ou prático que um clube efetue contribuições em moeda dos Estados Unidos, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento em qualquer outra moeda. O Conselho Diretor poderá, também, autorizar uma extensão do prazo para o pagamento das cotas e taxas quando houver qualquer circunstância especial que justifique tal decisão.

17.040.4. *Novos clubes.*

Nenhum clube será responsável pelo pagamento das cotas per capita até o período semestral seguinte à data de sua admissão.

17.050. Orçamento.

17.050.1. Adoção pelo Conselho Diretor.

A cada ano, o Conselho Diretor elaborará um orçamento para o RI para o próximo ano fiscal. O orçamento antecipado das despesas totais não deverá exceder o orçamento antecipado do total das receitas.

17.050.2. Revisão do orçamento.

O Conselho Diretor poderá revisar referido orçamento a qualquer momento, ficando entendido, entretanto, que em nenhum momento o total previsto das despesas excederá o total previsto das receitas.

17.050.3. Despesas orçadas.

Os fundos do RI só serão utilizados em gastos orçados e aprovados pelo Conselho Diretor. Cabe ao secretário-geral o dever e a autoridade de exigir que o disposto nesta seção seja obedecido.

17.050.4. Utilização de fundos em excesso da receita prevista; situações de emergência ou imprevistas.

O Conselho Diretor, por voto favorável de três-quartos dos diretores, poderá autorizar o pagamento de quantias que excedam à receita prevista desde que tal pagamento ocorra em situação de emergência e seja imprevisto, e o Conselho Diretor não incorra em nenhuma despesa que resulte em débito que exceda o patrimônio líquido do RI. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e aos participantes da Convenção do RI a ser realizada logo após a referida ocorrência, detalhes completos sobre a utilização de fundos excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a isto.

17.050.5. Publicação do orçamento anual do RI.

O orçamento do RI, adotado conforme os dispositivos da Subseção 17.050.1., será publicado no formato escolhido pelo Conselho Diretor do RI e divulgado aos Rotary Clubs até o dia 30 de setembro de cada ano rotário.

17.050.6. Utilização de fundos em excesso da receita prevista; Fundo Geral.

Independentemente do estabelecido na Subseção 17.050.4., se em qualquer momento o superávit do Fundo Geral superar em mais de 85% o nível mais alto das despesas anuais durante o último triênio, excluindo as despesas financiadas pelo referido fundo e as despesas incorridas com a Convenção Anual e o Conselho de Legislação, o Conselho Diretor, pelo voto a favor de três-quartos dos diretores, poderá autorizar o dispêndio de valores que excedam a renda prevista, desde que, no entanto, tal dispêndio não faça com que o fundo caia a menos de 100% desse nível de 85%. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e aos participantes da Convenção do RI a ser realizada logo após a referida ocorrência, detalhes completos sobre utilização de verbas excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a isto.

17.060. Previsão financeira quinquenal.

17.060.1. Análise anual das projeções financeiras quinquenais.

Todo ano o Conselho Diretor analisará a previsão financeira quinquenal, que

mostra o total da receita e das despesas do RI; o ativo e passivo da organização e os saldos dos fundos do RI.

17.060.2. Apresentação da previsão financeira quinquenal durante o Conselho de Legislação.

O Conselho Diretor apresentará a previsão financeira quinquenal ao Conselho de Legislação, com uma explicação financeira a qualquer proposta de emenda pendente de cunho financeiro.

17.060.3. Ano da previsão coincide com o Conselho de Legislação.

O primeiro ano da previsão quinquenal deverá coincidir com o da realização do Conselho de Legislação.

17.060.4. Apresentação da previsão financeira quinquenal nos Institutos Rotary.

A previsão financeira quinquenal será apresentada por um diretor ou outro representante do Conselho Diretor a cada Instituto Rotary para a devida análise.

17.070. Auditoria.

Pelo menos uma vez por ano, o Conselho Diretor tomará as providências necessárias para a realização de uma auditoria, a qual será elaborada por contadores públicos, licenciados e certificados, ou por firma de auditoria de renome no país, estado ou província em que for realizada. Sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, o secretário-geral fornecerá aos responsáveis pela auditoria todo e qualquer livro contábil e os arquivos necessários.

17.080. Relatório.

Até o fim do mês de dezembro seguinte ao final do ano fiscal, o secretário-geral publicará o relatório anual auditado do RI. Referido relatório deverá conter e claramente discriminar, por cargo, todas as despesas reembolsadas ou pagamentos efetuados em nome do presidente, presidente eleito, presidente indicado e cada um dos diretores. Tal relatório deverá detalhar todas as despesas reembolsadas e pagamentos efetuados em nome do escritório do presidente. Além disso, o relatório deverá indicar as despesas incorridas pelo Conselho Diretor, pela Convenção Anual e por qualquer outra divisão de departamentos de cunho administrativo e operacional da Secretaria do RI, e vir acompanhado de uma declaração comparando cada um desses itens com o orçamento adotado de acordo com a Subseção 17.050.1. e revisado, quando necessário, de acordo com a Subseção 17.050.2. O relatório incluirá todos os detalhes acerca de qualquer despesa que variar, em mais de 10%, do estabelecido no orçamento aprovado em cada categoria. O relatório será enviado aos atuais e ex-administradores do RI e deverá estar disponível a qualquer clube que o solicitar. O relatório anual referente ao ano precedente ao do Conselho de Legislação será remetido pelo secretário-geral a todos os membros de referido conselho pelo menos 30 dias antes do início de sua reunião.

Artigo 18 Nome e emblema

18.010. Preservação de propriedade intelectual do RI.

18.020. Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI.

18.010. *Preservação de propriedade intelectual do RI.*

O Conselho Diretor manterá e preservará para uso e benefício exclusivo de todos os rotarianos um emblema, distintivo e outras insígnias do RI.

18.020. *Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI.*

O nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI ou de qualquer clube não poderá ser utilizado pelos clubes ou associados de clubes como marca registrada, marca de produto ou com qualquer outra finalidade comercial. O RI não reconhece como legítima a utilização do nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI em conjunto com qualquer outro nome ou marca.

Artigo 19 Outras reuniões

19.010. Assembleia Internacional.

19.020. Institutos Rotary.

19.030. Conselho de ex-presidentes.

19.040. Procedimento para a reunião.

19.010. *Assembleia Internacional.*

19.010.1. *Objetivo.*

Uma Assembleia Internacional será realizada a cada ano para fornecer aos governadores eleitos instruções acerca das respectivas responsabilidades administrativas, motivação, inspiração e informações necessárias. A Assembleia Internacional dá aos participantes a oportunidade única de debater e planejar a implementação dos programas e atividades do Rotary no ano em que exercerão seus mandatos.

19.010.2. *Data e local.*

O Conselho Diretor determinará a data e o local de realização da Assembleia Internacional. O presidente eleito será responsável pela programação do encontro e liderará qualquer comissão indicada para supervisionar os preparativos para esta assembleia, a qual deverá ser realizada anualmente antes do dia 15 de fevereiro. Ao selecionar o local para a realização da Assembleia Internacional, o Conselho Diretor deverá assegurar que nenhum rotariano deixe de participar deste encontro devido, única e exclusivamente, à sua nacionalidade.

19.010.3. *Participantes.*

São os seguintes os participantes autorizados a comparecer à Assembleia Internacional: presidente, diretores, presidente indicado, diretores eleitos, diretores indicados, secretário-geral, governadores eleitos, administradores indicados do RIBI, presidentes das comissões do RI e qualquer outra pessoa convidada pelo Conselho Diretor.

19.010.4. *Assembleias especiais ou seccionais.*

Em caso de emergência ou outro caso especial, o Conselho Diretor poderá convocar duas ou mais assembleias especiais ou seccionais.

19.020. *Institutos Rotary.*

O presidente pode autorizar a convocação de reuniões anuais informativas, conhecidas como Institutos Rotary, aos quais comparecerão dirigentes entrantes, atuais e anteriores do RI, entre outros rotarianos e convidados. O Instituto Rotary pode ser organizado para o RI, uma zona, uma seção de zona ou um grupo de zonas.

19.030. Conselho de ex-presidentes.**19.030.1. Composição.**

Haverá um conselho permanente cujos membros serão os ex-presidentes do RI que forem associados de Rotary Club. O presidente do RI será membro ex officio de referido conselho, com o direito de comparecer a todas as suas reuniões e tomar parte nas deliberações, mas não terá direito a voto.

19.030.2. Administradores.

O penúltimo ex-presidente do RI presidirá o Conselho de Ex-presidentes e será chamado chair. O membro do conselho que houver ocupado o cargo de presidente do RI logo antes do atual detentor desse cargo será o vice-presidente de referido conselho. O secretário-geral atuará como secretário do conselho, mas não será membro deste.

19.030.3. Atribuições.

O Conselho de Ex-presidentes deverá analisar, por correspondência, todo e qualquer assunto submetido à sua atenção pelo presidente do RI ou pelo Conselho Diretor, órgão ao qual encaminhará as recomendações que julgar necessárias. Além disso o conselho, a pedido do Conselho Diretor, atuará como mediador em assuntos que envolvam clubes, distritos e administradores.

19.030.4. Reuniões.

O presidente do RI ou o Conselho Diretor poderá convocar uma reunião do Conselho de Ex-presidentes sempre que a análise e as recomendações deste último sobre determinado assunto se fizerem necessárias. A ordem do dia desta reunião incluirá assuntos recomendados pelo presidente do RI ou pelo Conselho Diretor. Após a referida reunião, o chair do Conselho de Ex-presidentes elaborará e encaminhará um relatório ao Conselho Diretor. O relatório não será divulgado, a menos que o Conselho Diretor seja da opinião que deva sê-lo, parcial ou integralmente.

19.030.4.1. Reunião a ser realizada durante a Convenção e Assembleia Internacional.

Os membros do Conselho de Ex-presidentes se reunirão por ocasião da Convenção e/ou Assembleia Internacional.

19.040. Procedimento para a reunião.

A pessoa que presidir toda e qualquer reunião, assembleia, conferência ou convenção do Rotary decidirá sobre os procedimentos a ser seguidos em qualquer de referidos encontros, quando estes não houverem sido previamente estabelecidos nos Estatutos, Regimento Interno ou qualquer outra regra de procedimento especial aprovada pelo RI. A regra de procedimento adotada levará em consideração os critérios básicos de justiça, dando, ainda, direito a apelação à reunião, assembleia, conferência ou convenção.

Artigo 20 Revista oficial

20.010. Autoridade para publicação da revista oficial.

20.020. Preço da assinatura.

20.030. Assinatura de revistas.

20.010. Autoridade para publicação da revista oficial.

O Conselho Diretor será responsável pela publicação de uma revista oficial do RI, a qual terá várias edições conforme autorizado pelo Conselho Diretor, sendo que uma edição será necessariamente publicada em inglês, a ser conhecida como *The Rotarian*. O objetivo da revista oficial é servir como meio de comunicação pelo qual o Conselho Diretor da organização possa fomentar as metas e o Objetivo do Rotary.

20.020. Preço da assinatura.

20.020.1. Preço.

O Conselho Diretor determinará o preço da assinatura de todas as versões da revista oficial.

20.020.2. Obrigatoriedade da assinatura.

Cada associado de clube nos Estados Unidos da América e no Canadá deverá ser assinante da revista oficial enquanto fizer parte do quadro associativo de referido clube. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente. O valor da assinatura será coletado pelo clube e enviado ao RI em nome do associado. Cada associado terá a opção de escolher o recebimento de exemplar impresso por correio ou exemplar eletrônico pela internet.

20.020.3. Renda com a revista.

A renda gerada com a revista em determinado ano somente poderá ser utilizada naquele ano na melhora da revista e em sua publicação. Qualquer saldo da receita sobre as despesas deverá ser transferido ao fundo geral do RI, no final do ano, a menos que de outra maneira determinado pelo Conselho Diretor.

20.030. Assinatura de revistas.

20.030.1. Obrigatoriedade da assinatura.

Associados de clubes não localizados nos Estados Unidos da América ou Canadá e associados de e-club deverão tornar-se assinantes de uma revista oficial do RI ou de uma revista regional do Rotary aprovada e prescrita para os respectivos clubes pelo Conselho Diretor. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista conjuntamente. Enquanto fizerem parte do quadro associativo do clube, os associados deverão ser assinantes da referida revista. Cada associado terá a opção de receber exemplar impresso por correio ou digital pela internet.

20.030.2. Exceções à exigência da assinatura das revistas.

O Conselho Diretor poderá dispensar o clube das exigências referentes à assinatura da revista se os associados não forem fluentes no idioma em que a revista oficial ou a revista regional aprovada pelo Conselho Diretor para aquele clube for publicada.

Artigo 21 Website do Rotary

O Conselho Diretor é responsável pelo estabelecimento e manutenção de um website do RI, a ser conhecido como o site do Rotary, que deverá ser acessado em várias línguas conforme aprovado pelo Conselho Diretor. O objetivo do site será ajudar o Conselho Diretor na divulgação das metas do RI e do Objetivo do Rotary. O RI,

clubes e distritos devem manter seus websites nos idiomas pertinentes, incluindo links que conduzam ao site do Rotary.

Artigo 22 Fundação Rotária

22.010. Objetivo da Fundação Rotária.

22.020. Curadores.

22.030. Mandato dos curadores.

22.040. Remuneração dos curadores.

22.050. Despesas dos curadores.

22.060. Relatório dos curadores.

22.010. *Objetivo da Fundação Rotária.*

Na forma prevista pelo Ato de Incorporação e Regimento Interno da Fundação Rotária, as operações dessa entidade deverão ser direcionadas por seus curadores exclusivamente a causas educacionais e humanitárias. O Ato de Incorporação e o Regimento Interno da Fundação Rotária somente poderão ser alterados pelo Conselho de Curadores, mediante aprovação do Conselho Diretor.

22.020. *Curadores.*

O presidente eleito indicará 15 curadores, a serem eleitos pelo Conselho Diretor no ano anterior ao de seus mandatos. Quatro dos curadores serão ex-presidentes do RI. Todos os curadores deverão possuir as qualificações estabelecidas no Regimento Interno da Fundação para tal cargo.

22.020.1. *Vacância no Conselho de Curadores.*

Caso ocorra uma vacância na função de curador, um novo curador será indicado pelo presidente e eleito pelo Conselho Diretor para concluir o mandato.

22.030. *Mandato dos curadores.*

O mandato dos curadores será de quatro anos. Os curadores podem ser renomeados.

22.040. *Remuneração dos curadores.*

Nenhum curador receberá remuneração pelo cargo.

22.050. *Despesas dos curadores.*

Os curadores só poderão utilizar fundos do patrimônio da Fundação mediante a aprovação prévia do Conselho Diretor. Exceto nos dois casos a seguir será necessária apenas a aprovação dos curadores: (1) despesas necessárias para a administração da Fundação e (2) despesas que envolvam a renda ou o montante principal de determinadas doações feitas à Fundação quando expressamente autorizadas pelos termos em que referidas doações foram efetuadas.

22.060. *Relatório dos curadores.*

Pelo menos uma vez por ano, o Conselho de Curadores apresentará ao RI um relatório acerca dos programas e finanças da Fundação Rotária. O relatório anual da Fundação deverá discriminar claramente, por cargo, todas as despesas reembolsadas e todos os pagamentos efetuados em nome de cada um dos curadores.

Artigo 23 Indenização

O Conselho Diretor poderá estabelecer e implementar normas para a indenização de diretores, administradores, empregados e agentes do RI.

Artigo 24 Arbitragem e mediação

24.010. Disputas.

24.020. Data da mediação ou arbitragem.

24.030. Mediação.

24.040. Arbitragem.

24.050. Decisão dos árbitros ou do juiz.

24.060. Custos de mediação ou arbitragem.

24.010. *Disputas.*

Caso surja alguma divergência, desde que esta não seja sobre deliberação do Conselho Diretor, entre qualquer associado ou ex-associado de Rotary Club, de uma parte, e um distrito rotário, o RI ou qualquer de seus administradores, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas estabelecidas, a divergência será resolvida, mediante solicitação por qualquer das partes ao secretário-geral, por mediação ou, caso a mediação não seja aceita por uma das partes, por arbitragem. A solicitação de mediação ou arbitragem deverá ocorrer dentro dos 60 dias após a ocorrência da divergência.

24.020. *Data da mediação ou arbitragem.*

Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho Diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 90 dias após o recebimento do pedido de mediação ou arbitragem.

24.030. *Mediação.*

O procedimento para a mediação deverá ser estabelecido pelo Conselho Diretor. Qualquer das partes poderá requisitar ao secretário-geral, ou à pessoa por este nomeada para tal propósito, a indicação de um mediador que seja associado de Rotary Club diferente daquele das partes disputantes e que tenha experiência em mediação.

24.030.1. *Resultados da mediação.*

Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao Conselho Diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário-geral. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento de ambas as partes. Qualquer das partes, por intermédio do secretário-geral, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retraído significativamente da posição mediada.

24.030.2. *Fracasso na mediação.*

Caso seja solicitada mediação mas esta fracassar, qualquer dos interessados poderá solicitar arbitragem conforme previsto na Seção 24.040. deste artigo.

24.040. *Arbitragem.*

Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão

um juiz. Somente associados de Rotary Clubs que não sejam uma das partes disputantes poderão ser nomeados árbitros e juízes em casos de arbitragem.

24.050. *Decisão dos árbitros ou do juiz.*

Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

24.060. *Custos de mediação ou arbitragem.*

Os custos de resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem deverão ser divididos igualmente entre as partes envolvidas, a menos que de outra forma decidido pelo mediador ou juiz.

Artigo 25 Emendas

Exceto conforme previsto no caso de reunião extraordinária do Conselho de Legislação na Seção 7.060., este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria presente e votante a uma reunião do Conselho de Legislação.

ESTATUTOS PRESCRITOS PARA O ROTARY CLUB

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	209
2	Nome.....	209
3	Localidade do clube.....	209
4	Objetivo.....	210
5	Cinco Avenidas de Serviços.....	210
6	Reuniões.....	211
7	Quadro associativo.....	212
8	Classificações.....	213
9	Frequência.....	214
10	Diretores e dirigentes.....	216
11	Joa de admissão e cotas.....	218
12	Duração do título de associado.....	218
13	Assuntos comunitários, nacionais e internacionais.....	221
14	Revistas rotárias.....	221
15	Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno.....	222
16	Arbitragem e mediação.....	222
17	Regimento Interno.....	223
18	Interpretação.....	223
19	Emendas.....	223

*ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE

Artigo 1 Definições

Conforme usadas neste Regimento Interno do Rotary International as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:

1. Conselho: o conselho diretor deste clube
2. Regimento Interno: o Regimento Interno deste clube
3. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube
4. Associado: um associado deste clube, exceto os associados honorários
5. RI: Rotary International
6. Clube satélite: clube em potencial cujos associados também deverão pertencer a este clube
7. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Artigo 2 Nome (selecione uma opção)

O nome desta organização será Rotary Club de _____

(Membro do Rotary International)

ou

O nome desta organização será Rotary E-club de _____

(Membro do Rotary International)

(a) O nome de clube satélite deste clube será Rotary Club Satélite de _____

(satélite do Rotary Club de _____)

Artigo 3 Localidade do clube (selecione uma opção)

A localidade deste clube é: _____

ou

A localidade deste e-club é (global) _____ e encontra-se em
www. _____

* O Regimento Interno do RI reza que todo clube admitido ao Rotary deve adotar estes Estatutos.

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.
- Segundo.* A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade.
- Terceiro.* A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos.
- Quarto.* A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Artigo 5 Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.
2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.
3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
5. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

(Selecione uma opção)**☐ Artigo 6 Reuniões****Seção 1 — Reuniões ordinárias.**

- (a) *Dia e hora.* Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.
- (b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- (c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.
- (d) *Reunião de clube satélite.* Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário acordados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante àquela especificada na Seção 1(b) deste artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção 1(c) deste artigo. Os procedimentos de votação obedecem o que está estipulado no Regimento Interno.

Seção 2 — Assembleia anual.

- (a) A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- (b) O clube satélite convocará reunião anual para seus associados antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

ou

☐ Artigo 6 Reuniões (para e-clubs)**Seção 1 — Reuniões ordinárias.**

- (a) *Dia.* Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, por meio de atividade interativa no website do clube, no dia especificado no Regimento Interno. A reunião deve ser considerada como tendo sido realizada no dia em que a atividade interativa tiver sido veiculada no website.
- (b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente.
- (c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em

virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 — *Assembleia anual.* A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 7 Quadro associativo

Seção 1 — *Qualificações gerais.* Este clube será integrado por adultos de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou comunitária.

Seção 2 — *Categorias.* Este clube terá duas categorias de associado: representativo e honorário.

Seção 3 — *Associado representativo.* A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

Seção 4 — *Transferência ou ex-rotariano.*

- (a) *Associados em potencial.* Qualquer associado pode propor associado em transferência ou ex-associado para associação representativa. O associado em transferência, ou ex-associado que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano sendo transferido está condicionada ao recebimento de documento do conselho diretor de seu último clube comprovando que ele era associado. Dívidas pendentes tornam o possível associado inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão documento emitido pelo conselho diretor de seu último clube comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. O associado em transferência ou ex-associado terá que apresentar carta de recomendação emitida por seu último clube.
- (b) *Ex ou atuais associados.* Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado está, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube. Se tal documento não for fornecido dentro de 30 dias de sua solicitação, presume-se que o associado em questão não tem dívida pendente com o clube.

Seção 5 — *Associação em clube satélite.* Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary International e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Seção 6 — *Duplicidade da qualidade de associado.* Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite deste Rotary Club. Ademais, nenhum rotariano poderá ser asso-

ciado representativo e honorário neste clube, e ninguém poderá ser rotariano e rotaractiano ao mesmo tempo.

Seção 7 — *Associação honorária.*

- (a) *Elegibilidade para a categoria associado honorário.* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.
- (b) *Direitos e privilégios.* Associados honorários são isentos do pagamento da joia de admissão e de cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 8 — *Cargos públicos.* Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 9 — *Emprego no Rotary International.* Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary International.

Artigo 8 Classificações

Seção 1 — *Dispositivos gerais.*

- (a) *Atividade principal.* Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.
- (b) *Correção ou alteração.* Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 — *Limitações.* O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classi-

ficação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.

Artigo 9 Frequência

(Selecione um dos parágrafos introdutórios à Seção 1)

Seção 1 – *Dispositivos gerais.* Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou reuniões do clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

ou

Seção 1 (*para e-clubs*) – *Dispositivos gerais.* Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O associado receberá crédito de frequência se participar da atividade interativa veiculada no website do clube dentro de uma semana após a sua veiculação, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- (a) *14 dias antes ou depois da reunião.* Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube, o associado:
- (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de reunião de clube satélite de outro clube ou de clube provisório; ou
 - (2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - (3) comparecer a Convenção do Rotary International, reunião do Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, Instituto Rotary para administradores atuais, anteriores e entrantes do RI, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer

reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou

- (4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
- (5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
- (6) comparecer a reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão à qual o associado foi indicado; ou
- (7) participar de atividade interativa no website do clube que dure em média 30 minutos.

Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado substituto válido às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) *Por ocasião da realização da reunião.* Se por ocasião da realização da reunião ordinária o associado:

- (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (a)(3) acima; ou
- (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
- (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
- (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
- (5) estiver participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Seção 2 — *Ausência prolongada devido a missão especial.* Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — *Ausências autorizadas.* O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- (a) a ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências

que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde e durar mais de 12 meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12 meses originais;

- (b) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

Seção 4 — *Ausências de administradores do RI.* Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI, ou for parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — *Registro de frequência.* Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(a) deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(b) ou Seção 4 deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.

Artigo 10 Diretores e dirigentes

Seção 1 — *Órgão dirigente.* O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — *Poderes.* O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — *Poder de decisão final do conselho.* A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 12, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho e em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — *Dirigentes.* Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, o último ex-presidente, um presidente eleito e um secretário, podendo incluir um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor. Poderão também ser dirigentes do clube um tesoureiro e um diretor de protocolo, os quais poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no Regimento Interno do clube. Os dirigentes do clube são incentivados a comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

Seção 5 — *Eleição dos dirigentes.*

- (a) *Mandatos dos dirigentes, à exceção do presidente.* Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

- (b) *Mandato do presidente.* O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (c) *Qualificações.* Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Seção 6 — Governadoria do clube satélite. O clube satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em seus arredores.

- (a) *Supervisão do clube satélite.* O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite.
- (b) *Conselho diretor do clube satélite.* O clube satélite poderá eleger anualmente dentre seus associados aqueles que formarão seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube. Além dos dirigentes do clube satélite, o conselho poderá ter de quatro a seis integrantes adicionais conforme determinado no Regimento Interno. O dirigente de maior cargo será o presidente e os outros dirigentes serão o último ex-presidente, presidente eleito, secretário e tesoureiro. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.
- (c) *Entrega de relatórios.* Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório

financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Artigo 11 Joia de admissão e cotas

Todo associado pagará a joia de admissão e a cota anual estabelecidas no Regimento Interno. No entanto, ex-associados ou associados transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube, em conformidade com a Seção 4 (a) do Artigo 7, ou ex-associados deste clube que voltem a se associar ao mesmo clube não precisarão pagar uma segunda joia de admissão. O ex-rotaractiano que tenha saído de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da joia de admissão.

Artigo 12 Duração do título de associado

Seção 1 — Prazo. O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

- (a) *Qualificações para ser associado.* O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:
- (1) o conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;
 - (2) o conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.
- (b) *Como reingressar.* Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido na subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estivesse em dia com suas obrigações no clube. Não será cobrada uma segunda joia de admissão.
- (c) *Cessação da afiliação de associado honorário.* A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das cotas.

- (a) *Processo.* Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho diretor.

- (b) *Readmissão.* O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a Seção 2 do Artigo 8.

Seção 4 — *Cessação — Falta de frequência.*

- (a) Porcentagem de frequência. Todo associado deverá:
- (1) comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas a cada semestre do ano rotário, ou uma combinação proporcional de ambos;
 - (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

- (b) *Ausências consecutivas.* Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 3 ou 4 do Artigo 9, o associado que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

Seção 5 — *Outras causas de cessação.*

- (a) *Justa causa.* O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 7, na Prova Quádrupla e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.
- (b) *Aviso.* Antes de obedecer ao disposto na subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.
- (c) *Preenchimento da classificação.* Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este

dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho a respeito do cancelamento do título seja revogada.

Seção 6 — *Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.*

- (a) *Aviso.* Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no Artigo 16 destes Estatutos.
- (b) *Data do julgamento do recurso.* Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso.
- (c) *Mediação ou arbitragem.* O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no Artigo 16.
- (d) *Apelação.* Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- (e) *Decisão dos árbitros ou do juiz.* Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.
- (f) *Fracasso na mediação.* Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subseção (a) desta seção.

Seção 7 — *Poder de decisão final do conselho.* A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção 8 — *Renúncia.* A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha saldado todos os seus débitos com o clube.

Seção 9 — *Perda de direitos a bens sociais.* Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Seção 10 — *Suspensão temporária.*

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- (a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e

- (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e
- (c) nenhuma ação deva ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e
- (d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser autorizado a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. Assim sendo, para os propósitos deste dispositivo, o associado será dispensado de cumprir com os requisitos de frequência; o conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços de seus membros, suspender temporariamente o associado pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário.

Artigo 13 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — *Assuntos apropriados.* Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Seção 2 — *Não serão feitas recomendações.* Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — *Políticos.*

- (a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- (b) *Apelações.* Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — *Comemoração da fundação do Rotary.* A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 14 Revistas rotárias

Seção 1 — *Assinatura obrigatória.* A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo.

Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista conjuntamente. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — *Cobrança de assinatura.* A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 15 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O associado, ao pagar a joia de admissão e cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 16 Arbitragem e mediação

Seção 1 — *Divergências.* Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — *Data para mediação ou arbitragem.* Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 — *Mediação.* Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

- (a) *Resultados da mediação.* Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

- (b) *Fracasso na mediação.* Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Seção 4 — Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

Seção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 17 Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

Artigo 18 Interpretação

Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

Artigo 19 Emendas

Seção 1 — Maneira de alterar. O disposto na Seção 2 deste artigo sendo observado, estes Estatutos somente poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — Alteração do Artigo 2 e Artigo 3. O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 3 (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois-terços de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado e ao governador com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

REGIMENTO INTERNO RECOMENDADO PARA O ROTARY CLUB

Artigo	Assunto	Página
1	Definições	225
2	Conselho diretor	225
3	Eleições e mandatos	225
4	Deveres do conselho diretor	226
5	Reuniões	226
6	Taxas e cotas	226
7	Método de votação	227
8	Comissões	227
9	Finanças	227
10	Método para ingresso de associados	228
11	Resoluções	228
12	Emendas	229

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE

Artigo 1 Definições

1. Conselho diretor: grupo formado por associados deste clube
2. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube
3. Associado: todo associado deste clube, exceto os honorários
4. Quórum: um terço dos associados deste clube; a maioria dos membros do conselho diretor
5. RI: Rotary International
6. Ano: período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Obs.: Este Regimento Interno serve apenas como recomendação. O Regimento Interno do Clube deve ser usado como suplemento aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, e incluir as práticas e processos seguidos pelo clube. Você pode alterar o Regimento Interno do Clube para refletir as práticas atuais contanto que quaisquer mudanças feitas não sejam antagônicas à letra do Regimento Interno e dos Estatutos do RI, Estatutos Prescritos para o Rotary Club e Código Normativo do Rotary. Fica a critério do seu clube determinar o que constitui quórum para votações. Os artigos obrigatórios que seu clube deve incluir no Regimento Interno estão destacados abaixo com a abreviação Obs. (Observação).

Esta edição do Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club não mostra os artigos "Avenidas de Serviços" e "Ausências autorizadas", já que estes assuntos são tratados nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. O artigo "Ordem dos trabalhos" foi retirado para dar maior flexibilidade aos clubes. Consulte os guias para líderes de clube para detalhes de reuniões, e fale com o governador do distrito em caso de dúvidas.

Artigo 2 Conselho diretor

O órgão administrativo deste clube é seu conselho diretor, composto no mínimo pelo presidente, último ex-presidente, presidente eleito, vice-presidente e secretário do clube.

Obs.: Este artigo deve constar do Regimento Interno do seu clube. O conselho diretor do clube deve incluir os dirigentes acima mencionados, podendo ter também membros adicionais, como tesoureiro, presidente indicado, diretor de protocolo e outros diretores. Os clubes satélites devem listar seus dirigentes neste artigo.

Artigo 3 Eleições e mandatos

Seção 1 — Um mês antes das eleições, os associados podem indicar candidatos às funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e qualquer vacância na diretoria. As indicações podem ser feitas por Comissão de Indicação ou em reunião dos associados, ou de ambas as maneiras.

Seção 2 — O candidato que receber a maioria dos votos para cada função é declarado eleito para aquela função.

Seção 3 — Uma vacância no conselho diretor ou em qualquer outra função de líder deve ser preenchida pelos próprios membros do conselho diretor.

Seção 4 — Se alguma função de dirigente eleito ou diretor eleito ficar vaga, ela deve ser preenchida pelos outros membros eleitos do conselho diretor.

Seção 5 — Mandatos para as funções abaixo:

- Vice-presidente — _____
Diretor — _____
Tesoureiro — _____
Secretário — _____
Diretor de protocolo — _____

Obs.: Um processo para as eleições deve constar de seu Regimento Interno. Se as eleições do clube forem por Comissão de Indicação, os respectivos detalhes, inclusive sua formação, devem constar deste processo. O mandato do presidente do clube é de um ano, conforme especificado nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Artigo 4 Deveres do conselho diretor

Seção 1 — *Presidente*. Preside reuniões de clube e do conselho diretor.

Seção 2 — *Último ex-presidente*. Serve como diretor.

Seção 3 — *Presidente eleito*. Prepara-se para seu mandato e serve como diretor.

Seção 4 — *Vice-presidente*. Preside reuniões de clube e do conselho diretor na ausência do presidente.

Seção 5 — *Diretor*. Comparece a reuniões de clube e do conselho diretor.

Seção 6 — *Secretário*. Mantém controle sobre os registros de quadro associativo e comparecimento a reuniões.

Seção 7 — *Tesoureiro*. Supervisiona a movimentação de verbas e anualmente presta contas de seu uso.

Seção 8 — Os membros do conselho diretor podem executar outras tarefas conforme necessário.

Obs.: Consulte os manuais para líderes de Rotary Club para mais detalhes sobre as responsabilidades de dirigentes de clube.

Artigo 5 Reuniões

Seção 1 — *Reunião anual*. Uma reunião anual deste clube acontece no máximo até 31 de dezembro para eleger os dirigentes e diretores que servirão no próximo ano rotário.

Seção 2 — A reunião ordinária semanal deste clube é realizada no(a) _____ (dia da semana) às _____ (horário). Os associados devem ser notificados com antecedência sobre o cancelamento da reunião ou qualquer mudança no horário ou dia de sua realização.

Seção 3 — As reuniões regulares do conselho diretor acontecem mensalmente. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do clube ou mediante solicitação de dois diretores.

Obs.: Este artigo deve constar de seu Regimento Interno. No caso de e-clubs, a Seção 2 precisa incluir que a atividade interativa é postada no website do clube no dia informado. No caso de clubes satélites, é necessário incluir os procedimentos para votação.

Artigo 6 Taxas e cotas

Seção 1 — A joia de admissão, conforme estipulada pelo RI e/ou clube, tem que ser paga para que o candidato se qualifique a integrar o quadro associativo do clube.

Seção 2 — O pagamento referente a quadro associativo consiste da cota per capita,

taxa de assinatura da revista regional ou da *The Rotarian*, cota per capita distrital, cota anual de clube e qualquer outra taxa ou cota a ser paga pelos rotarianos ao Rotary ou ao distrito. A cota anual de clube tem o valor de _____.

O pagamento referente a quadro associativo deve ser pago de acordo com as normas do clube, conforme estipuladas por seu conselho diretor.

Obs.: O seu Regimento Interno precisa estipular o valor da joia de admissão e prazos para pagamento. O clube pode optar por não cobrar a joia.

Artigo 7 Método de votação

Com exceção da eleição de dirigentes e diretores, feita por meio de cédula de votação, os assuntos deste clube são decididos por votação oral ou por contagem das pessoas presentes na reunião, indicando seu voto a favor ou contra o item em questão. O conselho diretor poderá fornecer cédula para a votação de uma resolução específica.

Artigo 8 Comissões

Seção 1 — As comissões de clube coordenam seus trabalhos para alcançar as metas anuais e de longo prazo do clube. Cada clube deve ter as seguintes comissões:

- Administração
- Desenvolvimento do Quadro Associativo
- Imagem Pública
- Fundação Rotária
- Projetos Humanitários

Seção 2 — Comissões adicionais podem ser formadas se necessário.

Seção 3 — O presidente será membro ex officio de todas as comissões e, nesta qualidade, terá todos os direitos correspondentes.

Seção 4 — Exceto mediante autorização expressa do conselho diretor, as comissões não poderão tomar nenhuma medida até que tenham apresentado um relatório ao conselho diretor e este o tenha aprovado. O presidente ou o conselho diretor poderão encaminhar assuntos adicionais a comissões específicas conforme necessário.

Seção 5 — Todo presidente de comissão é responsável pela periodicidade das reuniões e condução dos respectivos trabalhos e atividades de sua comissão, inclusive a supervisão e coordenação os trabalhos desta e encarregando-se de manter o conselho informado sobre todas as atividades.

Obs.: A estrutura acima das comissões está em harmonia com o Plano de Liderança Distrital e com o Plano de Liderança do Clube. Os clubes têm liberdade para formar as comissões que julgarem necessárias para atender com eficácia suas necessidades relacionadas a companheirismo e prestação de serviços. Uma lista das comissões opcionais encontra-se no Manual das Comissões de Clube. Todo clube pode optar por uma estrutura diferente de comissões para atender a suas necessidades.

Artigo 9 Finanças

Seção 1 — Antes do início de cada ano fiscal, o conselho diretor deve elaborar um orçamento das receitas e despesas estimadas para o ano.

Seção 2 — O tesoureiro deve depositar todos os fundos do clube no banco indicado pelo conselho diretor. Os fundos do clube são divididos em duas partes: operações do clube e projetos humanitários.

Seção 3 — Todas as contas são pagas pelo tesoureiro ou outro dirigente autorizado, se aprovado por outros dois dirigentes ou diretores.

Seção 4 — Uma vez por ano uma revisão cuidadosa de todas as transações financeiras deve ser feita por pessoa qualificada.

Seção 5 — Um extrato financeiro anual do clube deve ser fornecido a todos os seus associados.

Seção 6 — O ano fiscal deste clube compreende o período de 1º de julho a 30 de junho.

Obs.: O manual do Rotary para tesoureiros de clube dá detalhes de como gerenciar as finanças do clube.

Artigo 10 Método para ingresso de associados

Seção 1 — Um associado deste clube propõe ao conselho diretor um candidato para se associar ao clube. O nome de um ex-associado ou associado que esteja se transferindo para outro clube pode ser proposto por seu antigo clube. A proposta fica em sigilo, exceto se determinado o contrário pelo conselho diretor.

Seção 2 — O conselho diretor tem que se certificar de que o candidato atende a todos os requisitos rotários para associação.

Seção 3 — O conselho diretor deverá aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias após sua submissão, notificando em seguida o proponente sobre sua decisão.

Seção 4 — Se a decisão do conselho diretor for favorável, o candidato em potencial é convidado a se associar ao clube. Após isto ele recebe orientação sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades dos associados, devendo assinar o formulário de pedido de admissão ao quadro associativo e autorizar o clube a divulgar seu nome e sua classificação.

Seção 5 — Se dentro de sete dias após a divulgação de informações sobre o associado em perspectiva nenhum associado apresentar ao conselho diretor uma objeção detalhada por escrito, o associado em potencial, após o pagamento da joia de admissão indicada neste Regimento Interno, é considerado associado do clube. Se o conselho diretor receber alguma objeção, este deverá votá-la em sua reunião subsequente. Se apesar da objeção o candidato proposto for aprovado, este será considerado associado mediante o pagamento da joia de admissão.

Seção 6 — O clube pode eleger associados honorários propostos pelo conselho.

Obs.: Seu Regimento Interno deve conter um processo para ingresso de associados. Consulte os documentos de referência do Rotary para detalhes sobre orientação de novos associados.

Artigo 11 Resoluções

Nenhuma resolução ou moção que comprometa este clube em qualquer assunto deverá ser considerada antes que o conselho tenha a oportunidade de analisá-la. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do clube, serão encaminhadas, sem discussão, ao referido conselho.

Artigo 12 Emendas

Este Regimento Interno poderá ser alterado em qualquer reunião ordinária em que haja quórum, pelo voto de dois terços de todos os associados presentes, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a todos os associados, com pelo menos 10 dias de antecedência da referida reunião. Nenhuma alteração ou aditamento a este Regimento Interno poderá ser feito se não estiver em consonância com os Estatutos do Clube e com os Estatutos e o Regimento Interno do RI.

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo	Assunto	Página
I	Objetivos da corporação.....	231
II	Membros.....	231
III	Conselho de Curadores.....	232
IV	Reuniões dos curadores.....	234
V	Administradores da corporação.....	235
VI	Comissões.....	237
VII	Comissão Conjunta dos Curadores e dos Diretores do Incorporador.....	238
VIII	Relatórios financeiros.....	238
IX	Diversos.....	239

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA DO ROTARY INTERNATIONAL

(EM NOVEMBRO DE 2010)

Artigo I Objetivos da corporação

Seção 1.1 — *Objetivos*. Os propósitos da corporação serão os estabelecidos no ato de constituição de personalidade jurídica.

Artigo II Membros

Seção 2.1 — *Membros*. A corporação terá apenas uma classe de membros que consistirá de um membro, designado como “incorporador”. O incorporador inicial será o Rotary International, corporação sem fins lucrativos do Estado de Illinois; ou uma entidade que o suceda como resultado de fusão, consolidação ou mudança de nome. Se, por qualquer motivo, vier a existir uma vaga na posição de incorporador, o Conselho de Curadores da corporação elegerão um novo incorporador.

Seção 2.2 — *Eleições e nomeações*. Anualmente, o incorporador nomeará curadores para suceder àqueles cujos mandatos expiraram e para preencher as vagas que tiverem ocorrido. Esse ato do incorporador será expedido em reunião de seu Conselho Diretor.

Seção 2.3 — *Procedimento*. O incorporador, exceto se disposto de outra forma neste Regimento Interno, deliberará por voto majoritário de seu Conselho Diretor, sendo sua deliberação comunicada ao chair do Conselho de Curadores ou ao secretário-geral da corporação, por meio de documento escrito e assinado por um administrador do incorporador, detalhando a decisão tomada.

Seção 2.4 — *Assuntos que exigem aprovação do incorporador*. O incorporador terá que aprovar as seguintes medidas que venham a ser tomadas pelos curadores:

- (a) todos os gastos que incidam sobre o patrimônio da Fundação, exceto:
 - (i) aqueles necessários para a sua administração e
 - (ii) os gastos da receita ou do capital de doação à Fundação Rotária estabelecidos nos termos da doação ou legado, ambos os quais precisam apenas da aprovação dos curadores;
- (b) emenda ou reformulação do ato de constituição de personalidade jurídica da corporação, ou do Regimento Interno;
- (c) fusão, consolidação, dissolução ou venda, arrendamento, troca, hipoteca ou penhor de substancialmente todos os bens da corporação;
- (d) todos os programas, projetos ou atividades propostas pela corporação, antes de sua promulgação ou financiamento, para os propósitos estabelecidos no ato de constituição de personalidade jurídica.

Seção 2.5 — *Responsabilidades do incorporador*. O incorporador será responsável por:

- (a) incentivar os administradores do Rotary International, assim como a todos os rotarianos, a apoiar os programas, os projetos e as atividades da Fundação Rotária por meio de seu envolvimento pessoal e contribuições financeiras, bem como a promover os programas, projetos e atividades da Fundação

Rotária em reuniões de clubes, distritos e internacionais, capacitação de líderes, programas educacionais e publicações;

- (b) propor aos curadores novos programas, projetos ou atividades para a Fundação Rotária.

Artigo III Conselho de Curadores

Seção 3.1 — *Poderes gerais.* Os diretores desta corporação serão conhecidos como curadores. Aos curadores caberá a administração de todos os assuntos da corporação, ressalvando-se que certas questões deverão também receber aprovação do incorporador, conforme estabelecido na Seção 2.4 do Artigo II. Na administração dos assuntos da corporação, os curadores serão responsáveis pelo exercício de todos os poderes que são agora, ou serão no futuro, outorgados à corporação pelo Ato Normativo de Illinois, de 1986, referente às Sociedades Sem Fins Lucrativos, ou por qualquer legislação aplicável adotada pelo Estado de Illinois dos Estados Unidos da América; ficando entendido que referidos poderes somente poderão ser exercidos no desenvolvimento dos propósitos da corporação, conforme previsto no seu ato de constituição de personalidade jurídica e de forma consistente com a sua condição de corporação, como previsto na Seção 501(c)(3) do Código Tributário dos Estados Unidos de 1986, na sua versão alterada. Os curadores terão os seguintes poderes específicos:

- (a) ter a seus cuidados, investir, gerenciar e administrar todos os fundos e propriedades da Fundação. No desempenho dessa responsabilidade, os curadores, em complementação aos poderes que lhes são outorgados por lei ou por este Regimento Interno, estarão autorizados a:
- (i) vender, arrendar, transferir ou permutar toda ou qualquer parte da propriedade da Fundação, pelos preços, termos, condições e maneira que julgarem melhor;
 - (ii) executar e conceder procurações, outorga de poderes ou acordos que julgarem necessários ou apropriados e que sejam permitidos por lei;
 - (iii) investir ou reinvestir nas obrigações, títulos ou imóveis que julgarem apropriados para o investimento dos recursos da Fundação;
 - (iv) determinar se os recursos financeiros ou as propriedades que chegam à sua posse devem ser mantidos como fundos não vinculados, para a realização dos objetivos gerais da corporação, ou se devem ser mantidos como fundos vinculados ou dotações, para a realização de fins específicos; e debitar ou ratear as despesas ou perdas aos fundos vinculados ou não vinculados conforme julgarem justo e equitativo;
 - (v) selecionar e contratar os serviços de advogados e agentes, mediante pagamento, inclusive gerentes de investimentos, aos quais pode-se delegar poderes para investir os fundos da corporação conforme os curadores acharem viável e dentro das leis da jurisdição;
 - (vi) estabelecer orçamentos e alocar recursos para programas, projetos e atividades da Fundação; e

- (vii) pagar com numerário da Fundação todas as despesas necessárias para sua administração, inclusive as despesas com os curadores, a menos que de outra forma disposto pelos diretores do incorporador;
- (b) avaliar, aceitar e recusar, em nome da corporação, qualquer responsabilidade como agente fiduciário, seja qual for o método de seu estabelecimento; e fazer uso de todos os poderes legais como fiduciário conforme as leis de qualquer estado ou nação, inclusive todos os poderes como curadores, sem limitação alguma, autorizados pelo “Illinois Trusts and Trustees Act” (Decreto do Estado de Illinois referente a Trustes e Curadores) e pelas demais leis de Illinois; e rejeitar, aprovar ou deter qualquer quitação com relação a qualquer propriedade, fundos ou outros interesses, usufrutuários ou legais, quando estiverem atuando em nome da corporação ou de outros em qualquer capacidade, fiduciária ou não;
- (c) criar, administrar, gerenciar ou participar de qualquer sociedade de investimentos, tal como fundos de investimento conjunto;
- (d) administrar todos os programas, projetos e atividades da Fundação, exceto quando os curadores e o incorporador concordem que um programa, projeto ou atividade específica da corporação deve ser administrado pelo incorporador, como agente dos curadores ou em conjunto por ambos;
- (e) avaliar em base contínua todos os programas, projetos e atividades financiados pela Fundação, e apresentar todos os anos ao incorporador um relatório sobre todas as bolsas de estudos e subsídios concedidos pela Fundação;
- (f) promover e divulgar a Fundação e prover formas adequadas de reconhecimento a pessoas, Rotary Clubs e outros que a apoiem;
- (g) assumir a responsabilidade principal de criar e dar andamento a novos programas, projetos e atividades;
- (h) estabelecer ou afiliar-se a qualquer outra corporação semelhante, subordinada ou humanitária, a outras fundações, trustes ou organizações semelhantes em qualquer país ou região do mundo;
- (i) examinar e aprovar, antes de um Conselho de Legislação do incorporador, resoluções e propostas relacionadas à Fundação, assim como as alterações aos dispositivos do Regimento Interno e dos Estatutos do incorporador referentes à Fundação apresentadas pelos diretores do incorporador. Se tais alterações ou resoluções forem propostas por terceiros, os curadores e os diretores do incorporador as examinarão conjuntamente antes que sejam estudadas pelo Conselho de Legislação do incorporador; e
- (j) adotar e alterar determinações e normas adicionais para a administração da Fundação que, em sua opinião, sejam necessárias ou oportunas, desde que não sejam contrárias aos Estatutos e ao Regimento Interno do incorporador, ou ao ato de constituição de personalidade jurídica da Fundação, ou a este Regimento Interno.

Seção 3.2 — Número, nomeação e mandato. Será quinze (15) o número de curadores. Eles serão nomeados pelo presidente do incorporador, com a anuência dos diretores do incorporador. Quatro (4) dos curadores serão ex-presidentes do incorporador. Os mandatos dos curadores serão de quatro (4) anos. Os curadores poderão ser renomeados para o cargo após o término de seu mandato, desde que

possuam as qualificações estabelecidas nesta seção e na Seção 3.3 deste artigo. A não ser por motivo de morte, renúncia, exoneração ou desqualificação, todo curador exercerá seu cargo pelo mandato para o qual foi escolhido, ou até a seleção e qualificação de seu sucessor.

Seção 3.3 — Qualificações. Todo curador deverá ser associado, com exceção de associado honorário, de um Rotary Club. Todo curador deverá ser rotariano com ampla experiência no Rotary e em atividades executivas relacionadas com o estabelecimento de normas e diretrizes, principalmente no campo financeiro e naquelas áreas em que a Fundação promove atividades. Os curadores deverão ser provenientes e representantes das várias regiões do mundo.

Seção 3.4 — Renúncia. Qualquer curador poderá renunciar verbalmente em uma reunião dos curadores, ou por carta endereçada ao secretário-geral da corporação, e sua renúncia se tornará efetiva na data indicada, sem aceitação formal.

Seção 3.5 — Destituição. Qualquer curador que deixar de satisfazer às qualificações estabelecidas na Seção 3.3 deste artigo perderá direito a seu cargo no momento em que isso ocorrer, não sendo necessária nenhuma providência adicional por parte dos demais curadores para que se torne efetiva essa perda de cargo. O curador que perder o cargo nos termos da seção citada será substituído de acordo com o disposto na Seção 3.6 deste artigo. Caso um curador se torne impossibilitado, a ponto de não poder cumprir adequadamente as suas atribuições, conforme determinado pelos curadores e pelo incorporador, deverá renunciar a seu cargo, e ser substituído na forma prevista na Seção 3.6 abaixo. Um curador poderá ser exonerado pelo voto de três-quartos dos diretores do incorporador, por causa justa e suficiente, e com aviso a todos os curadores e ao curador interessado (a quem será dada a oportunidade de ser ouvido). Essa exoneração se tornará efetiva quando a deliberação dos diretores for ratificada por voto majoritário na convenção seguinte do incorporador.

Seção 3.6 — Vacâncias. Qualquer vacância entre os curadores, causada por falecimento, renúncia, desqualificação, invalidez ou exoneração, será preenchida pelo restante do mandato pelo incorporador, com os procedimentos especificados na Seção 3.2 deste artigo. Os curadores que sucederem a outros nestas circunstâncias terão todos os poderes e prerrogativas e receberão responsabilidades idênticas àquelas atribuídas aos originalmente nomeados.

Seção 3.7 — Chair do Conselho de Curadores. Os curadores elegerão todo ano um dos curadores como chair eleito do Conselho de Curadores para o ano seguinte. Tal pessoa assumirá a função de chair do Conselho de Curadores no ano seguinte ao exercício do cargo de chair eleito.

Seção 3.8 — Remuneração. Os curadores desempenharão suas funções sem remuneração.

Artigo IV Reuniões dos curadores

Seção 4.1 — Reunião anual. A reunião anual dos curadores da Fundação será realizada a cada ano na data e local a ser designados pelos curadores, dentro ou fora do Estado de Illinois. Se for necessário ou desejável, os curadores e os diretores do incorporador realizarão uma reunião conjunta em local e data aceitáveis para ambos.

Seção 4.2 — *Outras reuniões.* Haverá outras reuniões dos curadores quando convocadas ocasionalmente pelo chair do Conselho de Curadores ou pela sua maioria, mediante notificação por escrito aos demais curadores.

Seção 4.3 — *Notificação das reuniões.* A menos que dispensada por escrito, será enviada uma notificação escrita ou impressa sobre a data, hora e local de todas as reuniões regulares do Conselho de Curadores, a cada um de seus membros, em sua residência ou endereço comercial usual, pelo menos trinta (30) dias antes da data da reunião, ou essa notificação lhe será comunicada por intermédio de serviço de pronta entrega do correio, por telegrama ou telefone pelo menos vinte (20) dias antes da data da reunião. A notificação de uma reunião especial será enviada pelo correio pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião ou será comunicada a cada um dos curadores pelo serviço de pronta entrega do correio ou por telegrama ou telefone, pelo menos seis (6) dias antes da data da reunião. O comparecimento de um curador a uma reunião constitui dispensa da notificação, a menos que ele compareça com o propósito expresso de objetar contra o fato de estarem sendo tratados os assuntos, uma vez que a reunião não foi legalmente convocada ou iniciada.

Seção 4.4 — *Quórum e procedimento.* A maioria dos curadores qualificados e no exercício de seus mandatos constituirá quórum para tratar das questões em qualquer reunião dos curadores, e todo assunto a ser resolvido pelos curadores será decidido pelo voto majoritário dos curadores presentes, a menos que haja disposição em contrário em lei ou no presente Regimento Interno. Na falta de quórum, a maioria dos curadores poderá, sem novo aviso, adiar a reunião até uma ocasião em que haja quórum. Não será necessário expedir aviso de uma reunião adiada.

Seção 4.5 — *Deliberação informal.* Toda decisão que puder ser tomada em reunião dos curadores poderá também ser tomada sem reunião, desde que haja consentimento por escrito, em que se descreve a decisão a ser tomada, assinado por todos os curadores que têm direito de votar sobre o assunto. O secretário-geral terá autoridade para dar curso à votação pelo correio quando a questão se enquadrar dentro das normas existentes. Quando o assunto se relacionar a normas diferentes das já existentes, o chair dos curadores terá autoridade para determinar se a questão será tratada por votação postal ou se ficará pendente até a reunião seguinte dos curadores.

Seção 4.6 — *Reuniões telefônicas.* Os curadores podem participar de qualquer de suas reuniões por telefone ou por qualquer outro método de comunicação que permita que todos os participantes de referida reunião possam se comunicar uns com os outros. O membro que participar de reunião desse tipo será considerado presente em referida reunião.

Seção 4.7 — *Responsável pelas reuniões.* O chair do Conselho de Curadores presidirá todas as reuniões dos curadores. Na ausência do chair, chair eleito ou vice-chair, os curadores selecionarão, entre eles próprios, um chair pro tempore.

Artigo V Administradores da corporação

Seção 5.1 — *Títulos.* Os administradores da corporação serão o chair, o chair eleito e o vice-chair do Conselho de Curadores e o secretário-geral.

Seção 5.2 — Eleição, mandato e remuneração. O chair eleito e o vice-chair do Conselho de Curadores serão eleitos anualmente pelos curadores para mandato de um ano. O chair eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-chair. Os mandatos do chair eleito e vice-chair devem ter início em 1º de julho após a eleição, sendo que após servir como chair eleito por um ano, este deverá assumir o cargo de chair do Conselho de Curadores no ano seguinte. O curador escolhido para vice-chair deverá exercer o cargo por um ano. O secretário-geral será eleito pelos diretores do incorporador, e será a mesma pessoa que o secretário-geral do incorporador. Salvo em caso de morte, renúncia, invalidez, desqualificação ou exoneração, todo administrador exercerá seu cargo pela duração de seu mandato ou até que seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. O chair, chair eleito e vice-chair dos curadores prestarão seus serviços independentemente de remuneração. A remuneração do secretário-geral será fixada pelo Conselho Diretor do incorporador.

Seção 5.3 — Renúncia. Qualquer administrador poderá renunciar mediante carta endereçada ao chair dos curadores, e sua renúncia se tornará efetiva na data indicada, sem aceitação formal.

Seção 5.4 — Destituição. O chair, chair eleito ou vice-chair dos curadores poderá ser destituído pelos curadores, com ou sem razão justificada, em qualquer das reuniões dos curadores. O secretário-geral poderá ser destituído pelos diretores do incorporador.

Seção 5.5 — Vacâncias. Se o cargo de chair ficar vago, o vice-chair deve ocupá-lo. Qualquer vacância em qualquer outro cargo poderá ser preenchida pelo restante do mandato por sucessor eleito ou nomeado pelas pessoas autorizadas a eleger ou nomear esse administrador.

Seção 5.6 — Chairman do Conselho de Curadores. O chair do Conselho de Curadores será o mais alto administrador da corporação e como tal deverá:

- (a) ser o principal porta-voz da Fundação;
- (b) presidir as reuniões dos curadores;
- (c) aconselhar o secretário-geral;
- (d) cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo.

O chair do Conselho de Curadores poderá delegar qualquer das responsabilidades de seu cargo a outro curador ou administrador da corporação. O chair dos curadores nomeará os membros de todas as comissões permanentes e temporárias, e será membro de todas elas, votando apenas em caso de empate. Ele poderá tomar decisões pelos curadores em assuntos de emergência, quando os curadores ou sua Comissão Executiva não estiverem reunidos ou não puderem ser rapidamente convocados para uma reunião, desde que tais decisões estejam em harmonia com os estatutos e Regimento Interno do incorporador, com o Ato de constituição de personalidade jurídica da Fundação e com este Regimento Interno. Qualquer deliberação de emergência relacionada a esta seção deverá ser notificada aos curadores em no máximo até 10 dias.

Seção 5.7 — Chair eleito. O chair eleito deverá:

- (a) planejar e preparar seu mandato como chair no ano seguinte;
- (b) cumprir as demais atribuições determinadas pelo chair ou curadores.

Seção 5.8 — *Vice-chair dos curadores.* O vice-chair do Conselho de Curadores atuará em nome do chair do Conselho de Curadores quando deste receber essa delegação ou quando, por qualquer motivo, o chair não puder exercer suas atividades, e cumprirá as atribuições designadas pelo chair e pelos curadores.

Seção 5.9 — *Secretário-geral.* O secretário-geral será o diretor de operações da corporação, sujeito à supervisão dos curadores e do chair do Conselho de Curadores, sendo responsável pela implementação das normas adotadas pelos curadores e pela administração geral da corporação.

Seção 5.10 — *Outras atribuições.* Além das atribuições e poderes mencionados acima, os administradores da corporação desempenharão outras atribuições e exercerão outros poderes, em harmonia com este Regimento Interno, que os curadores lhes delegarem ou que lhes forem designados pelo chair do Conselho de Curadores ou qualquer outro administrador superior. Todo administrador que atuar em nome dos curadores apresentará um relatório dessa deliberação aos curadores em sua reunião seguinte.

Artigo VI Comissões

Seção 6.1 — *Número e mandato.* Os curadores da corporação estabelecerão as comissões que por ventura julgarem de interesse para a corporação e estipularão suas atribuições e poderes. O número de membros dessas comissões e seus mandatos obedecerão às determinações dos curadores, ficando entendido, que nenhuma comissão deverá deter e exercer poderes administrativos da corporação inerentes aos curadores, a menos que esta seja formada em sua maioria por curadores.

Seção 6.2 — *Membros.* O chair do Conselho de Curadores nomeará os membros das comissões e de possíveis subcomissões, e designará o presidente de cada comissão e subcomissão. Cada comissão consistirá de pelo menos dois curadores.

Seção 6.3 — *Reuniões.* As comissões e subcomissões se reunirão nas datas, locais e com os prazos de notificação determinados pelo chair do Conselho de Curadores. A maioria dos membros da comissão constituirá quórum, e a decisão da maioria dos membros presentes em uma reunião em que haja quórum será a decisão da comissão.

Seção 6.4 — *Comissões permanentes.* A menos que de outra forma disposto pelo voto majoritário dos curadores presentes na reunião anual ou em outra reunião, a corporação terá uma Comissão Executiva, uma Comissão de Finanças, uma Comissão de Programas, uma Comissão de Desenvolvimento e uma Comissão de Gestão Responsável. Cada comissão terá o número de membros e as atribuições estabelecidas esporadicamente pelos curadores.

Seção 6.5 — *Comissões temporárias.* O chair do Conselho de Curadores poderá formar comissões temporárias ad hoc e nomear os seus membros e presidente. Dessas comissões poderão fazer parte os curadores, que terão sempre direito a voto, e/ou não-curadores, que poderão ser membros votantes ou não, a critério do chair do Conselho de Curadores.

Artigo VII Comissão Conjunta dos Curadores e dos Diretores do Incorporador

Seção 7.1 — *Membros e mandato.* Como forma de conservar o entendimento e a cooperação mútua entre os curadores e os diretores do incorporador, será estabelecida e mantida uma Comissão Conjunta de Curadores e de Diretores do Incorporador. Essa comissão consistirá de três (3) a cinco (5) diretores do incorporador e um número igual de curadores. Os diretores serão nomeados pelo presidente do incorporador, e os curadores serão nomeados pelo chair do Conselho de Curadores. Os membros da comissão exercerão suas funções pelo mandato de um ano e poderão ser renomeados.

Seção 7.2 — *Poderes.* A comissão poderá considerar assuntos de interesse mútuo dos curadores e dos diretores, e estará autorizada a fazer recomendações a ser aprovadas pelos curadores e pelos diretores do incorporador.

Seção 7.3 — *Reuniões.* A comissão se reunirá mediante convocação conjunta do presidente do incorporador e do chair do Conselho de Curadores.

Seção 7.4 — *Vacâncias.* O chair do Conselho de Curadores e o presidente do incorporador, respectivamente, terão o poder de preencher as vacâncias causadas por morte, renúncia, invalidez, exoneração ou desqualificação dos membros por eles nomeados.

Seção 7.5 — *Notificação.* A menos que dispensada por escrito, será enviada notificação escrita ou impressa sobre a data, hora e local de todas as reuniões da comissão, a cada um de seus membros, em sua residência ou endereço comercial usual, pelo menos trinta (30) dias antes da data da reunião, ou essa notificação ocorrerá por intermédio do serviço de pronta entrega do correio, por telegrama ou por telefone pelo menos vinte (20) dias antes da data da reunião. O comparecimento de um membro da comissão à reunião constitui dispensa da notificação, a menos que ele compareça com o propósito expresso de objetar contra o fato de estarem sendo tratados os assuntos, sem que a reunião tenha sido legalmente convocada e iniciada.

Seção 7.6 — *Quórum e procedimento.* A maioria dos curadores e dos diretores do incorporador nomeados para a comissão conjunta constituirá quórum para a tomada de decisões em qualquer reunião. A decisão da maioria dos membros presentes em uma reunião em que haja quórum será a decisão da comissão conjunta. Na falta de quórum, a maioria dos membros presentes poderá adiar a reunião de uma data para outra, até que se alcance o quórum. Não será necessário expedir aviso de uma reunião adiada.

Artigo VIII Relatórios financeiros

Seção 8.1 — *Livros contábeis e registros financeiros.* Os curadores providenciarão para que sejam mantidos livros contábeis e registros precisos da receita, gastos, investimentos, propriedades e todos os outros bens da Fundação, a fim de que todos os bens recebidos por esta sejam destinados exclusivamente aos propósitos estabelecidos em seu ato de constituição de personalidade jurídica.

Seção 8.2 — *Relatórios.* Os curadores notificarão periodicamente os diretores do incorporador sobre a situação das verbas já alocadas pela Fundação e também

sobre o montante dos valores que poderão estar disponíveis para promover os propósitos da entidade.

Seção 8.3 — Auditoria. A corporação contratará anualmente para verificar as contas da Fundação, como parte das despesas administrativas, os mesmos auditores responsáveis por fazer a auditoria do incorporador. O secretário-geral distribuirá o relatório dos auditores aos curadores e aos diretores do incorporador e providenciará sua publicação e distribuição, na forma que julgar apropriada.

Seção 8.4 — Fiança. Os curadores determinarão a necessidade e o valor da fiança para qualquer pessoa que trabalhe nas atividades da Fundação e destinarão fundos no orçamento administrativo para os gastos com essa fiança.

Seção 8.5 — Ano fiscal. O ano fiscal da corporação será o mesmo que o ano fiscal do incorporador.

Seção 8.6 — Orçamento. A cada ano, os curadores elaborarão e aprovarão um orçamento para o ano fiscal subsequente, o qual poderá ser revisado, no ano fiscal subsequente, se necessário.

Seção 8.7 — Reembolso por serviços prestados pelo incorporador. A Fundação Rotária reembolsará o incorporador pelos custos de todos os serviços, administrativos ou não, solicitados pelos curadores. O secretário-geral deverá apresentar, quando os curadores aprovarem o orçamento anual para a Fundação, uma previsão das despesas relacionadas a referidos serviços. De acordo com essa previsão, os curadores deverão, esporadicamente, durante o ano fiscal, fazer adiantamentos para cobrir as despesas. Após a realização, ao final do ano fiscal, de auditoria financeira e de revisão das despesas da Fundação e do incorporador, qualquer diferença comprovada entre as despesas previstas e as efetivamente incorridas na realização de referidos serviços, quer em excesso ou a menos, deverá ser ajustada conforme o caso.

Artigo IX Diversos

Seção 9.1 — Indenização. A Fundação indenizará todos os seus administradores e curadores atuais e anteriores, pelo valor máximo permitido pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, ou qualquer legislação posteriormente adotada pelo Estado de Illinois nos Estados Unidos da América. Os dispositivos pertinentes a indenizações incluídos em tal decreto foram incorporados a este regimento como referência. Ademais, com a aprovação prévia dos curadores, a Fundação poderá indenizar qualquer membro de comissão, funcionário ou agente da Fundação pelo valor máximo permitido pelo decreto supracitado. A Fundação também providenciará a aquisição de seguro para tal indenização de seus administradores e curadores pelo valor máximo que periodicamente for determinado pelos curadores.

Seção 9.2 — Chancela. A chancela da corporação terá a forma adotada pelos curadores.

Seção 9.3 — Normas relativas a subsídios. As seguintes pessoas não são elegíveis a receber qualquer bolsa ou subsídio da Fundação Rotária:

- (a) rotariano; com a exceção específica dos casos de prestação de serviços voluntários conforme aprovados pelos curadores;

- (a) empregado de clube, distrito ou de qualquer outra entidade rotária, ou do Rotary International; e
- (a) cônjuge, descendente (filho ou neto legítimo, natural ou adotado), cônjuge de seu descendente, ou ascendente (pais ou avós consanguíneos) de qualquer pessoa das categorias (a) ou (b).

Seção 9.4 — *Emendas no Regimento Interno*. Este Regimento Interno poderá ser examinado periodicamente com vistas a uma revisão necessária e oportuna por parte dos curadores. Após ser aprovada pelos curadores, a revisão será transmitida aos diretores do incorporador para sua aprovação. As revisões do Regimento Interno entrarão em vigor assim que aprovadas pelos diretores do incorporador, ressalvando-se, entretanto, que qualquer dispositivo deste Regimento Interno que esteja em conflito com os dispositivos dos Estatutos ou do Regimento Interno do incorporador não entrará em vigor enquanto não for aprovado pelo Conselho de Legislação do incorporador.

TRECHOS DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA DO ROTARY INTERNATIONAL

REGISTRADO EM 31 DE MAIO DE 1983

Nome. O nome da corporação é: The Rotary Foundation of Rotary International (Fundação Rotária do Rotary International).

Propósitos. Esta corporação está organizada e será operada única e exclusivamente para fins humanitários e educativos, ou para outros fins e propósitos que estejam previstos na Seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) ou em dispositivos correspondentes de leis posteriores sobre o imposto federal, e para fins que sejam aprovados pelo incorporador, que incluem o seguinte, mas não se restringem a ele: o fomento da compreensão e de relações amistosas entre povos de diferentes países por meio da promoção de programas tangíveis e eficazes, de natureza filantrópica, humanitária, educativa e assistencial.

Destinação da receita e dos bens.

- (a) Nenhuma parcela dos bens ou da renda líquida desta corporação reverterá em benefício de qualquer diretor, curador ou administrador desta corporação ou em benefício de qualquer outro indivíduo, ressalvando-se que a corporação poderá efetuar pagamentos e desembolsos na promoção dos propósitos acima estabelecidos, inclusive o pagamento de remuneração razoável por serviços prestados. Não obstante qualquer outro dispositivo deste Ato, a corporação não executará qualquer outra atividade que não possa ser executada (i) por uma corporação isenta do imposto de renda federal sob a Seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributários dos Estados Unidos de 1954) (ou sob o dispositivo correspondente de qualquer lei posterior dos Estados Unidos sobre tributação) ou (ii) por uma corporação com a característica de que as contribuições feitas a ela podem ser abatidas do imposto de renda, de acordo com a Seção 170(c)(2) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) (ou de acordo com o dispositivo correspondente de qualquer lei posterior dos Estados Unidos sobre tributação).
- (b) A realização de propaganda ou a tentativa de influir sobre a legislação não deverá constituir parte substancial das atividades desta corporação. Esta corporação não participará de qualquer campanha política (inclusive por intermédio de publicação ou divulgação de declarações) em prol de qualquer candidato a cargo público.
- (c) Em caso de dissolução ou liquidação desta corporação, após tomar providências quanto ao pagamento ou outras pertinentes aos débitos e obrigações, todos os seus bens (exceto aqueles que foram encaminhados a esta corporação com a condição de retorno, transferência ou encaminhamento em caso de dissolução da corporação) serão transferidos ou encaminhados, de acordo com a lei, a uma ou mais organizações descritas na Seção 501(c)(3) do

“Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) ou em dispositivos correspondentes de qualquer lei federal posterior sobre impostos em prol de um ou mais dos propósitos descritos no Artigo 5, conforme o incorporador desta corporação determinar.

Incorporador. A corporação terá apenas uma classe de membros que consistirá de um membro, designado como “incorporador”. A maneira de seleção do incorporador será prescrita pelo Regimento Interno. Além dos assuntos exigidos por lei, o incorporador terá o poder exclusivo de nomear os diretores da corporação (que serão conhecidos como curadores). O ato de constituição de personalidade jurídica e o Regimento Interno não serão modificados sem a aprovação do incorporador. O Regimento Interno poderá exigir que outros assuntos sejam submetidos à aprovação do incorporador.

Índice

A

Aceitação de Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno 222

Administração 132

Administradores 131, 145

Administradores da corporação 235

Administradores do Rotary International 43

Admissão de novos associados 10

Alteração dos limites distritais 21

Alteração, modificação ou obstrução das Marcas do Rotary 93

Aniversário do Rotary: Dia da Paz e Compreensão Mundial 88

Ano fiscal 47

Arbitragem e mediação 206, 222

Áreas de enfoque 79

Áreas de enfoque, recursos 79

Arrecadação de fundos para a Fundação 56

Assembleia de Clube 8

Assembleia Distrital de Treinamento 31, 33

Assembleia Internacional 31, 32, 107, 202

Assembleia Internacional, comparecimento 22, 107

Assembleia Internacional, participantes 107

Assembleia Internacional, propósito 107

Assinatura de revistas 10, 204

Associação a outras organizações 9

Associação ao Rotary International 3, 137

Associações de alumni 84

Associado representativo e honorário do mesmo clube 9

Associados 8

Associados dos clubes 140

Associados honorários 10, 134, 141

Associados representativos 134, 141

Assuntos comunitários, nacionais e internacionais 221

Assuntos financeiros 47, 198

Assuntos financeiros, apoio à Fundação e reconhecimento de doadores 55

Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária (trechos) 241

Atribuições dos dirigentes de clube 5

Auditoria e monitoramento de projetos financiados por subsídios da Fundação 83

Avenidas de Serviços 63, 210

B

Bandeira do Rotary 101

Bebidas alcoólicas 7

C

Calendário rotário 87

Cartões de afinidade 100

Cartões de associado 10

Cartões informativos 100

Cartões telefônicos 100

Categorias de associados 141

Cédula única transferível 45

Centros Rotary pela Paz 83

Certificação de suporte do distrito 114

Chair, COL 155

Classificações 8, 213

Clube satélite 137

Clubes eficazes 3

Clubes inadimplentes para com o RI 16

Clubes recém-afiliados 15

Código de Conduta para Trabalhos com Jovens 67

Código Rotário de Conduta 63

Colaboração de distritos e Rotary Clubs com outras organizações 26

Comercialização de Marcas do Rotary 98

Comissão Conjunta dos Curadores e dos Diretores do Incorporador 238

Comissão da Conferência Distrital 29

Comissão da Fundação Rotária 5
 Comissão da Imagem pública 5
 Comissão de Administração 5
 Comissão de Credenciais 158, 164
 Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo 5
 Comissão de Operações do Conselho de Legislação 116
 Comissão de Preparativos para os Pleitos 164
 Comissão de Projetos Humanitários 5
 Comissão Distrital da Fundação Rotária 25, 29
 Comissão Distrital da Imagem Pública 29
 Comissão Distrital de Capacitação 29
 Comissão Distrital de Desenvolvimento do Quadro Associativo 29
 Comissão Distrital de Expansão 29
 Comissão Distrital de Finanças 29
 Comissão Distrital de Programas 29
 Comissão Distrital de Promoção da Convenção do RI 29
 Comissões 47, 195, 237
 Comissões de clube 5, 227
 Comissões distritais 29
 Comissões Interpaíses 75
 Companheirismo Através do Serviço 92
 Companheiro Paul Harris 92
 Compra de mercadorias com as Marcas do Rotary 100
 Comunicação 27
 Comunicação mensal do governador 27
 Conferência Distrital 33
 Conselho de Curadores 55, 232
 Conselho de Legislação 109, 133, 153
 Conselho de Legislação, procedimentos 115
 Conselho Diretor do RI 42, 131, 142
 Conselho diretor, clube 4, 225
 Constituição da personalidade jurídica do distrito 30
 Consultores de Doações Extraordinárias/Fundo de Dotação 38
 Consultores de Doações Extraordinárias/Fundo de Dotação, responsabilidades 38
 Contatos 53

Contribuições à Fundação 57
 Convenção do RI 105, 111, 132, 162
 Convenção do RI, programa 105
 Convenção do RI, seleção do local 105
 Coordenadores da Fundação Rotária 37
 Coordenadores da Fundação Rotária, responsabilidades 37
 Coordenadores da imagem pública do Rotary 38
 Coordenadores da imagem pública do Rotary, responsabilidades 38
 Coordenadores do Rotary 36
 Coordenadores do Rotary, responsabilidades 37
 Coordenadores regionais 36
 Coordenadores zonais End Polio Now 39
 Coordenadores zonais End Polio Now, responsabilidades 39
 Cores do Rotary 93
 Cotas 10
 Cotas para representação dos clubes no Conselho de Legislação 48
 Cotas per capita 48, 133, 198
 Cotas pró-rateadas 15
 Curadores 205

D

Dar de Si Antes de Pensar em Si 92
 Declaração de 1923 sobre Serviços à Comunidade 65
 Declaração de impacto financeiro 115
 Declaração de objetivo e efeito 114
 Declaração sobre os Serviços à Comunidade 64
 Declarações de apoio e oposição 115
 Declarações sobre questões políticas 52
 Desativação de clube 139
 Desenvolvimento do quadro associativo 11
 Desenvolvimento econômico e comunitário 79
 Despesas 49
 Despesas de palestrantes e visitantes rotarianos 8
 Despesas do governador 31
 Deveres do conselho diretor, clube 226
 Diretores e dirigentes 216
 Diretórios 50

Dirigentes e conselho diretor do clube, qualificações 4
 Dirigentes, clube 4
 Distritamento 21
 Distrito 21
 Distritos 187
 Duração do título de associado 218

E

E-club 137
 Educação básica e alfabetização 79
 Elaboração de propostas de legislação 113
 Eleições 44
 Eleições e mandatos 225
 Eleitores 105
 Elimine a Pólio Agora 92
 E-mail 98
 Emblema do Rotary, outros usos 96
 Emendas 111, 115, 134, 207, 223, 229
 Emendas aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club 138
 Emendas e resoluções aprovadas 116
 Empate 46
 Encaminhamento de propostas de legislação 113
 Encontros Pré-convenção 105
 Estatutos do Rotary International 129
 Estatutos Prescritos para o Rotary Club 208
 Estrutura da Liderança Rotária 42
 Exame pelo Conselho Diretor 114
 Ex-governadores 25
 Expansão para comunidades remotas 11
 Expansão para países ou áreas geográficas não rotários 31
 Ex-participante de programas (alumni) 83

F

Família 14
 Fazendo o Bem no Mundo 92
 Finanças, clube 14, 227
 Finanças, COL 116
 Finanças, distritos 31
 Frequência 7, 214
 Fumo 7, 138
 Fundação 133
 Fundação Rotária 55, 92, 205
 Fundações associadas 56
 Fundo Anual 57

Fundo de Dotação 57
 Fundo distrital 31
 Fundo Pólio Plus 57
 Fusão de Rotary Clubs 12, 138

G

Gerenciamento dos fundos 55
 Gerenciamento dos fundos do clube 14
 Gestão responsável 82
 GETS, comparecimento 22
 Governador 21, 22
 Governador assistente 29
 Governador assistente, papel 29
 Governador eleito 22
 Governador eleito, preparativos 22
 Governador eleito, responsabilidades 23
 Governador indicado 23
 Governador indicado, método de seleção 23
 Governador indicado, procedimento de votação 23
 Governador indicado, qualificações 24
 Governador indicado, seleção 23
 Governador indicado, seleção da indicação pelo Conselho Diretor 23
 Governador indicado, seleção em novos distritos 24
 Governador, atribuições 22
 Governador, candidatos 21
 Governador, cargo 22
 Governador, qualificações 22
 Grupos administrativos e unidade territorial administrativa 186
 Grupos auxiliares 13
 Grupos de Companheirismo do Rotary 75
 Grupos Rotarianos em Ação 75

H

Hino do Rotary 42
 Humanidade em Ação 92

I

Imagem pública 17
 Imagem pública desfavorável 18
 Indenização 206
 Indicação e eleição de administradores 165
 Indicação e eleição do presidente 168

Indicação e eleição dos diretores 175
 Indicação e eleição dos governadores 181
 Inelegibilidade para receber subsídios da Fundação Rotária 83
 Institutos Rotary 35, 202
 Institutos Rotary, organização 35
 Institutos Rotary, programação 36
 Institutos Rotary, propósito 35
 Interação com a equipe de líderes distritais 6
 Interact 71, 92
 Intercâmbio de Jovens do Rotary 73, 92
 Intercâmbio de Jovens, certificação do distrito para participação no programa 74
 Intercâmbio Rotário da Amizade 73
 Interpretação 134, 223

J

Joa de admissão e cotas 218

L

Lema anual 41
 Lemas 101
 Levantamento das classificações 9
 Licenciamento de Marcas do Rotary 99
 Local de trabalho ou residência 9
 Localidade de clube 137
 Localidade de e-club 137

M

Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve 92
 Marcas do Rotary, uso e proteção 91
 Mediação e arbitragem 13
 Melhores práticas para clubes dinâmicos 3
 Membros da corporação 231
 Membros não votantes, COL 110
 Membros, COL 109
 Menção Avenidas de Serviços 77
 Menção da Fundação Rotária por Serviços Meritórios 77
 Menção Presidencial 77
 Menção Presidencial para Interact e Rotaract Clubs 77
 Mercantilização do Rotary 18
 Mês da Alfabetização 88
 Mês da Compreensão Mundial 88

Mês da Conscientização Rotária 88
 Mês da Família 88
 Mês da Fundação Rotária 88
 Mês da Revista Rotária 88
 Mês das Novas Gerações 87
 Mês do desenvolvimento do quadro associativo e expansão 87
 Mês dos Grupos de Companheirismo do Rotary 89
 Mês dos Serviços Profissionais 87
 Método de votação 227
 Método para ingresso de associados, clube 227
 Missão da Fundação Rotária 55, 62
 Missão do Rotary International 62
 Mudança de rotarianos 14

N

Não obediência às leis de proteção aos jovens 68
 Nome e emblema 201
 Nome e localidade, clube 12
 Nomes de domínio 94
 Nomes e emblemas do Interact e Rotaract 98
 Nomes e materiais para projetos e programas 94
 Nomes para atividades de fundações de clubes e distritos 95
 Normas de viagem do RI 49
 Normas sobre relações de cooperação e patrocínio 27
 Novos clubes 11
 Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário 72, 92
 Número de clubes e rotarianos em um distrito 21
 Número mínimo de associados fundadores 11

O

Obediência do clube às leis nacionais 13
 Objetivo da Fundação Rotária 205
 Objetivo do Rotary 61, 129, 210
 Objetivos da corporação 231
 Oportunidades para reconhecimento de doações individuais 57
 Orações e preces 7
 Orçamento 47
 Organização de novos clubes 31
 Outras reuniões 202

P

- Padrões mínimos para clubes 12
 Parceiros Pólio Plus 85
 Paz e prevenção/resolução de conflitos 79
 Pedido de admissão ao RI 137
 Petições ao Conselho Diretor do RI 113
 Placas de veículos, selos e moedas 100
 Plano de Liderança Distrital 28
 Plano Estratégico do Rotary 41
 Pólio Plus 85, 92
 Política 7
 Posse dos dirigentes, clube 5
 Prazos para propostas de emenda 114
 Prazos para propostas de resolução 114
 Prêmio a Cônjuge/Parceiro de Rotariano por Prestação de Serviços 77
 Prêmio Associação de Alumni do Ano 77
 Prêmio Campeão da Erradicação da Pólio 77
 Prêmio da Fundação Rotária por Serviços à Humanidade 77
 Prêmio da Fundação Rotária por Serviços Eminentemente 77
 Prêmio Dar de Si Antes de Pensar em Si 77
 Prêmio Distrital por Serviços à Fundação Rotária 77
 Prêmio do RI de Honra ao Mérito 77
 Prêmio Família e Comunidade por Serviços Prestados 77
 Prêmio Fortalecimento de Clube 77
 Prêmio por Atuação em Prol de um Mundo Livre da Pólio 77
 Prêmio por Desenvolvimento do Quadro Associativo e Expansão 77
 Prêmio por Realizações Significativas 77
 Prêmio Rotary de Liderança em Serviços Profissionais 77
 Prêmios 77
 Prêmios Rotários de Liderança Juvenil 92
 Presidente do RI 43, 148
 Presidente eleito do RI 43, 149
 Prevenção e tratamento de doenças 79
 Previsão financeira quinquenal 48
 Princípios 61
 Procedimento de votação 106
 Procedimento legislativo 149
 Procedimentos em casos de infração eleitoral 46
 Programa de Capacitação de Líderes 32, 33
 Programa para cônjuges 107
 Programas do clube e agendas de reuniões 6
 Programas do Rotary 71
 Programas pilotos 11
 Proibição de contatar distritos, clubes e rotarianos para venda de produtos 101
 Proibição de exigir contribuições à Fundação Rotária 14
 Projetos e atividades multidistritais 25
 Propósitos dos fundos da Fundação 55
 Proposta de emenda 111
 Proposta de resolução 112
 Proposta e ratificação de legislação 113
 Proposta por clube 113
 Proposta por distrito 114
 Proteção aos jovens 10, 67
 Proteção das informações dos associados 19
 Protocolo do Rotary 51
 Prova Quádrupla 61
 Prova Quádrupla, reprodução e uso 61
 Publicação do livro com a legislação proposta 115
 Publicação do orçamento anual 48
 Publicação e distribuição do relatório financeiro do RI e da Fundação Rotária 49
 Publicações 49
 Publicações e materiais multimídia 51
 Publicidade 106

Q

- Quadro associativo 212
 Quadro de Moções de Procedimento, COL 125
 Qualificação de clube 82
 Qualificação de distrito 82
 Qualificação e gestão responsável 82
 Qualificações dos representantes, COL 109

Quórum, COL 158
 Quórum, Convenção 163

R

Ratificação de propostas de legislação 113
 Receita 48
 Reconhecimento a Clubes de Pequeno Porte por Crescimento 77
 Reconhecimento do RI a Projetos Excepcionais do Rotaract 77
 Reconhecimento na Semana Mundial do Interact 77
 Reconhecimento na Semana Mundial do Rotaract 77
 Reconhecimento por Iniciativas de Desenvolvimento do Quadro Associativo 77
 Recursos hídricos e saneamento 79
 Rede Global de Grupos de Rotarianos 75
 Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International 231
 Regimento Interno do RI 134, 137
 Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club 224
 Regimento Interno, clube 223, 225
 Regras de procedimento 106
 Regras de procedimento, COL 116
 Regras para eleição de candidatas e administradores do RI 44
 Relação entre o Rotary e a mídia 18
 Relacionamentos com outras organizações 53
 Relatório e ratificação, COL 116
 Relatórios 6
 Relatórios financeiros 238
 Relatórios Semestrais 15
 Relatórios, comissões distritais 30
 Renúncia de clube 139
 Representação dos clubes na Convenção 105
 Representantes (delegados), COL 109
 Reprodução das Marcas do Rotary 93
 Requisitos para os clubes 12
 Resoluções 112, 228
 Responsabilidades do rotariano 17
 Responsabilidades do Rotary Club 17
 Responsabilidades dos representantes, COL 110
 Reunião dos curadores 234

Reuniões das comissões 47
 Reuniões de clube 6, 211, 226
 Reuniões de clube, convidados 6
 Reuniões de clube, local 6
 Reuniões para e-clubs 211
 Revista oficial 203
 Revistas rotárias 221
 Revistas rotárias regionais 18
 RIBI 137
 RITS, Serviços de Viagens do Rotary International 92
 Rotaract 71, 92
Rotarian, The 92
 Rotary 92
 Rotary Club 3
 Rotary Club Central 28
 Rotary Club eficaz 3
 Rotary Club Satélite 4
 Rotary Clubs e outras organizações 13
 Rotary E-club 4
 Rotary Images 92
 Rotary International 41, 92
 Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda (RIBI) 42
Rotary Leader 50, 92
Rotary World Magazine Press 92
 RYLA 74, 92

S

Saúde materno-infantil 79
 Secretaria 42
 Secretário-geral do RI 44, 55, 149
 Seguro e personalidade jurídica 16
 Seleção de administradores do RI 44
 Seleção de dirigente e membros do conselho diretor do clube 5
 Seleção de representantes, COL 109
 Semana Mundial do Interact 88
 Semana Mundial do Rotaract 88
 Seminário de Treinamento de Equipe Distrital 31, 32
 Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS) 31, 32
 Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) 31, 32
 Seminário Distrital da Fundação Rotária 32, 33
 Seminário Distrital de Capacitação 32, 33
 Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo 32, 33

Seminário sobre Gerenciamento de Subsídios 34
 Seminários regionais 36
 Serviços à Comunidade 63, 210
 Serviços à Juventude 67, 210
 Serviços Internacionais 67, 210
 Serviços Internos 63, 210
 Serviços Profissionais 63, 210
 Sistema de voto com cédula única transferível 45
 Sistema SHARE 56
 Sociedade Paul Harris 92
 Solicitações a Rotary Clubs 18
 Subsídios Distritais 81
 Subsídios do Rotary 81
 Subsídios Globais 81
 Subsídios Predefinidos 81
 Suspensão de clube 139
 Suspensão de serviços a clubes 16

T

Taxa de inscrição 106
 Taxas e cotas, clube 226
 Tesoureiro do RI 43, 149
The Rotarian 92
 Tipos de proposta de legislação 111
 Título de associado e insígnia 134
 Títulos de publicações 98
 Títulos de publicações impressas e eletrônicas 94
 Todos os Rotarianos, Todos os Anos 92
 Trabalhando juntos, coordenadores regionais 35
 Tradução de publicações do Rotary 51
 Treinamento Distrital para Líderes do Rotaract 34
 Treinamentos 6, 31

U

Uso das Marcas do Rotary 93, 95, 96, 97

V

Valores do Rotary 62
 Vantagens fiscais e contribuições 56
 Venda de mercadorias com as Marcas do Rotary 99
 Viagem internacional de jovens 68
 Vice-chair, COL 155
 Vice-governador 24

Vice-presidente do RI 43
 Visita oficial 28

W

Website do Rotary 49, 204

Z

Zona 35

A Prova Quádrupla

Do que nós pensamos, dizemos
ou fazemos

- 1) É a VERDADE?
- 2) É JUSTO para todos os interessados?
- 3) Criará BOA VONTADE e MELHORES AMIZADES?
- 4) Será BENÉFICO para todos os interessados?